



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata

CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL

Ata da 186ª reunião, realizada em 25 e 30 de janeiro de 2024

Nos dias 25 e 30 de janeiro de 2024, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da SEMAD; Representantes do poder público: Lorena Gonçalves Brito, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Carlos Henrique Guedes, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Felipe Dutra de Resende, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (Seinfra); Ivan Tavares de Melo Filho, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Flávia Mourão Parreira do Amaral, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Gracielle Rodrigues Santos e Cristiano Ferreira de Oliveira, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); João Augusto de Pádua Cardoso, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG); Frederico Miranda de Queiroz, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA); Licínio Eustáquio Mol Xavier, da Associação Mineira de Municípios (AMM); Lucas Marques Trindade, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG). Representantes da sociedade civil: Henrique Damásio Soares, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Monicke Sant' Anna Pinto de Arruda, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); Adriano Viana Espescht e Esterlino Luciano Campos Medrado, da Associação Comercial de Minas Gerais (ACMinas); Fernando Benício de Oliveira Paula, da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta; Camila de Magalhães Junqueira e Ronaldo Costa Sampaio, da Associação Mineira Lixo Zero (Amliz); Alexandre Henriques de Souza Lima, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais (Senar-AR/MG); Renato Ribeiro Ciminelli, da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME); Edilson Luiz da Silva Mota, da Associação Brasileira dos Engenheiros Cíveis (Abenc/MG). Assuntos em pauta. **1) ABERTURA.** Verificado o quórum regimental, o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão declarou aberta a 186ª reunião da Câmara Normativa e Recursal. **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** O conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli comunicou que terá nesta data um compromisso inadiável e que por esse motivo poderá permanecer na reunião somente até às 18h. O conselheiro Adriano Viana Espescht se apresentou à Câmara destacando tratar-se de sua primeira reunião como representante da ACMinas, não tendo sido possível participar no ano passado por questões de agenda, e registrou votos de que "as reuniões deste ano sejam todas boas, com a fé em Deus." Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: "Ao longo desta semana, eu mandei e-mails com convite do nosso Fórum de Meio Ambiente, que vai se realizar no Crea, nos dias 27 e 28 de fevereiro. E por acaso saiu com erro, a cópia da programação. Alguns conselheiros me retornaram, 'a cópia não veio', a programação. Eu repeti essa programação, posteriormente. Aqueles conselheiros que porventura não tenham recebido esse convite para esse fórum, só me copiar depois na assessoria, que eu faço a remessa. Aqueles que já receberam regularmente, eu os espero dias 27 e 28 no Crea: o 10º Encontro de Secretários Municipais de Meio Ambiente e o 2º Fórum de Meio Ambiente. Vão estar presentes o nosso presidente da casa e, evidentemente, a Marília, secretária de Estado, e alguns outros figurantes do meio ambiente de Minas Gerais. Programação muito interessante, e eu os convido à participação." **4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA.** Jeiza Fernanda Augusta de Almeida, da SEMAD, esclareceu sobre desincompatibilização de conselheiros nas unidades colegiadas do COPAM durante o período eleitoral, em caso de participação como candidatos a cargo público. Informou que é exigida a substituição dos conselheiros que forem participar do pleito, conforme Lei Complementar nº 64, e citou questões de impedimento de que trata a Lei 14.184 e os critérios de substituição previstos no Artigo 11 do Regimento Interno do COPAM. Solicitou que o órgão ou entidade entre em contato com a Secretaria Executiva para a formalização do respectivo processo SEI nos casos de necessidade de substituição para desincompatibilização ou por qualquer outro motivo. Solicitou ainda que os conselheiros repassem as informações aos suplentes e titulares e colocou a Secretaria Executiva à disposição. **5) EXAME DA ATA DA 185ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 185ª reunião da Câmara Normativa e Recursal, realizada em 20 de dezembro de 2023. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, Crea, Segov, PMMG, ALMG, AMM, MPMG, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar e Abenc. Abstenção: MMA e SME. Justificativas de abstenções. Os conselheiros Frederico Miranda de Queiroz, representante do MMA, e Renato Ribeiro Ciminelli, da SME, justificaram a abstenção de voto por não terem participado da 185ª reunião. **6) MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM PARA EXAME E DELIBERAÇÃO.** **6.1) Minuta de Deliberação Normativa COPAM que define as diretrizes para implementação, operacionalização e monitoramento dos sistemas de logística reversa no Estado de Minas Gerais e altera a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017. Processo SEI nº 2090.01.0003190/2023-74. Apresentação:** Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Retorno de vista pelos conselheiros Adriano Nascimento Manetta, representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); João Carlos de Melo, representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Monicke Sant' Anna Pinto de Arruda, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Henrique Damásio Soares, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Alexandre Henriques de Souza Lima, representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais (Senar-MG); Elder Gomes dos Reis, representante Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea/MG); Ronaldo Costa Sampaio, representante da Associação Mineira Lixo Zero (Amliz); e Junio Magela Alexandre, representante da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta. Presidente Yuri Rafael de Oliveira

Trovão: “Passamos para o próximo item da nossa pauta, que é a minuta de Deliberação Normativa COPAM para exame e deliberação. 6.1) Minuta de Deliberação Normativa COPAM que define as diretrizes para implementação, operacionalização e monitoramento do sistema de logística reversa no Estado de Minas Gerais e altera a Deliberação Normativa COPAM 217, de 6 de dezembro de 2017. Processo SEI 2090.01.0003190/2023-74. Nós já tivemos apresentação da SEMAD na reunião passada, e temos aqui o retorno de vista dos conselheiros. Eu vou seguir o que está na nossa pauta. Então vamos iniciar pelo Manetta. Pois não, Manetta. O senhor tem dez minutos.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Senhor presidente, eu vou até deixar os meus colegas que subscrevem o parecer junto comigo fazerem a maior parte do relato. Mas eu acho que o que vale muito a pena trazer é o processo, essa questão de logística reversa é profundamente complexa, não é simples. Eu confesso que, antes dessa discussão, eu sabia muito pouco disso, eu ainda acho que eu sei pouco, mas aprendi um bocadinho no percurso. Conversamos, ao longo desse prazo de vista, com muitos setores, muitas pessoas. Isso é um grande mercado. Muita gente que atua nisso em todas as posições. Ouvi muita coisa, muita coisa eu concordei, muita coisa eu discordo, muita coisa no meio do caminho eu mudei de ideia. Mas ao final o que restou nós trouxemos anotado no parecer de vista. Não é pouca coisa. No fim das contas, nesse momento inicial, eu entendo que tem muito debate colocado para que consigamos deliberar esse processo hoje. Mas, como tudo que aconteceu até aqui, pode ser que eu mude de ideia até o final da reunião, porque de fato, ao longo das muitas reuniões que houve, aconteceu diversas vezes de chegar com uma ideia e sair com outra, e no momento seguinte ainda chegar com uma terceira. É área técnica, a área árida, difícil de compreender, e muita coisa a contrário senso. É isso. Acho que eu já me alonguei, é a percepção, quem é mais técnico da área vai conseguir falar melhor do que eu, e acho que ao final nós não vamos ler o parecer inteiro porque senão nós não vamos sair daqui hoje. Mas é isso. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação do Manetta. Próximo aqui, João Carlos. Pois não, João.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Senhores conselheiros, senhor presidente. Como já citado pelo Manetta, nós tivemos uma discussão extremamente ampla a partir daquela primeira reunião, no final de dezembro, referente à questão de logística reversa. Para mim, essa questão de embalagem como um todo, que redundava exatamente no que a logística reversa prevê, seria mais viável se caso conseguíssemos definir padrões para embalagem, o que é impossível. Em alguns países existe, mas no Brasil praticamente é inviável, não se consegue isso. Nós conversamos, desde a área médica, pneus, baterias, enfim, tudo que é possível fazer uma avaliação dessa questão da logística, que foi extremamente profícuo. Eu comecei a trabalhar um pouco em logística reversa 15 anos atrás, talvez, quando surgiram os primeiros levantamentos referentes a isso. E era realmente uma loucura, ninguém sabia nada, baseava-se em algum dado exterior para trazer para o Brasil, que era uma situação totalmente adversa. E essa coisa veio, inclusive o que está se propondo dentro dessa minuta que foi apresentada para discussão. Como o Manetta comentou, eu concordo plenamente com ele, eu acho que nós teremos muito mais assuntos para discutir do que vamos ter nesse tempo específico que pode durar a reunião. Assim eu não gostaria de me estender um pouco mais. Na oportunidade, pedir ao pessoal da área, quem fez um levantamento específico de todo esse acerto que eu estou tentando apresentar pode se manifestar também de uma forma mais específica. Mas em resumo é um assunto vasto, árido e com muita particularidade que extrapola às vezes uma reunião, uma avaliação de uma DN que vem sendo discutida internamente por um mês praticamente. A questão de interiorização de logística reversa eu acho que é uma situação que chegamos a pensar nisso, mas haveria necessidade de o Estado propiciar uma série de modificações, uma série de orientações nos próprios municípios, na própria municipalidade, para que fosse viável fazer alguma coisa nesse sentido. É isso, senhor presidente, vamos aguardar a evolução dos demais. Mas é delicado, é complexo e é difícil de, no caso de Minas Gerais, prever essa questão de logística reversa devido notadamente à diversidade com que se trabalha. Mas é isso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, João. Lembrando aqui, João, Barão de Itararé fala que tudo seria fácil se não fossem as dificuldades. Mais ou menos nessa linha. Monicke, pela Fiemg. Pois não, Monicke.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Presidente, se possível, eu posso passar para os demais colegas. Eu faço a finalização e um briefing geral, se o senhor me permite. Posso ser a última, dar honras aos homens?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Primeiro as damas, mas você solicitou, então, seu pedido é uma ordem, Monicke. Então eu te deixo por última. Teve um conselheiro que pediu licença. Fique à vontade, conselheiro. Foi o Edson Mota que pediu licença. Agradeço, Edilson, a presença até este momento. Henrique, pois não, pela Faemg.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Senhor presidente, primeiramente, pedir a Deus que nos abençoe, que tenhamos o maior debate possível, exaurir todas as possibilidades, para que a norma saia e seja realmente com uma acurácia técnica que o tema exige. Eu preparei um roteiro para facilitar a minha manifestação. E aí eu gostaria que ficasse registrado em ata, por gentileza, presidente, pessoal da assessoria. Eu faço esse pedido formal, de acordo com o Regimento Interno. Na qualidade de conselheiro representante da Faemg nesta Câmara Normativa e Recursal, que exerce, dentre outras competências, aprovação de normas, diretrizes e outros atos à necessária proteção ambiental, conforme as diretrizes do Plenário e cumprindo o exercício das atribuições previstas no Regimento Interno do COPAM, apresentamos o relato de vista em conjunto com as demais entidades representativas da sociedade civil. Esse relato foi disponibilizado em tempo hábil, de forma tempestiva, então eu acredito que todos tiveram possibilidade de ler um relato muito robusto que nós elaboramos. Diante da complexidade do tema, realizamos diversas reuniões com especialistas, setores envolvidos, órgãos públicos, no qual destaco o trabalho realizado pela diretora da Superintendência de Resíduos Sólidos, a Sra. Alice Libânia, que sempre esteve disponível para esclarecimentos e entendimentos necessários à boa condução da nossa avaliação. A implantação da logística reversa envolve aspectos econômicos, sociais e ambientais que precisam ser debatidos com toda a sociedade. O aumento da complexidade e os impactos regulatórios devem ser considerados com cautela nesse processo normativo. É necessário termos como premissa a necessidade de elaboração de uma norma que seja factível de ser cumprida, com ênfase no aumento da base de empresas e pessoas que aderem ao sistema de logística reversa e não em aumentar o custo para aquelas que já subsidiam os sistemas federais, sob pena de impossibilidade financeira de cumprimento. O setor que eu represento possui um consolidado sistema de logística reversa denominado sistema Campo Limpo, que é o nome do programa brasileiro de logística reversa para embalagens vazias e defensivos agrícolas, no qual o Inpev é a atual entidade gestora. Desde o início de operação, em 2002, o sistema Campo Limpo vem sendo ampliado e atualmente assegura a destinação ambientalmente adequada de cerca de 93% das embalagens plásticas primárias e 80% do total de embalagens vazias de defensivos agrícolas comercializadas. Diante desse cenário, no nosso parecer de vista, solicitamos que fique expresso na minuta a não aplicabilidade para os nossos representados, pois já existe uma logística consolidada e é case de sucesso para as demais. A grande parte dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes estarão sujeitos a mais de uma logística reversa, por isso devemos evitar excessos, contradições e incompatibilidades normativas. Essas exigências demandam dispêndios financeiros, recursos humanos e prazos que precisam para serem praticados. A eficácia da implantação da logística reversa no Estado está atrelada na criação de um sistema simples, com exigências compatíveis com a nossa realidade. Estamos propondo adequações para maior coerência, respeito aos acordos setoriais existentes e respeito à hierarquia das normas. Foram esses os pressupostos que utilizamos para apresentação do relato de

vista que colocamos à disposição dos senhores aqui nesta Câmara. Então, presidente, de forma sucinta, o setor agrícola já possui uma logística reversa consolidada, e, portanto, especificamente a Faemg e os demais do grupo acataram essa proposta de colocar expressamente, assim como está na DN do MTR – foi praticamente o mesmo texto –, para garantir essa não aplicabilidade direta do nosso setor. Mas é claro que para as outras atividades, aí, sim, estaríamos sujeitos à logística. E só enaltecer o trabalho da Alice, ela realmente fez um trabalho muito bacana, sempre aberta ao diálogo, às ponderações. Então foi um debate muito técnico e rico. Esse é o posicionamento da Faemg, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais. Muito obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Henrique. Só alertando aos senhores conselheiros, ao Henrique, a transcrição da ata vai ser na íntegra, tanto dessa parte como dos itens anteriores. Só para acertar com os senhores, nós vamos fazer o procedimento de discussão dessa norma de forma idêntica que nós fizemos no processo anterior. Como sempre manifestam aqueles que pediram vista, depois eu abro a palavra para o Conselho, e vêm os inscritos. E as discussões depois a Alice Libânia vai coordenar, vamos colocar artigo por artigo. Ou seja, aqueles em que não houve destaque, nós vamos levando artigo por artigo, e ao final votamos toda a minuta de deliberação. Alexandre, pelo Senar. Pois não.” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “Senhor presidente, tentarei ser o mais breve possível, não quero me estender, em razão também do relato de vista, todas as nossas manifestações e sugestões pertinentes ao caso. Apenas venho ressaltar a necessidade de que essa deliberação normativa respeite três pontos que entendemos serem de suma importância. O primeiro é que respeite os acordos setoriais já existentes em níveis nacionais; o segundo, como mencionado pelo colega Henrique, da Faemg, que não seja aplicada diretamente essa DN ao nosso setor agrossilvopastoril; e o terceiro é que haja respeito à hierarquia das normas. Esses são os três principais pontos que entendemos da necessidade da discussão, que eles constem na deliberação normativa. No mais, também entendemos que a implementação da logística reversa em nosso Estado de Minas Gerais seja importante, seja fundamental, mas também entendemos, diante dessa toda complexidade que o tema envolve, que há uma necessidade de se debater mais sobre o tema, bem mais apurado com os especialistas, com os setores envolvidos, com os órgãos públicos, em especial de como será esse impacto em todo o setor produtivo e também como o poder público contribuirá para minimizar todo esse impacto. Fundamental também a atuação do poder público diretamente minimizando todo o impacto na cadeia produtiva. No mais, igual mencionei inicialmente, os nossos argumentos, as nossas sugestões, estão contidos nesse relatório. Somente esses pontos iniciais e principais que eu gostaria de fazer, essas manifestações. No mais, é isso, senhor presidente. Muito obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço ao conselheiro. Elder seria pelo Crea. A Dra. Flávia que está aqui representando o Crea hoje. Pois, não Dra. Flávia.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “O nosso relatório é separado, não conjunto com outra entidade. O Crea fez um relatório ouvindo setores, profissionais do Crea, da Abes, além de outros convidados a quem nós distribuímos a minuta. Realmente é um assunto árido, difícil de interagir, mas é um assunto que pelo menos a Abes já vem discutindo há muito tempo, acompanhando as inovações que vêm acontecendo, tanto na legislação federal, nas iniciativas de contrapartida nas organizações e também pelo Estado. Então o nosso primeiro movimento no nosso relatório é exatamente apoiar essa iniciativa do Estado de mais uma vez tentar sair à frente, num momento que estamos construindo. Nós estamos vendo iniciativas do governo federal, do Ministério do Meio Ambiente, que ainda estão em discussão, mas por outro lado já tem iniciativas dentro do próprio Estado. Algumas caminharam, e outras precisam avançar mais. E certamente nós teremos outros momentos para a frente em que ainda faremos uma revisão, uma atualização, os ajustes. Mas se não houver iniciativa de retomar, de modificar alguma coisa que já foi percebido, não conseguimos caminhar. E é muito importante percebermos a relevância dessas iniciativas com relação às responsabilidades compartilhadas na logística reversa para a economia circular. Então numa época que tem um consumo exacerbado, uma finitude dos recursos ambientais, se não tiver iniciativa de logística reversa que reponha no mercado esses produtos que hoje são retirados na natureza, certamente, nós vamos trabalhar com uma finitude do nosso ambiente aqui da Terra. Então é extremamente importante que caminhemos e caminhemos com isso aqui agora. Então nós não fizemos grandes propostas de alteração porque achamos que quem mais entende disso é realmente a FEAM, é a Alice, que vem conduzindo esse processo, já tem experiências nessas conversas. Mas nós fizemos duas sugestões pontuais. Uma primeira de lembrar da responsabilidade dos municípios. Não só que os municípios têm feito coleta de resíduos que seriam destinados à logística reversa de responsabilidade de terceiros, têm feito a coleta disso como resíduo comum. Então é preciso que os municípios tenham consciência disso, que compartilhem essas responsabilidades. Então que os municípios até possam discutir e fazer, terem ressarcidas as despesas que eles têm nessa coleta. Então isso a minuta já trata, mas seria bom lembrar também que cabe ao município exigir, no momento do licenciamento das atividades, o tal famoso alvará de localização e funcionamento, a comprovação do atendimento das exigências estabelecidas na deliberação normativa. Então essa é uma primeira proposta que trazemos. E uma segunda, não uma proposta, mas eu acho que é uma questão de uma retificação, que no anexo da deliberação, na hora que traz as metas, traz tanto metas temporais, dos percentuais a serem atingidos ao longo do tempo, mas também as metas geográficas, como isso vai ser expandido para poder forçar que todas as regiões do Estado tenham atendimento pelo sistema de logística reversa. E aí a proposta que foi feita foi de seguir as Unidades Regionais de Gestão de Resíduos, as URGRs, e não existem; elas foram propostas naquele projeto de lei que trata da regionalização dos serviços de saneamento, e esse projeto de lei foi arquivado. Existe um estudo do Plano Estadual de Saneamento Básico, o PESP, mas ele também não está formalmente aprovado. Então existe um Plano Estadual preliminar, mas esse plano faz referência a essas unidades regionais que estão no projeto de lei que foi arquivado e que, portanto, não existem. Então nós estamos propondo que seja trazido para o texto da DN, como anexo, a relação dessas Unidades Regionais de Gerenciamento de Resíduos, listando os municípios que fazem parte de cada unidade. Então são duas propostas, eu diria, até pontuais, porque nós achamos que é muito mais importante esse esforço de colocar para rodar esse sistema de logística reversa, que depende de todo mundo. Então é isso, senhor presidente. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Dra. Flávia. Agora, Ronaldo, pela Amliz. Hoje está a Camila. Não é isso? Camila, pois não.” Conselheira Camila de Magalhães Junqueira/Amliz: “Boa tarde, senhor presidente, boa tarde a todos os conselheiros. É um tema realmente muito complexo e que tem um impacto muito grande na sociedade. Eu não participei da última reunião, então estou nova nesse tema também, estudei bastante para poder participar e acho que exige, sim, um amadurecimento de debate. E eu vejo aqui uma preocupação específica de como que isso vai ser feito em todas as esferas, do poder público, da sociedade civil, da legislação, para que não pese somente num ponto, para que haja uma harmonia de trabalho para que seja implementada essa logística reversa sem onerar e sem ser mais um peso para as empresas e para a sociedade. Então eu acho que o importante é debater mais, exaurir mais o tema, aprofundar mais no tema e em como as coisas serão feitas para podermos avançar com o tema. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço à conselheira. Pela Zeladoria do Planeta, Benício, pois não. Fernando. O Fernando saiu? Qualquer coisa, quando ele voltar, nós vamos discutir artigo por artigo, e ele retorna. Então eu vou chamar a Monicke. Monicke, pois não. Eu fiquei de retornar a você.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Primeiramente, presidente, eu queria agradecer a todos os conselheiros e à Alice também pela oportunidade de poder discutir já esse

tempo, dois anos temos buscado evoluir algumas discussões referentes à logística reversa no Estado de Minas Gerais. Tem um pouco de experiência de Estados, de municípios já com implementação dessas medidas, desse importante instrumento previsto na Política Nacional de Resíduos. Eu também gostaria de agradecer a todos que estão inscritos agora para apresentar sua manifestação, porque nós fomos procurados, todos nós aqui conselheiros reunimos com diversos. Diversos mesmo, presidente. Eu até falei para a Alice que vou compartilhar com você todos os questionamentos, todos os posicionamentos que nós recebemos, inclusive dúvidas que deveriam ter sido sanadas não por nós, porque, como bem disseram os conselheiros anteriormente, é um assunto extremamente complexo, é um assunto extremamente técnico. Embora eu seja especialista, tenha um pouco de experiência e vivência, ainda temos um pouco de dificuldade e entendemos da importância de ouvir os segmentos. Dentre nossos posicionamentos, que bem trouxeram os demais conselheiros que me antecederam – tivemos oportunidade de evoluir essa discussão conjuntamente –, é importante destacar a importância de observar as legislações federais. Nós temos os decretos tanto de medicamento, como de eletrônico, nós temos acordos setoriais, inclusive, que ainda não foram definitivamente finalizados os anos bases, as metas específicas por setor. Não que nós apresentemos aqui um posicionamento contra, nós somos a favor da logística reversa. O que nós buscamos é exatamente ter um posicionamento e regras que sejam factíveis e, de fato, que consigamos, através da isonomia – porque eu acredito que a grande importância da logística reversa é que todo setor, seja ele indústria, seja comércio, sejam distribuidores, sejam todos, varejos, atacadistas – que atuem, através de acordos, termos de cooperação ou qualquer outro instrumento que a Política trouxe. De fato, é um assunto que está em consulta pública, as entidades gestoras estão inscritas para fazer fala, e o que nós trouxemos aqui não foi do além, nós trouxemos, de fato, posicionamentos que nós ouvimos os pedidos. Entendemos, dentro da legalidade, que é necessário evoluirmos. E espero que todos não tenham desistido de estarem aqui conosco na data de hoje para discutir, para propor e trazer o porquê nós todos conselheiros assinamos um parecer conjuntamente no sentido de trazer - vamos dizer a melhor palavra - um pouco do sentimento do que eles estão tendo. Nós temos muita preocupação. Alguns setores trouxeram para nós foram dúvidas mesmo, e não temos como responder isso pelo Estado. Eu acho que cabe aqui esse posicionamento. Vai ser uma longa discussão, nós entendemos que é importante evoluir e é importante atender às regras. Dentre isso, é muito importante – eu senti um pouquinho de falta – a necessidade de mostrarmos até mesmo para o consumidor, não só através do plano de logística reversa que foi proposto, mas o papel dele, que a logística reversa de todo modo tem seus benefícios, tem que atingir os seus fins, seja ele por um equilíbrio, não é só da parte econômica, não é só da indústria que atinge, é de uma maneira geral. Porque a indústria tem o seu papel, e o consumidor tem, porque através desse trabalho feito conjuntamente que vai chegar até o catador, até à entidade gestora, o seu destino final ambientalmente adequado, seja pela reciclagem, reutilização ou qualquer outro meio que venhamos a discutir. Então eu acho importante evoluirmos, entendo que ainda são um pouco precoces alguns pontos. Inclusive, metas geográficas. Nós demonstramos muita preocupação, inclusive, até vamos trazer um posicionamento, mais um pouquinho para a frente, com relação à necessidade de evoluirmos esses pontos. E, se me permite, o nosso parecer, de fato, foi bem detalhado, foi bem robusto, e trouxemos alguns ajustes justamente para trazer a legislação que está sendo vigente e aplicada. Não inventarmos roda. Tivemos a oportunidade de discutir 13 decretos estaduais, presidente, então não são poucos Estados que já estão implementando. Hoje, atualmente, são 13. Mas nós temos que tirar, a partir desse sucesso desses exemplos que já estão hoje vigentes, como nós queremos nosso Estado e daqui a três anos revisar novamente essa DN e trazer metas factíveis e como podemos atender da melhor forma possível. A indústria deseja realizar, deseja estar fazendo parte deste momento do Estado de implementar. Nós só queremos entender e como vai se dar todo esse processo para que tenhamos, inclusive, segurança jurídica de poder ao menos auxiliar e prestar qualquer suporte em dúvidas que houverem ali na frente. Muito obrigada. Desculpa me alongar, mas inicialmente minha fala é no sentido de fortalecer o papel da legalidade, todos os nossos posicionamentos foram pautados, e a necessidade de ouvir os setores de todos aqueles que até agora estão aqui conosco. Vamos dizer, algumas horas de reunião. Obrigada, novamente, obrigada, Alice, de todo coração, pela atenção, e sempre muito aberta e compreensiva com o posicionamento que nós levamos. E estamos aqui abertos para discutir. Obrigada, presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Nós que agradecemos, Monicke, pela manifestação. Fernando, pela Zeladoria do Planeta, está presente, tem condições de se manifestar? Algum conselheiro quer se manifestar neste momento, algum destaque? Ou posso passar para os inscritos? Então eu vou começar a chamar os inscritos.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Senhor presidente, o primeiro inscrito é o Sr. Fabrício Soler.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senhor Fabrício, presente?” Fabrício Dorado Soler: “Positivo, presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não, o senhor tem a palavra, tem 5 minutos, podendo ser prorrogados.” Fabrício Dorado Soler: “Presidente, obrigado pela oportunidade. Cumprimento a todos pelo trabalho pelos nobres conselheiros, e aqui um cumprimento especial à Alice pelo trabalho, em representação ao Estado, quanto ao tema. Eu queria trazer linhas Gerais aqui para deixar todo mundo de certa forma harmonizado em termos de compreensão e de perspectiva. Nós temos a Política Nacional de Resíduos, que traz a obrigação de implementar sistema de logística reversa por fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes: Lei 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto 10.936, que prevê os instrumentos para implementação dessa logística reversa. Ou seja, a forma de cumprir a logística reversa, que está prevista em decreto federal, acordo setorial, termo de compromisso, além das resoluções Conamas que antecederam a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Com isso, presidente, o primeiro ponto que eu queria ressaltar é a importância da harmonização regulatória, a compatibilização da proposta do Estado com o que existe hoje em âmbito federal, evitando distorções, conflitos, judicialização quanto ao tema. Nesse sentido, o próprio Decreto 10.936 prevê a questão da necessidade de compatibilização dos instrumentos. Eu acho que esse é um ponto fundamental para orientar a regulação no território mineiro. Segundo ponto que eu queria chamar atenção é a questão do licenciamento ou condicionar a renovação ou emissão da licença ambiental à logística reversa. Ressalto que, fundamentalmente, apenas os fabricantes instalados em território mineiro são sujeitos a licenciamento ambiental. O fabricante licenciado pelo município, dificilmente. O fabricante licenciado em outro Estado, também não. Importador não é licenciado, distribuidor e comerciante. Então dessa forma aqui o meu ponto de atenção é o risco de você criar uma regra que não seja isonômica, uma obrigação que está na Lei 12.305 ser cumprida ou exigida apenas de um agente, no caso, o fabricante licenciado pelo Estado. Somando esse ponto, eu queria trazer algumas ponderações específicas quanto a alguns setores em particular. Vou passar rapidamente aqui no tempo que eu tenho só algumas notas. Começaria pelo setor de lâmpadas, chamando a atenção que hoje a lâmpada de mercúrio tem regulamentação de logística reversa em âmbito nacional, e o Estado de Minas propõe regulamentar LED. No entanto, lâmpadas LED não têm estudo de viabilidade, não têm demonstração de mecanismo de financiamento e ainda não têm financiamento para esse sistema de logística reversa. Então esse, salvo melhor juízo, é um objeto que não deveria constar nessa minuta de regulação. Passo rapidamente por medicamentos. Medicamentos, a exemplo de lâmpadas, tem um regulamento federal, é um decreto da União, Decreto 10.388/2020, que traz diretrizes. Talvez seja um dos melhores regulamentos que temos no Brasil, porque prevê atribuições para fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes e o ônus do cumprimento daquela

obrigação. E a minuta de DN traz temas díspares com o que está no decreto federal. Então um segundo ponto aqui importante é observar o decreto federal, que é um guarda-chuva, o orientador da implementação de âmbito nacional, que isso seja observado também na questão de medicamentos, especialmente aqui a questão de embalagens, que já está devidamente regulada, e também a própria logística reversa em si. Além das metas, que as metas, lamentavelmente, destoam do que está previsto no decreto da União. Lembrando que o decreto da União foi publicado tendo como pressuposto a viabilidade técnica-econômica, o que não está aqui devidamente descrito. Soma-se a esse setor eletroeletrônicos, que também traz uma meta díspare de um decreto federal; o Decreto Federal 10.240/2020, que prevê uma gradual e progressiva implementação da logística reversa em território nacional, e também a minuta proposta de DN não observa a orientação ou traz uma meta distinta. E concludo, de forma também aqui extremamente objetiva, a questão das embalagens, a importância de estar harmonizada a regulamentação do sistema de logística reversa de embalagens, o desafio da proposta de meta geográfica de difícil atendimento, a exclusão de 'aerossol', que estava prevista até então na meta, e buscando, naturalmente, a compatibilização com os instrumentos federais vigentes. Então em resumo, nos meus 10 segundos finais aqui, é apenas um pedido de resguardar hoje um sistema que está em implementação em âmbito federal, buscando Minas Gerais compatibilizar. Concluindo com uma frase de um amigo que é o 'antes feito que perfeito'. Acho que esse é o processo que Minas coloca em marcha, tem a minuta, e é essa a mensagem. Obrigado, desculpa ter ultrapassado o meu tempo."

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação e respeito ao tempo pelo Sr. Fabrício. Próximo inscrito." Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: "Edy Maicon Merendino." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Senhor Edy, o senhor tem 5 minutos, podendo ser prorrogados. Pois não." Edy Maicon Merendino: "Boa tarde a todos os conselheiros. Obrigado pela oportunidade. Estou aqui em nome da plataforma Reciclar pelo Brasil, projeto de logística reversa executado pela Associação Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis e que conta com apoio de empresas usuárias de embalagem no âmbito da Política Nacional de Resíduos Sólidos. O Reciclar vem cumprindo com as suas obrigações de logística reversa já desde 2017, quando foi criado, e assim vem fazendo e tendo Minas como um foco bastante grande de atuação. O Reciclar foca muito a questão e o atendimento às cooperativas de catadores de materiais recicláveis, e aqui eu coloco o meu primeiro ponto com relação à minuta, de parabenizar o alinhamento, como foi colocado pelo Dr. Fabrício, com o âmbito federal, ao Decreto 11.413, que trouxe a questão dos créditos estruturantes de logística reversa e o apoio às cooperativas de catadores. Então parabéns por considerar e ter esse importante ator como foco e como ponto importante nessa legislação. Então coloco isso como um ponto bastante positivo na minuta. Analisando todos os pontos que foram colocados pela Fiemg, estamos de acordo com os pontos que eles colocaram. Todos os pontos abordados eu acredito que são importantes e muito alinhados com toda essa discussão federal, com toda essa discussão que vem sendo feita no tema. Então peço, corroboro e dou força para todos os pontos que vão ser apresentados e colocados pela Fiemg e destaco, principalmente, um deles, que também foi abordado pelo Dr. Fabrício, que é a questão da regionalização. Essa regionalização, na maneira como foi colocada, é bastante difícil que as entidades gestoras consigam atender. Eu falo isso por conta exatamente da experiência do Reciclar. Nós temos uma atuação em Minas desde 2017, temos apoiado, no último ano, 24 cooperativas em 16 diferentes cidades, coletando mais de 10.000 toneladas no Estado de Minas, sendo acredito que um dos maiores programas de logística reversa atuando no Estado. E nós, com esse ponto, tendo a Associação Nacional dos Catadores como execução, não conseguimos estar presentes em metade das unidades de regionais de tratamento de resíduo colocadas. E isso eu acho que é um ponto de atenção. Se nós, como um programa de volume, não conseguimos chegar, muito dificilmente programas menores e programas individuais vão ter isso. O que pode acontecer, se isso for mantido, é que você vai ter entidades gestoras brigando para todas estarem no mesmo espaço, ao invés de você ter entidades gestoras colaborando e cada uma atuando de maneira mais eficiente num determinado espaço. Então acreditamos, sim, que a meta regional é importante, mas é importante para a totalidade das entidades gestoras, não para cada entidade gestora de maneira individual. Então cabe ao Estado, após a primeira rodada de relatórios, avaliar aonde estão os gaps, aonde estão os buracos, e cobrar daqueles que eventualmente não apresentarem seus relatórios ou não apresentarem os seus cumprimentos que atuem exatamente nesses gaps e nesses buracos, para que todo o Estado de Minas seja contemplado pela logística reversa. Então eu acho que esse é um ponto de bastante atenção. Eu acho que o estímulo à presença de ações de logística reversa em todo o Estado é válido, mas ele não pode ser cobrado de cada entidade gestora. E eu coloco isso como um ponto bastante importante para ser avaliado e ser tomado em conta nesse ponto. Também coloco aqui, por conta dessa regionalização e por conta também de alguma característica de licenciamento local, que haja essa cobrança de ações em cidades específicas para o licenciamento de determinadas empresas, tendo em vista o cumprimento de programas coletivos, como o Reciclar pelo Brasil ou como outros programas que aqui estão presentes. É um cuidado muito específico também que esse licenciamento regionalizado, esse licenciamento municipal que existe no Estado tem que ser cuidado, e que tenha que se ter atenção para não haver cobranças excessivas nesse ponto. Encerro aqui a minha participação, agradeço a oportunidade, mais uma vez parabenizo a oportunidade de falar aqui no Conselho, no COPAM. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço pela manifestação. Próximo inscrito." Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: "Senhor Júlio Martins." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Senhor Júlio não está na sala?" Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: "Ele não está na sala, senhor presidente. Próximo inscrito, Bruno Moreno Antônio." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Pois não, com a palavra. O senhor tem 5 minutos, podendo ser prorrogados. Pois não." Bruno Moreno Antônio: "Obrigado, senhor presidente, obrigado aos conselheiros. Bruno Moreno, da Eletros - Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos. Assim como os colegas, eu gostaria de, inicialmente, parabenizar pela minuta de deliberação, que muitos que acompanham o sistema de logística reversa sabem que nós carecemos às vezes de algumas definições. Inicialmente, eu gostaria de agradecer e parabenizar pela deliberação. Como eu estava mencionando, quem já lida com as partes do sistema de logística reversa há algum tempo sabe da carência que nós temos da lapidação e algumas definições, mas é sempre oportuno também observar alguns pontos de melhoria no próprio texto. Acredito que o mais significativo dele, e aí olhando um pouco pela ótica do sistema de logística reversa de eletroeletrônicos, que é implementado hoje pelos associados da Eletros, mas também pelos associados de outras instituições através de sistemas coletivos ou individualizados, principalmente no que tange ao que está colocado hoje dentro do anexo da minuta com relação às metas. E aí onde extrapola um pouco as metas já definidas pelo Decreto 10.240. E chamamos atenção para três pontos básicos que deveriam ser observados no momento em que se extrapola um pouco essas metas. A primeira de todas, as metas, como foi até colocado pelo Fabrício, foram construídas através de estudos de viabilidade técnica-econômica para eletroeletrônicos. Eu cito o estudo da BDI, que trouxe todo o diagnóstico e trouxe como isso deveria ser implementado e quais seriam os parâmetros para estabelecermos quais as metas que hoje estão colocadas lá dentro, principalmente para 2025, com fechamento de 17% do colocado no mercado no ano de 2018. Então as metas que hoje estão construídas no documento federal estão amplamente baseadas em estudo, em diagnóstico feito de todo o sistema nacional. E aí falando no sistema nacional, que é o segundo argumento, o sistema de logística reversa é construído através de uma base de implementação nacional. Ou seja, temos que pensar em todos

os hubs que ligam para a implementação desse sistema como uma parte única. E quando a gente traz, destoa um Estado, começa a dar para ele uma especificidade maior, eu começo a desotimizar esse sistema. Ou seja, um sistema que hoje já carece de um recurso significativo passa a estressar cada vez mais aqueles que oneram, que acabam viabilizando esse sistema. E aí o terceiro, e eu acredito que o argumento que acaba sendo um pouco mais impactante, é quando falamos de consumir mais o sistema de logística reversa, principalmente por eletroeletrônicos, estamos falando de que algumas empresas acabam sendo impactadas de uma forma um pouco maior do que outras, em especial, pequenas e médias empresas, que hoje têm menos recursos para sustentar o sistema de logística reversa. Então acabamos penalizando as empresas quando geramos essa desotimização do sistema. Então, resumindo, de uma forma mais clara e mais direta, o que se pede é que simplesmente sigamos o que está estabelecido dentro da legislação federal, através do Decreto 10.240, a fim de criar uma harmonia e ter uma manutenção do que hoje temos de sistema de logística reversa, que já traz implementação. O Estado de Minas Gerais tem uma ampla aplicação do sistema de logística reversa, seja por sistemas individuais ou pelas duas entidades gestoras que atuam hoje, mas que consigamos ter essa harmonia, essa manutenção da implementação do sistema. Agradeço.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a participação, Sr. Bruno. Próximo inscrito.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “O Sr. César Faccio.” César Faccio: “Boa tarde a todos. Agradeço a oportunidade de me manifestar, parablenizo a Alice pelo trabalho desenvolvido. E começo por aí, eu acho que Alice já teve uma preocupação, pelo menos na área de embalagens, de alinhar um pouco aquilo que já tem como regulamentações federais. O problema que eu vejo é que a regulamentação federal ainda está em movimento. Nós estamos discutindo os projetos estruturantes, estamos falando do Decreto do Plástico e assim por diante. Então eu trago aqui dois pontos mais críticos. Um o Edy até falou já, sobre as metas geográficas, mas eu trago um outro, que é sobre a necessidade da ART para o responsável técnico da entidade gestora. E aqui eu faço um paralelo porque esse responsável não é o mesmo responsável que faz o plano de gerenciamento de resíduos sólidos, por exemplo, dentro de uma empresa, que tem que ter um conhecimento específico. No caso da entidade gestora, o conhecimento é muito em função daquilo que é a prática da logística reversa. Ele não tem que ter um conhecimento específico sobre os materiais. Esses materiais já foram produzidos, já foram considerados como não perigosos, tanto é que estão na fração seca dos resíduos sólidos urbanos. Então o que estamos falando é de um sistema de como deve ser coletado, triado e encaminhado para a indústria recicladora. Então não vemos necessidade de ter uma ART para o responsável técnico. Então é um ponto que eu trago aqui para reflexão. Um segundo ponto é justamente a meta geográfica. A meta geográfica penaliza, principalmente, as pequenas entidades ou as empresas que vão fazer do modo individual, porque teria que estar nas 32 Unidades de Gestão de Resíduos Sólidos. E aí se ela for atender traz um custo excessivo para o sistema dela, e não é uma coisa que seria igualitária para todos. Porque uma coisa é você ter uma quantidade de empresa junto com você, onde você tem uma possibilidade de abrangência maior, e a outra coisa é quando a empresa em si faz a sua própria gestão. Então são dois pontos. Os demais, acho que o Edy falou bem. Nós acabamos passando os nossos comentários para a Monicke, que fez todos aqueles comentários, o que vai ser encaminhado depois ou vamos discutir posteriormente. Agradeço a oportunidade, e boa sorte a todos.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a participação do Sr. César. Próximo inscrito. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Sr. Anderson Nassif.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Sr. Anderson, pois não.” Anderson Nassif: “Boa tarde a todos e a todas. Agradeço imensamente a oportunidade de poder explanar. Falo aqui em nome da Ancat, que é a Associação Nacional dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis. E também agradeço à Alice por ter nos dado, muitas vezes, a oportunidade de colocar a nossa posição enquanto catadores de materiais recicláveis. Eu sou catador de materiais recicláveis há mais de 20 anos, acompanho assiduamente esse tema, até porque a Ancat executa um programa de logística reversa, como bem colocou aqui o companheiro Edy. E na verdade, analisando a minuta aqui, posso dizer que é um dos poucos decretos em que literalmente os catadores estão sendo priorizados, até porque houve uma consonância e talvez uma habilidade, uma sensibilidade em fazer com que esse decreto estivesse em consonância com o Decreto Federal 11.413, que é fruto também de uma luta da Ancat, do próprio Movimento Nacional de Catadores. Trago alguns aqui que estão no Decreto 11.413, já discutido muitas vezes com a Alice, que são a questão ligada ao esgotamento da massa. Ou seja, tem que se buscar o esgotamento dessa massa oriunda dos catadores para depois pensar em outros operadores. Trago aqui também uma observação importante, o César trouxe aqui que estão em curso realmente algumas edições do Decreto Federal ainda em curso, de entidade gestora, verificador de resultados, enfim. Eu acho importante o decreto também estruturante. Mas essa minuta traz aqui uma inovação que eu não vi em outros decretos, que não é simplesmente pensar na estruturação das cooperativas sem apontar o investimento realizado nessas organizações e ao mesmo tempo os resultados obtidos através desses investimentos. Ou seja, aqui não estamos falando somente da troca de papel por papel, ou seja, me dê a sua nota fiscal para que eu possa contabilizar e fazer a minha parte de conformidade na logística reversa, mas aqui é um sinal importante que demonstra que para essa massa chegar às conformidades ela passa por pessoas. E há estudos que dizem, de maneira muito clara, que as embalagens pós-consumo que circulam no país 90% passam pela mão de nós catadores. Então nada mais justo do que, primariamente, os catadores serem priorizados na logística reversa. Trago aqui um outro ponto, que carece talvez, uma dúvida minha e que depois talvez seja esclarecido no ponto a ponto, que é o artigo 38, que no Decreto Federal ele veda totalmente créditos de logística reversa quando oriundos de CDR, recuperação energética e tudo mais. E aqui, na nossa visão, ele também traz essa vedação, mas traz uma outra possibilidade, salvo engano, de interpretação, que poderia acontecer se isso fosse justificado e fundamentado. Então é um ponto de observância para nós, até porque nós prezamos pela economia circular, e não pode transparecer aqui de que não haverá, por parte das empresas, um avanço nas suas embalagens. Nós sabemos muito bem que várias cooperativas hoje coletam certos tipos de materiais e acumulam dentro das organizações e não optam em mandar isso para o aterro na perspectiva de ter reciclabilidade desses materiais. Então eu faço essa ressalva porque, se isso de repente for contabilizado, poderá haver, por parte de alguns, esses materiais que até então são coletados enviados para o aterro de maneira indiscriminada e até mesmo transformando em CDR e não possibilitando o avanço dessas embalagens que hoje carecem de maior reciclabilidade no país. Ademais, eu concordo que o assunto é de uma grande complexidade, mas, no tocante aos catadores, é lógico que vamos fazer uma análise maior depois do decreto, com outros companheiros, mas num todo aqui é um decreto que nos agrada muito, a minuta nos agrada muito, porque traz esse aspecto da priorização, em consonância com o que diz o Decreto Federal.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação do Sr. Anderson. Próximo inscrito.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Sr. Marcelo Luis.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Sr. Marcelo, pois não, com a palavra. O senhor tem 5 minutos, podendo ser prorrogados.” Marcelo Luís Del Grande Pricoli: “Boa tarde a todos. Agradeço a oportunidade. Eu sou representante do setor de pneumáticos. O sistema de logística reversa de pneus inservíveis já existe há muitos anos, ou seja, desde 99, por Resolução Conama. E aí obviamente foi crescendo, foi desenvolvendo. E obviamente teve resolução nova, Resolução Conama em 2009. Então já existe, e automaticamente depois veio a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que também já regulamentou o setor de pneus. E obviamente em Minas Gerais também já existe o sistema, não só em Minas, mas no Brasil inteiro. Então esse sistema existe desde 99, há uns

pioneiros junto com o Inpev, e já funcionam bem no país inteiro. As nossas metas são estabelecidas tanto pela Conama de 2009, quanto pela Política Nacional de Resíduos Sólidos. Então nós entendemos que não há necessidade de ter uma especificação na legislação estadual. Por quê? Porque já está funcionando. Para vocês terem uma ideia, nós atendemos já, no Estado de Minas Gerais nós temos aproximadamente 306 municípios que são atendidos pelo nosso sistema. Isso não quer dizer que os outros municípios não são atendidos. O pneu migra desses municípios pequenos para os maiores, porque nós temos centrais de atendimentos, de pontos de coleta para receber esses pneus. Nos municípios de Minas são 853. Pela Resolução Conama, são 34 municípios que deveriam ser atendidos. Nós atendemos 306, 36% dessa exigência estadual. A população de Minas é algo em torno de 21 milhões de habitantes. Esses 34 municípios representam 9 milhões e poucos de milhões de habitantes, ou seja, 46%. Entretanto, a operação da RecicAnip atende 17 milhões de pessoas, ou seja, uma abrangência estadual de 85%. Frota de veículos: no Estado de Minas tem uma frota de veículos de 7 milhões de veículos; os municípios atendidos pela Conama são 4 milhões, ou seja, aqueles 34, uma abrangência de 57. Os municípios atendidos pela operação da frota chegam a 6 milhões de veículos, ou seja, 90% da frota de veículos já está atendida pela nossa operação. Então nós entendemos que especificar isso, meta geográfica ou meta quantitativa nessa normativa, entendemos que é desnecessária porque o sistema já funciona desde 99, e não precisa mais ter outro tipo de estabelecimento de meta no Estado. Então nós atendemos no Brasil inteiro, nós fazemos mais de 100% de toda a meta especificada na Conama. Então coletamos e destinamos mais de 100% dos pneus colocados no mercado de reposição. E então entendemos que não é necessário constar dessa normativa. De qualquer forma, estamos abertos a eventualmente melhorar em alguns momentos, em alguns pontos que eventualmente não estejam sendo atendidos, mas de qualquer forma nós garantimos que está 100% atendido. De qualquer forma, os importadores também fazem a parte deles. Alguns fazem a parte deles. Então, desses 89% que nós atendemos, eles deveriam estar atendendo pelo menos a parte que eles colocam no mercado. Atualmente, quase metade dos pneus colocados no mercado de reposição é de importador, de pneu importado. E nós na verdade representamos muito mais nessa parte de destinação, de coleta e destinação. Esses eram os primeiros pontos que eu queria colocar, e estou aberto a qualquer debate e discussão. Nós vamos pedir também, estamos dispostos a fazer uma reunião específica com a Secretaria de Meio Ambiente do Estado para poder apresentar mais detalhes. Porque eu sei que a reunião aqui tem 5 ou 10 minutos para poder falar, mas podemos colocar mais detalhes especificamente numa reunião em Minas Gerais. Estamos à vontade para atender, eventualmente, municípios que não estão sendo atendidos, o que eu acho difícil, porque municípios pequenos o pneu migra e tem municípios que nem borracharia têm. Então esse pneu migra para municípios maiores, onde são atendidos através do nosso sistema.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a participação do Sr. Marcelo. Próximo inscrito.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Sr. Fábio Ferreira.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Sr. Fábio, pois não, com a palavra. O senhor tem 5 minutos, podendo ser prorrogados.” Fábio Ferreira: “Boa tarde, presidente. Obrigado, senhores e senhoras conselheiros. Eu vou buscar ser o mais objetivo possível, até para não repisar alguns argumentos que já foram trazidos aqui pelos meus antecessores, principalmente o Edy, o Fabrício, que são colegas aqui de longa data, e a própria Monicke, da Fiemg. Mas o que observamos aqui é que vocês perceberam a complexidade do tema. Nós sabemos que não é um assunto fácil. O trabalho que foi feito até agora foi muito bom, louvável, mas é um tema que vem sendo debatido nacionalmente há mais de 30 anos. Então não é em uma minuta, em um ou dois meses que vamos resolver. Então eu fico satisfeito pelo menos que foi captada a dimensão que esse tema possui e talvez um pouco da importância que as empresas têm e da importância que esse tema tem para o meio ambiente em si. Ficando claro que precisamos evoluir um pouco mais na minuta, eu acho que é o principal recado que seria importante dar. E aí eu peço perdão porque eu nem me apresentei, mas estou aqui hoje representando o Sindicato Nacional da Indústria Cervejeira, o Sindicerv. O principal recado que entendemos que é importante registrar aqui é justamente algo que já foi comentado, mas que é a importância de você fazer uma equacionalização interessante com a legislação federal. Nós ouvimos aqui o pessoal falando da RecicAnip, dos pneus, de defensivos, enfim, uma série de sistemas que funcionam. E isso acontece também hoje para as embalagens de vidro. Para as embalagens descartáveis de vidro existe um sistema colocado em lugar que você efetivamente atende a todo o Brasil, você tem metas não só nacionais, mas também por grandes regiões. Então se for possível equalizarmos o que existe nacionalmente com o que vai ser colocado aqui no Estado de Minas Gerais eu acho que já é uma grande vitória. E eu acho que a grande parceria que é importante ser feita é com o próprio Ministério do Meio Ambiente. A equipe da Secretaria de Qualidade Ambiental tem muita qualidade, a equipe de Resíduos Sólidos vem trabalhando nesse tema já há muitos anos, conhece muito bem o tema, e o diálogo é muito importante para que seja equalizado de forma a fazer sentido não só para o setor privado, mas também para os próprios municípios, para a melhoria da coleta seletiva, enfim, uma série de questões. Como eu falei, uma série das manifestações que nós queríamos colocar já foram abordadas, então não vou reprisar muito, mas um ponto que é muito importante para o setor de embalagem, setor envasador, especialmente no tocante a embalagens de vidro, é a hierarquia de mitigação que temos como previsão no artigo 9º da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Só para reprisar rapidamente, a Hierarquia de mitigação fala que deve ser seguida uma ordem de prioridade de não gerar, reduzir, reutilizar e, eventualmente, reciclar. Mas o ponto que gostaríamos de destacar aqui é a reutilização. Então seria importante, e é uma oportunidade que Minas Gerais tem de colocar isso de forma mais clara no regulamento, a questão das embalagens retornáveis, como elas são importantes para o sistema e como elas devem ser contabilizadas na meta. Então a meta tem que partir de tudo aquilo que é colocado no mercado versus tudo aquilo que é retirado. E retirado, deve se incluir também a reutilização das embalagens retornáveis e não apenas a reciclagem daquelas que são descartáveis. Basicamente, esse seria o principal ponto que queríamos trazer aqui a importância, mas de forma geral estamos superabertos aqui à continuidade do diálogo para a construção da melhor política pública possível. E agradecemos a oportunidade, desejamos a todos uma boa tarde, senhor presidente. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação do Fábio. Eu estava conversando com a Alice, e talvez são vários assuntos. A Alice, extremamente competente, está fazendo as anotações, mas talvez em algum momento, até mesmo para melhores esclarecimentos, ela vai necessitar da ajuda dos senhores que estão se manifestando. Então se os senhores puderem permanecer aqui até o final da reunião para que nós possamos esclarecer todos os pontos, como os senhores estão solicitando neste momento. Próximo inscrito. Senhor Ademir está presente?” Ademir Brescansin: “Boa tarde a todos. Estou, sim. Boa tarde, senhor presidente, todos os conselheiros. Eu gostaria de cumprimentar a Alice pelo excelente trabalho que ela sempre vem fazendo junto ao Estado de Minas Gerais, principalmente nesse tema de resíduos, e mais especificamente falando sobre a logística reversa. Eu vou tentar ser o mais rápido possível, acho que todos estão bastante cansados aqui, foi um dia bastante longo, e muito do que eu gostaria de falar já foi apresentado pelos demais. Eu acho que a apresentação do Dr. Fabrício, como sempre brilhante, conseguiu sintetizar não só para o nosso setor, que é o setor de eletroeletrônicos, como uma entidade gestora de eletroeletrônicos e de pilhas e baterias, toda a preocupação que nós temos de uma harmonização das leis dentro do país. E isso é extremamente importante. Foram discutidos por anos e anos para que nós chegássemos a acordos, assinaturas de acordos que foram transformados em decretos, que foram estabelecidas metas. Essas metas foram

criadas com base em estudos de viabilidade técnica-econômica. E tudo isso quando temos normativas que começam a diferir desse comportamento operacional que nós criamos para atender todo o país, isso realmente impacta demais em toda a atividade da entidade gestora e também impacta nas empresas associadas a essas entidades gestoras. Afinal, são os fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores que financiam todo esse processo. Portanto, quando você tem comportamentos diferentes, isso preocupa porque são investimentos às vezes que fogem daquilo que já foi planejado por anos e anos. Então especificamente para o setor de eletroeletrônicos e de pilhas e baterias o ponto que mais nos chama a atenção é a questão das metas. E nós sugerimos, solicitamos que possamos seguir esse regramento que já temos no âmbito federal. Basicamente, é isso, não vou me alongar mais. Acho que tem outras pessoas também que gostariam de falar. E depois também fico aqui à disposição já que vamos passar por todos esses itens. Se entrarmos em algum assunto específico que eu possa contribuir com toda essa experiência, estou aqui também à disposição. Obrigado, presidente e a todos.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação, Sr. Ademir. Próximo inscrito. Senhor Fábio, pois não, com a palavra. O senhor tem 5 minutos, podendo ser prorrogados.” Fábio Brasileiro: “Boa tarde. Obrigado, presidente, obrigado pela oportunidade, conselheiros também. Eu quero já parabenizar de antemão a SEMAD e o COPAM pela iniciativa, pelo esforço para o avanço no aperfeiçoamento da legislação relativa à logística reversa no Estado de Minas. Meu nome é Fábio Brasileiro, eu sou diretor de Meio Ambiente da ABIHPec, coordenador do programa de logística reversa Mãos pro Futuro. A ABIHPec, para quem não conhece, é a Associação Brasileira das Indústrias de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos, uma entidade com 30 anos de atuação, mais de 400 associados em todo o Brasil, entre empresas nacionais e multinacionais, e atua na defesa dos interesses do setor em âmbito nacional e internacional. E a ABIHPec é a entidade gestora do programa Mãos pro Futuro, que é um programa pioneiro em logística reversa de embalagens pós-consumo, tem caráter estruturante, está em operação desde 2006, vai completar este ano 18 anos, agora em 2024, está presente em todos os Estados brasileiros. São hoje mais de 200 organizações de catadores parceiras, mais de 6.000 famílias impactadas, mais de R\$ 130 milhões já investidos nas organizações de catadores. E nesse ano de 2023 nós superamos a marca de 1 milhão de toneladas de materiais destinados para a reciclagem, e esse resultado foi atingido e é oriundo, quase que em sua totalidade, por meio dessas parcerias com organizações de catadores. Para referência, em 2022, quase 90% dessa massa de resíduos recuperada, destinada corretamente para reciclagem, foi realizada em parceria com as organizações, e esse é um resultado validado pelo próprio Ministério do Meio Ambiente. No Estado de Minas, nós atuamos com 16 organizações parceiras, distribuídas em 15 municípios. E hoje nosso programa tem cerca de 200 empresas aderentes, que subsidiam o programa, sendo algumas dessas algumas das maiores marcas do Brasil e do mundo com o compromisso pela execução de um programa de logística reversa, de fato, estruturante e que concilia impacto ambiental e impacto social. Eu quero entrar no tema rapidamente do nosso papo aqui hoje, que é a minuta da DN, já reiterando as falas e contribuições do Dr. Fabrício Soler, dos colegas Edy Merendino, do César Faccio também e reconhecer também, fazer menção ao relato de vista conjunto elaborado pelos conselheiros, que foi bastante completo, muito bem fundamentado. E agradecendo também a conselheira Monicke pelo acolhimento das contribuições e pontos de atenção encaminhados nos últimos dias para a construção desse relato de vista. Eu vou abordar aqui os temas que os colegas não comentaram ainda, mas de maneira geral, e sendo bem objetivo, acho que um ponto de atenção para todos, não só para o Estado de Minas, mas para todos os Estados que agora estão trabalhando nas suas legislações, é justamente a viabilidade técnica e econômica dos programas de logística reversa das entidades gestoras, trazendo para o nosso foco, para nossa visão, que nós devemos considerar sempre mais investimentos e estruturação das organizações de catadores, que é quem de fato viabilizam a logística reversa e a reciclagem no país, e talvez tentar não onerar tanto a estrutura das entidades, dos programas de logística reversa, em termos de obrigações, exigências etc. Ou seja, aqui a mensagem muito objetivamente é que não percamos o foco de vista das organizações de catadores, da estruturação dessas organizações, para que a gente fomente e viabilize cada vez mais a atividade de reciclagem via ações estruturantes. É importante também contar com o apoio do governo do Estado para reforçar papéis e responsabilidades de cada elo dessa cadeia. Então a indústria tem, sim, o seu papel, o governo estadual tem o seu papel, os municípios têm um papel bastante significativo em todo esse processo, e, novamente, as organizações de catadores também. Eu quero também, assim como colegas já citaram, pedir para que nós não percamos de vista conceitos, prazos, metas, definições que já são conhecidas, trazidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei 12.305/2010, já esses conceitos, prazos, metas, definições já estão bem disseminados no mercado, de forma que as legislações estaduais, de maneira geral, devem sim buscar essa harmonização desses normativos vigentes já em caráter federal. E eu não posso deixar de citar também as metas já estabelecidas, que elas também têm que ser harmonizadas, devem ser gradativas. E como exemplo cito o Planares, que traz uma previsão grande, uma expectativa de metas bastante consolidada, via Decreto 11.413/2022. Um outro ponto de atenção também é esse foco prioritário na DN também, voltar o foco da DN para os quatro principais grupos de materiais hoje em circulação no mercado, ou seja, vidro, papel, papelão, metais e plásticos, assim como as demais legislações, na União e demais Estados, também já preveem. Eu tomei nota de um ponto da DN, mas que eu queria passar rapidamente, que é justamente, nós temos visto muito a menção a pontos de coleta, pontos de recebimento, pontos de entrega voluntária. Algumas administrações estaduais têm trazido essas previsões em suas legislações, em suas regulações, mas eu trago aqui a reflexão sobre o comportamento do consumidor. À medida que a coleta seletiva avança nos municípios, o consumidor acaba deixando de ter a necessidade de se deslocar até um ponto de recebimento de coleta ou ponto de entrega voluntária.” Presidente Yuri Rafael e Oliveira Trovão: “Senhor Fábio, desculpe interrompê-lo, porque o senhor já falou 5 minutos, eu dei 1 minuto adicional, que também já passou. O tempo adicional eu não posso dar, a não ser que tenha a aquiescência do Conselho. O senhor precisa de prazo adicional ou o senhor já consegue concluir?” Fábio Brasileiro: “Presidente, posso concluir rapidamente. Obrigado pelo aviso. Eu só queria reforçar então que talvez pontos de coleta e recebimento, pontos de entrega voluntária não sejam a melhor solução ou o melhor custo-benefício para estimular a educação ambiental por parte dos consumidores. Então tem que haver essa ponderação também de viabilidade econômica. E eu encerro minha fala por aqui e desejo um bom resto de reunião. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael e Oliveira Trovão: “Agradeço pela participação. Próximo inscrito.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Sr. Ezio Camillo.” Presidente Yuri Rafael e Oliveira Trovão: “Sr. Ezio está presente?” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Ele não está presente. Sra. Gabriela Camillo.” Presidente Yuri Rafael e Oliveira Trovão: “Sra. Gabriela Camillo.” Gabriela Camillo: “Olá, boa tarde. Também não vou me estender muito. Eu queria agradecer ao presidente e a todos os conselheiros, me apresentar rapidamente. Eu sou Gabriela Camillo, atualmente trabalho na Abinee, Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica, atuo no Departamento de Sustentabilidade. Não querendo ser muito repetitiva, mas acho que, como todos falaram aqui, parabenizar também o trabalho da Alice e a sua equipe, que tem, com a elaboração dessa minuta de DN, buscado os avanços sobre esse tema de logística reversa no Estado. O que nós buscamos aqui, pelo menos o nosso posicionamento, é ter essa harmonização com as legislações que já existem. Acho que, como o Fabrício trouxe, o Ademir, o próprio Bruno, é a questão de que já existe. Então para o nosso setor, especificamente, existem um acordo setorial e um decreto, especificamente, o 10.240, que

regulamenta a logística reversa de eletroeletrônico e seus produtos e embalagens. Então buscar essa harmonização para que realmente a gente não crie essas dificuldades no avanço da logística reversa no Estado. Então é aquela expressão, 'não vamos reinventar a roda', então vamos usar o que já existe para que tenham realmente essa unificação e essa harmonização com a legislação federal. Não vou tomar mais o tempo, para também não ser repetitiva. E agradecer também à Monicke, por todo o suporte que deu com a gente, com todos os sistemas em relação a compilar as contribuições para ter esse pedido de vista. Obrigada." Presidente Yuri Rafael e Oliveira Trovão: "Agradeço a Sra. Gabriela pela participação. Próximo." Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: "Sra. Juliane Augusta." Presidente Yuri Rafael e Oliveira Trovão: "Sra. Juliane está presente? Depois eu volto à lista. Às vezes ela consegue entrar posteriormente." Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: "Sra. Iara Silva." Presidente Yuri Rafael e Oliveira Trovão: "Sra. Iara... Não está presente na sala?" Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: "Sr. Bruno Magalhães não está na sala. E por último a Sra. Jacqueline Elizabeth. Não está na sala." Márcio Adri: "Presidente, desculpe, Márcio Adri que está falando. Eu pediria à Jeiza que conferisse a lista de inscritos, que eu também fiz a inscrição e até confirmei, mas acho que ela não mencionou meu nome dentre os inscritos. Por gentileza. Falo pela Reciclus." Presidente Yuri Rafael e Oliveira Trovão: "Pois não, Sr. Márcio. O senhor tem 5 minutos, podendo ser prorrogados." Márcio Adri: "Está ótimo. Muito obrigado. Obrigado, presidente. Boa tarde a todos os conselheiros e conselheiras. E agradecimento especial também a todos por poder participar. Eu falo em nome da Reciclus, a entidade gestora do setor de lâmpadas. Também não vou me estender. Acho que os colegas aqui que me antecederam já abordaram basicamente todos os pontos. Eu queria, na verdade, reforçar duas questões relacionadas, especificamente, ao setor de lâmpadas. Quero também cumprimentar a Alice pelo trabalho que vem desenvolvendo, pelo tempo que despendeu para conversas que tivemos na semana passada e na retrasada. Agradeço com relação a isso, parabenizo pelo trabalho. E claramente entendo a preocupação com relação à proteção ambiental no Estado. Eu atuo nessa área, inclusive, desde o início, desde a época da Resolução Conama, antes mesmo da publicação da Política Nacional de Resíduos Sólido. Tive o prazer de participar da redação do acordo setorial de lâmpadas, que foi assinado em 2014, e atuo pela Reciclus desde a sua constituição, há nove anos, desde 2015. E quero só pegar já emprestadas as falas, inclusive, do próprio Henrique Damásio, que foi um dos primeiros a falar e que foi muito assertivo, muito cirúrgico no que disse, no Fabrício, que já é meu colega de outras batalhas, e o pessoal todo, em relação justamente à harmonização das normas. Em relação a lâmpada, já existe um acordo setorial celebrado, homologado e em pleno funcionamento para o Brasil. O Estado de Minas Gerais, obviamente, um dos principais do Brasil, é contemplado pelo acordo setorial. Então me preocupam realmente as disposições relacionadas a lâmpadas na deliberação normativa, porque eu entendo que elas acabam criando uma violação à hierarquia das normas. A Política Estadual de Resíduos para o Estado não fala de acordo setorial, mas a Política Nacional fala, regulamenta, e foi com base nela que a Reciclus atuou e atua até hoje. Portanto, a deliberação normativa, ao estabelecer metas e questões relacionadas a lâmpadas, acaba por ferir o acordo setorial nacional, que para nós causa uma dificuldade jurídica bastante relevante, que eu gostaria que fosse levado em consideração pelo Conselho, aqui pelos conselheiros. Portanto, o nosso pedido é que em relação a lâmpada seja observado ou que isso seja retirado do texto da deliberação normativa ou que, caso seja mantida – lâmpada mercurial, lâmpada de vapor de sódio, luz mista etc. –, que seja incluído – foi uma das contribuições que nós fizemos – no texto da deliberação normativa que haverá compatibilidade plena com relação ao acordo setorial nacional, para que essas iniciativas não colidam entre si, e não tenhamos discussões outras em relação a cumprimento de metas e de normas, obviamente, com foco na proteção ao meio ambiente. Então essa é a fala que eu gostaria de fazer em relação a lâmpadas. Em relação a LED, que também é lâmpada, mas tem um outro apelo, uma outra característica, claramente, a questão financeira e operacional. O Fabrício colocou bem, não houve um estudo de viabilidade técnica e econômica para a questão do LED. A questão do LED está colocada junto ao Ministério do Meio Ambiente, e isso pode ser endereçado ao Ministério do Meio Ambiente. Acho que esse pode ser, sim, um ponto. Mas inserir LED neste momento na deliberação normativa causaria um problema muito sério, porque não há recursos para isso. O LED não é controlado, a importação do LED não é controlada, ainda não temos esse mecanismo como temos para lâmpada. Portanto, nós teremos um problema muito sério, concorrencial, um problema muito sério de fiscalização e, obviamente, um problema muito sério de atendimento dessas disposições que a deliberação trouxe. Portanto, o nosso pedido, reiterando, é no sentido de que para lâmpadas contendo o mercúrio seja excluído do texto da deliberação ou que seja compatibilizado com o acordo setorial nacional. E que para LED também seja retirado do texto da deliberação em razão da ausência completa de qualquer estudo de viabilidade, da própria viabilidade em si, porque de fato não há custeio, não há mecanismo de custeio implantado ainda para essa logística reversa desse tipo de produto. Sem prejuízo de que no governo federal seja suscitada essa questão, que já está em início de conversa. Agradeço, vou cumprir meu tempo aqui. Agradeço a todos pelo tempo e desejo uma ótima reunião, continuidade de reunião a todos. Obrigada." Presidente Yuri Rafael e Oliveira Trovão: "Agradeço, Sr. Márcio. Peço desculpas pelo nosso equívoco. Tem alguém que se inscreveu, e que nós não chamamos, presente na sala neste momento? Jeiza, faz a leitura de quem nós chamamos e não manifestou." Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: "Sr. Júlio Martins, Sr. Ezio Camillo, Juliane Augusta, Iara Silva, Bruno Magalhães e Jacqueline Elizabeth." Presidente Yuri Rafael e Oliveira Trovão: "Volto a questionar: alguma pessoa que está na sala, algum inscrito que se inscreveu e não foi chamado? Então vamos dar seguimento. Algum destaque por parte do Conselho, antes de eu passar a palavra para a Alice?" Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: "Eu só queria fazer um comentário. Eu estou entendendo que a maioria dos que se manifestaram... Inclusive, primeiro, falar que esta reunião é uma reunião muito rica, que bom que ela está sendo gravada. A gente que vem fazendo algumas discussões sobre logística reversa, eu até já acompanhei vários eventos promovidos pelo Fabrício Soler e com outros aqui, é uma riqueza ter todos esses representantes participando desta reunião. Mas pelo que eu entendi nas falas deles, sempre muito boas também, todos os setores foram ouvidos pela SEMAD também. Estou entendendo que todos que vieram aqui, de alguma forma, já conversaram antes com a SEMAD. Eu queria essa confirmação. Mas entendi também que alguns dos que se manifestaram, foram convidados por este conjunto de conselheiros que fez o relatório de vista, não estão de acordo com esse relatório de vista. A exemplo da manifestação do Anderson Nassif, que falou sobre a preocupação em aceitar a contabilização de material destinado a tratamento térmico, que foi incluído no parecer de vistas. Isso não está na minuta da DN da SEMAD. Então tem algumas questões. Primeiro, reforçar, ótimo que foram manifestações ricas, são necessárias, mas eu acredito que a maioria deles já tenham sido ouvidos pela SEMAD, de certa forma, contemplados ou não. Aí eu queria que a Alice, quando fosse falar, pudesse esclarecer o que é novidade, o que já foi estudado, o que não pôde ser acatado etc." Presidente Yuri Rafael e Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação da conselheira. A Alice vai ter oportunidade de esclarecer esses pontos, e nós já acordamos com a Alice que vamos passar artigo por artigo, aqueles em que houver divergência, em que não houve concordância, que houve intenção de alterações. Nós vamos passar artigo por artigo. Então eu passo a palavra para a Alice. Alice, fique à vontade de disponibilizar a página e compartilhar imagens. Fique à vontade, Alice. Com a palavra." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Muito obrigada, presidente Yuri. Boa noite a todos os conselheiros, aos inscritos. Boa noite a todos também que estão acompanhando pelo YouTube.

Primeiro eu queria agradecer e realmente fazer uma saudação à contribuição coletiva. Nós recebemos, de fato, muitas contribuições, muitas discussões, para poder fazer o aprimoramento e chegarmos ao desenho dessa proposta dessa minuta de DN. Depois que nós pautamos, na última reunião de dezembro, fizemos mais uma série de discussões com todos os setores e entidades representativas que nos procuraram. Então nós fizemos 13 reuniões do mês passado até antes de ontem para tentar esclarecer pontos, entender aspectos, inclusive, até do parecer de vistas. E respondendo já à conselheira Flávia, pelo que eu anotei, consegui capturar aqui das exposições de todos os inscritos, não teve nenhuma novidade. Todas elas, nós já sabemos dessas preocupações e vamos passar por todas elas aqui. Também fomos procurados pelas representações e entidades representativas dos catadores e colhemos também as percepções deles. Mas eu também queria destacar – já tinha feito essa fala na reunião de dezembro, mas repito aqui –, nós tivemos uma menção que foi feita aqui – apenas uma, pelo menos –, mas que colocou que essa proposta um tema realmente muito rico, muito diverso, muito técnico, às vezes é um tema mais duro de ser acessível para todos os profissionais. Entretanto, não estamos discutindo essa DN há apenas um mês. Então eu gostaria muito de deixar isso claro, até para fazer um agradecimento à toda a equipe da SEMAD e da FEAM que esteve envolvida nos últimos três anos para chegarmos neste momento de agora. Nós começamos a discutir uma proposta de deliberação normativa em 2021, vários que estão aqui sabem dessa tentativa dessa discussão. E aí conseguimos construir uma minuta no início de 2022. Na verdade, até agosto de 2022 conseguimos consolidar uma minuta, porque vinham sendo editados vários decretos e regulamentos em âmbito federal, e tínhamos que voltar, revisitar todas essas publicações, alterar nossa proposta, rediscutir com vários setores aqui de Minas Gerais. E aí finalmente em agosto de 2022 conseguimos consolidar uma minuta para aquela ocasião. Fizemos uma reunião pública para apresentação. Vários dos inscritos que estão aqui e conselheiros estiveram presentes nessa reunião pública. Depois abrimos um prazo de três meses para recebimento de contribuições. Nós recebemos, contabilizando todas as contribuições, mais de uma centena de contribuições, tratamos todas elas. Todos aqueles que fizeram contribuições receberam a devolutiva de suas contribuições também individualmente. Até que nós chegamos a janeiro de 2023 já com o processo todo concluído para entrar na pauta do COPAM em fevereiro de 2023, quando veio a edição dos novos decretos federais naquela ocasião. Mais uma vez, com uma diretriz muito responsável da nossa secretária, 'Alice, vamos observar, não queremos reinventar a roda, vamos observar o que está posto no governo federal, em âmbito federal para a gente harmonizar a legislação'. Essa é uma grande preocupação nossa, como foi apontado por muitos que estão aqui. Então na ocasião refizemos mais uma vez a proposta, até que chegamos. E aí não fizemos mais uma reunião pública porque já estávamos seguindo para pautar no COPAM. Passamos então pelo processo administrativo e jurídico, que é de praxe aqui, interno, e chegamos a colocar isso na pauta em dezembro. Então em nome de todos os servidores que estiveram envolvidos e de todos aqueles que contribuíram nos últimos três anos gostaria de retificar essa informação, essa DN não está sendo discutida há um mês. Então vamos lá. Tem alguns aspectos, achei muito interessante, que foram colocados pelos inscritos, vários deles estão expostos no parecer conjunto da Fiemg e demais entidades representativas, mas tem um ponto que eu fiquei com um pouco de dúvida e que foi colocado até pelo Fábio Ferreira, do Sindcerv, imagino que seja com base naquela proposta de embalagens retornáveis. E quando nós chegamos a esse ponto da minuta de DN, Fábio, se você puder nos auxiliar na discussão e também, obviamente, junto com todos os conselheiros, acho que vai nos ajudar. Eu só vou adiantar aqui o ponto porque vi a proposta que consta no relato de vistas coletivo, que foi colocada, de trazer uma especificidade para aqueles programas de logística reversa que comprovem que tem um aumento de 5% nas embalagens retornáveis, poder abater 1% na comprovação das suas metas, o que é algo bem parecido com o que acontece no Estado de São Paulo. Nós queríamos entender só, se você tiver condição de explicar para nós, como que funciona essa possibilidade de compensação. Porque nós tivemos três interpretações. E aí só para deixar bem claro o que de fato acontece na prática, principalmente lá em São Paulo, que tem essa previsão. César Faccio também se puder contribuir, que eu acho que é um ponto que você já tinha comentado nos debates e discussões. E o que quer dizer exatamente aquela proposta. Só para nós vermos qual é o entendimento que nós tivemos, se entendemos como factível, se é algo que estamos pensando aqui. Se puderem esclarecer, agradecemos muito." César Faccio: "Se permitir, eu acho que eu poderia esclarecer, Alice. Porque basicamente nós fazemos através da Coalizão. Então a discussão ali é o fomento do sistema como um todo. É isso que temos que entender. Então nós temos as empresas, e ali elas são individuais. Cada uma declara aquilo que ela coloca como descartável e que coloca como retornável. E a partir desse quantitativo a quantidade que eles têm de retornáveis, a cada 5% que elas têm de parque de retornáveis, ela reduz 1% dos descartáveis, da meta dos descartáveis. Então vamos pegar o exemplo de São Paulo. A gente tinha 22,5% nesse último ano. Se pego uma empresa que eventualmente – são empresas que têm 70, às vezes mais retornáveis do que isso –, então eu divido por cinco, vai me dar 14; só que eu tenho uma limitação de ser no máximo a metade da meta. Então se tenho 22, eu poderia, arredondando, só abater 11. Então com esse parque de 70% dessas grandes empresas elas conseguem abater, na realidade, até 11% da meta do descartável. E é assim que a gente faz. É lógico que ao nível de sistema eu declaro através das associações, então as associações me informam o quantitativo de retornáveis para que eu faça a meta por associação, e a associação tem por empresa, para que cada uma tenha o benefício relativo àquilo que ela tem de parque de retornável." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "E apuração desse impacto, no rol de todos os produtos, 30% são retornáveis. No rol dos 100% de produtos deles é que avalia, não é?" César Faccio: "Isso. Então o total de embalagens de vidros colocada no mercado." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Se 35% ou 30% forem retornáveis, divide por 5 e abate na outra fração." César Faccio: "Na realidade é assim, Alice, se você tem uma meta dos 30%... Vamos arredondar o número: 100. Então 30 eu tenho de produtos colocados no mercado; 22% de 30 vai dar 6.6. Seria essa meta. Mas como eu tenho 70% de retornáveis eu poderia abater metade da meta. Então em vez de ser 6.6 a meta seria de 3.3." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Perfeito. Ficou perfeito." Fábio Ferreira: "Se me permite só complementar o que o César trouxe, até porque fazemos parte da Coalizão, então vemos da mesma forma essa questão. Eu acho que o que causa um pouco de dúvida na redação é que na verdade você não abate 1%, você abate um ponto percentual." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Exatamente." Fábio Ferreira: "São coisas parecidas..." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Mas diferentes." Fábio Ferreira: "Exatamente. Então a cada 5% do seu volume de retornável você abate um ponto percentual da sua meta, e aí limitado à metade da meta. Como o César bem trouxe, quando é 22, você teria no máximo 11% de desconto. Mas eu só queria fazer um parêntese, aproveitando que você me passou a palavra. Essa é uma opção de você fazer esse tipo de fomento às embalagens retornáveis, que ela parte do pressuposto de que os retornáveis não estão incluídos na meta geral de logística reversa. A minha provocação hoje foi um pouco além disso, porque na minha concepção essa discussão toda surgiu na época do acordo setorial de uma frase que foi colocada de redução daquilo que era disposto em aterro; logo, a embalagem retornável não era colocada em aterro, porque ela retornava ao parque dos fabricantes. Então ela nunca foi contemplada na visão do legislador, muito mais na visão dos intérpretes da lei do que na visão do legislador. Então a minha proposta, na verdade, seria a seguinte: esse foi um erro, está na minha concepção, esse foi um erro histórico, mas a meta deveria ser contabilizada em cima do que é colocado no mercado. Então se eu sou envasador, um fabricante de bebidas, e coloquei 100 toneladas de bebidas, e 70% são

retornáveis – e eu efetivamente comprovo o retorno delas –, esses 70 têm que ser contabilizados da minha meta. Porque mal ou bem eu coloquei no mercado e retirei. Isso é logística reversa pura. Na nossa concepção, não existe motivo para que isso não seja contabilizado. Até por isso eu mencionei a questão da hierarquia de mitigação, que a reutilização é prevalente à reciclagem. Então são dois métodos. O que tem na Coalizão, na Cetesb, hoje é um método de incentivo, mas existe uma outra leitura do sistema como um todo que é que o retornável faz parte do todo e deveria ser contabilizado de forma integral. Só para esclarecer. Evidentemente, uma decisão de vocês, mas a leitura que fazemos do tema é essa. Obrigado.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Muito obrigada, Fábio, muito obrigada, César. Então eu vou compartilhar para passarmos pelos temas. Mas ainda fazendo um apanhado em relação, de forma bem geral, a tudo que foi colocado pelos inscritos, ficou evidenciada uma grande preocupação em relação à meta geográfica para o sistema de logística reversa de embalagem geral. E em relação a isso nós temos uma proposta alternativa, que até na reunião pública de 2022 já tínhamos comentado. Entendemos perfeitamente, não é factível que cada entidade gestora tenha que comprovar o atendimento à regionalização sozinha, individualmente, e estamos propondo uma alternativa de que esse atendimento, a regionalização, possa ser feito por um conjunto de entidades gestoras. E vamos apresentar uma proposta alternativa aqui para os senhores na hora que chegarmos a esse item de pauta. Outro ponto também que foi ressaltado pela maioria daqueles que se inscreveram é da importância da harmonização com a legislação federal. Nós buscamos isso sempre, essa é uma prerrogativa nossa. Entretanto, eu destaco aqui, e se me permitem eu vou compartilhar aqui muito rapidamente, antes de passar por cada item, a especificidade do Estado de Minas Gerais. Minas Gerais, todo mundo que atua aqui sabe, Minas Gerais realmente é um resumo do país. Nós temos 853 municípios, sendo que acima de 100.000 habitantes nós temos apenas 33 municípios, que correspondem a 4% só do número de municípios do Estado de Minas Gerais. Então nós temos mais de 700 municípios, de todos os 853, abaixo de 50.000 habitantes. Então abaixo de 50.000 habitantes estão 92% dos municípios do Estado de Minas Gerais. Por isso, eu sempre insisto, sou uma grande defensora, sempre fui, da possibilidade de os Estados exercerem sua prerrogativa constitucional de poderem ser mais restritivos para observar suas peculiaridades regionais, locais. Porque se não, em matéria concorrente na área ambiental, não há que se falar em legislar. Entendo a necessidade de harmonização, mas, enquanto servidora pública aqui de um órgão estadual, nós temos que olhar também para as nossas peculiaridades. E trabalhar um sistema de logística reversa que atua há muitos anos, ou mesmo aqueles que estão começando mais recentemente, estão estabelecendo progressivamente, nós temos que pensar em como atender cerca de 92% dos nossos municípios. Obviamente, mantemos sempre essa harmonização, mas é óbvio que precisamos avançar em observar as peculiaridades regionais do Estado. Então é essa ponderação que queríamos fazer, também frisando aqui da previsão que existe, constitucional, de podermos legislar em matéria concorrente na área ambiental e sempre podermos avançar e nunca abrandar aquilo que foi estabelecido em âmbito federal. Em que pese haver, sabemos, no Decreto 10.936, a questão da prevalência, mas vários órgãos ambientais estaduais entendem que não é possível abrir mão do que já está estabelecido constitucionalmente nessa prerrogativa. Eu queria também deixar esse posicionamento para os senhores, mas acredito que são pontos superáveis. Entendemos, principalmente, aqueles sistemas mais novos, que precisamos avançar mais para a frente. Então que é possível, é plausível, sim, acatar várias sugestões que vocês trouxeram, especialmente para os sistemas mais recentes, como o de eletroeletrônicos, de medicamentos, o de lâmpadas, que é um sistema também recente e que tem necessidade de incorporar a lâmpada de LED. E outro ponto também que nós já tratamos internamente, temos uma proposta alternativa, é em relação à exigência de ART para realização das auditorias. De fato, verificamos e entendemos as argumentações apresentadas, entendemos que podemos substituir o termo por ‘responsável técnico’, porque o que nos foi apresentado é que nem todos aqueles profissionais que podem realizar auditorias independentes estão vinculados necessariamente a um conselho que emita Anotação de Responsabilidade Técnica. Aí peço até contribuições da conselheira Flávio Mourão, pelo Crea, que está também integrando o Conselho, de que realmente pode haver essas situações. E colocando que é necessário ter uma assinatura por um responsável técnico, obviamente, que cada conselho faz sempre a fiscalização do exercício profissional daqueles que estão abarcados pelo seu conselho. Acho que dá para fazermos os ajustes necessários. Um outro ponto também, que foi trazido pelo Fabrício... Saúdo também o Fabrício, que realmente é uma referência para todos, assim como vários que estão aqui conosco, vários, mesmo. Sobre o tratamento isonômico e a questão de vinculação ao licenciamento ambiental. Então aqui só mais uma vez para fazermos uma distinção da situação que acontece no Estado de São Paulo. Diferentemente da Cetesb, o rol de atuação da SEMAD não se restringe apenas àqueles empreendimentos que são passíveis de licenciamento em âmbito estadual. A SEMAD tem a competência da execução dessa política pública de forma geral. Então sob esse guarda-chuva já atuamos concretamente em dois sistemas de logística reversa. O Ezio não está aqui, ele não pôde ficar até mais tarde, mas em relação ao sistema Jogo Limpo, em relação ao sistema de baterias automotivas, nós temos, sim, feito a seguinte atuação: nós pedimos uma relação para a Secretaria de Estado da Fazenda, que nós temos uma ótima relação – eles nos atendem prontamente –, de quais são aqueles empreendimentos que fabricam, distribuem, comercializam determinados produtos que sabemos que estão sujeitos à logística reversa aqui no Estado de Minas Gerais. E fizemos a notificação para vários deles. Obviamente, não todos, mas foi feita uma amostragem. Uma notificação para que eles comprovassem o adimplemento em relação ao que estava estabelecido. E é nesse sentido que queremos continuar atuando. Então o licenciamento ambiental é uma das formas de fazermos esse cumprimento da obrigação, de cumprir as determinações da deliberação normativa, de todo arcabouço jurídico dessa área. Mas não é apenas ele. Nós corroboramos o fato de que vincular apenas ao licenciamento realmente limita muito o campo de atuação, especialmente o Estado de Minas Gerais, porque nós temos muitos fabricantes fora do Estado que encaminham para cá, que até distribuem de outros Estados. Então teríamos uma limitação muito grande do rol de atuação. Então esse ponto queremos só também deixar claro, não atuamos apenas ao licenciamento. Mas também observamos o que foi colocado no parecer de vistas e na hora que chegarmos lá vamos propor uma discussão para tentarmos chegar ao consenso. Acho que o conselheiro Henrique, da Faemg, levantou a mão. Depois acho que já podemos seguir para os itens sequenciais.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Obrigado pela oportunidade. Eu gostaria de falar, fazer breves colocações. Com essa nova reestruturação, o tema ‘logística reversa’ está com a SEMAD. Colocando a análise dos planos de logística reversa com a FEAM, nós não estaríamos ferindo?” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Não, é para a SEMAD. A DN prevê para o órgão ambiental competente, que é a SEMAD.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Então deixa eu só continuar. Nós, Estado de Minas Gerais, temos feito um trabalho, principalmente na gestão da secretária Marília, de racionalização. Desde a aprovação – vamos dar os louros –, desde a revogação da DN 74, que trazia parâmetros ruins, como número de empregados de empresa, inibir até as próprias empresas de crescimento, como parâmetro de classificação ambiental, nós avançamos muito com a DN 217, em 2017, avançamos muito com a implantação do SLA, e entendemos que trazer uma questão para o técnico analisar no bojo de licenciamento... Hoje o licenciamento, em virtude de questão de Plano Diretor, atendimento a Plano Diretor Municipal, se o empreendimento for passivo de EIA/RIMA; temos uma série de legislações. O analista do órgão ambiental já tem um fardo para liberar um simples licenciamento. Quando eu falo simples, é de atividades corriqueiras,

como por exemplo uma fábrica de móveis, que nem é de madeira, que é de aço, ou uma própria fábrica de tênis, de sapato. São atividades que já têm o sistema de controle desenvolvido. E o licenciamento está fluindo no Estado, foi eliminado o passivo. Enfim, é só uma reflexão para todos aqui que estão ainda até agora no Conselho, para quando formos deliberar sobre esse tema, que a SEMAD possui meios de fiscalizar plano de logística reversa, o atendimento à DN, caso, que for aprovada, sem realmente precisar de colocar isso como uma questão de renovação do licenciamento. Nós temos o Idal, não sei se todos têm ciência: o Idal, uma resolução da SEMAD que trouxe, que se aplica a LAS/Cadastro e LAS/RAS e a todas as demais modalidades, sejam elas ainda as trifásicas ou LAC 1 e LAC 2 concomitantes. Então o Idal é de uma complexidade. É claro que vocês têm a premissa de que o Idal é bom, que vai diminuir a discricionariedade, a subjetividade na análise, mas como vai ser a compatibilidade disso com o Idal, com o Índice de Desempenho Ambiental dos empreendedores na renovação? O Idal, para o usuário, nós aqui do Sistema Faemg, temos quebrado cabeça para entender como vamos explicar para os nossos representados que eles vão ter que renovar e passar pelo Idal. Então os termos de referência são muito complexos. Eu não sei se todos aqui corroboram com esse meu posicionamento, mas o licenciamento tem fluído, e o órgão ambiental tem meios de fiscalizar, para não atrelar ao licenciamento. Outra coisa, até fazendo menção, referência ao Fabrício, eu já até conversei com ele antes, e ele muito bem me lembrou, um artigo que recebi dele, através da Monicke: na própria Política Nacional de Meio Ambiente não é obrigatoriedade licenciar o produto, o que é previsto na legislação brasileira é o licenciamento de atividades e empreendimentos potencialmente poluidores. Produto não é passivo de licenciamento. Respeito as normas, claro que tem essa questão, que eu também tenho uma visão diferente de que o Estado pode legislar mais restritivo ou o município, mas o licenciamento, a Lei 6.938, as Resoluções Conama tratam de atividades; o licenciamento não se aplica a produto, isso é claro na lei. E aí vou pedir vênha, o licenciamento ambiental no Estado, no Brasil, licencia atividades e empreendimentos. É o artigo 10 da Lei 6.938: 'a construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades utilizadoras de recursos naturais'. É o posicionamento meu aqui, estamos imbuindo, criando, inovando. A questão da Cetesb, você falou que o Estado não atua somente em empreendimentos licenciados, mas na prática – eu sempre falo com muito respeito, e vocês me conhece há muitos anos – os empreendimentos licenciados são os que enviam os relatórios, e os que não são ficam um pouco à margem. Nós sabemos que isso tem melhorado, não estou fazendo crítica ao Sistema, mas no fundo é isso que acontece. A lei, a Política Nacional de Meio Ambiente não prevê o licenciamento para produto. Com todo respeito a vocês. Nós estamos trazendo uma inovação aqui que realmente eu fico muito receoso em estar aprovando até qualquer tipo de proposta alternativa. Eu trabalhei na Fiemg durante dez anos, o licenciamento ambiental no Estado avançou muito em detrimento de licenciamentos municipais, que são confusos, complexos, que estão exigindo uma série de coisas que não existem na lei. Nós estamos trazendo aqui um licenciamento que não existe no nível federal, e aí o Estado vai perder a competitividade, sim. Eu não sei se o Vitor Salum ainda está aqui. Ele citou de empreendimento de R\$ 20 bilhões, que o Zema tem feito um esforço para o Estado ter emprego, é o que nós precisamos para melhorar a nossa qualidade de vida, emprego de qualidade, seja na indústria, seja no setor agropecuário, ter empregador que emprega com qualidade, com seguro de vida, com plano de saúde. É isso que precisamos para melhorar a qualidade ambiental. Mas no meu entendimento o produto – e aí fazendo referência ao artigo que o Fabrício Soler produziu – não é passivo de licenciamento. Eu não estou aqui querendo entrar em embate, querendo entrar em discussão, mas é um posicionamento da Faemg. Muito obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Conselheiro, desculpa, só interromper aqui a Alice, creio que, pelo que nós estamos discutindo aqui, ninguém está licenciando o produto. A própria DN 217 é muito clara nisso. O que rege o licenciamento nosso e a atividade a ser licenciada está claro na 217. ‘Deliberação Normativa 217, estabelece critérios para a classificação segundo porte, potencial poluidor, bem como critérios locais, a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais’. É atividade mesmo, aqui em Minas Gerais nós licenciamos atividade. Por óbvio, dentro do licenciamento ambiental, dentro das atividades, de poder de polícia do Estado, tem outros mecanismos de controle. Mas licenciamento aqui em Minas Gerais é só de atividade.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Eu acho que podemos começar sequencialmente. O Henrique colocou o posicionamento, vamos ter um amplo debate eu acho quando chegarmos a esse artigo. Mas eu vou compartilhar com os senhores para começarmos. Nós vamos seguindo a ordem da proposição e trouxemos para essa versão todos os apontamentos do parecer dos relatos de vistas que nós recebemos, tanto o que foi conjunto, quanto aquele encaminhado pelo Crea. No Caput não teve nenhuma menção específica. Se tivermos deixado passar algum aspecto, conselheiros, todos aqueles que encaminharam seus pareceres de vistas, por gentileza, nos interrompam. Como todos sabem, foi uma grande sequência de apontamentos. Então se tivermos deixado passar algo, por gentileza, nos interrompam e mencionem, por favor. Já no artigo 1º nós tivemos posicionamento. A metodologia que vamos seguir é o seguinte: trouxemos para cá as sugestões, que estão nessa parte do quadro; na coluna da esquerda nós temos a proposta contida nos pareceres de vistas e mais abaixo a justificativa para cada um dos itens. E aí vamos passando pela proposta, pelo item e um posicionamento do órgão ambiental em relação a determinado item. No artigo 1º a principal discussão é solicitando a exclusão da lâmpada de LED no inciso IV, que ficaria restrito a lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, mercúrio, luz mista. E a justificativa vou passar aqui. Se os conselheiros quiserem fazer também a leitura, fiquem à vontade para me interromper. ‘Excluir a citação de lâmpada de LED no artigo 1º, inciso IV, que consiste no ponto em que a minuta de DN não considerou, não apresentou subsídios quanto à viabilidade técnica e econômica de logística reversa dessas lâmpadas de LED, tampouco quanto ao mecanismo de financiamento desse sistema (recursos financeiros para custear a logística reversa). Por consequência, a previsão das lâmpadas de LED não observa os dispositivos dos §§1º e 2º do art. 33 da Lei Federal 12.305 e do respectivo decreto regulamentador.’ Então essa argumentação, em relação a essa, nós queríamos deixar o esclarecimento. O posicionamento da SEMAD é por não acatar essa proposta de sugestão. Claro que quando colocar em debate o presidente vai colocar em debate todas as sugestões. Só colocando aqui o posicionamento da Secretaria que é de permanecer com lâmpadas de LED, porque entendemos que em âmbito federal, a Política Nacional de Resíduos, estabelecida pela Lei 12.305, de fato, discriminou o tipo de lâmpada, que foi lâmpada fluorescente, de vapor de sódio, mercúrio e luz mista. E assim seguiram-se as discussões dos regulamentos federais, decretos e acordos setoriais em relação a lâmpada. O que temos no cenário estadual, para aqueles que já conhecem nossa legislação estadual, é que nós temos no Estado de Minas a publicação da Lei 18.031, que estabeleceu a Política Estadual de Resíduos. Ela foi aprovada em 2009, portanto, um ano antes da Política Nacional de Resíduos. Monicke, eu passo a palavra para você na sequência. Mas ela também discriminou, no seu decreto regulamentador, que foi editado no mesmo ano, aqueles resíduos que seriam prioritários para a logística reversa. E dentre eles foram destacados pneus, pilhas, baterias e lâmpadas. Então, diferentemente da legislação federal, a nossa estadual deixou claro que seria para toda a categoria de lâmpadas e ainda deixou o destaque que poderia ser estendido a outros resíduos que o Conselho venha, a seu critério, indicar. Também teve a previsão, no Parágrafo Único, que ‘compete à FEAM analisar e acompanhar os sistemas a serem implementados, bem como estabelecer norma que disponha sobre os procedimentos e respectivas indenizações de custos’. E mais adiante, no Caput, que ‘compete ao COPAM estabelecer os prazos e as condições para o cumprimento das

obrigações relativas a esses materiais'. Portanto, nós estamos agora no Conselho discutindo essa regulamentação, agora em 2024, e se retirarmos o LED nós não vamos estar cumprindo com essa determinação que foi dada ao próprio Conselho. Nós discutimos bastante, entendemos, sim, a colocação que foi trazida, e de fato, olhando a legislação federal, é necessário que o governo federal acelere todas as discussões para regulamentar a lâmpada de LED. Porque fato é que estamos tratando hoje de um sistema de logística reversa para recolher um tipo de lâmpada que já está desaparecendo do mercado. Isso causa um grande imbróglio. Nós temos vários coletores de lâmpadas, a entidade gestora é a Reciclus, e o cidadão deposita nos coletores a lâmpada que ele tem na sua residência. Ele vai observar, e também não há um entendimento, pela própria entidade gestora, de depositar lâmpada de LED naquele coletor. Entretanto, como foi colocado nas considerações, de forma clara, muito assertiva, o sistema de financiamento não está abarcando a lâmpada de LED. Então por esse motivo até sugerimos um prazo mais dilatado para que o governo federal consiga fazer todas as regulamentações para a lâmpada de LED, alterando e fazendo a cobrança da logística reversa também para o LED, ou então que o setor se organize e consiga definir um outro mecanismo de financiamento para as lâmpadas de LED, para cumprimento da normativa estadual. O que nós entendemos é que simplesmente o Conselho ser silente e omissivo na definição de um sistema, que hoje não abarcaria a grande parte das lâmpadas consumidas, seria muito complicado. Então, obviamente, eu já tinha até comentado, caso de fato os senhores decidam pela retirada das lâmpadas de LED, que ao menos se pense em fazer uma moção deste Conselho para o governo federal para que acelere todas as regulamentações, para que este Conselho também mostre que não está sendo silente nem negligente no cumprimento de uma legislação estadual, que tratou das lâmpadas de forma geral. Acho que até cabe, sim, pelo governo federal, uma reflexão de que ele não deve determinar o tipo de lâmpada, mas mencionar que seriam as lâmpadas de forma mais abrangente. Sobre esse aspecto, essa é a nossa argumentação. E eu passo a palavra para a Monicke e demais conselheiros que querem discutir." Conselheira Monicke Sant' Anna Pinto de Arruda/Fiemg: "Obrigada. Inicialmente também até entendemos que há ausência justamente de regulamentação, e o próprio decreto estadual da Política trouxe, embora não esteja descrito especificamente. Mas eu acho que é importante, como isso foi uma contribuição que nós recebemos, se você me permite, dar 2 minutos ou 3 minutos – eu acho que é importante – ao representante que trouxe para nós esse pedido, que pediu que fosse ouvido por nós conselheiros. Então acho que seria importante ele trazer esse ponto, justamente o pleito. Com a dinâmica que você preferir nós atendemos, mas eu acho que é no sentido assim, é uma proposta que todos nós assinamos conjuntamente, mas foi um pedido de terceiros, que estão aqui representando e trouxeram para vocês essas exigências. Inicialmente, é isso, mas entendemos que tem que ser ouvido e seguir. Obrigada." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Deixo ao presidente essa definição dessa dinâmica." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Nós vamos fazer da forma que foi a reunião passada. O que nós vamos fazer? Vamos discutir, como eu falei para os senhores, artigo por artigo. Nós estamos no artigo 1º. Então eu vou esgotar a discussão do artigo 1º. Conforme previsão no Regimento, o inscrito fala apenas uma vez. Como estamos discutindo a norma, e a própria Alice, e a própria discussão aqui tem pessoas capacitadas para dar as contribuições, e também é prevista no Regimento Interno a possibilidade de o presidente chamar as pessoas apenas com direito à voz e não a voto para outras manifestações, eu vou abrir essas exceções hoje. Porque nós estamos discutindo uma norma e todos nós aqui queremos que a norma saia da melhor forma possível. Mas nós vamos discutir artigo por artigo. Caso um dos inscritos queira se manifestar, por favor, levante a mão, e vai ser naquele ponto específico. E, por favor, tenhamos foco na discussão daquele artigo. Então eu vou abrir a palavra para aquelas pessoas que queiram se manifestar. Por favor, sejam breves. Outra coisa, o artigo 21 do nosso Regimento Interno tem a seguinte previsão: 'Excepcionalmente, o presidente da reunião poderá colocar em votação a suspensão da reunião cuja sessão excedeu o total de 8 horas, em razão da complexidade das matérias pautadas ou a quantidade de inscritos para se manifestar nos itens em pauta, hipótese em que a reunião será continuada em nova data e horário'. Creio que hoje não conseguimos vencer isso até às 10h. Então nós vamos ter uma reunião em continuidade, previamente agendada para terça-feira. Eu não quero que a discussão seja feita de forma açodada, mas que tenha foco. Então tenhamos foco nas nossas manifestações e iremos discutir artigo por artigo. A Alice acabou de apresentar o artigo 1º e colocou o posicionamento do Estado. Então abriremos debate ao artigo 1º. Manifestações, Henrique, depois eu vi que o professor Fabrício também levantou a mão. Então Henrique e professor Fabrício se manifestaram, tem concordância, nós colocamos a concordância; se não houver concordância, eu vou colocar em votação a manifestação do Estado. Ok? Entendido o nosso procedimento?" Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Já que eu tenho a palavra, vou ser bem objetivo. Nós solicitamos no parecer de vista, na página 7, e não vi, pode ser pelo adiantar da hora, se vocês acatarem, para criar um parágrafo único excetuando o agrossilvipastoril, conforme até mesmo tem a previsão na DN de MTR. Caso não tenham catado, eu gostaria que colocassem em votação." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Nós vamos chegar a esse item, que pusemos como parágrafo único mesmo desse mesmo artigo 1º." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Desculpa, porque eu não vi na proposta de vocês." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Professor Fabrício, pois não." Fabrício Dorado Soler: "Fabrício Soler, construtor da Reciclus, vou rapidamente à justificativa: lâmpadas LED não é objeto de regulação. O que foi regulamentado, especificamente, com estudo de viabilidade técnica e acordo setorial são lâmpadas de mercúrio. Hoje os contentores que estão em operação recebem lâmpadas LED, operam, então atendem ao consumidor. Qual que é o problema? Não tem financiabilidade esse sistema, quem está importando lâmpada e colocando no mercado não está pagando para ter o sistema de logística reversa. Esse é o ponto central, não é viável. Esse ponto está sendo trabalhado pelo governo federal, junto ao Ministério do Meio Ambiente, para que haja uma adequação da regulamentação, para que tenha como pressuposto controle da importação. Não tem fabricante de lâmpadas, hoje é fundamentalmente importado. Então se não tiver o controle e o financiamento não conseguimos avançar na regulação. Então esse é o ponto central. A proposta da DN não tem nenhuma referência de viabilidade técnica-econômica. A regulação do Estado fala 'lâmpadas', e lâmpadas têm sistema, que é lâmpada de mercúrio. Então esse é o ponto que justifica a exclusão de lâmpada LED da proposta de regulação. Desculpem pelo sistema, estou no computador e telefone, está bagunçado o sistema em termos de conexão. Desculpem." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Mas deu para entender, professor. Alice, tem mais alguma manifestação adicional sobre esse tema?" Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Não, sobre esse tema essa é a nossa argumentação, de manutenção, pelos motivos que colocamos. E caso realmente venham optar por retirar que pelo menos se pense em fazer uma espécie de moção para que o governo federal acelere essas discussões de modo que os conselheiros não fiquem nem incomodados ou constrangidos de serem acusados de omissão ou de não observância ao que está colocado na legislação estadual." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Agradeço, Alice. Senhores conselheiros, então teve uma proposta de exclusão. O Estado entende pela permanência, a sugestão é pela manutenção. Então eu vou colocar em votação. Quando eu colocar em votação será pela manutenção do LED. Ok? Vamos passar para o segundo item de discussão?" Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "O segundo item, até ordem do que foi trazido, seria o que o conselheiro Henrique até destacou, de incluir um parágrafo único no artigo 1º, no seguinte sentido: 'Para os efeitos desta norma serão considerados vários os Sistemas de Logística Reversa já implantados e em vigor em âmbito nacional, desde que

devidamente homologados pelo órgão ambiental competente, compatibilizando-se suas diretrizes, metas e objetivos com os propósitos desta Deliberação Normativa.' E a proposta de um parágrafo único também: 'Esta Deliberação Normativa não se aplica aos resíduos sólidos e rejeitos agrossilvipastoris, assim entendidos aqueles gerados na propriedade rural inerentes a atividades agropecuárias e silviculturais, conforme a lei...' Tem um número aqui destacado. Mas, enfim, a proposta é de deixar claro que a normativa não se aplica aos resíduos, rejeitos gerados na propriedade rural agrossilvipastoril. A nossa posição nesse aspecto é de que não seria necessário colocar essa previsão, uma vez que a própria deliberação normativa não trata do sistema de logística reversa com as embalagens de agrotóxicos. Então traria uma excepcionalidade, mas para algo que a própria norma não está exigindo. Então mais para uma questão de técnica legislativa entendemos desnecessário especificar dessa forma. A argumentação também que foi trazida é que temos esse sistema de logística reversa operacionalizado há bastante tempo, de forma muito bem consolidada pelo Inpev, e fez também uma leitura em paralelo com a nossa Deliberação Normativa 232, que trata do sistema MTR. Porque na DN 232 temos uma previsão muito parecida com essa que foi proposta. Nesse caso, nós queríamos explicitar que, no caso da DN do sistema MTR, foi necessário explicar excepcionalidade porque o rol de aplicação dela envolvia resíduos que poderiam ser esses resíduos gerados na propriedade rural e das atividades agrossilvipastoris. O caso aqui concreto da DN é um pouco diferente porque ela não abarca esses produtos e embalagens. Então entendemos, até pela técnica legislativa, para manter até um entendimento de que nem é necessário trazer essa excepcionalidade, porque de fato ela não abarca as embalagens de agrotóxicos; os agrotóxicos e suas embalagens. Então abro também a discussão. Eu pulei aqui – foi um equívoco – uma proposta também em relação a medicamentos. Depois a gente volta, presidente, nesse item, nesse inciso. Acabei pulando. Sobre a proposta dos parágrafos, essa é nossa argumentação. Não sei se o conselheiro Henrique quer apresentar alguma posição. Fique à vontade." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Henrique, pois não." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Alice, eu entendi o que você falou, mas estamos tendo algumas dificuldades com o MTR. Inclusive, vocês podem observar que até nos próprios Pareceres Únicos das Suprams, quando são deliberados, principalmente na CAP, saem as exigências do MTR. Nós já levamos ao conhecimento do Fernando Baliani essa situação, porém, para evitar qualquer tipo de insegurança jurídica futura e como essa norma não é uma lei, eu gostaria de que fosse para votação esse item, por gentileza." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Só me lembra, conselheiro, no momento de votar, porque eu vou colocar a norma como está, e o senhor faz em apartado a sugestão de inclusão. Me lembra isso na votação." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Eu não sei se vai ser hoje ou na próxima reunião, mas obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Podemos passar para o próximo." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Então retorno para o inciso VI." "Presidente, só uma dúvida, por favor." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Pois não, conselheiro." Conselheiro Adriano Viana Espescht/ACMinas: "Aproveitando que foi falado disso, o Regimento Interno permite a substituição do conselheiro da entidade de uma reunião para outra, sendo sequencial? Só para retirar minha dúvida." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Nós vamos verificar, mas permite, sim." Conselheiro Adriano Viana Espescht/ACMinas: "Ok. Obrigado. Porque, igual começou a discussão aqui, se formos votar na outra, e ser outro, ele pode se sentir... Mas eu passarei a ele, caso eu não possa na terça-feira, igual o senhor já anunciou, porque terça-feira eu tenho um compromisso em Brasília." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok., conselheiro. Lembrando que as nossas reuniões ficam disponíveis no YouTube. Todo aquele conselheiro que tiver alguma dúvida pode depois acessar e verificar." Conselheiro Adriano Viana Espescht/ACMinas: "Foi o que eu fiz para me preparar para esta reunião aqui hoje, eu assisti à última todinha." Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: "Senhor presidente, Jeiza, assessoria regimental. Sr. Adriano, permite, sim. O §3º do art. 34 do Regimento Interno fala que 'nas hipóteses de reuniões em continuidade', que o Yuri já leu aqui para os senhores o art. 21, 'será permitida a substituição do conselheiro na abertura da sessão subsequente', independente dos critérios de impedimento e suspeição que estão dispostos no Regimento Interno." Conselheiro Adriano Viana Espescht/ACMinas: "Muito obrigado." Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: "Posso fazer também uma questão? Só porque eu entendo a preocupação do conselheiro, porque, como a norma fala de embalagens em geral, de plástico, papel, papelão, talvez acho que não peca se pusermos um parágrafo falando que não se aplica a embalagem de produtos agrossilvipastoris. Eu acho que é isso que é a preocupação da Faemg. E não peca falarmos que não se aplica, pelo fato de ter essa previsão de embalagens em geral." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Entendemos, conselheira Flávia. Nós também achamos que não tem prejuízo, não vemos óbice. Entretanto, não podemos acatar como uma proposta nossa, até por uma questão de técnica legislativa e orientação do próprio núcleo, da assessoria de edição de atos normativos. Mas entendemos que não tem prejuízo, nós estamos bem tranquilos." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Só um momento, desculpa interromper. Eu estava conversando aqui com a Jeiza, até pensando no que o conselheiro Adriano falou. Eu questiono aos senhores: os senhores acham melhor, já que discutimos o artigo primeiro, votar o artigo 1º, a possibilidade de inclusão da condicionante; e junto com o artigo 1º eu já coloco toda a norma que não teve destaque, os artigos que não tiveram destaque. Aí fica aprovada parte da norma e o artigo 1º. Porque a discussão está fresca. Se não, na próxima, 'como é que foi mesmo aquela discussão, como que foi decidido'? O que vocês acham?" Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: "Eu acho que vai ficar mais objetivo, porque a norma é muito extensa. E aquilo que tiver alguma coisa a ver com o que vai ser dito na frente a gente também não vota. Se tiver alguma coisa que depende do que vai ser solicitado mais à frente, eu acho que fazemos esse destaque e não vamos votar agora." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Eu não entendi, Dra. Flávia. A senhora acha que votar agora." Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: "Sim." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Manetta, pois não." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Presidente, eu acho que é bom votar por artigo, mas, até pela natureza da discussão aqui, de coisas que podem repercutir, eu sugeriria não votar no início o que não está destacado. E fazendo votar ao final o que não teve destaque. Porque, do que eu me lembro, tem coisa que se for assim vai ter que mexer no outro artigo passado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "A discussão é essa, se as alterações que forem propostas aqui podem repercutir em um artigo que, no momento, não tem destaque." Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: "Concordo com o Manetta." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então vamos votar só o que a gente discutiu. Então vamos voltar, o Henrique não precisa nem me lembrar, na reunião que vem, do pedido de inclusão dos parágrafos e dos incisos. Então vamos ao artigo 1º, em votação. E aí eu vou colocar em votação, posteriormente, a solicitação de inclusão. Ok? Eu não estou colocando neste momento em votação a inclusão de proposta de novos incisos e artigos, eu estou votando a estrutura que foi colocada aqui pelo Conselho. Inclusão, posteriormente. É só alteração. Tinha pedido de alteração, de retirar LED. O Estado entende que tem que permanecer LED. Vou colocar em votação, como eu disse para os senhores, a proposta do Estado: permanece LED. Se a proposta do Estado perder, eu excluo o LED. Entendido?" Conselheiro Adriano Viana Espescht/ACMinas: "Presidente, desculpe, mas aqui não tem a sugestão não acatada e a sugestão acatada embaixo no 7º. Se votarmos dessa forma, eu por exemplo, particularmente, acho que deve tirar o LED, mas manter a do 7º. Como é que vamos fazer?" Vai um por um ou vai um capítulo todo? É isso que é a dúvida." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Nós vamos vencer a discussão do inciso que está faltando para fechar o artigo 1º." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Se vocês querem, preferem separar,

podemos fazer a votação única, e a pessoa falar 'eu voto' – se ficar fácil para vocês fazerem isso no controle – 'sim', por exemplo, 'pela retirada do LED'. Ou não, nós vamos só no que modificou, por inciso?" Conselheiro Adriano Viana Espeschit/ACMinas: "Eu acho que tem que ir por item mesmo, presidente, acho que a sua ideia é excelente: 'item 4, quem vota a favor, quem vota contra; item 7, quem vota a favor, quem vota contra'." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "O que nós vamos fazer? Eu estava conversando com a Alice. Nós vamos fazer a votação. Caso, por exemplo, os senhores votaram aqui, usando um exemplo grosseiro, 'exclusão da lâmpada de LED'; lá na frente tem alguma coisa que fala da lâmpada de LED, e isso levaria, obviamente, à exclusão da lâmpada de LED. Alguma coisa nesse sentido. Então fica avisado que, caso um artigo posterior seja discutido que leve a alteração daquilo que já foi votado, a gente vai ter que, obrigatoriamente, rediscutir algo que já foi votado. Ok? Dr. Lucas." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Senhor presidente, é claro que acatamos, mas eu indagaria se não é caso de encerrar a discussão primeiro e depois seguir para a parte de votação. Eu pelo menos ainda estou com algumas dúvidas e vou formar minha convicção ao final de todo o debate. Acho que o debate está produtivo. Não sei se é o caso dessa minuta, mas, de fato, tem um assunto que vem aqui e aparece ali na frente de novo. Estamos nas cláusulas gerais do termo. Não sei se é o caso, mas só uma sugestão de esgotar discussão. Acho que estávamos indo assim no primeiro momento." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Essa era a minha ideia no primeiro momento, Dr. Lucas, mas depois, como isso daqui vai delongar, então talvez a gente discuta artigo por artigo e coloca em votação." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Mas vai delongar de qualquer forma, de qualquer jeito, vai delongar, independentemente da forma. Mas eu pelo menos... Até vou me abster." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Eu vou fazer o seguinte, senhores conselheiros. Eu vou então na minha primeira proposta, igual disse o Adriano, vai ter que pegar a reunião anterior, porque eu não tenho um exercício de futurologia para saber se esse artigo que foi votado neste momento não vai sofrer uma alteração e vou ter que retornar novamente. Aí eu posso ter duas votações: uma já deferida e uma transformação. Então vamos seguir o que nós fizemos na última reunião. Vou colocar em votação separado." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "E nós já temos aqui no registro a proposta dos conselheiros, do parecer. Outro item que consta do parecer é o inciso VII, é uma questão mais de redação para harmonizar com o decreto federal, como já foi exposto no início por alguns inscrites e pela própria Monicke, a terminologia de medicamentos. Nós estamos acatando essa sugestão contida no parecer, que, de fato, precisamos harmonizar no corpo da norma, porque ficou faltando em alguns momentos o termo 'domiciliar' e em outros momentos acho que ficou faltando o termo 'e suas embalagens'. Então a sugestão, do ponto de vista da proposta do órgão ambiental, nós acatamos padronizar ao longo de todo o texto de que trata a expressão completa 'medicamentos de uso humano, domiciliar, vencidos ou em desuso, e suas embalagens'. Então nós somos pela manutenção. Os conselheiros querem fazer alguma discussão nesse ponto?" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Alguma manifestação, senhores conselheiros? Não havendo, próximo item." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Então já passamos também pelas sugestões de parágrafos que foram colocadas pelo conselheiro. Nós não discutimos, eu fiz apenas a leitura aqui desse primeiro parágrafo que foi colocado, que seria: 'Para efeitos dessa norma, serão considerados válidos os sistemas de logística reversa já implantados e em vigor em âmbito nacional, desde que devidamente homologados perante o órgão ambiental competente, compatibilizando-se suas diretrizes, metas e objetivos com os propósitos desta Deliberação.' Nós entendemos pela não inserção desse parágrafo, especificamente, por entender que não posso falar que um sistema é considerado válido, a expressão 'válido', se já implementado em âmbito nacional, porque pode ter alguma pendência, algum não adimplemento à legislação federal. Em que pese que nós entendemos aqui também o que foi trazido, que traria um conforto maior 'compatibilizando esses sistemas com suas diretrizes, metas e objetivos'. Nós só não entendemos – e abro a discussão, porque nós ficamos um pouco confusos – o que seria esse 'considerados válidos'. Não entendemos, especificamente, o que seria esse 'considerados válidos', porque precisamos que mesmo aqueles sistemas que já operam em âmbito federal, eles precisam comprovar o adimplemento em âmbito estadual para atender a essa proposta. Conselheira Monicke." Conselheira Monicke Sant' Anna Pinto de Arruda/Fiemg: "Alice, salvo engano, eu acho que foi o César que mandou essa contribuição para nós. Se possível, ele fazer fala. Mas se ele não estiver eu posso." Márcio Adri: "Se me permitir, Monicke, eu não sei se fui eu, mas lembro de ter feito essa contribuição. Se o presidente me der a palavra, eu falo por 2 minutos." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Pode, sim, Márcio. Só se identifique." Márcio Adri: "Márcio Adri, do departamento jurídico da Reciclus, a entidade gestora de lâmpadas. Alice e demais, essa sugestão é justamente em linha com o que eu havia me manifestado anteriormente com relação aos acordos setoriais já implantados. Eu até entendo, eventualmente, a preocupação da Alice em relação a possíveis inadimplências e tal, mas acho que isso é facilmente verificável, do ponto de vista até dos relatórios de atividades e da própria consulta ao Ministério do Meio Ambiente, para se constatar que esse acordo setorial, no caso de lâmpada – obviamente que eu fiz uma sugestão genérica, mas está ligada mais à questão de lâmpadas –, o Ministério do Meio Ambiente pode validar e pode considerar. Quando eu digo considerar válido é aquele que está em vigor, assinado e em execução. Portanto, acordo setoriais, eu chamei de sistema de logística reversa, mas o acordo setorial é um instrumento disso. Então o acordo setorial como instrumento do sistema de logística reversa é um acordo setorial hoje absolutamente em vigor, basta consultar o órgão nacional competente para se verificar que é um sistema atualizado, em vigor, com relatórios de atividades enviados anualmente, publicados no Sistema Nacional de Meio Ambiente. Portanto, são instrumentos não só contratuais, como legais, decorrentes da lei, e que estão absolutamente em vigor. A ideia, muita gente falou aqui da harmonização, e é justamente esse o texto que eu trouxe, 'compatibilizar as diretrizes, metas e objetivos' desses acordos setoriais com os propósitos da deliberação normativa. E acrescento aqui, já tocando naquela questão também do LED que foi falada, que ainda estamos no mesmo capítulo, basicamente, mesmo artigo, é justamente essa preocupação. Se estabelecermos metas, diretrizes e objetivos que acabem indo além do que o acordo setorial já prevê, sem o fundamento econômico previsto, que é o caso do LED, desculpe até a franqueza, a Reciclus, que é a entidade que eu represento hoje aqui, vai acabar, literalmente, vai acabar. Porque não há recursos para mantê-la. Então a preocupação, de novo, retirar o LED, o que já aliviaria a pressão até que tenhamos o controle... Ninguém está dizendo que o LED não vai ser tutelado, não vai ser respeitado. Claro que vai, é a tecnologia nova e vai acontecer em âmbito nacional. Mas neste momento não é possível pela falta de amparo financeiro e operacional para isso. E mesmo além da retirada do LED a compatibilização para efeito da retirada das lâmpadas contendo o mercúrio, a compatibilização dos acordos setoriais já assinados, em termos de metas, objetivos e tudo mais, para que continuemos cumprindo aquilo que está acontecendo. Só para dar dois dados rapidamente, nós temos já mais de 80% hoje da meta nacional, da meta apresentada nacionalmente. No Estado de Minas, a meta está atingida em mais de 80% em termos de pontos instalados. E em termos de lâmpadas coletadas já batemos quase 1 milhão de lâmpadas. Precisa melhorar? Claro que precisa. Mas se criarmos uma deliberação normativa agora que amplie essas metas e acabe afogando esse sistema, não vamos conseguir cumprir nem a nacional nem a estadual, que é o foco hoje aqui. Era essa a consideração que eu queria fazer. Salvo engano, foi a minha sugestão. Estou lembrando do texto, foi a minha sugestão de inclusão. Portanto, estou justificando aqui. Agradeço de novo, presidente, conselheiros e Alice." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok., Sr. Márcio. Eu vou esclarecer e pedir a compreensão dos conselheiros e dos inscrites. Por

exemplo, nós já discutimos a questão do LED. A questão do LED tinha sido discutida anteriormente, nós já tínhamos batido o martelo em relação à questão do LED. A divergência vai ser verificada na votação. Solicito, encarecidamente, aos inscritos e aos conselheiros para não voltarmos a um assunto que já foi debatido, porque senão a gente não anda. E eu falo para os senhores, eu não vou retornar a questões de artigo já debatido na reunião que vem. Eu só vou retornar a algum assunto que já foi discutido se aquele posteriormente discutido refletir em um anterior. Aí nós podemos retornar. Mas eu não vou retornar porque senão vamos estar lá no final do artigo e 'mas, não, aquele destaque'. Eu não estou falando do senhor neste momento, Sr. Márcio, eu só estou fazendo esse relato aqui, estou falando de LED, porque foi o primeiro assunto aqui. Senão vamos estar no artigo último e 'mas, e aquela questão do LED e tal'. Pelo amor de Deus, conselheiros, eu não vou retornar. Já está avisado. Se vai debater a questão de LED, a questão de lâmpada ou qualquer questão, vamos debater nesse momento, no momento em que estou discutindo o artigo. Eu não vou retornar a assuntos já debatidos, eu vou dá-lo como sedimentado. Aí não vai haver discussão, vai haver votação. Está bom? Só vou abrir exceção se assunto novo repercutir no passado. Estamos de acordo, conselheiros? Monicke, pois não." Conselheira Monicke Sant' Anna Pinto de Arruda/Fiemg: "Presidente, até um outro ponto, foi muito esclarecedor seu posicionamento, mas eu acho que em alguns pontos, inclusive, mais à frente, quando se falar de metas quantitativas e geográficas, Alice, tem o papel do pessoal do LED. E como eu disse, e vou reforçar, muitos dos pontos que nós trouxemos foram posicionamentos de setores que nos encaminharam e pediram para ter voz. 'Conselheiros, temos aqui para apresentar'. Tem condição, sim, de apresentar, só que questões específicas com relação, por exemplo, à questão financeira de uma recicladora nós não temos como fazer esse embasamento. Então se me perdoe se eu fui repetitiva ou se trouxe algum outro do anterior ou não, mas nesse aspecto com relação, inclusive, à meta, eu gostaria que o senhor considerasse termos que ouvir porque alguns outros pontos direta ou indiretamente vão implicar nessas questões, seja por terminologia que nós não esgotamos ainda a discussão quanto a medicamento. De uma maneira geral, eu só queria deixar isso exposto. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Perfeito, Monicke, é isso mesmo. Eu só estou citando a LED porque nós discutimos no primeiro ponto. Provavelmente, pode repercutir num artigo, igual você está falando, quando falar das metas, tem as metas do LED, e podemos retomar a discussão. Mas eu não quero retomar, não vai ser a discussão da exclusão do LED, vai ser a exclusão da meta. Nós temos que fazer agora. Por óbvio, vamos ter que fazer esse contraponto em todo momento. Eu só quero que, por exemplo, estávamos discutindo de LED, exclusão ou inclusão, e estou citando LED de novo aqui. Aí falou 'a questão de deixar LED vai quebrar', igual o inscrito Dr. Márcio falou. É um ponto que poderia ter falado no momento que estávamos discutindo inclusão ou exclusão. Então vamos ficar atentos, e eu vou continuar nesta e na próxima escutando os inscritos, todos aqueles, porque eu acho que em norma temos que abrir essas exceções, já que todos que estão aqui têm as especialidades, têm o know-how para estar discutindo sobre esses pontos, e nós queremos uma norma que seja adequada. Então eu vou ouvir a todos. Eu só insisto para os senhores, eu não vou retornar à discussão daquele artigo. Está bom? Então vamos lá, Alice." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Ok. Retornando para conseguirmos concluir a discussão dessa sugestão. Como o Márcio Adri já colocou que foi ele que fez essa proposta, nós continuamos muito inseguros, em dúvida, porque a redação, tal como foi colocada, Márcio, de repente, se vocês quiserem refletir uma proposta alternativa para ser colocada. Mas assim como ela está posta no parecer nós achamos que vai trazer uma insegurança jurídica muito grande. O que é isso, 'ser considerado válido'? Significa que estão adimplentes todos aqueles que em âmbito federal estão vinculados a esse sistema de logística reversa? Então nós tivemos um pouco de dúvida sobre o efeito mesmo de aplicabilidade dessa sugestão, que entendemos que pode abrir margem para várias interpretações. Se quiserem, conselheira Monicke, propor talvez um rearranjo nessa proposta, acho que traria um conforto maior para nós. Na forma como está colocado, nós entendemos que não é possível acatar, por entendermos que vai deixar muito em aberto a sua interpretação. E abro essa discussão para os conselheiros." Conselheira Monicke Sant' Anna Pinto de Arruda/Fiemg: "Mas aí tem um detalhe. Eu até entendo, acho que o termo realmente pode gerar uma controvérsia ou um questionamento, entendo que precisamos ter segurança jurídica até para os conselheiros, mas voltar com uma proposta alternativa vai ser um pouco complicado, porque aí vamos voltar a discutir um novo ponto de novo." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Eu digo agora, neste momento. Se vocês querem propor para encerrarmos essa discussão. Da forma como está, foi apresentada no parecer, nós somos por não acatar por isso, estamos com dificuldade de entendimento o que seriam considerados 'válido' e 'sistema de logística reversa'. Seria o quê? São os termos de compromisso, acordos setoriais ou decretos? Ou é a entidade gestora que está homologada? Porque na verdade o que se homologa é a entidade gestora ou o verificador de resultados, o acordo setorial ou termo de compromisso." Conselheira Monicke Sant' Anna Pinto de Arruda/Fiemg: "Na verdade, o que eu entendi pela leitura e até pela explanação é justamente com relação aos acordos setoriais dos sistemas já instituídos. Mas, de fato, se for gerar controvérsias... Eu não tenho no momento, infelizmente, proposta alternativa, até por causa do horário. Acho que está todo mundo já um pouco até... Desculpa, eu estou um pouco mais lenta, repetitiva." Márcio Adri: "Eu não consigo levantar a mão, desculpe, gente, eu não sei aonde que estou não me entendendo aqui no aplicativo que não consigo levantar a mão. Desculpe atrapalhar. Mas, Alice, na verdade, o racional da proposta que foi apresentada é no sentido de que os acordos setoriais que estejam homologados e em vigor se sobreponham à deliberação normativa. Então esse é o racional para lâmpadas, especificamente para lâmpadas, não estou falando, obviamente, não falo em nome dos outros setores. Mas a ideia é no sentido de que sejam 'considerados válidos', a validade que eu procuro aqui, que eu procurei, era no sentido de que eles se sobreponham porque já têm as metas, as diretrizes, o financiamento. Então para lâmpadas que os acordos setoriais prevaleçam em relação ao que prevê a deliberação normativa." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Então é bem diferente." Márcio Adri: "Fiz questão de colocar 'compatibilidade com as diretrizes e metas e propósitos da deliberação' para não perder de vista o objetivo da norma, mas a ideia central é aquela que eu já tinha dado anteriormente. Por exemplo, que a meta a ser observada, trazendo um exemplo específico, seja a meta do acordo setorial firmado e não a meta da deliberação normativa. Justamente porque temos nessas metas o amparo financeiro e já operacional do que está acontecendo. Esse é o racional da minha sugestão. Claro, salvo melhor juízo e sem prejuízo do entendimento dos colegas." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Ok. Entendido. Nesse ponto, vou colocar também uma observação. Tem um outro artigo que foi trazido aqui, então de repente talvez seja melhor a sua proposta ser discutida nesse outro momento. Eu vou procurar aqui só para deixar e os conselheiros ficarem tranquilos, no ponto aonde há e para ver se isso atenderia a discussão que você está colocando. E que já explicitamos que a essa questão da sobreposição nós somos realmente contrários, de forma muito contundente, pelos motivos que apresentamos no início, de forma geral, no início da discussão, de tentarmos resguardar a prerrogativa de o órgão ambiental poder avançar na legislação, em âmbito estadual, em relação a que foi colocado em âmbito federal. Então, de fato, não acatamos, somos radicalmente contrários a tirar a discricionariedade do Estado de poder regulamentar observando as especificidades regionais e locais. Tem uma proposta nesse sentido. Eu vou procurando aqui, enquanto, se quiser passar, presidente, a palavra. Acho que o Fabrício está com a mão levantada. Não sei se tem outro também, mas enquanto isso eu vou procurando." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Professor Fabrício, pois não." Fabrício Dorado Soler: "Presidente, eu não vou nem entrar na questão de

interpretação, eu só fiz questão de trazer aqui uma previsão expressa do Decreto 10.936, decreto Federal, que prevê: 'Os instrumentos (leia-se decreto, acordo setorial e termo de compromisso) firmados em âmbito federal prevalecem sobre os firmados em âmbito regional, distrital, estadual. Os de menor abrangência não alteram as obrigações e devem ser compatíveis.' É isso. Salvo melhor juízo, que talvez a proposta do Márcio é no sentido dos instrumentos, decretos, acordos e termos de compromisso, ainda que não escreva preveleça, mas é 'observe', siga as diretrizes em âmbito federal. Isso é o que está no decreto, eu reproduzi aqui no chat o texto expresso do Decreto 10.936, vigente, que regulamenta a Lei 12.305/2010." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Só antes de passar a palavra, só explicitar que se, de fato, foi essa a intenção ter colocado via parecer da Fiemg e das demais entidades, existe esse parágrafo único hoje na minuta e que foi sugerida uma alteração dele nesse sentido, de que traria essa perspectiva que existe em âmbito federal, no decreto, de que 'havendo a publicação de regulamentos, acordos setoriais ou termos de compromisso em âmbito federal, aplicam-se as metas quantitativas ou geográficas definidas nos regulamentos, acordos setoriais ou termos de compromisso estabelecidos em âmbito federal. Essa foi a proposta constante do parecer. E nós não acatamos, já até adiantando um pouco a discussão desse ponto, porque entendemos que é necessário resguardar para que o Estado de Minas Gerais, em matéria concorrente, especificamente nesse cenário, possa trazer algo que possa ampliar metas que foram estabelecidas ou alguma condição que foi estabelecida em âmbito federal. Porque se assim não existisse essa prerrogativa acho que não há que se falar muito em legislar em matéria concorrente em outro âmbito da Federação. Em que pese, Fabrício, nós termos conhecimento desses dispositivos do Decreto 10.936, mas entendemos que ele retira a discricionariedade dos Estados e acaba ignorando essa possibilidade. O nosso posicionamento é esse. Claro, se os senhores quiserem, vão ser votadas também essas propostas alternativas. Mas essa é a nossa interpretação, a nossa argumentação. Conselheira Flávia está com a mão levantada." Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: "Eu entendo que uma das principais dificuldades é de compreensão, porque pelo que está no decreto o Estado não poderia ser mais restritivo, diferentemente de outras normas. Até porque você tem que participar de uma rede no sistema de logística reversa que tem que ser nacional. Dificilmente vamos conseguir resolver isso tudo dentro do Estado. Então estou entendendo o que o Fabrício está trazendo e acho que são duas posições diferentes. Eu não sei se é uma questão de interpretação. Meu medo é de colocarmos isso, uma restrição na deliberação normativa que o Estado pode ser mais exigente, mas isso ser derrubado porque tem um decreto federal que fala que o Estado não pode ser mais exigente. Não sei, inclusive, com relação às próprias previsões constitucionais." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Exatamente, esse é o nosso entendimento, que essa disposição do decreto federal está ignorando a prerrogativa constitucional dos Estados. Isso já tivemos até entendimento com vários colegas de outros órgãos ambientais. Na época, só para também resgatar o histórico, Fabrício conhece muito bem, muito melhor do que, mas esse dispositivo foi trazido em 2022 num decreto que substituiu outros decretos que existiam em 2009, por exemplo, início de 2010, que era o 7404, que regulamentava a Política Nacional. Na ocasião, acho que até para formal posicionamento de todos os senhores eu posso abrir aqui o Decreto 7.404. Inclusive, a lei federal também, a Lei 2.305 já traz essa prerrogativa, deixa muito claro, é a posição totalmente contrária à que está no Decreto 10.936, que foi editado no ano de 2022. Então na lei federal, eu vou pegar aqui e abrir para os senhores um artigo específico, que deixa claro que os Estados podem sempre ampliar, mas nunca abrandar o que tiver sido estabelecido em âmbito federal em acordos setoriais, termos de compromisso ou regulamento específico. O decreto que foi editado em 2022 não observou essa prerrogativa colocada na lei federal, que eu vou abrir aqui para os senhores verem, e os Estados têm consolidado um posicionamento de não ser possível abrir mão de regulamentar observando as regionalidades, as peculiaridades locais. Conselheiro Henrique, eu só vou também deixar aqui aberto, procurar para deixar claro para os senhores. Fique à vontade." Henrique, pois não." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Pessoal, data vênica, com todo respeito à Alice: o decreto está vigente, se fosse considerado inconstitucional, teria alguma Ação Direta de Inconstitucionalidade, não sei que tipo de ação. Então ele está vigente, e aí entra na mesma discussão que fizemos mais cedo aqui naquela celeuma da Mata Atlântica: o decreto extrapola, mas aplica-se o decreto. Então, com todo respeito, o decreto está vigente, não podemos falar que o decreto é inconstitucional, não é prerrogativa do órgão estadual falar. Com todo respeito, estamos extrapolando nossas competências aqui do COPAM. Se existe um decreto federal vigente, vamos seguir, senão vamos entrar numa celeuma jurídica aqui muito grande. Se está divergente da Política, não sou eu que vou fazer esse crivo. Sinceramente, aí extrapola a competência do COPAM. Então o COPAM está falando que uma lei, que um decreto federal é inconstitucional? É isso mesmo que estou escutando aqui? Porque, sinceramente, o rumo desta reunião aqui está muito difícil. Nós já estamos aqui, são 8h20 da noite, hoje de manhã fizemos uma discussão extensa sobre legalidade, então vamos seguir o que temos alinhado aqui. Se existe um decreto em vigor, se ele tem alguma questão que está contrariando lei federal, lei que seja, mas não somos nós aqui que vamos suscitar isso, porque senão entramos num imbróglio jurídico que não vai ter fim. É meu posicionamento. E desculpe. Mas o avançar da hora e começamos a escutar essas coisas, ficamos preocupados. Porque se existe o decreto nós temos que seguir o decreto. A Flávia Mourão falou muito bem, parabéns para ela, consegue expor, e eu gostaria que mais conselheiros participassem dessas discussões. Agora que estamos aqui, não vamos ter pressa, vamos esgotar mesmo. Parabéns pela condução de vocês, mas tem um decreto, se você acha que ele contraria, se os Estados acham que contraria, que tomem as providências necessárias. Mas é o decreto que está em vigor hoje. Eu tenho formação jurídica, estou com OAB, estudei cinco anos, até estudei mais, porque fiz o curso bem devagar. Existe uma hierarquia das normas, uma lei, o decreto. Se o decreto estabelece requisitos. Aí entramos na mesma celeuma da questão de o Estado elaborar DN para estação de tratamento de esgoto, que licenciam. Vocês não aplicam isso? Aí agora o que é conveniente não se aplica. Mata Atlântica dois para um não existe também na lei, mas o que é conveniente vocês aplicam. Então nós ficamos nessa confusão, e a norma tem que sair respeitando esse decreto, sim. É o meu entendimento. Desculpe a forma que estou falando, mas esse é o meu entendimento, e gostaria que fosse respeitado." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Sim, claro, conselheiro. Eu vou só projetar aqui o trecho da lei. Então nós estamos nos baseando na lei, não no decreto. Há uma prerrogativa estabelecida no artigo 34 da Lei Federal 12.305, §2º: 'Na aplicação de regras concorrentes consoante o § 1º, os acordos firmados com menor abrangência geográfica podem ampliar, mas não abrandar, as medidas de proteção ambiental constantes nos acordos setoriais e termos de compromisso firmados com maior abrangência geográfica.' Então essa é uma prerrogativa que está colocada na lei. O Decreto 10936, que foi mencionado aqui, não observa a previsão da lei. É nesse aspecto que queremos deixar bem claro. Pela hierarquia das leis, dos atos normativos, a lei de fato se sobrepõe sobre o decreto. É o nosso ponto de vista, também com todo o respeito às argumentações. Eu acho que dentro de toda essa boa discussão e saudável aqui." Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: "Alice, já que nós não vamos votar isso, por enquanto, acho que está sendo colocado e está aí. Então são duas posições, seguimos a lei ou seguimos o decreto. Eu acho que no momento está colocado isso, vamos avançar." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Lembrando, senhores conselheiros, que eu não retornarei a essa discussão." Márcio Adri: "Se me permite, presidente, só mais um minutinho para colocar uma questão com relação a esse parágrafo que a Alice levantou?" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Pois não." Márcio Adri: "Rapidamente, só uma colocação, Alice,

com todo respeito também. Aqui nós estamos tratando de eventual colidência ou eventual incompatibilidade entre acordos setoriais, firmados com base na legislação federal. O que nós estamos tratando aqui é de uma deliberação normativa e não de um acordo setorial. Temos que comparar 'laranja com laranja' aqui. Se nós estivéssemos num ambiente de um acordo setorial, fundamentado numa legislação federal, como nós estivemos na ocasião do acordo setorial nacional, aí nós estaríamos de acordo. Agora nós não estamos nesse ambiente, o ambiente aqui é de uma deliberação oriunda do Poder Executivo e não de uma legislação federal que tramitou por um processo legislativo rígido e já reconhecido pela Constituição e que culminou com a sugestão do acordo setorial no próprio texto da lei. Aqui nós estamos tentando criar um acordo, que na verdade não é um acordo, é uma imposição, pela deliberação normativa – não é um acordo –, de menor abrangência geográfica. Então é uma imposição de menor abrangência geográfica versus um acordo setorial no âmbito nacional. Então acho que não dá para comparar as duas, nem em termos de hierarquia das normas. Porque aí uma legislação federal versus uma deliberação normativa de âmbito só do Executivo realmente não tem nem a mesma hierarquia com relação às normas. Só isso que eu queria ponderar, que acho que nós estamos tratando de coisas diferentes.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Concordo totalmente, conselheiro. É que a argumentação que foi trazida para esse artigo... Deixa eu só pegar aqui a justificativa. De fato, são os instrumentos que estão no Decreto 10.936, são os instrumentos de que trata esse artigo 18, que fala dos acordos setoriais e termos de compromisso, salvo engano. Podemos até abrir aqui, se não tem alguma outra. Eu vou até abrir aqui para dar um conforto para todos os senhores, o Decreto 10.936, artigo 19. Mas eu concordo totalmente com o argumento. Faz menção ao artigo 18, menciona os regulamentos editados pelo poder público e abarca o decreto.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu estava verificando justamente isso que o Dr. Márcio estava falando. Porque quando você pega o artigo 19 fala dos instrumentos de que trata o artigo 18. Aí coloca ‘em âmbito nacional, prevalecem sobre os firmados’. Quando fala em ‘firmados’, você entra no aspecto de duas partes, de quem firma o acordo, o Estado com o terceiro. Então você tem que ver qual o comando que está no artigo 18. E o artigo 18 traz, dentro daquilo comparando ‘laranja com laranja’, ‘limão com limão’, ele fala ‘regulamentados e editados pelo poder público’. Então ele fala sobre regulamento. E quando você fala sobre regulamento você pode estar falando que a deliberação normativa é um ato regulamentar. Então nesse caso abarca, sim. Manetta, depois o professor Fabrício.” pois não.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Senhor presidente, eu evito esse tema, que eu acho até que ficou desgastante com o tempo, mas acho que não dá para evitar, já que surgiu dessa maneira. Dois pontos fundamentais. Um, coerência. Não pode a mesma SEMAD que, hoje de manhã – de manhã, não, hoje 2h da tarde –, veio me dizer que o decreto federal tem prevalência sobre a lei federal defender que a lei federal desconsidera o decreto federal. Esse argumento não é possível. Segundo ponto, é até difícil falar em consolidação de entendimento ou, enfim, jurisprudência do STF, porque esse povo muda de ideia todo dia, conforme o vento. Mas tem razoavelmente estabelecido que essa história de Estados e municípios podem ser mais restritivos, isso não é adequado, isso não existe no ordenamento jurídico brasileiro. Começa de forma sólida nas ADIs que julgaram o Código Florestal federal. E depois tem alguma divergência, mas esse ponto persiste. O que eu sempre entendi que estávamos fazendo aqui é regionalizar, que é outra coisa. É partir do federal e tratar de peculiaridade local, regional. Mas simplesmente criar outra regra, porque o Estado, pode isso é o campo do manicômio jurídico nacional, isso é para que a coisa deixe de ser business e não se aplique. Regionalizar é uma coisa, criar regra própria, autônoma, independente da federal, é muito complicado. Então é essa contribuição. Temos que estar discutindo legalidade e enquadramento básico da norma nesse ponto, mas tem que ser claro, porque isso vai permear todas as discussões do início ao fim. E de fato eu acho que isso de ser mais restritivo é um equívoco posicional, isso não pode ser assim. Tem que tratar da regionalização a especificação daquilo que é específico em Minas Gerais, é mais por aí. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como o Manetta colocou, essa questão de restritividade não existe na Constituição Federal, que determina as competências legislativas, competências administrativas, as competências materiais também, legislativas. É o que está na Constituição. Se você pegar a história de onde veio esse restritivo, foi o caso do amianto. Se vocês pegarem lá atrás, de onde que veio amianto, em Goiás, fabricação do amianto, aí o juiz decidiu em São Paulo quando o amianto foi passado para lá. A última decisão, uma das decisões muito importantes, interessantes de serem lidas do STF, que trata justamente dessa questão de restritividade. Quando julga o caso do amianto, a decisão do ministro do STF nem fala sobre critérios de restritividade, ela fala que o amianto não deveria ser mais produzido ou ser mais extraído não por critério de restritivamente ou não, mas pelo mineral não ser mais saudável, provocar prejuízos à saúde. Então é por isso que ele deveria ser banido, mas não por critérios de restritividade ou não. É uma decisão muito interessante. Mas é certo que isso foi uma construção inicialmente doutrinária, jurisprudencial, e agora vemos esbarrando em normas infraconstitucionais. Nós temos isso em normas infraconstitucionais. Mas tem esse lado. Nós podemos continuar discutindo? Pode, mas no Estado a norma passou por um crivo jurídico da FEAM, e o entendimento do Estado nesse caso é este consolidado. Podemos continuar discutindo? Vamos discutir matéria doutrinária aqui, não tem problema, podemos continuar discutindo, mas a matéria, o entendimento do Estado está dado aqui pela nossa colocação. Professor Fabrício, pois não.” Fabrício Dorado Soler: “Só um parêntese, presidente. Alice, você que está colocando as imagens, só voltar àquele decreto. É só um parêntese. ‘Os instrumentos de que tratam o caput disporão no mínimo sobre os instrumentos (leia-se a DN)... XIII - viabilidade técnica e econômica do sistema de logística reversa’. Então o seguinte, quem implementa o sistema de logística reversa já disse, reitera, expõe, se manifestou categoricamente que não tem viabilidade pela questão do custeio do financiamento do sistema, a exemplo do que tem lâmpada de mercúrio. Então é só para mostrar que é um conteúdo mínimo do instrumento, e isso não é abordado pelo instrumento, a DN não aborda a viabilidade técnica-econômica, está colocando LED por uma conveniência que o Estado está com uma interpretação. Está escrito aqui: ‘Os instrumentos no mínimo’. E de novo eu reitero para também não ficar redundante: ‘É pressuposto da logística reversa a viabilidade técnica-econômica’. O artigo 33 prevê expressamente no inciso II lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, de mercúrio e luz mista, e não há nenhuma restrição a manter o sistema em operação e ampliação no Estado. Agora o LED não tem financiamento, não tem custeio, não tem mecanismo de custeio, que é o que viabilizou o outro sistema de logística reversa que é o vigente nos dias atuais. Fico por aqui.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Alice, vamos continuar?” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Sim, podemos. Então em relação a esse item mantém-se. Nós só temos que verificar, Monicke. Você mantém a sugestão desse parágrafo que foi trazido no bojo do relato de vistas ou vocês vão optar por permanecer apenas com aquela outra sugestão de alteração do artigo 33 desta DN?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Aí eu vou querer que a Monicke se manifeste agora.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Analisando e até devido às discussões, Alice, eu acho que realmente tem lógica definir um dos dois posicionamentos, mas eu acredito que o outro ponto seja mais pertinente e mais objetivo e traz o que de fato está na norma. Eu acho que é isso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ou seja, então não vamos colocar em votação a inclusão disso.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Exatamente, eu acho que podemos retirar.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Em relação ao artigo 2º, deixa eu ver se tem alguma sugestão.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Alice, desculpa. Sobre o outro parágrafo, do agressilvipastoris...” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Nós

entendemos que vencemos.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “É porque está falando de rejeitos. Esta deliberação não fala de rejeitos, fala das embalagens. Só a questão da redação, ‘esta deliberação não se aplica aos resíduos sólidos e rejeitos agrossilvipastoris’. O objetivo é falar que não se aplica às embalagens, não é isso, não é essa a proposta?” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Produtos e embalagens.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Aí é o Henrique.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “É o seguinte, a Lei dos Agrotóxicos, lei federal fala ‘resíduos e rejeitos.’” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Mas esta deliberação não fala de resíduos e rejeitos, esta deliberação está falando das embalagens, então não tem nada a ver trazer isso para cá, porque esta deliberação não trata disso, não trata de resíduos e rejeitos.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Eu posso falar, por gentileza, você pode me escutar? Você falou de uma forma, não estou querendo entrar em embate com você, pelo contrário, estou entendendo suas colocações. E você tem tido um papel fundamental aqui nesta reunião, eu queria contar com seu apoio. É porque para os resíduos agrossilvipastoris as legislações se referem a resíduos sólidos e rejeitos. Mas se a maioria entender que ‘rejeitos’ está sobrepondo, pode confundir com a questão de mineração, eu sou a favor da exclusão para tratar resíduos agrossilvipastoris sólidos. Mas é porque as legislações que falam do resíduo de agrotóxico citam resíduos e rejeitos. É por isso. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Então Henrique nós podemos tarjar então a palavra ‘e rejeitos’. É isso?” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Sim.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Na sua proposta? Então lembrando que eu pedi para você me lembrar isso na próxima reunião. Quem fez a proposta, senhores conselheiros, me lembra na próxima reunião, porque eu vou colocar em votação o texto, e as inclusões de novos ficam por conta dos senhores que estão sugerindo, para me lembrar. Tarje ‘rejeito’, riscar ‘rejeito’, e não precisamos voltar nele.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Obrigado, pessoal, obrigado, Flávia, só para ter entendimento. Obrigado mesmo.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Monicke.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Presidente, na verdade, eu até entendo essa questão de tirar rejeito, mas, Henrique, eu ainda gostaria de te escutar, eu queria que você olhasse exatamente no texto da lei, até porque nós estamos citando a lei logo abaixo: se ela está tratando só de rejeito, se tirar, estamos trazendo, inclusive, um ponto controverso. Com relação ao texto já ter ou não essa ‘disposição de rejeito’, eu entendo que não é nem questão de não ter pertinência, mas quando fazemos a consulta aqui no item da DN que está disponível, quando pesquisamos a palavra ‘rejeito’, é para ver se já tem em outro lugar no texto. Inclusive, tem vários pontos. Centrais de triagem, fala de rejeitos segregados. Então se estiver no texto da lei, e o Henrique me permitir, eu gostaria de manter a proposta nos moldes que está na lei, até porque ela está sendo citada. Então eu gostaria, presidente, dessa consideração do Henrique, que pudéssemos de fato avaliar da melhor forma. Obrigada.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Eu posso fazer só uma contribuição? Até para a proposta de vocês, mesmo a gente não acatando. No meu ponto de vista, não vejo problema deixar aqui ‘produtos e embalagens’, porque a 14.785 fala também da produção do agrotóxico, então fala do produto e da sua embalagem. Mas é claro, eu não sou advogada, estou falando aqui do ponto de vista técnico. Eu não vejo problema de a proposta de vocês ter ‘produtos e embalagens’ no rol de aplicação da lei.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Eu também concordo com você, Alice, podemos fazer essa alteração, sim, por gentileza. Obrigado demais.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “A gente altera aqui, acho que é isso que a conselheira Flávia estava pontuando também.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Agradeço a vocês duas. Obrigado mesmo, porque realmente é muita coisa que a gente trabalha.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “É muito detalhe.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Obrigado mesmo. Por isso que são ricas as discussões, e vamos que vamos. Muito obrigado.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Eu vou deixar aqui a observação para não esquecermos, ‘não acatado’, porém, não vemos óbice.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Pessoal do Estado, a SEMAD não vê óbice. Reforçando a votação, sem óbice.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Eu não estou excluindo a técnica legislativa. Provavelmente, a Assessoria de Normas, a Asnop, recomendaria não abarcar, porque não está no rol de aplicação, mas nós entendemos que não tem prejuízo.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Excelente.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Então podemos seguir, conselheiros, presidente? No artigo 2º, a proposta traz uma argumentação de harmonização com as definições que estão postas já em outros decretos firmados em âmbito estadual. Então foi feita uma sugestão de corrigir a redação, de forma mais simples mesmo, para deixar um pouco mais claro o Caput do artigo. Então seria substituir. De alguma forma, o que eles colocaram nós entendemos que não tem prejuízo. Entretanto, nós fizemos uma pequenina – bem pequenina mesmo – alteração só para dar coerência mesmo com o Caput completo. Eu vou fazer a leitura: ‘Consideram-se, para fins do disposto’... Essa é a sugestão do parecer de vista conjunto. ‘Consideram-se, para fins do disposto nesta deliberação, aplicam-se as definições estabelecidas pela Lei Federal 12.305’... E aí cita aqui todas as outras leis e decretos. Então nós entendemos que há uma incoerência textual só nessa parte. Entendemos a intenção, também somos por acatar essa sugestão, mas fizemos uma pequena correção para fazer um pouco mais de sentido o Caput completo.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Parece que na pressa de escrever houve um erro de português, não é do conceito, não é da ideia.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “E também traz uma argumentação. Qual que é a justificativa para sustentar essa argumentação? Nós concordamos com a argumentação: ‘Melhoria na redação e esclarecer que antes das definições da DN deverão ser aplicadas as definições já existentes em acordos setoriais, termos de compromisso ou decretos expedidos pelo poder público. Contudo, deve ser alinhado que trataremos como conceitos ou definições. Sugere-se manter um único modelo ao longo do escopo do Caput por serem diferentes’. E está se referindo a usar o termo ‘conceito’, ‘aplicam-se conceitos’ ou ‘aplicam-se definições’. ‘Por entender que o conceito é uma construção no sentido sobre alguma coisa ou tema determinado, já a definição tende a representar que o que a coisa ou tema é realmente. Entretanto, a diferença entre o conceito e a definição está na extensão daquilo que é dito. Os conceitos são mais abertos, cabem interpretações mais livres, enquanto as definições têm como objetivo impedir o máximo de ambiguidade.’ E sugere adotar, pelo que entendemos, o termo ‘definições’. Nós entendemos como muito pertinente e estamos alterando para manter apenas o termo ‘definições’, retirar a palavra ‘conceitos’ e só fizemos essa alteração para fazer sentido mesmo o Caput. Então deixo aqui em discussão até para a Monicke, se quiser ponderar alguma questão, como os demais conselheiros que assinaram o parecer coletivo.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Alice, eu acho que é isso mesmo, não estamos criando nada, era só o que realmente, como a Flávia disse, alguma digitação na hora de escrever. É muita informação para ser incluída. Eu acho que é isso mesmo.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Seguimos então para segunda sugestão nesse artigo 2º, que se refere ao inciso III. É uma sugestão de alteração do conceito trazido para centrais de recebimento e armazenamento de resíduos. Eu vou ler primeiro a justificativa, fica mais fácil, e depois volto à sugestão: ‘No que tange ao art. 2º, inciso III, é importante observar que, no caso de eletroeletrônicos, essa etapa (as centrais de recebimento) não envolve a desmontagem de seus componentes. Para desmontagem dos eletroeletrônicos e seus componentes, essa atividade necessita de um licenciamento específico.’ E traz uma sugestão de alterar o conceito que está colocado para central de triagem, harmonizando com o conceito que está colocado no decreto federal. ‘Centrais de triagem: locais onde ocorre a triagem dos resíduos e embalagens, previamente coletados de forma diferenciada, sendo os resíduos e os rejeitos segregados

e encaminhados para a destinação final ambientalmente adequada, ressalvados os produtos eletroeletrônicos e seus acessórios.’ Essa é a proposta do parecer. Então fazer essa ressalva de que ‘essa definição é aplicável para todos os sistemas, ressalvado para o sistema de produtos eletroeletrônicos e seus acessórios, que nessa etapa compete aos operadores de manufatura reversa, pois envolve etapas de desmontagem de seus componentes e, portanto, a exposição a possíveis constituintes perigosos’. O posicionamento do Estado, nesse caso, é contrário, pela manutenção do que já está colocado, porque nós entendemos que essa preocupação trazida pelo setor já está contemplada na própria DN e na DN 217. Eu vou apresentar de forma mais detalhada aqui embaixo a nossa justificativa. No parecer, está mudando o nome ‘centrais de recebimento’, que hoje está na minuta, para ‘centrais de recebimento e armazenamento’. Mas é o inciso III que nós estamos discutindo. E a nossa sugestão para o inciso III é não acatar, porque entendemos que esse pleito já está previamente... Perdão, eu entendi o que vocês estão comentando. É porque tem muita interlocução dos incisos III e IV. Eu li errado, perdão, vamos voltar. Então esquece tudo que eu falei, só para não confundir os conselheiros. Peço desculpas. A sugestão do parecer para o inciso III: ‘Centrais de recebimento e armazenamento de resíduos: local destinado ao recebimento, armazenamento, triagem e ou transbordo de resíduos, excetuados os pontos de recebimento do sistema de logística reversa formalmente instituídos, nos termos da deliberação normativa...’. Que seria esta própria. Nesse ponto, entendemos como possível de acatar, mas fizemos uma pequena adequação, para ficar apenas ‘centrais de recebimento’, retirando a ‘palavra armazenamento de resíduos’. E seria a seguinte definição: ‘unidades onde ocorrem o recebimento, controle, acondicionamento, armazenamento temporário, podendo ocorrer a redução do volume em determinadas situações’. Porque essa já é a definição que está contida na DN. E nesse sentido faríamos apenas a inserção do que está em negrito, para deixar confortável e atender à preocupação que foi exposta pelo parecer coletivo. Então nós manteríamos essa proposta de redação que já está na minuta, mas ao final deixaríamos claro: ‘excetuados os pontos de recebimento do sistema de logística reversa, nos termos desta deliberação’. Deixa eu só conferir se não ficou uma redação errada aqui para trás, só um minutinho, pessoal. Nesse aspecto, conselheiros, nós optamos por deixar claro. A nossa proposta, conselheiros que assinaram o parecer coletivo, é manter essa intenção que vocês colocaram aqui de excepcionalizar os pontos de recebimento do sistema de logística reversa. Nós trouxemos para essa redação atual da minuta. Só para deixar claro o que seriam essas centrais de recebimento, que envolvem as unidades onde ocorre recebimento. Essa definição achamos importante manter porque está fazendo coerência com a redação que está colocada na DN 217. Então entendemos que podemos acatar, deixar clara a excepcionalidade, no texto mesmo, da definição. Entretanto, toda essa parte anterior precisamos harmonizar com a definição de central de recebimento, que está colocada até para fins da DN 217. Então deixo em discussão para os conselheiros que assinaram o parecer, se isso traria um conforto para vocês em relação a essa proposta. E depois, sim, seguimos para a discussão da central de recebimento. A nossa principal preocupação é deixar claro que na central de recebimento não acontece triagem de material. Não sei se foi claro nesse aspecto. Monicke, fica à vontade.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Até o ponto que eu vejo aqui, acredito que sim. Acredito que sim, Alice. Acabamos recebendo desse ponto específico essa contribuição. Então se até alguém que nos enviou – eu não vou conseguir agora lembrar.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Essa eu acho que é uma preocupação do setor de resíduos eletroeletrônicos. Imagino, acredito, mas não tenho certeza também.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Infelizmente, agora nesse horário... Mas acredito que sim.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “A nossa preocupação é essa, deixar claro que nos efeitos desta norma não entra triagem no conceito de central de recebimento, porque logo abaixo temos um conceito para centrais de triagem. É a nossa maior preocupação. Então aqui deixar claro quais são esses pontos de recebimento. E se vocês quiserem também eu vou ao local onde está sendo usada essa expressão, porque acho que isso deixa mais claro até para formar esse consenso de vocês. É justamente para deixar claro que nas centrais de recebimento não cabe, não se aplica o licenciamento ambiental. É nesse ponto da DN que trazemos o uso desse conceito.” pois não.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Alice, então podemos seguir?” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Claro.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Sem ser redundante, é realmente o adiantar da hora. Mas é por isso então que a DN também altera a 217. É por isso?” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Isso, é por esse motivo, é para deixar claro que não incide licenciamento na etapa das centrais de recebimento, que são aqueles coletores que ficam dentro de um estabelecimento comercial e em outras instituições. E nessas centrais não se fala em triar. Então podemos seguir? Ok. Então sugestão acatada com adequações, e parece que teve um consenso. Inciso IV, centrais de triagem. A proposta que foi trazida é trazer uma alteração na redação atual da minuta para: ‘Centrais de triagem: locais onde ocorre a triagem dos resíduos de embalagem previamente coletados de forma diferenciada, sendo os resíduos e os rejeitos segregados e encaminhados para destinação final ambientalmente adequada...’. E aí é o grande ponto: ‘...ressalvados os produtos eletroeletrônicos e seus acessórios, que nessa etapa compete aos operadores de manufatura reversa, pois envolvem as etapas de desmontagem de seus componentes, e, portanto, a exposição a possíveis constituintes perigosos.’ Nós entendemos não pertinente e melhor não acatar, porque entendemos que essa preocupação já está atendida no rol de aplicação dessa DN e na DN 217. Eu vou apresentar as justificativas de um lado e do outro para conseguirmos entender completamente. A justificativa apresentada no parecer coletivo: ‘Incluir no texto da definição que para eletroeletrônico essa etapa acontece nos operadores de manufatura reversa.’ Essa é a grande preocupação, para produtos eletroeletrônicos. ‘Essa etapa da operação contempla as seguintes atividades’. Essa etapa a que ele se refere é a de triagem. ‘Recebimento, triagem, desmontagem e armazenamento temporário de resíduos. Cada tipo de resíduo (a partir daí), será encaminhado para uma devida destinação final, ambientalmente adequada (que são as unidades de beneficiamento). As unidades de beneficiamento e ou tratamento serão as destinações finais de cada tipo de resíduo, como por exemplo metais ferrosos, não ferrosos, plástico, placas eletrônicas, baterias, pilhas etc.’ E no nosso entendimento, pela justificativa apresentada, entendemos que o pleito já está devidamente atendido pela proposta inicialmente, pela minuta de DN, uma vez que já existem dois códigos específicos para as centrais de triagem de resíduos eletroeletrônicos na DN 217, sendo para aquelas unidades... Então nós temos dois códigos já na DN 217 justamente para explicar que um código se refere a uma atividade que tem um potencial poluidor mais reduzido, P, que seria essa central de recebimento, armazenamento, triagem ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes que não implique exposição de resíduos perigosos. E tem um potencial poluidor menor. E temos também um outro código que contempla a separação de componentes que implica exposição de resíduos perigosos com potencial poluidor maior. A grande preocupação deles é deixar uma central de desmontagem de eletroeletrônicos – que falamos que é triagem e desmontagem de eletroeletrônicos – sem o devido controle ambiental. Porque de fato aonde acontece a desmontagem pode ter separação de componentes que implique na exposição de resíduos perigosos. Mas essa discussão foi trazida em 2017, pelo mesmo setor, e nós acatamos na ocasião e criamos dois códigos específicos. Portanto, entendemos ser necessário manter a definição atual do que nós propusemos na minuta para ter uma coerência até com esse código, com os códigos de licenciamento para essa atividade. Porque se inserirmos uma nova atividade aqui, operador de manufatura reversa, não tem código para operador de manufatura reversa, e licenciemos aquilo que tem código específico. Então o nosso posicionamento foi

esse, não sei se eu fui totalmente clara, qualquer coisa, podem ir me perguntando que explicitamos mais. Mas nós entendemos a preocupação, coadunamos com a preocupação apresentada e por esse mesmo motivo entendemos que é melhor não acatar, para deixar ressalvada a aplicação de dois códigos com potencial poluidor diferente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Monicke, pois não.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Na verdade, Alice, até onde eu estou vendo aqui, até o texto original, vamos dizer assim, o texto vigente da minuta, centrais de triagem, local onde ocorre a triagem, que você falou justamente desse tipo de resíduo, que na sua grande maioria podemos dizer considerado. Mas o que ele trouxe, ao meu ver, e aí eu acho que o Ademir vai poder fazer fala caso ele ainda continue aqui conosco, do setor de eletrônico, que foi quem fez essa proposta inicialmente. Ele entende que essa proposta para eletroeletrônico é justamente por já ter um processo distinto de triagem e não deveria estar disposto dessa forma. Entendi que ele quis dar particularidade do sistema. Inclusive, eu entendi o pleito do segmento. Acho que seria importante escutar o Ademir, presidente, e se possível começar a pensar em suspender esta reunião. Vocês já estão sem luz, estamos aqui, e o centro começa a ficar um pouco deserto. Então fica até meu pedido.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu até gostaria muito, Monicke, de suspender, mas a minha assessora jurídica falou comigo, lendo o Regimento, e eu acabei concordando que só posso suspender quando excede as 8 horas. E nós não temos ainda 8 horas de reunião.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Só deixar claro que excluir do conceito de central de triagem... A etapa do operador de manufatura reversa. Se excluimos do conceito de central de triagem, não podemos utilizar os códigos – é o nosso entendimento, podendo ter uma interpretação talvez diversa –, esses códigos que estão colocados aqui para essa atividade, que é essa etapa de triagem, que pode ter a separação de componentes que implica exposição de resíduos perigosos. A nossa preocupação é a vinculação com o texto dos códigos da DN 217. Era só essa explanação. Fique à vontade, Ademir.” Ademir Brescansin: “Eu já posso falar?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Só se identifique, por favor, e pode se manifestar.” Ademir Brescansin: “Ademir Brescansin, gerente executivo da Green Eletron, entidade gestora de logística reversa de eletroeletrônicos, pilhas e baterias portáteis. Esse pleito é uma coisa muito particular do nosso setor. Por quê? Diferentemente talvez de qualquer outro tipo de produto que é objeto de logística reversa, os eletroeletrônicos, a partir do momento da sua desmontagem, podem ser considerados como resíduos perigosos. Então por isso que fazemos tanta questão de manter uma particularidade, de citar os produtos desse setor, que essa desmontagem não seja feita nessas centrais de triagem, que muitas vezes pode ser uma cooperativa, que é algo que não é passível de um licenciamento. Então toda essa desmontagem tem que ser feita nesses operadores de manufatura reversa. E também é algo muito particular do nosso setor. Esse termo não é aplicado a qualquer outro sistema de logística reversa. Para que talvez, Alice, não cause uma confusão ou tenha que criar mais uma definição do que é um operador de manufatura reversa, algo que iria mudar de novo esse texto, poderia se alterar o texto, mas deixando muito claro que essa operação de desmontagem, separação de componentes, não pode ser feita numa central de triagem. Até porque eu entendo que vocês têm esses códigos aqui na DN 217, mas é algo que não está também correlacionado ao texto da DN. As coisas também não estão claras. Então poderia aqui se fazer também uma referência direta a essa DN. Então continuamos pedindo que esse pleito seja atendido, mesmo com uma pequena adequação desse texto. Se alguém tiver mais alguma dúvida, algo mais específico ou mais técnico, também estou aqui à disposição.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Ok., Ademir, vocês querem fazer uma sugestão alternativa? Nós podemos fazer uma busca aqui, eu acho que talvez seja prudente, aonde é utilizado esse termo de central de triagem.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Alice, me dá licença? Eu acho que isso não é uma questão da definição, acho que é questão de acrescentar um parágrafo depois no final. Não? Ficaria melhor.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Pode repetir, por favor?” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Eu perdi aqui, mas isso está ainda entre as definições. Eu acho que isso que está sendo colocado aí você já está colocando uma regra que vai além da definição, vai além do conceito. Então acho que deveria vir num parágrafo, que pode ser nesse mesmo artigo ou no outro artigo, onde couber, mas colocar isso na forma de um parágrafo.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Ademir, foi boa a sugestão da Flávia Mourão. De repente, poderíamos colocar em outro local da DN, que falasse específico que na unidade em que acontecer a desmontagem...” Ademir Brescansin: “Nas atribuições, talvez. Eu não lembro se tem um capítulo específico das atribuições. E não na definição. Eu achei que é coerente isso também.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “E talvez explicitar que nessas unidades são passíveis de licenciamento ambiental específico, conforme a DN 217?” Ademir Brescansin: “Aonde você está?” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Eu ainda não fui para nenhum ponto. Estou só comentando. De repente, trazeremos essa prerrogativa, essa previsão, num outro ponto da norma. Tem um local lá que fala mais dessa parte de eletroeletrônicos. Talvez pudesse ser lá. Nós podemos mencionar que ‘nas etapas em que ocorrerem a desmontagem com exposição a possíveis constituintes perigosos, que essa atividade deve licenciada por código específico estabelecido na DN 217.’” Ademir Brescansin: “Eu acho que cabe bem, só precisamos depois encontrar qual é esse local correto, para não ter que voltar ao assunto, como o presidente disse.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Presidente, desculpa interromper assim de forma um pouco ruim, é porque a Monicke teve que sair da Fiemg, realmente. A Fiemg fechou, aí ela se deslogou, mas vai entrar de novo, pelo celular. Só para avisá-los. E aqui também, eu não sei até quando eu consigo ficar aqui na sala também, na Faemg.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Presidente, uma consulta, que eu fiquei de olhar isso. A reunião permanece mesmo se não tiver quórum?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Sim, o quórum de formação é apenas para o quórum qualificado, é apenas para formação. Após ela pode continuar com um só conselheiro.” Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: “Senhor presidente, rapidamente. Eu entendi a questão do Regimento, mas não seria prerrogativa da Presidência suspender a reunião? Porque – eu até coloquei aqui no chat – são mais de 9h da noite, acho que todos já estão bastante cansados, e alguns, como o Henrique disse, já até sem local adequado para participar da reunião, dado do funcionamento dos órgãos. Eu indagaria se não seria mais produtivo suspender para passarmos para terça-feira, todos com a cabeça mais fresca para discutir de maneira a finalizar esse debate com um pouco mais de concentração.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu vou contrariar a Jeiza, que geralmente eu sigo rigorosamente o que está no Regimento. Mas eu vou fazer o seguinte: dado o andar da hora. Vocês estão vendo aqui que já desligaram as luzes aqui também da Cidade Administrativa, e os próprios senhores conselheiros também estão tendo que se deslocar neste momento. Dado o andar da hora, eu vou colocar em votação para finalizarmos esta reunião neste momento. Espero que nenhuma entidade entre com recurso contra a minha decisão.” Conselheiro Adriano Viana Espeschit/ACMinas: “Presidente, ao invés de o senhor fazer isso, vamos fazer um combinado entre os conselheiros, todos saem.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu vou colocar em votação. Não havendo recurso, não havendo prejuízo... Eu estou ‘tendo aval’ do Ministério Público aqui do meu lado...” Conselheiro Adriano Viana Espeschit/ACMinas: “Só para deixar registrado, eu vou entrar com pedido de alteração dessa parte do Regimento Interno para um horário adequado de 6h, no máximo. Então já deixo registrado aqui que pretendo entrar.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu acho que se tirarmos esse limite de exceder as 8 horas, ficando a cargo do presidente, com votação do Conselho, já resolve nosso problema. Porque às vezes começa de manhã, e podemos passar de 8 horas. Então vamos aqui, conselheiros. Em votação suspensão da reunião para dar continuidade na terça-feira.

E nós vamos começar a reunião na terça-feira às 9h da manhã, porque aí se ultrapassar as 8 horas nós vamos dar um prazo. Então em votação a suspensão. E aí, conselheiros, nós vamos continuar de onde nós paramos. Em votação a suspensão. **Processo de votação.** Conselheira Lorena Gonçalves Brito/Seapa: “Favorável.” Conselheiro Carlos Henrique Guedes/Sede: “Favorável.” Conselheiro Felipe Dutra de Resende/Seinfra: “Favorável.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Eu voto favorável. Só questiono o horário da próxima reunião. Vai começar de manhã, então é isso a intenção?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “A intenção, conselheira, é começarmos às 9h. Porque olha só. Eu estava vendo o parecer da Alice, e estávamos na página 11, às vezes 9, de 81. Então nós temos que começar às 9h para conseguir vencer essa pauta. E talvez não consigamos vencê-la na terça-feira. Então a sugestão é começarmos 9h, terça-feira, dia 30. Segov, como vota? Segov não está presente. Polícia Militar, como vota?” Conselheira Gracielle Rodrigues Santos/PMMG: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “ALMG, como vota? Está ausente. MMA, como vota?” Conselheiro Frederico Miranda de Queiroz/MMA: “Voto favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “AMM, como vota? Ausente. Ministério Público, como vota?” Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPPMG: “Favorável.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ausente Fiemg neste momento. Ibram, como vota?” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Eu estou quase votando diferente, mas, favorável, senhor presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “CMI, como vota? CMI também teve que sair. ACMinas, como vota?” Conselheiro Adriano Viana Espeschit/ACMinas: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Zeladoria do Planeta, como vota? Ausente no momento. Amliz, como vota?” Conselheira Camila de Magalhães Junqueira/Amliz: “Favorável.” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “Completamente favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Abenc, como vota? Abenc está ausente. SME, como vota?” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “SME também saiu.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu vou só passar a palavra à Dra. Jeiza para ela fazer umas considerações. Pois não.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Boa noite. Ainda temos, depois dessa votação. Senhores conselheiros, em relação a reunião em suspensão, a decisão dessa reunião não é publicada. Não é uma nova reunião, é uma reunião em continuidade. Um novo artigo no Regimento Interno, aprovado pelo Plenário em 2022. Então quando se encerrar, toda a manifestação da DN for votada, aí, sim, finalizou a DN, a publicação dessa decisão desta reunião será publicada. Enquanto isso, permanece suspensão para o dia 30, às 9h, como foi aprovado pelos senhores. Em relação aos questionamentos que até o Dr. Lucas, o Henrique colocou no chat sobre alteração do Regimento Interno, fica critério dos membros do Plenário. Como algumas entidades aqui estão também no Plenário, nós orientamos vocês, então, por gentileza, a solicitarem que seja encaminhada essa alteração do Regimento Interno. Quando foi proposto, creio que todo o Conselho aprovou, em unanimidade, até esse artigo, foi porque realmente pensando nas reuniões no turno da manhã. Então é excepcionalidade a CNR estar durando esse tempo todo, mas fica a critério dos senhores encaminhar, pelos membros do Plenário, para analisarmos e pautarmos para os senhores. Muito obrigada. É importante, conforme Regimento também, a continuidade desta reunião vai ser publicada no ‘Diário Oficial’, os senhores vão receber o e-mail de comunicado, com data e horário. Inscritos: não é aberta novamente para inscrição. Permanecem todos os atos já praticados, os processos deliberados permanecem já deliberados. Vai continuar de onde parou. Nós vamos encaminhar tudo para os senhores por e-mail. E os inscritos, que fizeram inscrição, vão receber os dados de acesso desta reunião em continuidade também para os senhores não saírem prejudicados. Se alguém tiver dúvida, entre em contato conosco na Secretaria Executiva: 3915-1560, final 1547 e final 1548. Estamos à disposição.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Em suma, senhores conselheiros, é como se continuasse a reunião, como próprio nome está falando é ‘continuidade’. Então senhores conselheiros avisem à Monicke, que talvez não conseguiu entrar. Então dou por suspensa a nossa reunião, até terça-feira, senhores conselheiros. A Monicke levantou a mão. Pois não, Monicke.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Presidente, obrigada. Desculpa, eu tive que sair, fui expulsa, já estava sendo expulsa. É brincadeira. Mas ficou então pré-agendada para terça-feira que vem, às 9h.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Terça, às 9h.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Eu queria deixar ainda registrado parabéns a todos pela condução dos trabalhos. É um assunto complexo. E obrigada também novamente por dar oportunidade a todos, ter essa interação. A dinâmica foi muito boa, então eu acho que é importante isso para garantir que o processo foi esgotado. Então qualquer dúvida será sanada. Obrigada, presidente, obrigada a todos, obrigada, Alice, obrigado, conselheiros, pela paciência conosco.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu que agradeço a todos, senhores conselheiros. Suspensa a reunião até terça-feira.” **Reunião em continuidade (30/1/2024).** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Bom dia, senhores conselheiros, senhoras conselheiras, servidores, aqueles que nos acompanham pelo canal do YouTube. Eu vou dar continuidade à nossa reunião, a 186ª reunião, ordinária, da Câmara Normativa e Recursal. Como é uma reunião em continuidade, o quórum de início já foi verificado no momento passado. Também nós dispensamos o Hino Nacional. Como eu disse para os senhores e como foi explicado pela Dra. Jeiza, nossa assessora regimental, trata-se de uma reunião em continuidade, é como se não tivesse parado aquela reunião. Então nós vamos dar seguimento à nossa minuta. Eu estava conversando com a Alice e com a equipe que nos assessora, mais cedo. Eu vou dar uma parada de 1 hora para podermos almoçar. Mais ou menos meio-dia, quando mais ou menos encerrarmos algum assunto mais importante, paramos com um tempo de 1 hora e depois retornamos. Espero que possamos vencer essa minuta nesta data. O processo de votação – também conversávamos aqui mais cedo – pensamos em colocar em blocos de artigos, para ficar mais fácil. Eu até imaginei colocarmos a minuta toda, aquilo que não tivesse destaque e aquilo em que houve destaque, e depois colocava em apartado os pedidos de inclusão de algum artigo, de algum parágrafo. Mas a assessoria me alertou que pode ter algumas divergências, e seria quase impossível colocar essas divergências em votação de toda a minuta. Então vamos separar em bloco no momento da votação. Mas por enquanto vamos retornar às nossas discussões. Eu passo agora a palavra à Alice. Pois não, Alice.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Olá, bom dia a todos, conselheiros, conselheiras, inscritos e todos aqueles que estão no assistindo pelo YouTube. Vou compartilhar a minha tela. Retomando a reunião da última quinta-feira, nós paramos na discussão. Já tínhamos concluído a discussão do inciso IV, artigo 2º, que trata das definições, especificamente, a definição de centrais de triagem. Concluímos a discussão. Agora então retomamos a discussão do inciso X, que trata da definição de embalagem em geral, sendo que a definição que consta é: ‘Embalagem geral: qualquer embalagem que compõe a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparados gerados após o uso pelo consumidor, exceto as classificadas como perigosas pela legislação e normas técnicas brasileiras.’ Eu vou ler também a justificativa de alteração sugerida. Na verdade, o primeiro de definição é da definição XI, de comprovante de origem. Acabei lendo errado para os senhores, então vou fazer a leitura novamente do inciso XI, que traz a seguinte definição de inclusão. Na verdade, é uma proposta que eles estão trazendo de definição de inclusão. Não existe essa definição aqui. Então: ‘Comprovantes de origem: manifesto de transporte de resíduos MTR emitido no sistema MTR e nota fiscal que comprovem a origem, a identificação e a massa dos resíduos encaminhados ao destinador’. Nesse ponto, nós acatamos a sugestão de exclusão desse termo de definição de comprovante de origem, porque ele não está mais sendo utilizado no restante do corpo da norma. Então somos favoráveis também à exclusão desse inciso que trazia essa definição. Em relação ao item que eles pedem a exclusão também do inciso XII, vou fazer a

leitura para os senhores também desse inciso. Traz a definição de embalagem secundária de medicamentos domiciliares de uso humano. Que seria aquela embalagem que está em contato com a embalagem primária ou envoltório intermediário dos medicamentos domiciliares de uso humano, podendo conter uma ou mais embalagens primárias, conforme definição do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária'. É para discutirmos essa definição de embalagens secundárias, e também temos que fazer uma relação com uma abordagem que está mais adiante e se refere à necessidade ou não de trazer uma perspectiva de podermos deixar em aberto a possibilidade de reciclar embalagens secundárias de medicamentos de uso humano. Então pergunto também para o Yuri, presidente, se abrimos a discussão sobre a exclusão do comprovante de origem, que do ponto de vista do órgão ambiental nós acatamos a necessidade de exclusão dessa definição, que não está sendo mais utilizada; ou se partimos já para discutir a embalagem secundária de medicamento, que é o inciso XII. O presidente está aqui reconectando direitinho, então falou que abrimos a discussão sobre a exclusão dessa definição de comprovantes de origem. Algum conselheiro tem alguma observação que gostaria de colocar? Não havendo, então seguimos para discussão da terminologia de embalagem secundária de medicamentos domiciliares. A argumentação trazida pelo setor é no seguinte sentido: 'O conceito da minuta da deliberação normativa não observou o Decreto Federal 10.388', que é o decreto que institui o sistema de logística reversa de medicamentos. De acordo com o decreto em questão, ele só traz a definição para embalagem, que seria: 'um invólucro recipiente ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a cobrir e empacotar, envasar, proteger ou manter especificamente ou não os medicamentos domiciliares'. Sobre esse ponto nós deixamos aqui uma observação, que inicialmente não teríamos necessidade de excluir essa definição de embalagem secundária, porque nós estamos utilizando essa definição mais à frente. Eu vou mostrar aos senhores aqui porque, para fazer essa discussão, vamos ter que fazer relação com essa previsão, uma vez que não entendemos que não seria necessário excluir a previsão que está contida no artigo 51 – mais adiante eu vou abrir aqui para os senhores – e que traria essa perspectiva de poder encaminhar esses materiais para reciclagem, caso eles fossem segregados previamente. Estou vendo que nós já temos dois inscritos: a conselheira Monicke e o professor Fabrício estão com a mão levantada. Eu só vou, conselheiros, fazer a leitura do §1º do artigo 51 para auxiliar a discussão e aí passo a palavra para os senhores. O artigo 51 traz a seguinte previsão, já no item das diretrizes para implementação do sistema de logística reversa. Esse Caput do artigo 51 traz algumas considerações específicas para destinação ambientalmente adequada dos medicamentos: 'A destinação final ambientalmente adequada dos medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso de que trata o Decreto 10.388 será realizado em empreendimento licenciado, por órgão ou entidade competente, e atenderá a seguinte ordem de prioridade: incineração, coprocessamento, disposição final em aterros de resíduos classe I, destinado a resíduos perigosos'. O termo que está sendo utilizado 'embalagens secundárias' é esse §1º: 'As embalagens secundárias de medicamentos domiciliares de uso humano podem ser recebidas em centrais de triagem, desde que tenham sido previamente descartadas, já segregadas pelo gerador no ponto de recebimento, e que seja garantida sua descaracterização previamente ao envio para reciclagem'. Então abro em discussão, nós já temos a conselheira Monicke com a mão levantada e o professor Fabrício. conselheira Monicke, fique à vontade." Conselheira Monicke Sant' Anna Pinto de Arruda/Fiemg: "Bom dia a todos. Eu vou deixar o Fabrício falar, para não ser repetitiva, Alice. Vou dar oportunidade para ele, mas boa reunião para todos e novamente reitero parabéns pela condução do presidente e da Alice e vamos ver se conseguimos desenvolver muito bem hoje. Obrigada." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Obrigada, conselheira. Professor Fabrício." Fabrício Dorado Soler: "Bom dia a todos. Reitero os cumprimentos da retomada dos trabalhos e aqui justifico seguinte, por que a proposta de exclusão de embalagem secundária de medicamento. Primeiro, a Alice muito bem colocou, o Decreto Federal 10.388, que é de 2020, que a logística reversa de medicamentos começa a ser implementada em 2021 para 22, de medicamentos e de suas embalagens, trata de embalagens de medicamentos, sem distinção de embalagens. Então a embalagem é entendida no Decreto Federal como invólucro do medicamento, que pode ser tanto a primária como a secundária. Explicando melhor: o tubinho, por exemplo, do xarope, é a primária; eventualmente, a caixinha de papelão, a secundária. Acontece que hoje já começa a implementação, desde 2022, desse sistema em território nacional, e o maior desafio hoje do setor privado empresarial é buscar a adesão do consumidor para aderir ao descarte, para fazer a entrega, para fazer a devolução do seu medicamento e da sua embalagem. Então no nosso entendimento fazer distinção sobre o tipo de embalagem nessa altura do campeonato, ainda que seja uma faculdade, de certa forma, não tem aderência. E, segundo, você não tem gerenciamento desse material, quando ele chega, no próprio descarte do medicamento, os consumidores, lamentavelmente, acabam colocando na caixinha, na boca de embalagem, o produto contaminado ou a embalagem contaminada com medicamentos. Então a nossa proposta é que não há viabilidade dessa ponderação, neste momento, ainda que seja uma faculdade, porque nós estamos fazendo ainda, começando o pavimento da implementação da logística reversa em âmbito nacional para os medicamentos e suas embalagens. O desafio hoje é implantação dos pontos, sensibilização do consumidor, levá-lo para o descarte, e, particularmente, já é difícil tratar da questão de resíduos, tratar de embalagem, agora entrar na especificidade de embalagem secundária numa norma particular de Minas, que não tem qualquer aderência em nenhum outro lugar do Brasil? Então essa foi a justificativa pela qual o setor reitera para aderência da regulação mineira à regulação federal, que trata de embalagens sem distinção: o medicamento e a sua embalagem, independentemente se ela é primária ou secundária. Tem que voltar para a farmácia e para a drogaria e ser descartada corretamente por uma destinação final ambientalmente adequada. Essa é a justificativa pela qual entendemos que não é cabido neste momento discutir em separação, em tipo de embalagem, na regulação mineira." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Joa, professor Fabrício, nós entendemos as colocações trazidas, até revisamos esse posicionamento, porque a princípio não acataríamos, a decisão seria manter como está, mas também não vemos óbice na exclusão desse §1º do artigo 51. Como o senhor mesmo já colocou, então é mais uma redundância, uma questão de segurança em relação ao comportamento da população, que ainda está aprendendo a utilizar adequadamente os coletores, em que pese já tenha o local para descartar de forma bem segregada. Mas o fato de não ter também esse parágrafo não veda essa possibilidade para um futuro. E numa próxima revisão que identificarmos que esse comportamento já está mais avançado poderíamos retomar com essa possibilidade. Então nós vamos alterar aqui, presidente, que era a princípio não acatada, manter como está, entretanto, não vemos óbice na exclusão desse parágrafo." Fabrício Dorado Soler: "Agradeço a compreensão, Alice, e toda a sensibilidade para o tema." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Eu estou discutindo aqui com o presidente. Até para facilitar a votação dos senhores, nós vamos colocar como acatada essa sugestão, principalmente porque vamos votar o artigo todo." Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "Eu acho que seria melhor mesmo dessa forma para facilitar o entendimento na hora do nosso posicionamento. Obrigado, desculpa a interrupção." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Obrigada, Dr. João. Manetta." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMJ: "Presidente, só registrar a presença, que cheguei atrasado." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Aí retomamos o conceito, a definição, aliás, de embalagens secundárias. Seguimos então, conselheiros. Mais algum ponto? Não havendo, o próximo item é a definição de 'aderente'. Na verdade, a DN traz o conceito de empresa aderente, e a argumentação do setor para exclusão do termo 'empresa', que nós acatamos, é para melhor compreensão mesmo da norma. Deixa eu ler, no inciso XIII do artigo 2º, verifica-se a

necessidade de retirar o termo 'empresa'. Não são apenas as empresas que integram o sistema de logística reversa. Na mesma linha, outros decretos estaduais vigentes aplicam a mesma terminologia sem citar o termo 'empresa'. Acatamos também essa questão. Alguma discussão? Abro discussão a para os demais conselheiros e inscritos. Não havendo, seguimos para o conceito do inciso XVIII, que traz conceito inicialmente. Está aqui também 'não acatado'. O que consta hoje na norma traz a seguinte definição: 'Organizações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis: associações cooperativas com objetivo de prestação de serviço de educação ambiental e mobilização social para reciclagem e ou de prestação de serviços de coleta e ou triagem, beneficiamento e comercialização de materiais reaproveitáveis e recicláveis, podendo atuar como operadores do sistema de logística reversa'. A sugestão trazida, a justificativa que foi apresentada, é que ela não estaria alinhada com a definição prevista no Decreto 11.414 e nem na Lei 12.305. 'Conforme o Decreto Federal 11.414, art. 2º, inciso I, considera como catadoras e catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis pessoas físicas que se dedicam individualmente ou por meio de cooperativas, associações ou outras formas de organização popular às atividades de coleta, triagem, beneficiamento, processamento, transformação e de comercialização de materiais reutilizáveis e recicláveis. Buscando as experiências de outros decretos estaduais, consideramos a proposta dos Estados de Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, dentre outros, na mesma linha'. Então de acatar a definição que hoje está vigente no Decreto Federal 11.414. Abro aqui então em discussão entre os conselheiros e inscritos. Inicialmente, nós havíamos colocado essa sugestão justamente porque nós recebemos contribuições nesse sentido, nesse próprio sentido, que havia sido formalizado aqui para nós, por profissionais que atuam prestando assessoria técnica e as organizações de catadores. E entendemos pertinente porque eles também fazem, muitas vezes, esse serviço de educação ambiental e mobilização social. Mas caso, de fato, precise fazer essa alteração, realmente, a sugestão que está vigente hoje no Decreto 11.414, dentre outros tantos decretos, nos parece a mais acertada. Abro em discussão. Sem discussão. Não havendo, pessoal, também colocamos como acatada, porque não houve nenhuma outra discussão aqui pelos conselheiros." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Só para tirar uma dúvida. A proposta é que organizações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, esse conceito iniciará com 'catadoras e catadores'. Porque aí não está fazendo sentido, 'organizações' se refere a uma entidade, e pelo que entendi a definição que está proposta é de 'catadores e catadoras'. Não vou entrar no mérito, só uma questão de coerência." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Sim. Textual, não é? Podemos fazer uma pequena adequação. De fato, são instituições. Aqui na verdade seriam 'organizações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis. Nós teríamos que fazer essa alteração até para harmonizar com o restante do texto da DN. E aqui por que estamos sugerindo ficar com essa definição trazida no Decreto Federal 11.414? Porque, em que pese a justificativa trazida pelos conselheiros ter mencionado essa definição, no corpo da sugestão que eles trouxeram, eles trouxeram uma outra definição distinta daquela que consta do Decreto 11.414. Então nós acatamos. Como ficou confusa a proposta – e não sei se os conselheiros que assinaram o parecer também querem deixar isso claro –, nós entendemos ser possível fazer uma alteração, acatamos, mas realmente nos parece mais acertado harmonizar com a definição que consta no Decreto Federal 11.414. E, como o Dr. Lucas colocou, de fato, teríamos que deixar a terminologia 'organizações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis', porque é assim que está sendo mencionado ao longo do corpo da DN. Seria isso, não é, Dr. Lucas?" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Alice, só contribuindo, como o Dr. Lucas falou, a 11.414 define catadores e catadoras, a outra coisa são as organizações. Então tem que ficar realmente essa distinção ou essa complementação. Uma complementa a outra. Pois não, Flávia." Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: "Eu queria era só reforçar isso, que na verdade o que está sendo acatado não é a proposta de redação que foi apresentada, mas o que foi descrito na justificativa, que é exatamente adequar a redação ao que está previsto no Decreto 11.414. Então para mim agora está claro. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Alguma observação de quem fez a proposta de alteração? Só para não precisarmos voltar a esse tema. Então você coloca 'sugestão acatada, uma sugestão alternativa, como você já colocou.'" Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Organizações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis..." Fabrizio Dorado Soler: "Talvez excluir o 'individualmente'. '... que se dedicam por meio de cooperativas ou associações ou outras formas de organização popular', as atividades tais. É que o decreto fala do catador pessoa física, nós estamos falando do coletivo. Talvez simplifique." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Então vamos lá: 'Organizações formadas por pessoas físicas que se dedicam, por meio de cooperativas, associações ou outras formas de organização popular, as atividades de coleta, de triagem, de beneficiamento, de processamento, de transformação e de comercialização de materiais reutilizáveis e recicláveis'." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Perfeito, Alice." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Dr. Lucas, como o senhor tinha feito esse apontamento, gostaria de sugerir?" Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Eu tenho só dúvida se essa retirada do 'individualmente' não limitaria o conceito de maneira inadequada." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Sim, de excluir os catadores autônomos." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Porque eu não conheço essa organização, se catadores individuais não podem se organizar de alguma forma e continuar sendo. Eu até não sei que reflexo teria ao longo da DN, porque teríamos que ver como que essa questão de organizações entra. Mas na minha visão não prejudica manter 'individualmente', é só replicar o texto normativo." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Eu creio que também não prejudica, Dr. Lucas, porque você tem essa previsão do 'individualmente' na lei. Então o texto aqui nosso só está se adequando." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Nós temos apenas uma menção, Dr. Lucas, que é feita. Eu vou abrir para os senhores, deixa eu só parar o compartilhamento para ficar mais fácil de fazer a busca. Tem uma previsão em que incorporamos a possibilidade dos catadores autônomos, que atuam de fato individualmente. Eu vou compartilhar aqui para os senhores, porque realmente é um ponto que precisamos sempre ter cuidado. Há uma menção no artigo 11º sobre aquela questão do esgotamento dos resultados vindos das operações que comercializam materiais a partir dos catadores. Essa já é uma previsão contida em decreto federal, trouxemos, replicamos para o Estado de Minas Gerais, mas avançamos em tentar já, até como uma forma de dar uma operacionalidade para a busca por esse esgotamento. O Caput do artigo 11º seria: 'Os responsáveis pela implementação e operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral buscarão o esgotamento de resultados oriundos das operações de comercialização dos materiais recicláveis a partir de catadores', e não organização. Então 'a partir de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, antes de usar os créditos de reciclagem oriundos de outros operadores logísticos, conforme regulamento expresso em âmbito federal ou estadual'. E no parágrafo 1º: 'Para fins de garantir o esgotamento de resultados que trata o Caput, deverão ser consideradas, no mínimo, as organizações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis cadastradas no programa Bolsa Reciclagem, instituído pela Lei Estadual 19.823 e o Decreto Estadual 45.975', e também os catadores que atuam de forma individual e aquelas organizações de catadores que ainda não conseguiram se cadastrar no programa Bolsa Reciclagem instituído pela lei e o decreto específico, 'de modo que busquem auxiliar a estruturação desses catadores para viabilizar sua formalização e inserção no mercado por meio de programas estruturantes'. Então no meu entendimento a alteração da definição proposta lá não impactaria essas demais previsões, que nós vamos, obviamente, discutir mais adiante." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Eu estou de acordo, Alice, com o conceito proposto. Não sei se tem alguém dos inscritos. Eu sei que na outra reunião havia representantes dos catadores. Se houver alguém, eventualmente aqui, seria

até prudente ser ouvido porque é um ponto muito específico. Mas senão da minha parte está ok.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Eu acho que era apenas o Anderson Nassif que estava inscrito, mas hoje ele ainda não está aqui. Então vou retomar aqui. Então encerrada a discussão de alteração da definição de organizações de catadores, e passamos para seguinte. A Jeiza, nossa assessora regimental, está perguntando: vamos ficar com essa sugestão alternativa acatada pelo órgão ambiental. E aí pergunto à Monicke e aos demais conselheiros que assinaram o parecer se vocês estariam de acordo ou se vocês mantêm a proposta de uma outra redação diferente, que foi essa trazida no corpo do parecer. Monicke ou demais conselheiros que assinaram o parecer, se quiserem se manifestar, até para organizarmos a votação aqui no momento. A Monicke não sei se está nos ouvindo. Fique à vontade, Monicke.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Obrigada. Eu tive um probleminha com a internet. Para mim, tudo bem, eu acho que é esse caminho mesmo. Se trouxer de fato no decreto federal acho que atende perfeitamente o que está sendo proposto na DN. Obrigada.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Obrigada, conselheira. Então seguimos, inciso XIX, que se refere ao plano de logística reversa. A Jeiza vai fazer a leitura para nós.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Bom dia, senhores conselheiros, senhor presidente, Alice. ‘Inciso XIX - Plano de logística reversa: documento que contempla o conjunto de metas, ações e procedimentos destinados a valorizar a implementação e a operação dos SLRs, visando à destinação ambientalmente adequada dos produtos e embalagens pós-consumos, a ser apresentado pela entidade gestora quando em modelo coletivo ou pelo empreendimento específico quando em modelo individual, conforme termo de referência estabelecido pelo órgão ou entidade estadual competente’.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Ok. Eu vou fazer a leitura da justificativa que foi apresentada, e nós somos pela manutenção do texto inicialmente proposto, e vou trazer aqui a discussão para os senhores compreenderem melhor. O que foi trazido pelo parecer foi que ‘o plano de logística reversa, como qualquer outro instrumento de planejamento, define metas, ações e procedimentos que se deseja alcançar, que podem ou não ser alcançados, dependendo de uma série de interferências. Não deve ser utilizado como instrumento de controle pelo órgão ambiental. Para o controle, existe um relatório anual de performance, do qual pode ser feito um comparativo entre o almejado, que seria o plano, e o alcançado, o relatório, que geram uma lista de ações de todos os envolvidos para tentar sanar os problemas enfrentados’. A posição da SEMAD, do órgão ambiental, seria de não acatar porque é exatamente o que foi colocado, pela justificativa do parecer, que entendemos que está expresso e demonstrado na definição. Então na definição que é trazida para o conceito de plano de logística reversa não visualizamos nem a palavra ‘controle’ nem esse aspecto de controle. Então nós entendemos que a forma alternativa acaba não traduzindo o que de fato o plano de logística reversa iria representar. Então para o órgão ambiental nós somos favoráveis à manutenção na forma como está colocada e abrimos a discussão para que aqueles que colocaram, se quiserem trazer algum outro ponto que não informamos aqui, que de repente passou despercebido por todos nós. Seria mais rico para discussão.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Alguns destaques? Monicke, pois não.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Alice, nós recebemos essa contribuição, não sei, salvo engano, se foi o César que trouxe a sugestão. De fato, eu também fiquei com algumas dúvidas, mas, como não tivemos tempo de conversar individualmente com todos, eu acho que, se caso não houver, podemos seguir sem nenhum questionamento e manter, inclusive, o texto do Estado. Porque eu entendo a preocupação do Estado com relação, inclusive, ao controle, mas o ponto da justificativa ficou muito claro que trouxe em relação ao GAP em relação a eletrônicos, ao meu ver. Porque já no decreto federal de eletrônicos tem o GAP como previsão de controle e monitoramento. Talvez seria essa questão que a contribuição trouxe no sentido de não confundir o GAP com o plano. Mas ao meu ver plano é uma coisa, e o GAP seria outra.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Monicke. Quem fez observação está presente? Não? Então vamos seguir, Alice.” César Faccio: “A Monicke citou meu nome como o solicitante dessa alteração, mas não fomos nós que fizemos.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Agradeço, Sr. César. Pois não, Alice. Seguimos.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Ok. Então podemos até fazer um tachado aqui para facilitar a votação depois. Outro inciso, o XX. Aí sim acho que entra na discussão até que a Monicke já iniciou, que é inserir um conceito específico. Aqui está como XX, acho que não numeram para não atrapalhar a ordem sequencial. Mas seria inserir uma definição para entidade gestora de produtos eletrônicos e seus componentes, trazendo uma definição que já consta do Decreto Federal 10.240. Seria ‘pessoa jurídica constituída pelas empresas fabricantes, importadoras ou associação de fabricantes e importadores de produtos eletroeletrônicos, que atendam aos requisitos técnicos de gestão com o objetivo de estruturar, implementar e operacionalizar o sistema de logística reversa de que trata o Decreto Federal 10.240’. A justificativa apresentada é pela ‘inclusão no texto de uma definição específica para entidades gestoras do sistema de eletroeletrônicos no sentido de evitar uma insegurança jurídica e conflito entre definições já existentes em acordos setoriais, termos de compromisso ou decretos que já existem expedidos pelo poder público’. Inicialmente, não tínhamos visto uma necessidade de incluir uma definição específica para entidade gestora do sistema de resíduos eletroeletrônicos. Entretanto, não vemos óbice e acatamos também essa sugestão. Então caso o Conselho entenda pertinente, de fato, manter como uma definição, nós acatamos e não vemos óbice na inclusão de uma terminologia específica. Só fazemos a seguinte ponderação aqui, de que haveria um conceito geral para entidade gestora, para todos os outros sistemas de logística reversa, e um conceito específico de entidade gestora para o sistema de logística reversa de eletroeletrônicas. Então eu vou até tirar aqui o tachado. Caso os conselheiros entendam pertinente, nós não vemos óbice e acatamos. Acho que o Ademir levantou a mão. Fique à vontade.” Ademir Brescansin: “Bom dia a todos, Ademir Brescansin, da Green Eletron, entidade gestora de logística reversa de eletroeletrônicos, pilhas e baterias. Eu só ia pedir uma pequena correção no texto. Aquele primeiro que você mostrou, Alice, que está em vermelho, que está falando de entidade gestora de eletrônicos. Na verdade, é entidade gestora de produtos eletroeletrônicos, porque senão restringe a produtos eletrônicos em si, e a lista de produtos é maior. Essa é uma observação. Foi solicitada essa inclusão, e talvez até para não poluir tanto o texto pode se colocar uma observação que ‘para o setor de eletroeletrônicos seguir a definição do Decreto 10.240. Aí é só uma sugestão de não poluir tanto o texto. Mas fiquem à vontade, o texto é de vocês. Obrigado.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Ok. Obrigado, Ademir. A conselheira Flávia também está com a mão levantada.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Creia: “A minha dúvida é, havendo a definição específica de entidade gestora de produtos eletroeletrônicos, se não teria outro setor que teria que ser definido ou tem necessidade dessa definição específica para esse, se não poderia ficar na definição geral de entidade gestora. Entendeu? Por que especificar a definição só para esse tipo de entidade?” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Eu vou trazer aqui a questão, Flávia, e a diferença principal, que eu vou fazer a leitura do conceito que existe para entidade gestora de forma geral, o conceito que consta, a definição. A norma já definiu que vamos tratar como definição. O que está na minuta é entidade gestora de forma geral, ‘pessoa jurídica responsável por estruturar, implementar e operacionalizar o sistema de logística reversa de produtos e embalagens pós-consumo em modelo coletivo’. Então vejam que a definição que hoje está colocada não abarca que essa entidade é uma pessoa jurídica constituída por empresas fabricantes, importadoras ou associação de fabricantes e importadores de produtos eletroeletrônicos que atendam aos requisitos técnicos de gestão. Esse final é mais tranquilo, mas a principal solicitação que o setor traz é que, no caso de entidade gestora, o Decreto Federal 10.240 restringe a personalidade,

vamos dizer assim, a formação dessa pessoa jurídica, que deveria de fato ser constituída por empresas fabricantes, importadoras ou associação de fabricantes e importadores. O que não tem essa previsão para os demais sistemas de logística reversa, que a princípio poderia ser qualquer pessoa jurídica instituída para a finalidade de implementar e operacionalizar os sistemas de logística em modelo coletivo. Não sei se fui clara, conselheira.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Eu ainda não estou segura. Não sou a melhor pessoa para falar sobre isso, mas ainda estou achando estranho.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Mais algum conselheiro gostaria de colocar algum posicionamento ou trazer alguma contribuição à discussão?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Professor Fabrício, pois não.” Fabrício Dorado Soler: “Só uma observação. Nessa linha da especificidade do eletrônico, compartilho também que, no caso de lâmpadas, o acordo setorial de lâmpadas define entidade gestora como ‘associação civil sem fins lucrativos criada pelas empresas que atuam no mercado de iluminação para a implementação da logística reversa. Então acho que é só mais um ponto para compartilhar. É que na verdade aqui, Alice, vai muito em linha com o eletrônico, que é uma entidade, uma associação, a rigor, sem finalidade econômica, formada pelas empresas e ou entidades do setor. Diferentemente do conceito geral, que pode ser aplicado a uma empresa que preste serviço de gerenciamento de resíduos. O caso de lâmpadas está mais próximo do eletrônico do que do conceito geral.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Essa distinção então do conceito para lâmpadas, a diferença é o ‘sem fins lucrativos’.” Fabrício Dorado Soler: “Também eletrônico.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Professor, mas o senhor acha que essas definições colidem com a que o senhor está colocando de lâmpadas. Porque nós vamos ter, por óbvio, as definições em várias normas esparsas. Então se muitas das definições já contam em normas esparsas, principalmente nas leis federais, onde você, por um princípio constitucional, tem um regramento... Quando você tem uma regra constitucional, ela suspende até a estadual naquilo que conflita. Então eu acho que não precisamos ficar pegando todas as definições e trazendo para a nossa norma, porque as definições já existem em outras normas e podemos aproveitar as mesmas definições. Não precisamos ficar buscando. Agora se colidir eu acho que é interessante trabalhar no conceito específico, trazendo isso especificamente para nós. Agora se não colide, não vai de encontro àquela norma, se não causar prejuízo, nós já temos os conceitos de normas esparsas. Senão vamos ficar com a norma gigante trazendo conceitos de todos, de tudo que queremos, então fica cheia a norma, fica pesada. E aí às vezes o que acontece pior? Às vezes você tem uma alteração da norma federal, e aí a nossa norma se torna defasada, porque pegamos um conceito emprestado. Então é até bom, é salutar deixarmos um pouco em aberto mesmo, pegando os conceitos de normas federais ou de outros regulamentos.” Fabrício Dorado Soler: “Concordo, presidente. Só compartilhando com todos, se você pegar o que eu falei, que é um acordo setorial, o Decreto Federal 11.300/2022, que trata da logística reversa de embalagem de vidro, e o Decreto 10.388, que trata de embalagem de medicamento, cada um traz um conceito de entidade gestora. Talvez é só uma forma de o instrumento mineiro absorver e minimizar esse risco de distorção conceitual. Acho que está posto, como o senhor muito bem colocou.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “E nesse caso, como nós não estamos mencionando que não pode ser com fins lucrativos ou não, não estamos entrando nesse mérito da definição, isso está colocado em aberto. Então podemos seguir? O item seguinte, aí, sim, seria o inciso...” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “O Ademir levantou a mão. Pois não, Ademir.” Ademir Brescansin: “Desculpa, já estava saindo desse item. Apenas uma sugestão. Nessa definição então de entidade gestora, para não ficar um texto muito longo e poluído, poderia apenas colocar uma observação ao final dessa frase da definição de entidade gestora: ‘salvo aquelas definições já expressas em acordos, decretos e termos de compromisso’.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu acho desnecessário.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Até porque no início da DN, quer dizer, no início desse artigo, já traz que estão colocadas aqui nesta DN as definições contidas em outros instrumentos. Então além das definições estabelecidas na Lei 12.305 e no Decreto 10.240, então aqui vai chamando os demais decretos que estão em vigor. Claro não listamos termos de compromisso ou acordos setoriais.” Ademir Brescansin: “Perfeito, obrigado.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Obrigada. Seguimos aqui. Deixa eu só ler a justificativa. Esse item que foi trazido é de incluir uma definição específica para as etapas de desmontagem de eletroeletrônicos, então seria uma definição específica para eletroeletrônicos ‘que não envolva desmontagem de seus componentes, nos moldes do Decreto Federal que trata do sistema de logística reversa de eletroeletrônicos’. É necessário, devido a especificidade dos produtos eletroeletrônicos, que para a desmontagem desses produtos e componentes o estabelecimento deve ter licenciamento específico para tal atividade.’ Nós chegamos a comentar isso na discussão do item anterior. A Jeiza vai ler a proposta. Na verdade, vai ler a proposta de inclusão trazida pelo setor.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Eu vou ler a proposta do parecer, proposta de inclusão de novo inciso: ‘Pontos de consolidação, de concentração ou de transbordo para produtos eletrônicos locais destinados ao recebimento, controle, acondicionamento e armazenamento temporário dos produtos eletrônicos descartados pelos consumidores nos pontos de recebimento, sem a descaracterização dos referidos produtos até sua transferência para destinação final ambientalmente adequada.’ Essa é a proposta de novo inciso.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “E a argumentação do órgão ambiental, da Secretaria, é que, pela justificativa apresentada e a preocupação colocada pelo setor, entendemos que esse pleito já está devidamente atendido pela proposta inicialmente apresentada, uma vez que nós já temos dois códigos específicos para as centrais de triagem na própria DN 217, que trata do licenciamento das atividades potencialmente poluidoras, que são passivas de licenciamento em âmbito estadual. Sendo um para aquelas unidades aonde há possibilidade de disposição de resíduos perigosos e outro que não implique em exposição de resíduos perigosos. Então para até para harmonizar com o restante da deliberação e com o próprio conceito da DN 217, nós somos pela não inclusão de um termo específico, que seria esse ‘de ponto de consolidação para eletroeletrônico’, porque nós entendemos que já está contemplado nas centrais de recebimento, triagem e armazenamento. Acho que o conselheiro Henrique está com a mão levantada. Fique à vontade, conselheiro.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Bom dia, Alice, bom dia aos demais. Alice, uma questão que não vai entrar no mérito aqui, mas por que o quesito ar é G? É por que pode ter alguma questão volátil de algum tipo de questão?” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Sim, exatamente.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Só por essa dúvida mesmo, mas não quero entrar. Só para relembrar aqui por que é G.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Ar, justamente por conta da exposição e da possibilidade de volatilização de alguns componentes perigosos. A água também é M, com potencial poluidor maior, quando há essa possibilidade de disposição de resíduos perigosos. E o solo também. Mas o ar ficou G, na época, porque o compartimento ambiental que teria também uma grande influência poderia ser o ar. Não sei se os conselheiros que assinaram o parecer querem trazer algum ponto. Vejam que no conceito anterior, que tem aqui um pouco mais acima, eu vou fazer a leitura, nas centrais de recebimento, já contempla que pode haver armazenamento temporário para consolidação dessas cargas, que seria talvez a preocupação do setor. Então esse termo ‘centrais de recebimento, armazenamento, triagem e transbordo’ também é utilizado, por coerência, na DN 217. Então nós entendemos ser melhor não utilizar um termo que é muito diferente do que é utilizado na DN 217 para não causar nenhum conflito na hora de fazer o licenciamento ambiental dessas unidades. Porque lembrando, deixando claro para aqueles que não estão acostumados talvez com o licenciamento aqui de Minas, aquelas atividades que inicialmente não estão listadas no corpo da DN, a princípio, não são passivas de regularização ambiental, a

menos que se faça uma convocação expressa, desde que devidamente justificado. Então para harmonizar e evitar alguma dificuldade no entendimento achamos melhor não acatar.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senhor Ademir, pois não.” Ademir Brescansin: “Na quinta-feira, acho que foi o último item que nós discutimos, que era relativo a centrais de triagem, e a sugestão que Alice tinha dado, para que não alteráramos tanto as definições, foi fazer uma referência à DN 217 ao longo do texto, durante a operacionalização. Aqui não seria também o mesmo caso, ao invés de mexermos na definição, alterarmos lá no texto quando falar de central de recebimento, de triagem, pontos de recebimento, que são três coisas distintas? E centrais de recebimento, o correto seria alterar no artigo 52, que seria dentro do capítulo de implementação dos sistemas.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Quando chegarmos lá, nós poderíamos fazer essa especificação, para todas as atividades, de armazenamento, todas essas. Para recebimento, armazenamento, triagem ou transbordo, e tem que seguir o código específico e a atividade é listada na DN 217.” Ademir Brescansin: “Exato. É só para lembrar isso, até para não entrarmos novamente nessa discussão como ponto agora, para podermos avançar.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Ok. Mais alguma questão, demais conselheiros que queiram trazer? Ok. Então seguimos. Tem uma justificativa apenas, não era uma sugestão direta, só uma observação que essas inclusões vão trazer maiores entendimentos. Nós nem entendemos, acho que era na verdade relacionada à parte de eletroeletrônicos mesmo. Então fechamos no artigo 2º as discussões que estão contidas nele. Aqui nós listamos a relação desse artigo com outros artigos da DN. E aí eu repasso a palavra para o presidente Yuri conduzir.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senhores conselheiros, o artigo 2º então, pelo que estou vendo aqui, nós temos consenso. Não temos?” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Deixa eu só conferir aqui. Temos acho consenso, a sugestão acatada com adequações nesse primeiro item aqui no Caput...” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Presidente, eu queria só lembrar uma coisa, porque estou com dificuldade de achar a mãozinha aqui também. Posso falar?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Sim, claro. Pois não.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Nesse artigo 2º, talvez falte o conceito de catadores e catadoras, pensando naquela discussão que o Dr. Lucas trouxe, que nós temos aqui a definição das organizações de catadores, e a deliberação normativa, lá na frente, vai falar de catadores individuais. Então eu pergunto se não seria o caso, se não seria importante, ter nesse item de conceitos a referência a catadores e catadoras individuais, que poderia ser o conceito que está no próprio Decreto 11.414.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Seria uma inclusão.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Seria uma inclusão. É lógico que você tem essa coisa de não ficar trazendo aquilo que já está dito nos outros, mas como tem essa referência aqui aos catadores individuais, como tem a referência às organizações, eu acho que talvez fosse importante simplesmente colocar o que está. Em que pese tudo que o presidente trouxe de reflexão sobre essa desnecessidade de trazer outros conceitos, eu acho que aqui é uma garantia, ainda mais porque nós não temos aqui hoje a participação dos representantes dos catadores. É só para assegurar, incluir nos conceitos a definição de catadoras e catadores de materiais recicláveis, Decreto 11.414.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Então seria a sugestão de incluir. Do ponto de vista do órgão ambiental, não vemos nenhum problema. Deixaria esse conceito de organizações e traria também o conceito.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Isso.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Do nosso ponto de vista, não traz nenhum prejuízo, porque está bem alinhado à previsão que está mais adiante colocada no artigo 11º. Abro a discussão em relação aos demais conselheiros.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Alguma ponderação adicional dos conselheiros? Senhores conselheiros, então eu vou fazer o seguinte. Foi acatada a sugestão da Dra. Flávia para a inclusão também da definição de catadores individualmente. Nós temos o entendimento do órgão ambiental que também é pela inclusão. Então limpa para mim o artigo 2º, deixa só o que vamos colocar com as inclusões e com as sugestões de alteração. Porque aí eu faço a leitura do artigo 2º, e vamos colocá-lo em votação, já que temos unanimidade em tudo aqui do artigo 2º que foi discutido. Não é isso, senhores conselheiros? Henrique, pois não.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Yuri, o artigo 1º nós não votamos, não é?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Não. Eu também não vou colocar o artigo 2º em votação não, Henrique, eu só quero chegar a uma conclusão, porque eu queria colocar a norma toda. Porque o nosso receio é quando chegar em votação falar assim ‘não, o parágrafo do artigo 2º eu sou favorável, o outro é contrário’. E para fazermos essa mensuração depois, colocar em votação, vai ser muito complicado. Então eu quero: fechamos o artigo 2º com unanimidade, então vou deixá-lo limpo, só com a sugestão de como vão ficar alterações e inclusões, e votamos com alterações e inclusões, do jeito que vou ler como um todo, e coloco em votação. Então eu só quero saber, mas não vou colocar neste momento, a votação vai ser lá para o finalzinho.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Eu queria continuar aqui rapidinho. Então nessa linha, até como estamos no segundo, eu peço muita desculpa, pessoal. Na reunião anterior, eu gostaria que na exceção que nós propusemos, da Faemg, colocasse a palavra ‘resíduo’, por gentileza, porque está na lei, e a discussão foi no final da noite, estava cansado, e ‘resíduo’ não vai ter problema não. É só colocar ‘embalagens, produtos e resíduos, por gentileza, se possível. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Qual é o item específico?” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “É o parágrafo único do artigo 1º. Aí na linha direita, ‘embalagens e resíduos’.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Produtos, embalagens e resíduos?” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “E resíduos. Aí se puder ser na outra coluna, Alice, na coluna que temos consenso. Obrigado, pessoal, valeu demais.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Vamos voltar nessa aqui rapidamente, só para ver o que tem consenso e o que não tem, porque já matamos esse artigo 1º também. A gente perde um tempinho nele aqui agora, só para retomar. Ficou dissenso no artigo 1º em qual item? Não ficou dissenso nenhum também, não é? Então, conselheiros, nós temos consenso no artigo 1º e no artigo 2º. Ótimo. Quando eu for colocar, eu já coloco os dois juntos.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Sobre o LED, temos um dissenso muito grande em relação a lâmpadas de LED.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então vamos ter que colocar separado.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Deixa eu só conferir com os conselheiros. Havia sugestão de inclusão deste parágrafo, mas, pelo que me lembre, os proponentes entenderam a nossa justificativa de não ser necessário implementar porque traria uma insegurança jurídica muito grande, que seria ‘para efeito dessa norma, serão considerados válidos sistemas de logística reversa já implementados em âmbito nacional’. Então o próprio setor tinha entendido que poderíamos fazer a exclusão dessa proposta. Foi isso mesmo? Ok.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Márcio, pois não.” Márcio Adri: “Bom dia a todos, prazer revê-los. Obrigado, presidente, Alice, pela recondução do trabalho. Só voltando a esse ponto, eu não me recordo se havia já sido proposta a exclusão. Eu acho que talvez teria ficado para votação no final, no bloco dos temas, salvo engano. Mas me perdoem se por acaso eu entendi errado. Eu entendi que a exclusão ou não seria matéria da votação final. É isso ou não?” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Não, eu acho que o senhor tinha até aberto mão, porque já tem aquele artigo lá na frente que fala que os acordos, os decretos prevalecem sobre.” Márcio Adri: “Ah, sim, discutimos depois. Ok.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Vocês abriram mão dessa porque lá talvez fosse mais claro.” Márcio Adri: “Perfeito, perfeitamente, está ótimo, muito obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senhores conselheiros, como vai ser o processo de votação? Eu vou explicar isso posteriormente. Mas o que eu falei na reunião passada? Nós iríamos votar aquilo que não tinha destaque e aquilo que havia consciência e a proposta do Estado. Somente ia colocar em apartado as inclusões de artigos, de parágrafos ou incisos que não houvesse a concordância do Estado. Porque a partir do

momento que há concordância do Estado a proposta também é do Estado. Então nós temos o consenso entre proposições e o Estado, o estado abarcou aquilo, então podemos colocar como bloco. O que eu vou colocar em apartado então são as inclusões em que houver dissenso. Somente isso. Mas aí no momento que eu for colocar em votação eu volto à explicação toda novamente. Aqui mesmo em relação ao artigo 1º e o 2º eu vou poder colocar em bloco ambos os artigos e posso salientar o dissenso em relação ao inciso IV. Aí aquele que votar 'eu voto de acordo com os artigos 1º e 2º, faço destaque em relação ao artigo 4º, porque entendo que deveria contemplar a questão do LED'. E faz o destaque. Porque aí fica fácil aqui a Secretaria Executiva trabalhar. Eu não posso ter é vários em um mesmo artigo. Mas aí eu volto a essa questão. Então o que mais pudermos colocar em bloco nós vamos colocar em bloco. Aquilo em que houver muitos dissensos vamos ter que colocar separado. Porque senão – nós fizemos o levantamento aqui – são 41 observações, eu vou ter que colocar 41 vezes em votação. E aí se torna quase inviável. Então vamos lá, Alice, seguindo.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Ok. Conselheiros, até para deixar claro, quando houver dissenso eu vou indicar aqui na frente para ficar claro, como o presidente sugeriu. Deixa eu só retornar para o corpo da DN. Então o artigo 1º vencemos, o artigo 2º também vencemos. Não houve nenhum dissenso. Pelo que eu entendi, estão de acordo, acho que ninguém colocou nenhuma oposição em relação a essa sugestão trazida pelo Crea. Ainda no Capítulo I, nós não temos mais destaques. O próximo destaque que nós temos é no artigo 8º. Primeiro é excluir os incisos VI e VII do artigo 8º. A Jeiza vai fazer a leitura para facilitar para os senhores.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Eu vou fazer a leitura da sugestão de exclusão dos incisos VI e VII do artigo 8º e depois a justificativa já constante no relatório de vista, que eu creio que fica pertinente, e aí a Alice dá sequência. Sugestão do relatório de vistas, exclusão do inciso VI do artigo 8º: ‘A análise da viabilidade de criação de uma entidade gestora do sistema, caso inexistente quando da apresentação da proposta’. Então a sugestão de exclusão desse inciso e do VII também: ‘Metas quantitativas e geográficas a serem atingidas pelo SLR, resguardando o atendimento às metas mínimas estabelecidas nesta deliberação.’ A justificativa apresentada no parecer de vistas em conjunto da sugestão de exclusão desses incisos: ‘Não é pertinente ter o estudo para viabilizar a criação de uma entidade gestora. No caso dos medicamentos, temos a prerrogativa de não criar uma entidade gestora, sendo o Grupo de Acompanhamento de Performance (GAP) o responsável pela operação. A abertura geral dos custos não seria uma prerrogativa de conhecimento dos órgãos de controle, principalmente se a cada ano tiver que atualizar esse tipo de balanço. Atentar-se para as regras e exigências do Decreto Federal 10.388/2020, que institui sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados e de suas embalagens após descartes pelos consumidores.’ Então essa foi a justificativa para exclusão dos incisos VI e VII do artigo 8º. Agora a Alice vai pôr o posicionamento da SEMAD.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Então nós somos pela necessidade de manutenção de ambos os incisos. A justificativa apresentada nessa segunda parte, de que não teria lógica abrir a questão de custos, não estamos focando esse ponto de trazer a questão de custos. Não é esse o caso. Mas aqui destacamos que o decreto de medicamentos, o 10.388, prevê que fica facultado aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a contratação ou instituição de entidade gestora para implementação da logística reversa, mas não há uma vedação de criação de uma entidade gestora. Nós também tivemos aqui a percepção de que em nenhum momento o decreto coloca claramente que na ausência dessa entidade gestora o GAP assumiria todas as responsabilidades para operacionalizar o sistema. Lembrando que a entidade gestora, a atividade dela, é de estruturar, implementar e operacionalizar o sistema de logística reversa. Nos parece ser uma atividade diversa daquela que está colocada no GAP. Então o decreto traz diversos papéis para o GAP, mas não esse papel de operacionalizar o sistema de logística reversa. Então também verificamos aqui que tem um artigo específico no Decreto 10.388 de que estaria prevista a publicação de um ato do ministro de Meio Ambiente em que definirá as normas e critérios mínimos para estruturação e funcionamento do GAP, mas até no momento não identificamos a publicação desse ato, pelo menos nós não identificamos, não tivemos retorno do Ministério do Meio Ambiente quando perguntamos a esse respeito. E até a última informação que obtivemos da Logmed, que é a instituição que está fazendo muito esse papel operacional mesmo, nem a Logmed nem o GAP possuem um CNPJ específico. E nós identificamos que o Decreto 11.413 define que o modelo coletivo de logística reversa é via entidade gestora. Então também questionamos o MMA se para o caso do sistema de logística reversa de medicamentos haveria algum entendimento diverso do Ministério do Meio Ambiente em acatar modelo coletivo que não fosse via entidade gestora. Então nós desconhecemos essa informação. E, analisando apenas os decretos vigentes, entendemos como necessária a manutenção. E para nós, até o momento, o modelo coletivo deve servir a entidade gestora, salvo alguma disposição em contrário que vier a ser editada. Então esse é o nosso posicionamento. Deixo aqui aberto então a discussão pelos conselheiros. Professor Fabrício, fique à vontade.” Fabrício Dorado Soler: “Então só uma pequena observação, Alice. Hoje de certa forma quem opera tal qual entidade gestora é o Sindusfarma, que é uma entidade representativa do setor. Então tem o Grupo de Acompanhamento de Performance, onde são 17 entidades que trabalham no acompanhamento da logística reversa. Em termos operacionais, o Logmed hoje está recepcionado dentro do Sindusfarma, então o Logmed não é uma pessoa jurídica autônoma, mas é um modelo coletivo, implementado pelas empresas associadas a essas 17 entidades e operacionalizado em termos de gestão pelo Sindusfarma. Só para deixar a fotografia aqui.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Ok. Aí deixamos até essa discussão, Fabrício, vocês que estão discutindo diretamente com o Ministério: até o momento nós entendemos que há uma vedação de o Sindusfarma ser aquela instituição que vai encaminhar o relatório consolidado e os dados, por conta da previsão do Decreto 11.413. Não sei se houve a publicação ou está para sair alguma coisa diversa disso que está colocado hoje nos decretos.” Fabrício Dorado Soler: “Não necessariamente que, quando você pega o conceito da própria entidade gestora, que é pessoa jurídica que implementa, desculpa, com o objetivo de estruturar a logística reversa, hoje inclusive tem entidades representativas que implementam logística reversa de embalagens também. Então não houve nenhum óbice por parte do Ministério, até o momento, para essa implementação por parte do setor de medicamentos pelas 17 entidades no GAP, mas liderado, capitaneado pelo Sindusfarma. A pessoa jurídica é o Sindusfarma.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “A informação que nós tivemos da equipe do Ministério é de que para este ano, como ainda não saiu o regulamento específico para a entidade gestora, vai ser aceito relatório apresentado por outras instituições que ainda não se constituíram como entidade gestora. Mas que seria mantida a proposta de que o modelo coletivo tem que ser vinculado a uma entidade gestora. Então nós entendemos essa discussão ainda em curso, mas ainda não tem nenhum elemento publicado de que haveria uma sinalização para alterar o que está colocado hoje no 11.413. Também em harmonia.” Fabrício Dorado Soler: “Exato. É que o 11.413 abrange todo mundo, porque é uma pessoa jurídica responsável por implementar a logística reversa no modelo coletivo. Então se você tem uma empresa privada, uma associação, uma entidade que implementa em nome das empresas a logística reversa, é entendido como modelo coletivo essa proposta. Inclusive, o governo buscando regulamentar esses critérios de habilitação de entidades gestoras. Então é ‘pessoa jurídica que atenda aos critérios de técnicos de gestão conforme definido pelo MMA’. Esse é o decreto 10.388, ‘com o objetivo de implementar’. Então esse ato é o que foi colocado em consulta pública agora, que encerrou a semana passada. E o Decreto 11.413, de 2023, traz um conceito mais inclusivo, mais abrangente. Se você representa um conjunto de empresas, é entendido como entidade gestora para implementar a logística

reversa. É isso, no caso de medicamentos hoje tem funcionado dessa forma, capitaneado pelo Sindusfarma, mas feito por todas as entidades em conjunto.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Voltando então para a discussão aqui. Edy.” Edy Maicon Merendino: “Bom dia. Cumprimento a todos aqui. Esta é a primeira manifestação, obrigado pela oportunidade. Eu acho que temos um entendimento com relação a esse ponto. É mencionado que é o artigo 7º, então ele só se aplica a quem efetivamente for fazer um termo de compromisso de logística reversa com o Estado. Então ele não se aplicaria àquelas entidades que, por exemplo, simplesmente protocolam e colocam um plano. Se é esse o entendimento, eu vejo que a questão da viabilidade para quem vai fazer um termo de compromisso não se aplicaria, porque daria uma informação a mais e que com certeza entraria na questão de custos dessa entidade gestora, e que eu acho que não agrega nada. Para quem vai fazer e quem quer colocar um termo de compromisso. Está colocando uma necessidade de gerar um documento ou gerar um estudo para alguma coisa que não existiria se simplesmente essa entidade gestora apresentasse um plano e executasse as ações sem esse termo de compromisso, que, até o momento, entendo que é facultativo. Então eu apoio o pleito da Fiemg de exclusão do item VI, que é essa questão da análise de viabilidade. O item VII, a princípio, faz sentido, tem que constar mesmo num termo de compromisso, tem que explicitar as metas. Então eu acho que é correto. Mas o item da viabilidade de criação da entidade gestora é até um termo muito vago. O que é essa viabilidade de criação. Haja vista que, se já estamos tratando de questões estaduais, essa viabilidade já tem que ter sido atestada pelo que foi apresentado em termos nacionais, que já está regulamentando todos os pontos que aqui estão. Então eu acho que só uma questão de simplificação acho que até para o próprio Estado.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Só também deixando claro, o Edy tocou num ponto muito pertinente. Nós estamos falando aqui de um inciso que traz que está vinculado à apresentação de termos de compromisso, e termos de compromisso aqui para o Estado de Minas Gerais é uma das formas de se trabalhar o modelo coletivo também; ou individual ou termo coletivo. Mas deixando claro que em que pese poder não haver a necessidade de apresentar esse estudo de viabilidade, para nós, mantém vigente o que está colocado no Decreto 11.413 de que o modelo coletivo deveria estar vinculado a uma entidade gestora. Só para deixar claro para os senhores. Se optarem pela exclusão desse inciso, nós não vemos grandes problemas. Como o Edy colocou, o inciso VII realmente não abrimos mão dele, mas o inciso VI, deixando claro que o termo de compromisso poderia ser firmado com uma empresa específica ou no modelo coletivo e deveria ser com entidade gestora.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senhores conselheiros, só deixar clara uma situação. Aqui nas nossas discussões, nos nossos debates, as propostas, por óbvio, do nosso lado esquerdo, está a proposta de alteração, de inclusão ou exclusão de artigos ou parágrafos ou mesmo incisos. A votação se dá pelo conselheiro. Por óbvio, nós estamos escutando aqui o professor Fabrício, o Sr. Edy, o Sr. Márcio, que têm a vivência, estão colaborando em muito com os nossos debates. Mas para eu colocar em votação eu tenho que colocar em votação aquilo que o conselheiro deseja. Eu vou citar um exemplo grosseiro aqui. Por exemplo, exclusão do inciso XIX. Nós discutimos aqui, por exemplo, um inscrito qualquer fala ‘a gente permanece pela exclusão desse inciso’, mas o conselheiro ou conselheira que propôs falou ‘eu entendo que pode fazer a manutenção’. Eu não vou colocar a exclusão. Quem solicita inclusão, exclusão ou alteração é o conselheiro. Então o conselheiro que fizer essa solicitação deixe claro no momento da nossa discussão, ou seja, neste momento, que ele insiste que seja excluído ou que insiste que seja alterado, porque senão eu vou pela manutenção do texto do Estado e não vou colocar em apartado. Então o conselheiro que desejar que seja colocado algo em apartado, por favor, me avise. Porque estão sendo de excelente contribuição as falas dos inscritos, mas a votação cabe ao conselheiro, somente ao conselheiro. Dra. Flávia e depois Dr. Lucas.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Uma vez que não foi retirado pelo proponente, no caso, essa proposta veio no relatório conjunto da Fiemg e outras entidades, eu estou entendendo que a proposta permanece. Eu só gostaria que essa proposta fosse considerada separada: uma coisa é excluir o inciso VI, outra coisa, que é diferente, é excluir o inciso VII. Da minha parte, eu até concordo com esses argumentos trazidos com relação à análise de viabilidade de uma entidade gestora, uma vez que estamos citando isso, mas não tem nenhuma regulamentação, o que vai ser e se vai ter condições o Estado de analisar essa viabilidade. Da minha parte, eu até concordo com a exclusão do inciso VI, mas do inciso VII não.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “É Justamente esse o meu pedido, Dra. Flávia, para podermos levar no momento da votação da forma mais plausível de entendimento, porque senão vai ficar uma confusão aqui no momento de nós votarmos. Tem que ficar claro aqui no momento da votação. Dr. Lucas e depois Monicke. Pois não, doutor.” Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: “Senhor presidente, na linha que o senhor disse, eu só perguntaria a que título que as manifestações de inscritos estão ocorrendo. Porque até onde eu conheço o Regimento essa manifestação tem que ser feita uma vez por item de pauta. Então aparentemente está havendo um debate aqui com os inscritos, a todo momento. Quer dizer, se a inscrição já foi feita, se a manifestação já foi feita pelos interessados, eu acho que nós temos que avançar só com os conselheiros e, eventualmente, isso é de praxe, algum ponto, alguma coisa muito excepcional, isso já aconteceu no passado, de um conselheiro querer ouvir, enfim, especificamente, sobre algum ponto. Sobre tudo, quando falamos de empreendedores interessados, enfim. Mas também não é o caso aqui. Então eu só perguntaria porque me parece que está virando uma discussão aqui sem fim com os inscritos, e isso poderia, em tese, desrespeitar o artigo 43 do Regimento, caso eles estejam se manifestando como interessados.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Dr. Lucas, conforme o próprio senhor falou, o Regimento Interno tem a previsão de que o inscrito fale somente uma vez, mas o presidente pode, em casos excepcionais, convidar inscritos para compor a mesa sem direito a voto, mas a se manifestar. E como estamos tratando aqui de uma norma, de uma deliberação, e muito do consta no parecer da Fiemg, que assinou em conjunto com as várias entidades, traz uma contribuição desses órgãos dos inscritos, para não ficar aquela situação de o conselheiro falar assim ‘presidente, eu gostaria que o senhor ouvisse novamente o inscrito tal’, então eu convidei, na reunião passada, todos aqueles que estiverem inscritos para participar sem direito a voto. Então foi nessa regra de exceção que traz o Regimento Interno que eu estou possibilitando os inscritos a se manifestarem. Então é dentro dessa regra, dentro dessa excepcionalidade que eu estou ouvindo os inscritos.” Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: “Ok. Então eles estão aqui a nível de convidados de fato.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Artigo 46, Dr. Lucas. Mas aí eu peço, sem querer me alongar, que sejam o mais breve possível nas colocações. Monicke, pois não.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Presidente, eu achei até muito oportuna a proposta da conselheira Flávia com relação aos dois itens. Eu entendo até os posicionamentos colocados e acho que o inciso VI do artigo 8º, com relação à possibilidade de análise da viabilidade da criação, eu fico muito preocupado como o Estado vai atuar sobre esse aspecto. Então eu entendo que esse ponto, reforço a necessidade. E quanto às metas quantitativas e geográficas, um ponto que me preocupa mais é com relação às metas geográficas. Porque grande parte, conforme nós vamos ver, as metas quantitativas estão definidas seja por acordos setoriais ou seja por decretos, elas já têm um respaldo. Mas acredito que a geográfica, que seria o caso maior, e podemos reforçar o posicionamento, como podemos ter maior esclarecimento no preenchimento dessas informações. Eu acho que esse ponto, ao meu ver, é mais prejudicial... Não prejudicial, desculpa, acho que não é o melhor termo, mas seria como vão ser expostos os pontos específicos a serem atendidos para fim de cumprimento do artigo 8º.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “A Alice acabou de colocar aqui acatando a exclusão do inciso VI.” Alice Libânia Santana

Dias/SEMAD: “Isso, presidente, demais conselheiros, nós acatamos essa exclusão do item VI. Até porque, como falamos, ou modelo coletivo para nós até o momento permanece a necessidade de ser entidade gestora. Já em relação ao inciso VII, permanece com a necessidade de abordar as metas quantitativas e geográficas. E aí, Monicke, as metas geográficas, nós salientamos que todos os decretos, acordos setoriais e termos de compromisso indicam uma listagem de municípios ou um corte de municípios por população, por faixa de população. Essas são as metas geográficas a que nós nos referimos aqui. Então o que mantemos e deixamos como metas geográficas são metas que já estão estabelecidas em acordos setoriais e termos de compromisso, claro, trazendo um avanço aqui para Minas Gerais em alguns aspectos, como vamos definir mais para frente. Mas entendemos que esses instrumentos contêm metas geográficas, que são as listagens de municípios por faixa de municípios. Então é mais nesse sentido mesmo. Mas se for o caso votamos em apartado, põe um dissenso, presidente, nesse item. Deixando aqui com dissenso para votarmos em apartado e seguimos. Monicke.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Alice, se não houver problema, acho que se os demais conselheiros com quem nós assinamos o parecer conjunto entenderem, o que eu acho que não vai haver problema, de manter o artigo 8º, até para facilitar nas votações. Até como você bem trouxe, durante o corpo da DN vai ter todas as informações. Eu acho que se não houver, para os demais, prejuízo no posicionamento ou alguma questão, eu acho que nós podemos manter. Até para fins de regularidade do documento.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Ok. Algum conselheiro, inclusive, que assinou o parecer, quer colocar algum outro posicionamento?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então, senhores conselheiros, no artigo 8º, já tivemos consenso da exclusão do VI e a manutenção do VII. Então o artigo 8º, para mim, nós podemos colocar no bloco. Pois é, tem essas outras discussões aqui.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Agora vou ler o relatório de vista, o inciso VIII teve destaque. O inciso VIII do artigo 8º tem a seguinte redação: ‘Plano de implementação do SLR, constatando a evolução e abrangência, considerando as metas a serem atingidas, além da identificação dos custos envolvidos e respectivos responsáveis.’ A justificativa do relatório de vistas é pela supressão do inciso com a seguinte justificativa: ‘O plano de implementação, como a própria denominação já menciona, deve ser considerado como tal. Não há como identificar os custos envolvidos. Pode-se apenas elaborar uma previsão desses valores. É uma ação que envolverá custos e despesas para serem desenvolvidas, e, mais ainda, para ser constantemente atualizada. Questiona-se qual a serventia dessa informação ao órgão ambiental. Então sugere-se suprimir o inciso VIII do referido artigo, por estar relacionado aos custos envolvidos, a fim de não onerar ainda mais as entidades gestoras e, por conseguinte, as empresas.’ Então a sugestão do relatório de vistas é a supressão do inciso VIII do artigo 8º.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Pela justificativa que foi apresentada, nós entendemos que o que estava incomodando, deixando essa redação de fato com a necessidade de alteração é a questão de apresentar os custos, pelo que consta da justificativa. E percebemos que foi sugerida uma redação um pouco diversa daquilo que constava. Então acatamos, entendemos os pontos apresentados. De fato, não é necessário para nós saber os custos necessariamente, mas a nossa intenção era tentar identificar as responsabilidades. Não necessariamente sabermos dos custos, mas quem vai arcar com o quê. Então nós entendemos o que foi colocado, gostaríamos de acatar, mas sugerimos inserir essas responsabilidades. E aí ficaria, ao final da definição colocada entraríamos com a seguinte redação: ‘Plano de implementação do sistema de logística reversa, constando a sua evolução e abrangência, considerando as metas a serem atingidas, além da identificação das responsabilidades pelo custeio das ações desenvolvidas no âmbito do SLR por parte de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes’. Então trazemos um texto alternativo para discussão. Então coloco em discussão entre os conselheiros.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Sem manifestação. Pode seguir, Alice.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Podemos manter essa sugestão? Pelos conselheiros que assinaram o parecer? Ok. Então seguimos. A princípio, nenhum dissenso nessa questão. Vamos para o próximo item, que era alteração...” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “O próximo ponto de destaque do relatório é o inciso X, do plano de comunicação e educação ambiental não formal. É uma sugestão do relatório de vistas. A justificativa contemplada é: ‘Inserir o termo ‘não formal’ para adequar o contexto da minuta referente à educação ambiental’. Essa foi a sugestão de adequação do inciso X.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Não vemos óbice. Na verdade, acrescentando esse termo ‘não formal’. Só fazemos a seguinte ponderação que, sendo acatado por todos os conselheiros, depois nós vamos fazer uma harmonização ao longo de toda a DN e que nos casos do plano de comunicação e educação ambiental nós vamos inserir o termo ‘não formal’. Alguma discussão? Não havendo, então seguimos.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “A próxima alteração, o próximo destaque do parecer de vistas é o inciso X. A minuta original traz a seguinte redação: ‘Descrição do sistema de informação nos termos do artigo 60 desta deliberação para o gerenciamento e acompanhamento da implementação do sistema de SLR com acesso a todos os atores envolvidos, inclusive ao Estado’. A proposta que consta no relatório de vista dos conselheiros é: ‘X - Descrição de sistema de informação nos termos do artigo 60 desta deliberação para gerenciamento e acompanhamento da implementação e operação do SLR com acesso a todos os atores envolvidos, inclusive o Estado, resguardados os dados com de confidencialidade’. A justifica para essa adequação, constante no relatório de vista, é: ‘Justifica-se no inciso XI que no sistema de informação há dados considerados sigilosos de comercialização de produtos de empresas e de pessoas, inclusive garantidos por lei. Não é possível garantir o acesso irrestrito a todos os atos envolvidos, a confidencialidade de dados e de LGPD. Sugere-se manter o acesso ao órgão, conforme artigo 61, e excluir o acesso a todos os envolvidos.’” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Nós entendemos...” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Senhores conselheiros, só um minutinho que a conexão deu uma travada. Enquanto a Alice retorna, está conectando novamente, eu vou ler então a sugestão da SEMAD. Pode ser, Alice?” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Eu vou compartilhar. Então nós acatamos, entendemos a justificativa apresentada, mas sugerimos um texto alternativo para deixar claro. Fizemos uma pequena correção na descrição do sistema de informação, ‘nos termos do capítulo IX’. Porque essa questão de dados e sistema de informação aparece em vários artigos do capítulo IX. Então ficaria mais abrangente. E ao final dessa previsão ‘resguardados os regimes de confidencialidade, sigilo comercial, industrial, financeiro ou outro sigilo protegido por lei, sigilo esse que deverá ser expressamente solicitado e justificado pelo prestador da informação’. Então sugerimos só essa adequação até para harmonizar com outras especificações nesse sentido ao longo do texto. Alguma questão? Não havendo, fechamos também esse artigo 8º. Presidente, podemos seguir. Nesse capítulo nós temos ainda um destaque no artigo 11.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Também tivemos destaque dos conselheiros no artigo 11, no parecer de vistas, inciso II, que contempla a seguinte redação. Na minuta original, artigo 11, inciso II, da minuta original. Eu vou ler para os senhores a redação: ‘Os catadores que atuarem de forma individual e aquelas organizações de catadores que ainda não conseguiram se cadastrar no programa Bolsa Reciclagem, instituído pela Lei Estadual 19.823, de 22 de novembro de 2011, e o Decreto Estadual 45.975, de 4 de junho de 2012, de modo que busquem auxiliar a estruturação desses atores para viabilizar sua formalização, inserção no mercado por meio de programas estruturantes.’ Então essa é a redação original proposta. Agora a redação proposta constando no relatório de vistas conjunto. A sugestão é, inciso II do artigo 11: ‘Os catadores que atuam de forma individual e aquelas organizações de catadores que ainda não conseguiram se cadastrar’... Perdão, é exclusão. Desculpa, senhores conselheiros. Então a sugestão do relatório de vistas é a exclusão desse inciso, com a seguinte justificativa: ‘Há

impossibilidade técnica no atendimento ao inciso II. O lastro da comprovação da rastreabilidade para emissão dos CCLR, CERE e CCMF é feito por meio de notas fiscais. As pessoas físicas ou operadores que não emitirem notas fiscais infelizmente não podem ser utilizados, pois o verificador de resultados inviabilizará os comprovantes, e, por conseguinte, não serão emitidos os respectivos créditos. Posto isto, sugere-se a exclusão haja vista que o Estado aceite outro comprovante que não seja a nota fiscal, se atentando que a rastreabilidade e a possibilidade de colidência, além dos resultados apresentados, ficarão comprometidas, como já ocorreu em passado recente. Sobre esse aspecto, não quer dizer que trata-se de motivo impeditivo para atuação e o papel fundamental dos catadores do SLR, mas, sim, dar as devidas condições e a possibilidade de emissão de documentos certificados compatíveis e rastreáveis, garantindo segurança jurídica aos atores envolvidos na aquisição dos mesmos. Então essa é a justificativa para supressão, exclusão do inciso II do artigo 11, conforme relatório de vista.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Nós somos pela manutenção dessa previsão, porque entendemos que existem algumas experiências já rodando em São Paulo. Aqui em Belo Horizonte nós tivemos experiência positiva de lastrear e vincular as pessoas físicas a notas fiscais, através do número de CPF. Inclusive, no Carnaval de 2020, e agora o Estado está juntamente com a prefeitura e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais numa solução muito positiva, apoiando a realização do ReciclaBelô, que vai ser um programa de remuneração dos catadores durante o Carnaval deste ano, e haverá uma remuneração pelo pagamento do serviço ambiental prestado para os autônomos. O Ministério Público, se o Dr. Lucas quiser complementar, fique à vontade, Dr. Lucas, estou mencionando aqui a instituição do senhor. Inclusive, concedeu um recurso proveniente da Plataforma Semente, exigindo uma comprovação muito robusta, uma documentação muito robusta, e vai ser vinculado o CPF às notas fiscais que foram emitidas pelas cooperativas. Infelizmente acho que o Anderson Nassif não está conosco, mas há uma experiência também muito interessante em São Paulo de vincular as notas fiscais que foram emitidas pelas organizações de catadores, que adquirem material de autônomos, identificando esses CPFs, para tentar abarcar também esses autônomos que contribuem muito, especificamente, para alguns sistemas. E aí trago o que já acontece também para logística reversa de latas de alumínio, que identificamos que há um contingente muito grande de massa de latas de alumínio que são recuperadas pelos catadores autônomos individuais. E essa massa está lastreada por nota fiscal, só que quem estará emitindo a nota fiscal vai ser ou a cooperativa, que vai adquirir dos autônomos, ou os atacadistas. Então permanece a necessidade de comprovação das massas via notas fiscais, entretanto, elas podem mencionar estar vinculadas a alguns CPFs. Então nesse sentido, tendo em vista a vivência dessas experiências, é que trouxemos essa possibilidade aqui, até para Minas Gerais conseguir operacionalizar o que já está previsto em decreto federal. Mas abro aqui a discussão, acho que é um tema muito interessante, e podemos debater.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não, Sr. Edy.” Edy Maicon Merendino: “Foi citado aqui o projeto da Ancat, o Reciclar pelo Brasil, é o projeto em que atuamos como secretário executivo. Então essas iniciativas estão sendo realmente buscadas, de realmente tentar integrar o catador individual e tentar trazer o benefício da logística reversa para esses catadores. Mas sempre com a prerrogativa e com a necessidade de que esse resultado seja lastreado nas formas como colocadas tanto aqui pela legislação que está sendo proposta em Minas, quanto pelo nacional e pelo ponto aqui. Aqui eu acho que o ponto delicado – e eu acho que é o ponto colocado pela Fiemg – é a questão do esgotamento. O esgotamento se dá a partir do momento das notas fiscais. Não podemos abrir para um esgotamento, por exemplo, lastros de resultados de logística reversa de catadores individuais que não tenham essas notas ou de cooperativas que ainda não tenham sido regularizadas. Porque senão realmente abrimos um flanco grande para essa atuação. Então eu acho que manter a questão da atuação e a integração dos catadores individuais é fundamental desde que esses resultados possam ser comprovados e aplicados na regra que está sendo posta aqui na legislação. Eu acho que é uma atitude louvável do Estado, mas entenda essa salvaguarda porque senão realmente você pode abrir espaço, por exemplo, para que uma cooperativa que não está regularizada, com base em recibos ou outras formas de comprovação, solicite que sua massa seja considerada para fins de esgotamento, sendo que essa massa não pode ser apresentada pelas entidades gestoras que aqui estão por essa regra. Então acho que tem que haver essa harmonização.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Edy, nós estamos muito de acordo. Então a manutenção aqui é lastrear em nota fiscal aqui em Minas Gerais os créditos que está falando tanto do CERE, de massa futura e o de logística reversa, todos eles, na verdade, todas as massas lastreadas por notas fiscais. O programa Bolsa Reciclagem a que nos referimos também exige emissão de nota fiscal para comprovação das massas. Então está bastante vinculado. Se os senhores acharem interessante, podemos acrescentar, ao final de ambos os incisos, tanto o primeiro quanto o segundo, desde que a massa seja lastreada em notas fiscais. Talvez isso dê um conforto maior para os senhores. Não sei se seria o caso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Monicke, pois não.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Obrigada, presidente. Alice, de fato, todas as entidades, de uma maneira geral, que buscaram conversar conosco, com os conselheiros que assinaram o parecer, trouxeram justamente a preocupação com relação aos lastros. Eu acho que o programa aqui o Estado é percussor, inclusive é citado no Planares, o programa de Bolsa Reciclagem é precursor, no Brasil inteiro é citado. Então eu acho que dessa forma, inserindo essa informação, atende muito bem. Porque se o objetivo de fato é ter uma segurança tanto para os catadores, para as organizações de forma individual, não deixa de ajudar nessa grande solução do problema... E aí eu acho que no caso aqui não é nem questão só de organização, é o individual mesmo. Então eu acho que caberia, sim, essa segurança maior jurídica, mas eu entendo muito importante a sua sugestão, Dr. Lucas.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Dr. Lucas, pois não.” Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: “Alice, eu entendo que a redação atual atende os anseios, quer dizer, a redação atual não pretende trazer os requisitos, não é disso que se fala, não é como se ela estivesse trazendo baseado em qualquer documento e agora fosse restringir para nota fiscal. Ela não entra nessas minúcias. Então eu acredito que não vale a pena entrar agora nessas questões, senão vou ter que entrar em outros requisitos assim de começar a dizer, de fato, exatamente tudo que tem que existir para que o catador ou a organização sejam contemplados. Então me parece, na minha visão, apesar de entender, não me parece que é o local apropriado. Então acho que a primeira redação, pelo menos para o Ministério Público, é a mais correta.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Nós temos um outro ponto, eu vou trazer aqui, que faz a vinculação com as notas fiscais. Para vocês entenderem que está bem claro, de fato, não haveria necessidade, mas vou só posicionar no ponto da DN. A Monicke levantou a mão, fica à vontade.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “A minha fala é muito breve. Eu entendo, de fato, Dr. Lucas – o senhor trouxe esse posicionamento –, até porque um dos objetivos do Decreto, se não me engano, 11.414, traz a necessidade, inclusive, de nós fomentarmos, porque o maior objetivo da logística reversa é de fato incentivar, inclusive, a organização desses catadores, de forma de empenhar nesse importante instrumento de política. Porém, ao meu ver, de modo até para estimular que esse catador tenha uma atividade regular e também com que as próprios entidades gestoras considerem, inclusive, esses resíduos que são retirados; eles precisam dessa comprovação para fins do Ministério do Meio Ambiente. Eu acho que, inclusive, se o Edy – acabou de fazer fala – quiser trazer, porque ele é uma entidade gestora e pode mostrar como é o trabalho, como eles têm que ter essa atuação conjunta com os catadores. Eu acho que não é só uma garantia para as entidades, mas até mesmo para o catador. Mas de fato se acham ou entendem que a redação como está ali vai atender conforme o objetivo da lei... Eu vejo que o

objetivo é garantir segurança para todos, senão vai deixar muito mais de tirar do catador, de dar a possibilidade desse catador, fomentar sua atividade e de modo, inclusive, a incentivar gerando lucro e renda para todos.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Eu vou posicionar aqui no corpo da DN para os senhores identificarem. Artigo 45; ‘Não serão aceitas, para fim de comprovação das metas estabelecidas por esta liberação, notas fiscais’... Em vários pontos ela faz a menção às notas fiscais. Artigo 39: ‘As metas quantitativas definidas por esta deliberação serão comprovadas mediante apresentação ao órgão ou entidade estadual competente das notas fiscais e da identificação dos respectivos CDFs emitidos por meio do Sistema MTR-MG, resguardadas as hipóteses previstas nos artigos 48 e 49, emitidos no mesmo ano de referência do relatório anual de resultados’. Aqui se refere a esses artigos 48 e 49, na verdade, sobre a emissão do Sistema MTR, mas a nota fiscal é uma exigência de comprovação vinculada a todos os outros. Então para nós está muito claro, e é fato que todas as massas devem ser comprovadas, acompanhadas de notas fiscais. Então se os senhores entenderem que lá em cima já estaria bem claro isso, e aqui com essa argumentação que estamos trazendo, até para o Edy, que colocou essa preocupação, a nossa intenção é de fato manter a exigência da nota fiscal, não abrir mão, até porque até o próprio Bolsa Reciclagem já é um pré-requisito. Então coloco novamente em discussão. Se os conselheiros ficam confortáveis em manter, sem a necessidade.” Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPPMG: “Alice, veja só, só para não perdermos de vista a questão. O Caput fica muito claro, o Caput remete para um regulamento. ‘Os responsáveis têm que buscar o esgotamento a partir de catadores de materiais recicláveis, conforme regulamentos expressos em âmbito federal ou estadual’. Quer dizer, já há uma remissão aqui para um outro regulamento. O que o parágrafo 1º pretende fazer é apenas dizer quem são considerados catadores de materiais recicláveis, especifica o que está se falando, e está se falando tanto das organizações, quanto dos catadores individuais ou de organizações ainda não regulares. Mas ele não pretende entrar em requisitos para uma demonstração de esgotamento desses resultados. E que me parece que há aqui, de fato, uma indicação de que um regulamento vai dispor sobre isso, sobre requisitos. Enfim. Então de modo que eu acho que colocar aqui gera um precedente perigoso de que em outros locais, por exemplo, que a norma não citar nota fiscal, poderia haver uma interpretação de que houve um silêncio eloquente naquele ponto. Daí eu acho que uma menção geral, como você disse, já é suficiente para cobrir essa preocupação, sem prejuízo de os requisitos específicos estarem numa normativa própria.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu concordo com o Dr. Lucas, acho que a partir do momento que faz uma menção, a minha preocupação é ficarmos detalhando demais a norma, sendo que você tem ordenamento que faz a complementação, a suplementação daquilo que foi dito. E pode gerar isso mesmo. Cita, por exemplo, alguma coisa no outro parágrafo que precisa de nota, ali já não precisa de nota. Então eu acho que a norma tem que ficar um pouco mais ampla se já tem regulamentação, disposição, e até mesmo porque o artigo 1º já cita. Pois não, Alice.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Era isso mesmo, só para reforçar que o que vale também é a previsão dos demais artigos que falam que tem que ter o lastro de nota fiscal. Então somos pela manutenção desse inciso II, e queríamos verificar se é possível ter um consenso ou se destacamos como um dissenso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Conselheiros, podemos colocar isso como consenso? Então coloca como consenso. O silêncio importa em aceitação.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Acho que fechamos mais um capítulo, o Capítulo II. Seguimos?” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Seguimos então, o relatório de vistas agora tem destaque no Capítulo III, que se trata dos planos de logística reversa e relatórios anuais de resultados e logística reversa. Temos destaque do parecer de vistas.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Só retornando, conselheiros. Então o artigo 8º eu também posso colocar em votação no bloco, não posso? Porque no inciso VI nós acatamos a exclusão. No VIII optamos pela manutenção, que também foi entendida como pertinente pelo relatório de vistas. Então o VIII eu posso colocar. É porque eu estou voltando, eu estou retornando, só para saber isso, já teve consenso na exclusão do inciso VI e a manutenção do VIII. Dissenso no VII? Então só em qual que ficou o dissenso.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Ficou o inciso VI do artigo 8º.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “No VI tivemos consenso na catação, exclusão. No 8º, tivemos consenso na manutenção. E manutenção do VII. Qual que é o dissenso no artigo 8º? Não temos, não é? Adequação, que também temos consenso. Inciso XI, tivemos alteração. Não é isso? E depois dessa alteração temos consenso. Ou seja, nós não temos dissenso nenhum no 8º, tudo consenso, inclusões, alterações. Mas temos consenso no 8º. Então agora vamos para o 11. Só rememorando, conselheiros, eu já anotei aqui. Nós já temos consenso no artigo 1º, dissenso somente na questão do inciso IV, do LED; consenso no 2º, consenso no 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º. Então isso aqui tudo eu já vou colocar em bloco quando eu for colocar em votação. O 11 vamos discutir agora. Discutimos agora o 11, que temos consenso também. Pois não, Flávia.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “É porque, antes que seja tarde demais, já que você está voltando essa coisa aqui que já foi votada, o que nós estamos discutindo, pelo menos eu estou entendendo, é o relatório de vista apresentado por esse conjunto de entidades. Havia duas propostas que eu tinha apresentado no meu relatório individual, especialmente com relação à regionalização. Isso altera um inciso, a definição das Unidades Regionais de Gestão de Resíduos, e isso não foi discutido ainda. Porque a Alice comentou que isso seria falado mais à frente. Então eu estou me manifestando antes que seja tarde, já que a Alice falou que vamos tratar disso mais à frente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Quer tratar agora?” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Podemos já tratar de uma vez, porque aí já fica liberado para votação no momento.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Inclusive, nesse artigo 8º, houve essa discussão da regionalização, que não seria possível atender às regiões. Então eu acho que é importante já ter essa definição para podermos seguir.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Eu vou colocar, posicionar a tela no local correto.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “É o inciso XXVI do artigo 2º.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Eu vou trazer porque se refere à definição da URGR. Eu vou compartilhar agora. Na definição do termo, no artigo 2º, inciso XXVI, a definição de Unidade Regional de Gestão de Resíduos (URGR). A proposta trazida pela conselheira Flávia, do Crea, é: ‘Unidade de regionalização formada por agrupamentos de municípios não necessariamente limítrofes’. Até aí nada de alteração. ‘... para promover a prestação dos serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos de forma compartilhada, viabilizando a universalização do acesso, o ganho de escala, a expansão dos serviços e a viabilidade técnica e econômica para a prestação dos serviços’. E a alteração trazida pela conselheira é de incluir no anexo a especificação, já a listagem dessas unidades. Então ficariam ‘definidas no anexo’ tal, ‘ou em lei ou regulamento específico que venha a ser editado após a publicação desta deliberação’. E aí, conselheira, se quiser colocar seus pontos, fique à vontade.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Como eu justifiquei, é que isso não existe formalmente. Na proposta da deliberação normativa, faz referência à definição feita pela proposta preliminar do Pesb, mas a proposta preliminar do Pesb remete àquela minuta de projeto de lei que foi encaminhada pela SEMAD, pelo governo, para a Assembleia, criando as Unidades Regionais de Saneamento. E esse projeto de lei está arquivado, então ele não existe. Então nós temos uma referência a Unidades Regionais de Gerenciamento de Resíduos que não existe. É preferível que a DN já especifique o que é esse território que ela quer fazer referência. Só isso, que poderia até ser uma unidade maior, porque aqui as metas geográficas são não 100% da Unidade Regional, mas que tenha tantas Unidades Regionais atendidas, a forma de distribuição do Estado. Eu gosto das Unidades Regionais de Resíduos, eu acho que elas foram bem pensadas, bem divididas; elas são pequenas, poderia até ser unidades maiores como os Territórios de Saneamento, que o

PESB, considerou. Mas a minha proposta aqui é então de trazer essa definição das unidades como anexo desta deliberação normativa, pelo fato de não existir nenhum outro lugar formalmente. Inclusive, a proposta inicial que foi apresentada na época, do Pesb, da elaboração do Pesb, sofreu algumas alterações por demandas de municípios, de consórcios. Então alguns municípios migraram de uma unidade para outra. Então a proposta que foi no projeto de lei não é necessariamente aquela primeira que tinha sido discutida quando se começou a discutir o projeto de regionalização. Então já tem alguma discussão sobre essas unidades regionais.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “A conselheira Monicke também levantou a mão, mas, antes de passar a palavra, se me permitir, só dar o posicionamento do Estado. Nós não vemos nenhum problema em trazer aqui para o corpo da DN. É claro que vai ter um anexo que vai deixar um pouco mais extenso, isso não teria nenhum problema, mas, conversando com a Assessoria de Normas e Padronização, a preocupação é que trouxemos a definição que é a URGR, quer está muito voltada para resíduos urbanos...” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Enquanto resolve a questão da Alice, Monicke, pois não.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Presidente, eu estava bem na linha da Alice, que ia trazer a questão. Primeiro ponto, eu fico um pouco preocupada, nós trouxemos, inclusive, um projeto de lei, o 2884/2021, até porque quando vamos olhar o andamento no site da Assembleia não consta todo o processo e as alterações, como bem trouxe a conselheira. Se ele sofreu processos durante o seu trâmite, infelizmente não trouxe.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Não foi no trâmite, Monicke, foi na elaboração, na discussão que aconteceu, na consulta pública que a SEMAD promoveu.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Sim. Não consta, inclusive, nos seus andamentos o processo, que eu tive um pouquinho de cuidado para tentar analisar essas unidades regionais, porque trata dois assuntos dispersos, tanto de saneamento, que é um dos pontos que fazem essas Unidades Regionais de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitários e também as Unidades Regionais de Gestão de Resíduos. Eu fico um pouco preocupada, ao trazer essa perspectiva onde houve alterações limítrofes dos municípios, que foram bem trazidos por você, porque analisando os mapas – não sou técnica, a senhora, por gentileza, pode me corrigir –, mas analisando o mapa e todas as unidades ali que estavam, as Unidades Regionais, ficou evidente que ficam deslocados alguns municípios. Tem essa pequena, vamos dizer assim, diferença e de que forma que prejudica até mesmo a proposta, ao meu ver. Eu acho que está aí, é interessante, eu acho que é importante o Estado trazer, mas acho que não é nesta DN que vamos buscar trazer esses pontos que o Estado tem que superar. Eu acho que nós aqui temos um grande papel muito importante de pensar como regionalizar essas metas, considerando, se for o caso, por quantidade de município. Então de uma forma que isso seja possível. Agora trazer sem uma análise prévia, e eu infelizmente não tive tempo de fazer uma análise um pouco mais aprofundada e levantamento desse posicionamento desse projeto de lei, embora seja uma proposta do Estado, e muita coisa de 2021 tem evoluído, alterado ou termos até mesmo superado, eu acho que cabe, sim, uma reflexão. Eu gostei muito, mas entendo que não seja nesta DN que vamos evoluir essas questões, tanto de saneamento e água e com a gestão de resíduos sólidos urbanos, que no caso aqui precisamos é de fato uma ação do poder público para fazer a coleta seletiva e para fazer toda a lição de casa que a Política Nacional tem se arrastado durante muitos anos. De fato, gostei muito, conselheira, de ter conseguido levantar essas informações e ter sido discutido, mas eu acho que pela, inclusive, ausência de dados e fundamentações que pudéssemos trazer, e também não ter ouvido os municípios, as alterações que de lá e de cá nós tivemos, eu acho que não seria o momento oportuno dentro desta DN trazer essas duas questões, tanto de saneamento como de resíduo.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Desculpa, conselheiros, eu vou manter meu vídeo fechado para ver se melhora a minha conexão. Mas eu estava comentando, então conversamos aqui com o pessoal do Núcleo de Padronização de Normas, e a preocupação é o escopo do campo de atuação da DN acabar trazendo para cá uma definição que a princípio vai ser discutida no Plano Estadual de Saneamento ou lá no PL, que venha ser retirado, desarquivado. Então nossa ponderação é mais nesse sentido, conselheira.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Pois é, mas não tem uma proposta alternativa?” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “A proposta alternativa é manter a definição que está disponível no site da FEAM, do plano, na versão preliminar do Pesb, do Plano Estadual de Saneamento.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Pois é, mas não estão no Pesb as Unidades Regionais, o Pesb remete ao projeto de lei que não existe. Então vamos ficar com um buraco.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Entendi, a preocupação que está vinculando ao PL, ela não traz ali no corpo da versão preliminar. A sugestão que podemos dar, alternativa, é colocar – até já tínhamos comentado isso internamente com a equipe – um anexo adicional a essa versão preliminar do Pesb, trazendo essa listagem até que você trouxe no próprio corpo da DN, para deixar isso de acesso público e não necessariamente vinculado ao que está no PL. Nós traríamos ali para o anexo, que colocaria disponível no site. Ele deve ser pautado até em discussão aqui neste órgão colegiado também.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Se fosse só tratar com os territórios de saneamento, que são bem maiores, será que não atenderia para efeito dessa deliberação? Os territórios de saneamento que estão no Pesb. São sete vinculados às bacias.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “São sete que estavam, que constavam até na época da contratação do Plano. Nós entendemos que é muito grande a abrangência. São apenas sete, então os 853 municípios estariam ali distribuídos apenas em sete territórios. Teria realmente um atendimento ao número de municípios mais prejudicado. Temos mais Unidades Regionais de Gestão de Resíduos, então tínhamos feito e trazemos esse olhar para as URGRs, que são 32.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “A proposta faz referência ao Pesb, não a proposta preliminar, porque o Pesb vai ser aprovado e que se insira no Pesb esse anexo com a relação dos municípios por Unidade Regional. Certo?” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Deixa eu trazer aqui a redação para ficar até mais fácil. Eu vou compartilhar a sugestão alternativa que poderíamos ter, conselheira, era colocar ‘definidas no Plano Estadual de Saneamento Básico’.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Aí, que vocês se lembrem de colocar o anexo no Pesb.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Ok. De nossa parte, nós acatamos essa sugestão alternativa. Conselheira Monicke levantou a mão?” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Alice, até para título de esclarecimentos, até para todos na hora que for votar, qual vai ficar então de fato a diferença entre a proposta que foi feita na DN? Até para fins de registro. Eu acho que todos os demais que não tiveram a mesma oportunidade talvez de analisar um pouquinho mais, ter aprofundado. Qual vai ficar então a diferença entre a proposta que nós estamos votando, a da DN atual, e com a proposta agora que está sendo alterado o que vai mudar, qual a amplitude e qual o impacto regulatório que está sendo em relação a isso, a essa proposta que está sendo colocada também, inclusive, para votação? Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Monicke, a partir do momento que o Estado acata uma proposição de alteração, eu vou colocar a proposição alterada, a votação vai ser a proposição alterada.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Sim, presidente, na verdade, eu estou com dúvida. Até para os demais, qual é a diferença que vai ficar com a proposta que está sendo aqui, inclusive, acatada pela Secretaria com a proposta atual, o que vai mudar com relação ao anexo que vai ser inserido.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Conselheira, esse tachado sairia. Essa é a versão atual que consta da DN. O tachado é o que iríamos cortar, com a inclusão no Plano Estadual, porque já consta toda essa previsão.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Não, Alice, é do anexo, que falou que vai ficar, inclusive, a listagem dos documentos.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “A versão da minuta que consta é essa daqui, essa toda que eu

trouxe para cá, tirando apenas essa parte. Essa parte que eu tarjei é o que estamos sugerindo que seja retirado.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Mantém aquela regionalização que estava no projeto de lei. É isso. Aqui está mexendo só na redação, mas as unidades que vão obrigar essa questão das metas geográficas dizem respeito àquelas Unidades Regionais de Gestão de Resíduos.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Eu só perguntei é por causa da proposta que veio do parecer, veio com uma listagem de documentos. Só para saber. Ótimo, era só isso que eu queria. Obrigada.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Aí não traria o anexo para o corpo da DN, não é, conselheira Flávia? Deixaria essa remissão, e nós aqui da equipe da Secretaria, da SEMAD, vamos incluir essa listagem de municípios bem clara no anexo do PES, do Plano Estadual de Saneamento.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Certo. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Henrique, pois não.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Presidente e demais, eu acho que a fala da Flávia e da Monicke esclareceram a minha dúvida. Inicialmente eu fiquei com receio de entrar especificamente na listagem, porque eu acho que realmente não é competência do COPAM definir essas unidades de saneamento, salvo engano. Nossas competências são as definidas no Decreto 46.953, na Lei 21.972 e demais legislações que definem as nossas competências. Essa questão de saneamento realmente fugiu um pouco inicialmente, mas agora eu entendi que essa listagem vai ser a mesma do Plano Estadual de Saneamento Básico. Obrigado.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Ok. Então podemos retomar lá do artigo?” Edy Maicon Merendino: “Desculpa, só a título de sugestão, enquanto o Pesb não estiver publicado, que a Secretaria disponibilize essa informação em algum local, porque nós tivemos bastante dificuldade em achar. Acho que na verdade o único lugar em que achamos foi na manifestação da conselheira Flávia essa listagem dos municípios, até para avaliar o impacto de quais são essas regiões. Então só para informação e auxílio das entidades gestoras.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Edy, com certeza, nós vamos inserir até já no site da SEMAD como um anexo constante do Pesb, dessa versão preliminar, para já ficar de amplo conhecimento de toda a sociedade.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Então senhores conselheiros nós temos essa alteração no inciso XXVI. Então aí nós temos consenso também, não vou fazer destaque nenhum no momento da votação e vou ler porque nós temos consenso em relação a ele. Retornando, nós temos consenso no artigo 1º, exceção à questão do LED; consenso nos artigos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11, e agora vamos para o 12. Pois não.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Pessoal, retornando então ao destaque no artigo 12 no relatório de vista, já dentro do Capítulo III, dos planos de logística reversa, relatórios anuais de resultados da logística reversa. A seção I, dos prazos. O relatório de vistas solicita a exclusão do inciso II do artigo 12, que dispõe sobre as lâmpadas de diodo emissor da LED. O inciso II do artigo 12 trata até 30 de dezembro de 2024 lâmpadas de diodo emissor de luz de LED. Então essa é a redação constante original na minuta, e a proposta é a exclusão desse inciso II do artigo 12. A justificativa contemplada no relatório é ‘seguir a mesma linha prevista no artigo 1º da referente minuta.’” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “No relato de vistas, os conselheiros mencionaram o artigo 2º e depois o 1º.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Porque são poucos incisos, eles são pequenos, eu faço a leitura de todos. Então o segundo item do relatório de vistas, o inciso I, a redação original é até 30 de abril de 2024, e eles propõem a alteração no inciso I do artigo 12 colocando até 30 de janeiro de 2025. Também é uma sugestão. A justificativa é ‘alterar os prazos ao final do ano, uma vez que já estamos quase no mês de fevereiro, e assim teríamos tempo de nos preparar para melhor entrega do plano em função de novas metas ainda não previstas, assim como disponibilização e implementação do sistema pela SEMAD, que implementará o sistema eletrônico.’ Então essa foi a justificativa para alteração do prazo constante no inciso I. O inciso II está para exclusão do LED, como já lido anteriormente.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Em relação ao prazo, nós acatamos que é necessário alterar. Temos uma sugestão de fazer até 30 de dezembro, até para ficar melhor o entendimento por parte da sociedade, não virar o ano para 2025. Mas também não vemos um prejuízo excessivo caso o Conselho todo entenda ser melhor janeiro, como foi colocado, 30 de janeiro de 2025. Nós acataríamos a sugestão também. Mas se fosse possível até 30 de dezembro entende que é melhor, porque janeiro é um mês mais complicado, normalmente pode ter um esquecimento de apresentação dessas informações no mês de janeiro. Em relação ao inciso II, de exclusão do LED, nós já trouxemos aqui acho que à baila a discussão profunda. Então só resgatando, nós temos uma determinação expressa na legislação estadual, na Lei 18.031 e no seu respectivo decreto regulamentador, que compete ao COPAM estabelecer prazo e condições para o cumprimento das obrigações de que trata o artigo 33 da Lei Estadual 18.031, relativamente a: ‘pneus, pilhas de baterias, lâmpadas e equipamentos eletroeletrônicos, bem como outros resíduos especiais’ que o Conselho venha a seu critério indicar. Então aqui ele mencionou lâmpadas de forma geral e não restringiu, assim como fez a lei federal. Esse é o nosso posicionamento, nós entendemos que hoje, como no mercado de lâmpadas predominam as lâmpadas de LED, e nós estamos falando aqui numa DN que em 2024 está trazendo as obrigações de comprovação, e estamos falando de um sistema que, ok., está iniciando, tem uns dois, três anos fortes de atuação, mas não vemos uma justificativa técnica que não abarque o LED. Compreendemos que é necessário o governo federal definir a questão da sustentabilidade econômica e financeira desse sistema, já que no ato da importação das lâmpadas de LED não há a cobrança pecúnia, na verdade a cobrança do importador está inserida no sistema de logística reversa. Então o governo federal precisa fazer isso com a maior celeridade possível. Mas também entendo que, como órgão ambiental, que não é possível deixar essas lâmpadas de fora. Esse é o nosso posicionamento, abrimos a discussão.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Monicke, pois não.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Alice, eu vou deixar o Márcio falar, eu vou fazer minha fala posteriormente. Eu quero pensar numa proposta aqui. Pode ser, tem problema, presidente?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Sem problema, Monicke. Sr. Márcio e depois o professor Fabrício.” Márcio Adri: “Obrigado, presidente. De novo, bom dia para todos. Aqui eu volto só à questão. Claramente, nós entendemos a preocupação do órgão ambiental, da Secretaria, enfim, com relação a não perder de vista os produtos que estão inseridos para a logística reversa. Mas volto aqui ao apelo e à atenção dos conselheiros e de todos para a questão da falta de financiamento em relação ao LED. O LED realmente é uma realidade, o LED realmente é o que hoje temos visto aumentar de quantidade em relação aos coletores que a Reciclus hoje tem instalados no Brasil, mas ele não está devidamente financiado. Quer dizer, os recursos que estão sendo utilizados para coletar e descontaminar o LED são os recursos previstos para lâmpada contendo mercúrio, e recursos desse tipo estão cada vez mais escassos. A lâmpada contendo mercúrio tem o seu financiamento regulado pela Resolução Conmetro, mas esses recursos estão acabando porque simplesmente não há mais praticamente importação de lâmpada contendo mercúrio. Portanto, regular o LED neste momento, ainda que seja no âmbito estadual, é trazer uma obrigação sem que tenhamos amparo econômico, sem que tenhamos amparo operacional para que isso seja realizado. Portanto, reitero aqui a nossa manifestação, inclusive, salvo engano, uma sugestão da própria Alice, no sentido de fazer uma moção ao Ministério do Meio Ambiente, e eu sou favorável e adepto, entusiasta dessa moção para que o Ministério do Meio Ambiente acelere os seus procedimentos, que já estão lá, inclusive, a respeito disso, para que tenhamos o financiamento desse produto devidamente controlado, devidamente equalizado, para que as empresas que participam desse mercado tenham o seu mercado equilibrado em relação a isso. Porque de fato se colocarmos todo mundo hoje sem esse equilíbrio econômico-financeiro vamos ter concorrências desleais na gôndola do supermercado e vamos ter problemas

sérios com relação à implantação disso. Não vou falar aqui de judicialização, mas isso é um problema para nós. Eu sou contra essa questão, eu realmente advogo para a Reciclus há nove anos e advogo para outras associações há 15 anos e nunca judicializei em relação à questão de lâmpada, mas já recebi diversos processos para serem respondidos em relação a isso em outros Estados. Então é um problema sério, eu reitero aqui o apelo aos conselheiros para que analisem a questão de exclusão do LED neste momento. Isso não significa que o LED não vai ser tutelado. Será tutelado, mas será tutelado se tivermos amparo econômico, amparo operacional, estudo de viabilidade, sobretudo, para que possamos realmente realizar a logística reversa correta desse produto. Senão nós vamos estrangular o sistema, como isso já está acontecendo hoje, e gastando dinheiro de um produto que está em final de vida, para custear um produto que não tem financiamento previsto. Agradeço de novo o tempo concedido, peço desculpas pela barulheira do home-office, e agradeço a todos. Espero que seja acatado esse pedido feito pelo setor. Muito obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço. Desculpa, Flávia, só para esgotar esses inscitos, aí eu passo a palavra para você e depois para a Monicke. Professor Fabrício, pois não.” Fabrício Dorado Soler: “Muito obrigado, presidente. Rapidamente, é só no sentido de reiterar os argumentos que já foram ponderados pelo Márcio. Lembrando que o Decreto 10.936 prevê como pressuposto da regulação o financiamento do sistema, que nesse caso não está abordado. Aqui eu estou falando do artigo 18 do Decreto 10.936, que prevê que o instrumento disponha no mínimo sobre o financiamento. E aqui foi reiteradamente demonstrado que não tem para o caso de lâmpadas LED. Salvo melhor juízo, peço desculpas aqui por discordar do posicionamento, no caso aqui em particular, da Alice, quando fala da legislação estadual. Ela não é clara nesse sentido, ela fala em lâmpadas e de certa forma destoa do próprio posicionamento que foi aqui reiteradamente sustentado de coerência das regulações, especialmente observando as normas federais. Foi mencionado dos instrumentos que estão vigentes em âmbito federal e de não precisar fazer um remendo na regulação estadual, porque isso de certa forma pressupõe, e nesse caso de lâmpadas não está sendo assim. Inclusive, na mesma linha, a própria legislação estadual fala, por exemplo, de eletroeletrônicos, e a regulação que hoje vige que, inclusive, suscitou a adequação da norma estadual, fala em eletroeletrônicos de uso doméstico. A norma estadual não fala de medicamentos, e a DN está prevendo. Então o que zelamos, prezamos aqui é pela coerência, pela racionalidade do processo, buscando assegurar que o sistema continue em implementação. Hoje os contentores da Reciclus já recepcionam lâmpadas LED. Contudo, não há o financiamento, como o Márcio colocou muito bem, pelo importador. Então hoje está sendo custeado com uma lâmpada que pouco se importa, o sistema está no seu esgotamento, e é fato que hora ou outra o LED chegará. O que está sendo proposto aqui é que preserve o que está em curso. A lâmpada é recebida hoje, o LED, pelos contentores, o consumidor faz a entrega. E nós reiteramos aqui o pedido que foi ponderado de avaliação deste egrégio Conselho, deste Colegiado, para que possam ser aqui ponderadas essas razões que foram aqui já exaustivamente expostas. Obrigado, presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, professor. Flávia e depois a Monicke. Pois não, Dra. Flávia.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Considerando o que foi trazido, toda essa discussão, inclusive o que a Alice justificou pela manutenção da exigência com relação às lâmpadas de LED, mas reconhecendo que nós estamos no estado de desorganização ainda, que envolve outros atores, inclusive, como é que vai ser a inclusão dos importadores, eu queria fazer uma proposta alternativa simples, que é de manutenção da referência às lâmpadas de LED na norma, mas de se estender mais o prazo em relação aos outros produtos. A Alice concordou com a proposta de passar, no inciso anterior, para até 30 de dezembro de 2024. Talvez se pudéssemos colocar para LED um prazo mais elástico, 30 de dezembro de 2025, só para não perder a referência. Vai demorar ainda para organizar, eu reconheço isso, mas eu acho que é melhor manter essa referência aqui para que se possa correr atrás do que precisa. Então a minha proposta é de alterar o prazo do inciso II, relativo a lâmpada de LED, para mais um ano para frente. Aí eu aceito discutir.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Monicke, pois não.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Eu vou na mesma linha da conselheira Flávia, mas eu já vou vir com um prazo mais um pouco razoável, considerando, inclusive, a possibilidade da moção. E até para todos os conselheiros termos posicionamento. Até o advogado da Reciclus trouxe o interesse, acha impertinente isso, mas eu colocaria minha proposta 30 de dezembro de 2027. Eu acho que é um tempo razoável. O projeto já vai ter, consequentemente, já finalizado no governo federal, e é o tempo de avaliar, inclusive, financeiramente os investimentos. Porém, como bem trouxe, lâmpada de uma maneira geral eu acredito que pode ser colocado para 2025, no mesmo ritmo, mas LED justamente para termos, inclusive, segurança por não ter um acordo setorial, não ter um posicionamento, eu acho que é razoável pensar em 2026, 2027. Seria pertinente, inclusive, para eles se estruturarem e terem possibilidade de atender, não deixando de atender os demais que já existem.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu estava conversando com a Alice, podemos colocar prazo ou colocar alguma menção ‘até a adequação do âmbito federal’, alguma coisa nesse sentido. Eu peço ajuda. Parece que o professor Fabrício e até mesmo o Dr. Márcio. O que poderíamos colocar, colocar um prazo, colocar adequação à legislação federal, qual o tempo que poderíamos colocar para chegar num consenso? Porque eu já falo para vocês, o Estado não vai abrir mão de colocar a questão do LED. Se vamos colocar a questão do LED, podemos trabalhar com a dilação do prazo ou podemos trabalhar, informar ‘até que seja regulamentado’, ‘a partir da regulamentação federal’. Vocês que trabalham na área, como poderíamos melhorar ou adequar esse inciso? Ou o prazo já atenderia? Aí eu já questiono aos conselheiros. A Monicke colocou o prazo. Eu não gosto de colocar muito prazo nessas questões que não sabemos, porque às vezes uma adequação fique melhor. Ezio pediu a palavra e depois João. O João primeiro.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Eu concordo com a sua ponderação, presidente, na questão da vinculação com o ordenamento, com a normatização federal. Eu concordo que ficaria mais prudente e ficaria um enlace jurídico mais perfeito. Muito obrigado pelo espaço.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, João. O Sr. Ezio pediu para se manifestar também. Sr. Ezio, tem condições de se manifestar?” Ezio Camillo Antunes: “Presidente, desculpa, mas não é nesse tema que eu quero me manifestar, não quero atrapalhar. Eu acho que quando mudar de artigo.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Eu chamo o senhor novamente. Sr. Márcio.” Márcio Adri: “Obrigado, presidente. Eu sou adepto à manifestação do Dr. João Augusto de vincular à normatização federal. Acho que seria uma coisa mais viável do que colocar um prazo específico para isso, porque nós não sabemos. É um pouco na linha, bastante na linha daquela minha outra manifestação, que nós já superamos, em relação à vinculação de acordos setoriais em âmbito nacional. Eu acho que aqui eu sigo a mesma linha e recomendo, já que vossa excelência sugeriu que eu me manifestasse em relação a isso – também ouvir o professor Fabrício –, mas eu prefiro a vinculação a uma normatização federal, que vai nos trazer um guarda-chuva em relação a esse tema do LED, esperamos que de forma breve. Obrigado, presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Se colocarmos, por exemplo, seis meses após normatização federal sobre a regulamentação das lâmpadas de LED?” Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: “Senhor presidente, eu não consigo compreender essa razão de vincular uma normativa federal. Qual utilidade fazer isso? Quer dizer, se a norma federal ainda não existe, se virá, ela virá por completo trazendo os prazos para sua implementação. Nós não sabemos em que termos. Então como que nós vamos fixar um prazo agora para implementar algo condicionado ainda a uma outra atuação, de um outro ente? Então me parece que o único caminho juridicamente aceitável, na nossa visão, é um prazo fixo. Ou a norma implementa a logística reversa e traz a obrigatoriedade da logística

reversa em âmbito estadual e aí fixa o prazo ou ela é silente sobre os LEDs, as lâmpadas de LED. Acho que esse meio-termo de regulamentar a logística reversa de LED e ao mesmo tempo dizer que ela só vai ser aplicável num futuro incerto é o que me parece um caminho perigoso.”

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “A questão da minha sugestão, Dr. Lucas, é justamente a questão do financiamento. Como foi colocado, não há previsão do financiamento, e isso está para ser regulamentado. Então nós, em tese, teríamos que aguardar essa parte do financiamento. Como não sabemos em relação ao financiamento, que está exigido na norma federal, e isso está passível de ser regulamentado, vincularíamos a logística reversa relativa a lâmpada de LED a partir da regulamentação dessa lei federal. É só uma sugestão que estou colocando aqui.”

Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: “Entendi, não tem a questão do financiamento, que seria um pré-requisito previsto na Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos para isso. Mas para que nós vamos normatizar isso aqui então, para que nós vamos trazer essa exigência? Estou trazendo por esse argumento, se falta um pressuposto para implementação, e esse pressuposto depende de um ator que não é o próprio COPAM, não há sentido em trazer essa perspectiva aqui. Por outro lado, se o Estado segue defendendo que nós temos que regulamentar a logística reversa de LED aqui no Estado por força da lei estadual, independentemente da questão do financiamento, aí nós temos que discutir prazos. Eu acho que são duas coisas distintas. Não é encontrar meio-termo aqui, um é um caminho, o outro é outro caminho. São coisas que não convergem, na minha visão. Eu acho que o Conselho vai ter que optar por uma delas, seguir um desses dois caminhos.”

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “É uma visão. Na minha opinião, nós podemos chegar ao meio-termo. Eu acho que seria possível esse consenso. Mas o que eu falei desde o início, é somente uma sugestão, a decisão cabe aos senhores, eu somente coloco aqui em votação. Henrique e depois o professor. Rapidamente, senão vamos colocar 2027 aqui e segue.”

Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Yuri, só uma questão do procedimento da reunião mesmo, da sua função. Você está aqui, brilhantemente, fazendo a função de presidente desta Câmara Normativa e Recursal. E a assessoria jurídica, quem está fazendo a função neste momento? Você está acumulando essas duas funções, daí que você emite a sua opinião? Só para eu entender e ver como que podemos. Porque eu estou achando muito boa a sua atuação, mas queria só ter esse entendimento, por gentileza. Obrigado.”

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “O uso do cachimbo faz a boca torta. Eu sou advogado, minha formação é direito. A assessoria regimental está a cargo da Dra. Jeiza, que está aqui do meu lado, mas ela presta auxílio nas questões regimentais. Na questão jurídica da DN, ela foi levada às assessorias da FEAM, da SEMAD, inclusive, vai para a AGE, tem todo esse trâmite. Então é a própria Alice, com base naqueles pareceres que já foram emitidos. Então na realidade aqui eu estou dando é pitaco, viu, Henrique. Mas por causa da formação acabamos dando algumas sugestões.”

Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Muito obrigado.”

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Professor Fabrício, pois não.”

Fabrício Dorado Soler: “Presidente, um primeiro ponto, reiterar a desnecessidade da previsão de LED neste momento, mas, buscando essa ponderação que o senhor fez do meio do caminho, sem juízo de valor, talvez algo como ‘conforme cronograma previsto em instrumento federal superveniente’. Instrumento, leia-se decreto ou acordo setorial superveniente, que observar-se-á no âmbito do Estado. Uma das formas que estou aqui pensando alto. Particularmente, insisto na defesa de neste momento o Estado seguir o regramento federal, o acordo setorial que está vigente, pela carência de um pressuposto previsto em lei e decreto. Mas se na insistência, eventualmente, remeter ‘conforme cronograma previsto em instrumento federal superveniente’. Apenas uma mera sugestão.”

Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: “Senhor presidente, de novo, previsões dessa natureza são, na minha visão, idênticas a não dispor sobre LED, é exatamente o mesmo efeito jurídico, que é não impor qualquer tipo de obrigação. Nesse ponto, a deliberação não vai ser aplicável, e ela vai simplesmente aguardar um regramento futuro. Aliás, é simplesmente dizer que o COPAM não teria atribuição para isso e que isso depende de uma norma federal. Então na minha visão isso é o mesmo que votar não à proposta atual na mesa.”

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Entendido. Eu acho que a Alice caminha no mesmo entendimento do Dr. Lucas. Eu vou passar a palavra para a Alice, e vamos seguir.”

Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Nós até tínhamos já deixado aqui. Se for de fato não colocar um prazo específico para o LED, que o Conselho faça uma moção dirigida ao Ministério do Meio Ambiente para que acelere a edição de um regramento específico que disciplina o sistema de logística reversa, tendo em vista que hoje predomina no mercado consumidor. E como o próprio representante da Reciclus, que hoje é a entidade gestora para lâmpadas, há uma distorção completa, porque eles acabam recebendo o LED, o sistema não remunera para isso, para arcar. Então estamos fingindo que tem um sistema de logística reversa para as lâmpadas que predominam no mercado, isso deixa a Reciclus até numa condição muito frágil. A nossa sugestão enquanto órgão ambiental é fazer essa moção. Isso foi feito na época da antiga DN 188, que tratou da logística reversa, na época em que editou os prazos para o Estado publicar os editais de chamamento. Então teve um pedido de prorrogação do prazo para publicar o edital de chamamento para eletroeletrônicos, o Conselho aprovou essa prorrogação, mas mediante uma moção que foi feita ao Ministério do Meio Ambiente. Faça essa sugestão para que o Conselho também se resguarde e não fique totalmente omissos nessa questão.”

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Vamos seguir, Alice. Então o Estado permanece com a inclusão do texto, conforme colocado na minuta, e aí os conselheiros, caso entendam, votam contrário e justificam. Ok? Próximo. Então no artigo 12...”

Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Cre: “Licença. Terá uma proposta de prazo, a proposta alternativa? A Monicke citou 30 de dezembro.”

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ela colocou, mas o Estado está entendendo que não, que vai permanecer com o prazo de dezembro de 2024. Não é isso, Alice?”

Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Vamos ter que realmente pensar numa adequação, porque os prazos estão sendo prorrogados. Então na hora que discutirmos agora o prazo do inciso I, que nós vamos começar a discutir, que a proposta dos conselheiros que assinaram o parecer é levar para 30 de janeiro de 2025, por coerência, a proposta alternativa do Estado poderia ser para 30 de janeiro de 2026.”

Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Cre: “Isso eu acho que fica um meio-tempo.”

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então coloca lá, já coloca os prazos alterados. Monicke, pois não.”

Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Só entender. Eu já jogaria 30 de dezembro de 2026, porque, se for considerar que todos são dezembro, vão ficar muitas datas perdidas.”

Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Porque aqui ainda vamos discutir. Vocês vão fazer para 30 de janeiro de 2025, não é? A sugestão aqui.”

Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Eu acho que dezembro está pertinente, um mês de diferença.”

Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Cre: “Isso, colocar a proposta objetiva, vamos colocar 30 de dezembro de 25 e para LED 30 de dezembro de 26.”

Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Não tem problema, até fica coerente com a nossa argumentação inicial. Não. Aqui a nossa proposta no inciso I é 30 de dezembro de 2025. Era abril de 24... Perdão, dezembro de 24. Era abril agora próximo. E a nossa contraproposta é 30 de dezembro de 2024. O parecer dos conselheiros fala em janeiro de 25. Nós não vemos óbice em ficar janeiro de 25. Nós só preferimos o mês de dezembro porque percebemos que tem uma adesão maior de lembrar essa data de final de ano.”

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Mas a própria Monicke já entendeu que é possível colocar dezembro de 2024, um mês de diferença. Não tem problema.”

Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Presidente, até me surgiu uma dúvida, aí a Alice pode esclarecer melhor, com relação, inclusive, à nossa proposta inicial, que tinha sido janeiro, por causa do ano base, entre 1º de janeiro e 31 de dezembro. Por isso que a minha proposta foi pensada nesse aspecto. E aí seria

janeiro, então seria o ano base referente a isso. Se for até pertinente essa avaliação de vocês, o ano base, seria melhor janeiro por causa disso. Entendo que dezembro seja mais fácil de memorizar..." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Mas como é para apresentar o plano, Monicke, entendemos que não tem problema o plano mencionar que vai ser sempre janeiro a dezembro. Isso não tem problema, no nosso entendimento. Mas se o Conselho, por alguma questão técnica, quer trazer que seria melhor janeiro ao invés de dezembro, um mês, entendemos que não vai fazer diferença do ponto de vista de um lapso temporal muito relevante. E entendemos que 2026, diante de toda essa discussão, poderia ser realmente uma data mais factível." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Senhores conselheiros. Sr. Márcio, alguma observação? Eu não vou discutir de novo se é pertinente ou não." Márcio Adri: "Não, presidente. Eu só queria esclarecer, em termos de trâmite, se temos, portanto, essa menção como dissenso da matéria ficou então como duas opções: a inclusão das datas ou só a moção." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "A moção pode ser colocada posteriormente, ela não entra. A moção é uma prerrogativa do conselheiro, em havendo uma questão de pesar, uma questão de uma solicitação ou algo. Isso pode ser feito depois de forma totalmente apartada da nossa discussão de hoje." Márcio Adri: "Então de qualquer maneira vai haver a votação sobre o texto com as datas, não vai ter a outra opção de não ter as datas e incluir só a moção como o Dr. Lucas mencionou?" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Não. A questão é o seguinte: eu vou colocar a votação a proposta do Estado. Se a proposta do Estado... Por exemplo, conselheiro, a sua gestão, o inciso onde está tendo o dissenso, inciso II, vou colocar em votação com a seguinte redação: 'até 30 de dezembro de 2026, tal, tal, tal'. O conselheiro que não concordar fala 'sou contrário à inclusão e sim pela exclusão por esse tal, tal, tal motivo'. Então depois vamos fazer o cômputo dos votos. Se for favorável, permanece. Se for contrário, ganha a exclusão." Márcio Adri: "Perfeitamente, era só isso que eu queria entender em termos do que seria colocado em votação. Obrigado, presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Seguimos, Alice. Então no artigo 12 nós temos dissenso no inciso II. No inciso I nós temos consenso, não temos, Monicke? Monicke e demais conselheiros, nós temos consenso no inciso I." Conselheira Monicke Sant' Anna Pinto de Arruda/Fiemg: "Se os demais conselheiros não entenderem." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Nós temos consenso no I e só dissenso no II. Vamos lá." Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: "Pessoal, então seguindo o relatório de vistas, partimos para o artigo 13, considerando que o 12 já foi sanado, todas as adequações. No artigo 13, tivemos uma manifestação no relatório de vistas dos conselheiros que apresentaram em conjunto. A justificativa é a seguinte: 'Outras dúvidas procedimentais. Quando a entidade gestora entregar o plano de LR para a SEMAD, seja por arquivo PDF via e-mail ou preenchendo a plataforma eletrônica do Estado, geralmente no plano não é possível ter os CNPJs aderentes, pois, após o Estado assinar o decreto, são as entidades gestoras que intensificam as conversas com as empresas, indústrias, fábricas etc. que eles precisam efetuar a LR das suas embalagens. No relatório comprobatório no ano seguinte é que o CNPJ das empresas aderentes irá estar evidenciado.' Então é um posicionamento para a SEMAD, que a Alice vai estar trazendo a justificativa no quesito constante no relatório de vista." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Ok. Aqui, como não veio, obviamente, uma proposta geral, mas entendermos o contexto da argumentação, que seria talvez não ter que incluir no plano o CNPJ das empresas aderentes. O nosso entendimento é que o plano tem que trazer uma relação do CNPJ das empresas inicialmente que estão fazendo adesão ao sistema, mas essa relação, obviamente, precisa ser constantemente atualizada e reforçada nos relatórios anuais. Então a princípio não vemos nenhum grande problema. Estamos abertos para poder discutir se isso de fato é uma questão que complica muito operacionalmente. E trazer também à discussão – acho que comentamos isso de forma geral no início da reunião passada –, falar sobre a questão do sistema que vai receber os planos e relatórios anuais, que isso foi mencionado na justificativa desse item de destaque. Estamos avaliando qual o sistema que o Estado vai adotar para receber esses documentos e acompanhar. Gostaríamos muito que fosse um sistema único nacional, então estamos tentando discutir isso com o Ministério do Meio Ambiente. A avaliamos o sistema disponibilizado pela Abrampa, dos órgãos do Ministério Público, na área ambiental, mas o sistema que verificamos da Abrampa é focado no sistema de logística reversa de embalagem geral, e precisamos de um para receber todos. E ainda assim não tem uma manutenção, obviamente, evolutiva e melhoria do sistema, o que faria com que traríamos para cá esse sistema da Abrampa, mas íamos ter que modificá-lo para expandir para os demais sistemas. Isso vai fazer com que Minas tenha um sistema diferente de outros Estados. Se realmente não conseguirmos ter um sistema unificado, vamos ter que seguir por esse caminho mesmo. Mas também já tínhamos conversado com a Cetesb há alguns anos, até na época da gestão da presidente Patrícia Iglecias, e a Cetesb tinha deixado à disposição para nos ceder o código fonte do sistema que eles utilizam, para adaptarmos para Minas Gerais. Então temos essas três opções: ou aderir a um sistema nacional, caso ele venha a existir num curto prazo de tempo; ou adequar o sistema da Abrampa para Minas Gerais, para abarcar os outros sistemas; ou ainda trazer o da Cetesb aqui para Minas para adequar também para a nossa realidade. Só para também dar uma devolutiva para os senhores." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Sr. Ezio, pois não." Ezio Camillo Antunes: "Presidente, desculpe. Como agora estamos mudando de artigo por artigo. Eu estou tendo que me dividir com duas reuniões aqui, o senhor me perdoe. Eu sou responsável pelo Instituto Jogue Limpo, que é o sistema de logística reversa de embalagens plásticas e de óleo lubrificante. E nós já temos termo de compromisso com o Estado, já atuamos desde 2012. Eu tenho uma pergunta sobre o artigo 7º. Ele foi discutido ou ainda será?" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Sr. Ezio, os conselheiros não fizeram destaque no artigo 7º, então ele não foi discutido, e nós passamos direto. Ele está como se não houvesse dúvida nele, então é algo vencido. Qual é a dúvida do senhor." Ezio Camillo Antunes: "A minha dúvida é por que uma entidade gestora não pode propor um termo de compromisso para o Estado." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Nosso entendimento, Ezio, é que sim. Porque a entidade gestora faria o papel de representar o modelo coletivo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes. Então, no nosso entendimento, sim, e o modelo coletivo, seguindo a definição do decreto federal é via entidade gestora. Então gostaríamos muito, inclusive, de permanecer com vários termos de compromisso com a entidade gestora." Ezio Camillo Antunes: "Esclarecida a dúvida. Obrigado, presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Por nada. Vamos então para o artigo 20. Esse artigo 13 era só uma observação, não tinha nenhuma proposição. Nós vamos então para o 20." Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: "Isso, destaque do parecer de vistas na seção II, das diretrizes aplicáveis ao plano de logística reversa, relatórios anuais de resultados de logística reversa. Então temos destaque do parecer de vistas no artigo 20, que eles propõem a exclusão do IV, que trata na DN originária: 'A indicação do verificador do resultado do SLR acompanhada de documento que comprove a homologação do responsável pelo SLR junto ao verificador de resultados.' Então essa é a redação proposta pela SEMAD, original, e o relatório de vista prevê a exclusão. A Alice vai discutir sobre esse ponto com os senhores." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Eu acho que é até bom também trazer à discussão. A justificativa que foi apresentada para exclusão seria que as responsabilidades estão previstas em normas jurídicas tanto em lei federal quanto do Estado de Minas Gerais, seja da entidade gestora, da empresa, do poder público, do consumidor, entre outros atores. Não há necessidade, na prática, de reescrevê-la em um documento de planejamento, que seria, imagino, o plano de logística reversa. Então nós até pedimos aos conselheiros que puderem nos clarear, porque não entendemos muito bem a justificativa para suportar a proposta de exclusão do inciso IV. Porque nós entendemos que ele

não trata de responsabilidade, trata da indicação de o verificador de resultados apontar no plano quem será o verificador de resultados, acompanhado do documento que está comprovando a homologação do responsável do sistema de logística reversa junto ao verificador de resultados. Então entendemos pela manutenção dessa previsão para que esse documento, essa informação seja incorporada, mantida no plano de logística reversa. Mas estamos aqui abertos também, que não entendemos muito bem a justificativa que foi apresentada para exclusão.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Monicke, pois não.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Alice, pelo que eu compreendi, eu não vou me recordar, mas ao meu ver, que eu entendi dessa solicitação de exclusão é justamente porque o verificador não teria que estar nesse momento indicado. Essas ponderações, depois o Edy pode me corrigir caso eu estiver errado. Havendo, inclusive, necessidade de não ter que reescrever, haja que o papel do verificador, inclusive, está bem descrito já na DN. Isso que eu havia entendido. Acho que pode me esclarecer melhor, caso eu estiver equivocada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Sr. Edy, pois não.” Edy Maicon Merendino: “Exatamente, o ponto que a Monicke comenta. O ato do verificador de resultados é no momento do relatório. Nós estamos falando aqui de um momento de plano. Como sendo plano, como entidade gestora podemos optar por um verificador, por outro, pensando também em anos posteriores, esse plano não vai ser definido em dezembro, ele vai ser definido antes. Porque a ideia, pelo menos em outros Estados, é assim que funciona. Você tem um plano que normalmente é apresentado na metade do ano para um relatório que vai ser apresentado no ano seguinte. Então não vemos a necessidade de ter uma definição antecipada de quem vai ser esse verificador. Outro ponto é exatamente o que foi discutido em algum momento aqui, da relação do CNPJ, de quem vai fazer. Você pode ter adesão de novas empresas ao longo de um ano e ao longo desse processo, então isso muda, por exemplo, a quantidade que vai ser verificada e que vai ser contratada junto a esse verificador. Então o momento da contratação do verificador vai ser normalmente lá no final. Então eu acho que não se faz necessário estar presente no plano.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Agora foi entendido pela Alice, e foi acatada a exclusão. Monicke, pois não.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Alice, me surgiu aqui uma dúvida. Nesse sistema, nesses planos, vai ser possível fazer retificação. Eu não estou me recordando. Eu acho que é até importante destacar isso, que havendo a necessidade... E aí eu vou procurar de deixar muito bem clara a possibilidade, inclusive, de serem alguns pontos admitidos lá na frente ou serem complementados ou retificados. Obrigada.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Ok. Próximo ponto, relatório de vistas, ainda no artigo 20, a solicitação da exclusão do inciso IX e do inciso X, que contêm a seguinte redação na minuta original: ‘IX - definição das responsabilidades da entidade gestora do SLR e das empresas aderentes no caso de modelo coletivo ou definição das responsabilidades do empreendimento específico, no caso de modelo individual do SLR, além das responsabilidades dos operadores do SLR e dos demais atores envolvidos para ambos os modelos: coletivo ou individual.’ ‘Inciso X, artigo 20 - Identificação dos recursos necessários para custeio do SLR e respectivos responsáveis’. Então o parecer é pela exclusão desses incisos com a seguinte justificativa: ‘Sugerimos excluir o inciso IX por tornar o plano de logística reversa extenso e contraproducente, considerando que as definições das responsabilidades da entidade gestora do SLR e demais atores já constam na linha na minuta, a exemplo dos Capítulos IV e 8º. Essa é a justificativa do nono. Agora do 10: ‘Sugerimos a exclusão do inciso X, devido que os recursos serão das empresas privadas, mediante a quantidade declarada e colocada no mercado, que é de difícil estimativa do custo antecipadamente. Ademais, caberia às entidades gestoras garantir a implementação e a operação do SLR, bem como atingimento das metas propostas, não se fazendo necessário discriminar os recursos necessários. Assim como comentado anteriormente, os custos operacionais são individualizados por entidade gestora e dependem da estratégia adotada para o cumprimento das metas propostas pelo Estado e poderão variar mensalmente. Essa informação não agrega valor à implementação e operacionalização da logística reversa, e não há base legal para sua exigência. A Alice agora vai informar os pontos e justificativas pela SEMAD sobre as questões colocadas no relatório.’” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “A Luiza, da equipe da SEMAD, já colocou, Monicke, aqui nos comentários a previsão do artigo 19: ‘Que os responsáveis por sistemas de logística reversa manterão cadastrados e atualizados junto ao órgão ou entidade estadual competente plano de logística reversa e os respectivos relatórios anuais’. Porque sabe que é necessária essa atualização. Está bom? Só para responder à dúvida que você tinha colocado. Está no artigo 19. Em relação à proposição de exclusão dos incisos IX e X, em relação ao IX nós entendemos necessária a manutenção dele. Até pelos pontos que foram colocados, entendemos justamente por isso ser necessária a manutenção, de identificar essas responsabilidades. Mas em relação ao inciso X entendemos as argumentações apresentadas, que não é necessário especificar de fato os recursos que vão ser empregados ou que foram empregados para custeio. Mas fazemos a sugestão alternativa, parecida com o que fizemos no outro ponto anteriormente que discutimos, de identificar as responsabilidades pelo custeio das ações desempenhadas no âmbito do sistema de logística reversa por parte de fabricante, importador, distribuidor e comerciante. Isso para nós é importante até para podermos individualizar a fiscalização, para verificar quem está cumprindo, quem não está cumprindo. Então nós achamos importante manter, mas apenas a responsabilidade pelo custeio, não precisa realmente abrir esses valores, esses dados. Acho que o César levantou a mão.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Antes de passar para o César, algum conselheiro quer se manifestar? Não? César, pois não.” César Faccio: “Eu só queria complementar que, na realidade, nós temos uma lista que vai ter então as associações – eu estou falando talvez muito particularizado da Coalizão Embalagens –, tem associações que não são usuárias de embalagem, mas participam do bojo como todo e que, na realidade, não têm um custo sobre a recuperação de embalagens, têm sim com a governança e tudo mais, mas já está explícito. Então as associações e as empresas. Na realidade, aquelas que são usuárias, dependendo dos projetos que apoiam, têm um custo, têm outro, mas já estão, para mim, identificadas dentro ou das associações ou empresas aderentes. Então eu não vejo necessidade de ter, eu simplesmente excluiria. Essa é a minha proposta.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Passamos para o XIII, então nós temos o dissenso no IX e posso entender que nós temos consenso no X. Passamos para o XIII. Jeiza...” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “O XIII também é um destaque do relatório de vista, no qual a redação original da minuta é: ‘Descrição das ações estruturantes ou de outra natureza orientadas às organizações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis no caso do SLR de embalagem em geral, contemplando a previsão de impactos positivos dessas ações estruturantes e explicitando a proporcionalidade dos valores investidos em relação à eficiência dos resultados esperados’. O relatório de vista propõe uma redação para alteração do inciso XIII, que é: ‘Descrição das ações estruturantes ou de outra natureza orientadas às organizações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis no caso do SLR de embalagens em geral’. A justificativa contemplada pelos conselheiros é: ‘No que tange ao inciso XIII, a proposta é ajustar, alterar, por entender que a minuta de DN dificulta, ao invés de simplificar, a implementação de ações estruturantes contemplando a previsão de impactos positivos e explicitando a proporcionalidade dos valores investidos em relação à eficiência dos resultados esperados.’ Alice...” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Em relação à questão das ações estruturantes, nós entendemos pela necessidade de manutenção até para retirar a subjetividade que ainda existe. Claro que o decreto federal tentou reduzir essa subjetividade. Acredito que está para sair, pelas declarações dos membros da equipe do MMA, um novo decreto, mas ainda não temos. Então entendemos necessário colocar minimamente o que seria o impacto mesmo dessas

ações estruturantes. Acho eu que nós estamos falando com entidades muito sérias, que estão aqui participando de forma muito colaborativa. Até mais uma vez agradeço essa construção, muito construtiva mesmo. Mas sabemos que existem instituições e instituições. Então para evitar que tenhamos alguma ação muito precária revestida de ação estruturante. Então era mais nesse sentido que trouxemos essa sugestão de tentar deixar algo mais amarrado para não deixar tão em aberto assim.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Do Conselho, ninguém. Sr. Edy, pois não.” Edy Maicon Merendino: “Obrigado, presidente. Aqui só um ponto. Em que pese que eu concorde 100% com a avaliação da questão da qualidade das ações estruturantes, eu acho difícil que consigamos fazer isso no plano, isso eu acho que teria que ser alvo do relatório. Eu acho que não está no local correto. Porque pensando que o plano é o que nós vamos fazer antes de colocar. Embora concorde exatamente com o que a Alice colocou de avaliação dessas ações e de qualificação, que eu acho que é um papel da SEMAD, eu acho que é difícil de ser listada no plano inicial.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Abrindo aqui, Edy, eu acho que no relatório também há essa previsão. Deixa eu só conferir aqui. No relatório há essa previsão também, no inciso IX. Deixa eu ver se foi feito algum destaque. Não foi feito. Entendi, agora ficou clara para nós a intenção. Seria realmente retirar do plano. Você acha que não é possível nem colocar ‘as ações previstas?’” Edy Maicon Merendino: “Previsão, sim. Previsão do que pode ser feito, e aí vai ser uma relação até relativamente genérica. Então regularização jurídica, EPLs, equipamentos. De maneira genérica, assim como as cooperativas, sim, eu acho que é possível. Mas aí a questão realmente de ter o impacto da ação realizada eu acho que realmente é mais no relatório mesmo.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Contemplando, deveria ser ‘a previsão das ações estruturantes’. Então nem precisaria, a descrição das ações estruturantes, e pararia por aqui? A sugestão de vocês? Ok. Deu para acatar, deu para entender. Acho que podemos acatar a sugestão colocada, acho que é de manter, ajustar ou alterar. Podemos construir aqui, seria essa proposta que vocês trouxeram? ‘Descrição das ações estruturantes ou de outra natureza orientadas às organizações de catadores’ de forma mais genérica mesmo, ‘contemplando a previsão...’ Aí teria que parar por aqui, pelas argumentações que vocês estão trazendo e a conselheira Monicke. Seria nesse sentido de retirar essa parte final? Agora lá no relatório, no artigo que está mais adiante, que vamos chegar lá, manteria a necessidade de fazer essa relação de proporcionalidade.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Podemos deixar assim então, Monicke? Monicke, pois não.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Alice, eu acho excelente, eu acho que equilibra bem porque é de fato uma necessidade, é importante ter essa descrição e você bem conduziu essa questão e suprimindo. Acho que atende muito bem. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok., senhores conselheiros, então ficou, no artigo 20, dissenso somente no inciso IX, o resto tivemos consenso aqui com as alterações. Senhores conselheiros, agora são 12h35. Como eu combinei com os senhores, vamos dar uma pausa para o almoço? Voltamos daqui a 30 minutos ou 1 hora? Uma hora de almoço? A 1h30 estamos de volta? Henrique, pois não.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Presidente, mantenho logado? Só para saber.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Creio que sim. Pode só desligar o áudio e o vídeo. Acho que não tem problema.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Pode entrar depois, não é?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pode também, fica a critério dos senhores. Então vamos dar um intervalo de 1 hora, e 1h30 estamos de volta. Bom almoço a todos. Até daqui a pouco.” *** Retorno da reunião após intervalo de almoço. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Boa tarde, senhores conselheiros, senhoras conselheiras, servidores, aqueles que nos acompanham. Vamos dar continuidade à nossa reunião. Solicito aos que forem se manifestar que sejam mais sucintos possível. Obviamente, não queremos perder o debate, nós queremos que seja profícua a nossa discussão, mas vamos ter mais síntese nas nossas falas para podermos vencer esta reunião neste dia, para podermos conseguir votar a minuta. Pois não, Alice, com a palavra.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Eu vou retomar então, presidente, do ponto em que nós paramos. E aí a Jeiza vai fazer a leitura. O próximo artigo aonde nós tivemos destaque foi o artigo 22.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Boa tarde, novamente, dando continuidade à leitura. No artigo 22 houve destaque no relatório de vistas apresentado em conjunto, no inciso I. Apenas para registro, a redação original do artigo 22, inciso I, constante na minuta é: ‘Identificação da entidade gestora responsável pelo SLR ou de empreendimento específico no caso de modelo individual de SLR.’ Essa é a minuta original. Agora a proposição de alteração pelo relatório de vistas, artigo 22, inciso I: ‘Identificação da entidade gestora responsável pelo SLR ou entidades do setor responsáveis ou entidades do setor específico, no caso de modelo individual do SLR.’ Essa é a proposição do relatório de vista. Agora a justificativa: ‘A proposta é alterar o inciso I do artigo 22. No caso de medicamentos, a previsão em nível federal prevê que as entidades que compõem o GAP é que são as respectivas responsáveis. Assim não é necessário ter uma entidade gestora. Essa foi a justificativa para a alteração, a proposta de alteração do relatório de vista.’” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Da parte do órgão ambiental, entendemos pela necessidade de manutenção da identificação da entidade gestora, pelos motivos até que já discutimos no item anterior, de que a previsão de existir o GAP, o grupo de performance, no Decreto Federal 10.388, na verdade, não deixa claro que o modelo coletivo poderia ser atuado e liderado por outra instituição que não fosse uma entidade gestora. Então ainda é vigente o decreto que prevê que os modelos coletivos serão aqueles que sejam implementados e operacionalizados por entidade gestora. E o GAP, nos papéis e atribuições que foram definidos para o grupo de performance, nós não visualizamos a atividade de operacionalizar o sistema. Então nesse ponto somos pela manutenção da redação como está. Eu coloco em discussão.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Destaque por parte do Conselho? Não havendo, vamos para o próximo, Alice?” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “O próximo é o inciso V. Na verdade, foi uma observação trazida no relato de vista, que neste ponto é importante ter esclarecimentos acerca do que se trata esse termo de referência, já que foi citado ao longo do texto, e consequentemente determinar prazo para sua disponibilização às entidades gestoras’. Esse inciso V, eu vou mostrar para os senhores conselheiros, trata da identificação... Lembrando que estamos falando do conteúdo dos relatórios anuais de logística reversa. ‘Identificação, localização e demais informações requeridas em termo de referência, a ser disponibilizado pelo órgão ou entidade estadual competente, sobre os pontos de recebimento implantados, bem como sobre as coletas itinerantes, caso realizadas, identificando os municípios de abrangência do SLR e, quando houver meta geográfica por região, a respectiva URGR, para fim de comprovação do atendimento às metas geográficas’. O ponto que foi trazido era uma dúvida em relação ao termo de referência. E nesse ponto somos pela manutenção da redação inicialmente proposta, na forma como ela foi colocada, e trazemos o esclarecimento de que o TR para nós é um documento que vai especificar com mais detalhes as informações e o formato que as informações precisarão ser apresentadas no plano e no relatório, com base nos respectivos conteúdos mínimos. Então por ser uma terminologia relativamente comum e muito utilizada aqui no Estado de Minas Gerais, em normas ambientais, entendeu-se não haver dúvidas e não ter necessidade de definir o que seria esse termo de referência. E, sim, estamos trabalhando para disponibilizar os termos de referência, especificamente aqueles para apresentação do plano e demais outras vinculações que existam num prazo mais próximo possível. É o que já estamos até prevendo para as nossas atividades ao longo desse mês. Então coloco em discussão, não sei se esclareceu o que os conselheiros tinham apontado no relato de vista.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Destaque por parte do Conselho? Sem destaque. Próximo item.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Seguindo a ordem, próximo destaque do relatório de

vistas é a adequação do inciso VI do artigo 22. Eu vou ler a minuta original. Na minuta original, conforme disponibilizada, inciso VI: 'Informações sobre as ações desenvolvidas pelas empresas aderentes e pela entidade gestora do SLR, no caso do modelo coletivo, ou informações sobre as ações desenvolvidas pelo empreendimento específico, no caso de modelo individual de SLR, pelos operadores do SLR e pelos demais atores envolvidos, conforme termo de referência a ser disponibilizado pelo órgão ou entidade estadual competente'. Então essa é a minuta original. Agora a proposta do relatório de vistas, inciso VI, artigo 22: 'Informações sobre as ações desenvolvidas pelas empresas aderentes e pela entidade gestora do SLR, no caso de modelo coletivo, ou informações sobre as ações desenvolvidas pelo empreendimento específico, no caso de modelo individual do SLR.' Então essa é a proposição do relatório de vista, seguindo com a seguinte justificativa: 'Na presente definição do artigo 22, inciso VI, as entidades gestoras somente podem detalhar as ações desenvolvidas no âmbito do SLR, não sendo razoável responsabilizar-se pelas ações realizadas por outros elos da cadeia.' Essa foi a proposição e a justificativa do relatório de vista." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Em relação a esse ponto, nós entendemos que talvez permanecesse uma insegurança, uma dúvida sobre quais informações que deveriam ser apresentadas pelas empresas aderentes, da forma genérica como está, poder abarcar um número maior de informações para além do escopo da DN. Obviamente, o que não é o caso. Então a proposta alternativa acatamos com adequações, mantendo a redação atual. Porque na verdade, na proposta que foi apresentada, foi encurtado. Então finalizou nesse ponto de SLR e tirou a relação para seguir o termo de referência, e nós entendemos ser importante manter a previsão de estar vinculada a um termo de referência. E para deixar claro que são as informações sobre ações desenvolvidas no âmbito do sistema de logística reversa, que é o rol do campo de aplicação desta deliberação. Então deixo também em discussão. Não sei se isso esclarece." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Conselheiros, algum destaque ou podemos considerar com essa nova redação? Eu vou considerar na votação com essa nova alteração 'no âmbito do sistema de logística reversa'. Algum destaque? Sem destaque. Próximo item." Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: "Próximo item de destaque no relatório de vistas é o inciso VII do artigo 22. A proposta original disposta na minuta é: 'Quantidade dos produtos e das embalagens, em massa, e, no caso do SLR de embalagens em geral, esse quantitativo deverá ser apresentado por grupo de embalagens colocado no mercado estadual pelas empresas aderentes ao sistema no ano anterior, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano de referência'. Essa é a proposta apresentada. A proposta colocada no relatório de vista, artigo 22, inciso VII: 'No caso dos SLRs coletivos, o quantitativo será apresentado considerando o conjunto de empresas que os compõem de forma anonimizada.' Então creio que é uma sugestão de adequação do inciso. E a justificativa: 'A proposta é complementar ao artigo 22, inciso VII, para resguardar o sigilo de informação estratégica às empresas aderentes do sistema coletivo de logística reversa.' Então é uma adequação ao inciso VII do artigo 22." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Nós acatamos, entendemos na verdade a preocupação que foi trazida no relatório de vistas, que aqui existem duas grandes preocupações. Uma em melhorar talvez o texto, e aí fazemos uma proposição de melhoria da redação, e o outro ponto que está muito focado na justificativa é que as informações sejam prestadas de forma anonimizada. Então nós entendemos as argumentações, mas sugerimos então desmembrar num parágrafo para que o texto fique mais claro. E a nossa sugestão é, no inciso VII, que o relatório deve trazer 'a quantidade dos produtos e das embalagens, em massa, colocados no mercado estadual pelas empresas aderentes ao sistema no ano anterior, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano de referência; sendo que no caso do sistema de logística reversa de embalagens em geral esse quantitativo deverá ser apresentado por grupo de embalagens, conforme artigo 40'. E o parágrafo seguinte: 'Para fim de comprovação pelas empresas aderentes ao modelo coletivo sobre o cumprimento das metas estabelecidas nesta Deliberação, a entidade gestora poderá apresentar as informações das empresas aderentes de forma anonimizadas, desde que seja possível aferir o cumprimento individualizado das empresas e resguardado o acesso às informações necessárias para o exercício da fiscalização e controle quanto ao cumprimento desta Deliberação'. Então nós entendemos a preocupação de não deixar isso num documento de amplo acesso, porque ali podem ter informações relevantes de participação no mercado, mas que seja apresentado ao órgão ambiental para fins de verificar o cumprimento individualizado das empresas, para conseguirmos exercer o controle e a fiscalização necessária. Então deixo aqui em discussão." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Alice, boa tarde. Só uma sugestão. Como vocês alteraram 'aderentes' lá em cima, não é caso de trocar 'empresas aderentes' por 'aderentes'?" Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Ah, sim. Muito obrigada. Deixa eu ver se tem mais algum outro aqui também." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Gabriela, pois não." Gabriela Camillo: "Boa tarde. Gabriela, da Abinee. Só fazer uma ressalva em relação ao setor eletroeletrônico. O setor eletroeletrônico tem como base o ano 2018, conforme consta no Decreto 10.240 e o seu acordo setorial. Então aqui a preocupação quando fala que você tem que passar, considerando o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro do ano de referência, eletroeletrônico tem um ano específico, que é 2018. Acho que nós chegamos a conversar, Alice, para falar em relação a isso. Então tem o seu artigo específico, o artigo 33 do 10.240. Então é um ano fixo, diferente de embalagens, que é sempre um ano antes do ano vigente. Então eu não sei como poderíamos fazer essa ressalva." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Nesse caso, podemos colocar aqui, se vocês quiserem sugerir uma sugestão de alteração – claro, via algum dos conselheiros – de deixar claro nesse próprio inciso." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Se colocar 'ressalvando a previsão do artigo tal'?" Gabriela Camillo: "Até para complementar, esse tipo de informação, a entidade gestora nem tem essa informação de anos, por exemplo, 2019, 20, 21. Como está específico no decreto, então a única informação que a entidade gestora tem é o ano base de 2018, por hora. Essa é a informação." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Aí eu pergunto aos conselheiros se é apenas para o setor de eletroeletrônicos que isso acontece. Eu sei que lâmpadas, acho, que também tem essa questão. Eu vou pedir até a nossa equipe aqui da SEMAD para conferir." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Pois não, professor Fabrício." Fabrício Dorado Soler: "Só uma observação, presidente. Conforme a própria Alice colocou, ela está correta, para além de eletroeletrônicos, lâmpadas é o mesmo racional, não é o ano anterior. A referência foi feita para lâmpadas, um volume. No prazo de cinco anos, tem que fazer a coleta e a destinação de um número X de lâmpadas. Então o parâmetro não é o ano anterior. Então por isso que, inclusive, quando entra na meta, entra num ponto mais específico da logística reversa de lâmpadas. Talvez se mantida a exceção que está prevista para eletroeletrônico, mantida para lâmpadas, acho que está encaminhado. Obrigado." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Eu vou pegar os números dos artigos para mencionarmos diretamente ou ao menos mencionar o decreto, se for o caso. Deixa eu só verificar aqui." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Sr. Ademir, pois não." Ademir Brescansin: "Aqui também para facilitar o texto, como já tivemos essa discussão antes, não seria mais fácil colocar genérico, 'Ressalvados os anos bases que diferem em decretos, acordos e termos de âmbito federal'? Aí já abrange todos, em vez de ficar citando um a um. É uma sugestão de texto, Alice." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Tipo assim: 'ressalvados os casos previstos em decretos ou normas específicas', alguma coisa nesse sentido." Ademir Brescansin: "Exato." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Eu acredito que atenda ao que foi colocado o instrumento que o professor está até sugerindo. Nós estamos só adequando os termos. Acho que agora abarca o que foi trazido sobre a questão do ano base, do ano de referência. Deixamos em discussão." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Concordância, podemos passar, Alice." Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD:

“Seguindo então o relatório de vistas, há uma adequação também solicitada no inciso VIII do artigo 22. Então vou ler a original da minuta. Proposta original da minuta, inciso VIII do artigo 22: ‘Quantidade dos produtos e das embalagens pós-consumos destinados, em massa, e no caso do SLR de embalagens em geral. Tais quantidades deverão ser informadas também por grupo de embalagem, conforme artigo 40, identificando as respectivas formas de destinação, destacando as quantidades reinseridas em ciclo produtivo para reutilização ou transformação em insumo ou em novo produto, considerando o ano de desempenho, e a comprovação do atendimento às metas quantitativas;’. Então essa é a minuta original, a redação. Agora a proposta disposta no relatório de vistas, artigo 22, inciso VIII: ‘Quantidade dos produtos e das embalagens pós-consumo destinados, em massa, e no caso do SLR de embalagem geral tais quantidades deverão ser informadas também por grupo de embalagem, conforme artigo 40, identificando as respectivas formas de destinação, considerando o ano de desempenho e a comprovação do atendimento às metas quantitativas.’ Essa é a proposta. A justificativa da proposta é: ‘A proposta referente ao texto do artigo 22, inciso VII, considerando que as organizações dos catadores comumente comercializam para compradores do meio de toda a cadeia, não há como determinar a destinação e, posteriormente, a utilização da embalagem recuperada pelo SLR.’ Essa é a justificativa da proposição de alteração.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Nós entendemos a justificativa. Em que pese saibamos que a destinação, quando passa pelas mãos dos catadores, é para reciclagem, reutilização, então para nós não haveria de fato uma dificuldade nisso, porque estamos vinculando notas fiscais emitidas, e os catadores emitem as notas fiscais para venda, para comercialização, para reciclagem e reutilização. Então no nosso ponto de vista até não entendemos essa dificuldade, mas também não vemos prejuízos porque, de fato, a destinação é para esse fim, quando passa por eles. Então acataríamos, mas mantendo essa previsão de que, no caso do sistema de logística reversa de embalagem geral, esse quantitativo deverá também ser apresentado por grupo de embalagens; mas retiramos aqui que seria necessário destacar as quantidades. É o que entendemos, então não teria muita necessidade de estar expresso, conseguimos já deduzir da informação. Coloco aqui em discussão. Monicke...” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Alice, eu só fiquei numa dúvida. Não era considerando o ano de desempenho ou é o ano base? Nesse que você está falando agora. Você propôs um ajuste, acatado parcial, mas é considerando o ano de desempenho e a comprovação das metas quantitativas.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “É porque já é a quantidade de produto destinada mesmo, aquela que foi colocada no mercado. Então é a quantidade de resíduos de produtos ou embalagens pós-consumo que foi efetivamente destinada. Aí se refere ao ano de desempenho, o ano em que foi emitida a nota fiscal ou certificado de destinação final. Esclareci, era essa a pergunta?” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Era isso mesmo. Obrigada.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Então, não havendo, nós seguimos.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Então houve concordância no inciso VIII, com as adequações. Ok. Seguindo a proposta do relatório de vistas, inciso XI do artigo 22, foi solicitado o alinhamento do texto. Eu vou ler a redação original, inciso XI, artigo 22: ‘apresentação dos resultados dos indicadores para monitoramento do SLR, conforme previsto no Plano de Logística Reversa.’ Justificativa: ‘A presente definição do artigo...’ Desculpe. É o IX? Desculpa, pessoal, houve um equívoco na informação disposta no parecer. É o IX. Vou ler novamente. A adequação sugerida é no inciso IX. Então a redação original do IX: ‘descrição das ações estruturantes, ou de outra natureza, orientadas às organizações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, contemplando as previsões futuras e/ou os resultados já obtidos de impactos positivos decorrentes dessas ações estruturantes, e explicitando a proporcionalidade dos valores investidos em relação à eficiência dos resultados obtidos, verificados no período abrangido pelo relatório;’ Então essa é a redação da minuta original. Justificativa da proposta. Então a justificativa para alteração do inciso IX do artigo 22, que é o IX, como eu li; não é o XI, que está com equívoco aqui. Então a justificativa da alteração é: ‘É importante destacar que as ações estruturantes podem ser realizadas para toda a cadeia e serem voltadas para a coleta e beneficiamento, no caso de cooperativa de catadores e operadores privados, mas também para outras atividades fundamentais ligadas ao retorno dos materiais para a cadeia produtiva, como transportadores, recicladores, recuperadores, reutilizadores etc. A sugestão é adequar o texto, incluindo os demais atores ou inserir a frase ‘quando pertinente’;’ Essa é a sugestão de adequação do inciso IX, disposta no parecer de vistas conjunto.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Nesse aspecto, nós entendemos, pela contextualização, que se trata do inciso IX e não o XI. De fato, as ações estruturantes são preferencialmente orientadas para as organizações de catadores, porém não há uma exclusividade, até mesmo no decreto federal e na lei, motivo pelo qual nós propomos uma adequação. Acatamos com uma sugestão alternativa de texto, que seria no seguinte sentido: ‘Descrição das ações estruturantes realizadas no âmbito do sistema de logística reversa e identificação das respectivas organizações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, empresas ou instituições contempladas...’ E aí o restante ficaria igual. Mas só para deixar a previsão de que seriam, de fato, organizações de catadores ou empresas ou demais instituições que venham a ser contempladas e destacando esses impactos positivos. Então pergunto se tem algum ponto de discussão nessa sugestão alternativa.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Não havendo, próximo, Alice. Desculpa, a Monicke levantou a mão. Pois não, Monicke.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Alice, aqui um ponto só para registro, para anotar, no inciso X, não está aqui inserido, mas eu acabei de ver a questão da descrição de ações realizadas em relação às descritas no plano de comunicação e educação ambiental não formal. Eu acho que caberia esse ajuste. Acho que só esse destaque porque, como você falou que ia revisar depois para a frente, mas já sinalizamos. Obrigada.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Ok, vou até pedir para a equipe técnica que está nos apoiando para já inserir esse ‘não formal’ também no inciso X. Mas esse check faremos posterior até à reunião, para poder harmonizar. Mas obrigada por já destacar, Monicke.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Dando sequência, próximo destaque do relatório de vistas é o inciso XIII do artigo 22. O inciso XIII do artigo 22 tem a seguinte redação originária: ‘declaração de auditoria independente, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica emitida junto ao respectivo Conselho de Classe, realizada pelo verificador de resultados, quanto a validação do processo de homologação e atendimento aos requisitos descritos no parágrafo único deste artigo, pela entidade gestora, no caso de modelos coletivos de SLR, ou por empreendimento específico, no caso de modelo individual de SLR.’ Então essa é a redação proposta na minuta disponibilizada aos senhores. Agora o relatório solicita uma adequação no inciso XIII, colocando: ‘declaração de auditoria independente assinada pelo respectivo responsável técnico’. Uma adequação no inciso. A justificativa é: ‘A presente definição do art. 22, inciso XIII, difere da proposta para a Entidade Gestora proposta pelo MMA, seria necessário o alinhamento dos textos. Salienta-se que, a Portaria nº 880 MMA, art. 4º, inc. IV, que prevê, apresentação dos documentos comprobatórios da qualificação do seu responsável técnico, bem como cópia do respectivo mandato, quando pertinente, sendo exigida titulação de grau superior e experiência comprovada de pelo menos 2 (dois anos), em períodos intercalados ou não, na gestão de resíduos, mediante certidão, atestado de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviços, podendo ser aceita a somatória de mais de um documento de fontes distintas desde que em períodos não coincidentes, e apresentação de documento de identificação no qual conste o número do RG e CPF.’ Essa é a justificativa solicitando o alinhamento do texto.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Conselheiros, aqui não tínhamos entendido muito bem a intenção, já que esse inciso XIII se refere à declaração do auditor independente e não da entidade gestora, e esses pontos que foram trazidos

se referem à entidade gestora. Mas tendo a sugestão, tanto essa justificativa colocada aqui quanto em outros pontos mais adiante do parecer, nós entendemos que a questão maior se refere à preocupação da exigência de anotação de responsabilidade técnica. E nós queríamos até confirmar se realmente essa é a preocupação dos conselheiros que assinaram o parecer de vistas. Porque se de fato a preocupação estiver vinculada à exigência de ART, nós até conversamos com representante do Crea, realmente parece que existem alguns profissionais que não necessariamente estão vinculados a conselhos que emitam anotação de responsabilidade técnica e que poderiam desempenhar a auditoria. Então nesse caso se realmente essa for a preocupação, eu queria até que se esclarecesse se é isso mesmo, porque a justificativa trouxe à baila a questão voltada para entidade gestora, e aqui estamos falando de auditoria independente. Mas se for o caso a gente propõe com base em permanecer com o termo 'responsável técnico' atestando a validação dessa auditoria. E claro é o órgão de classe que vai fazer a verificação se o profissional está no exercício legal da sua profissão. Então a primeira coisa eu pergunto aos conselheiros que assinaram o parecer se realmente a intenção era essa. E se for, de repente, até a conselheira Flávia consegue contribuir conosco, pelo Crea, nessa discussão." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Pois não, Sr. César. Depois Ezio. Então vamos começar pela conselheira Dra. Flávia. Pois não. Depois passamos para os inscritos." Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: "É porque nós já havíamos conversado sobre isso na reunião passada, porque a questão da anotação de responsabilidade técnica, até o termo acaba sendo específico do Crea. Não sei se outros adotam esse termo. Quando é de arquitetos, que eu acompanho, já não é; é RRT. Então acho que a questão aqui é de ter aquele que é o responsável. Eu acho que não cabe ao Estado ficar fiscalizando como é que foi o registro junto ao órgão de classe. Antes pelo contrário, cada órgão de classe que tem que fiscalizar como é que seu profissional está exercendo a profissão. E no caso aqui da auditoria eu realmente não tenho segurança para dizer quais são os profissionais que têm competência para fazer esse tipo de avaliação, de atestado. Então eu acho que, se puder fazer uma redação mais genérica, cobrindo outros profissionais, seria mais adequado." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Obrigada, conselheira Flávia, bem esclarecido." César Faccio: "Eu acho que são dois aspectos. Um primeiro é da ART. Na reunião passada, eu fiz questão de frisar que nesse caso da logística reversa é um pouco diferente daquele do plano de resíduos sólidos que fazem as empresas. Precisam caracterizar os produtos que são gerados de resíduos e certamente têm que ter conhecimentos muito específicos para depois fazer a destinação. No caso da logística reversa, o responsável técnico, agora falando dentro da entidade gestora, tem uma característica diferente, porque o material já está caracterizado, já não é perigoso. O que ele precisa fazer dentro da sistemática é coletá-lo, fazer a triagem e encaminhar para reciclagem. Então é muito mais um conhecimento específico. Por isso que eu acho que a ART não sei se caberia muito aí, do que ter uma pessoa específica em uma determinada área. Então esse é o primeiro argumento. O segundo, da auditoria, nós temos que entender que essa auditoria, pelo menos o que tem-se colocado no Decreto 11.413, é uma auditoria documental, que na realidade seria do verificador de resultados que faria, entre os documentos emitidos pelos operadores logísticos e as entidades gestoras. Então na realidade, só recapitulando, as entidades gestoras fazem, entre aspas, a homologação dos operadores logísticos e tem toda uma documentação que elas trocam, então a vistoria... E depois o verificador de resultados, além de confirmar a unicidade e não colidência das notas, ele tem um outro papel, que é o papel de verificar essas documentações que são transitadas entre operadores logísticos e entidade privada. Então é também uma característica um pouco... Ele tem que conhecer na realidade de auditoria, eu não entendo a necessidade da ART. Não sei se dá para entender, ele precisaria ser uma pessoa que tem vários cursos de formação de auditores e de várias formas de auditores, que se encaixaria melhor do que uma ART. Essa é nossa colocação." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Obrigada. Ezio..." Ezio Camillo Antunes: "Presidente, prezada Alice, eu aqui vejo que nós estamos já fazendo logística reversa há quase 20 anos. No Estado de Minas nós estamos desde 2012, e eu vejo aqui a inclusão de ações só para aumentar o custo. O ano passado, a logística reversa para nós aqui, o sistema, custou R\$ 45 milhões. E agora eu estou vendo, 'gente, eu tenho que contratar um verificador de resultado. Quer dizer, há 20 anos eu estou mentindo para o Estado, mentindo para o MMA, porque agora eu preciso contratar alguém para vir confirmar que os dados do nosso sistema estão errados. Além disso, preciso ter um auditor independente. Eu estou com auditor aqui dentro do Jogue Limpo fazendo toda a auditoria da nossa operação. Aí vou ter que contratar um outro auditor. Pessoal, sistemas fechados de logística reversa, como o Jogue Limpo, precisam ter um tratamento diferenciado, e de outras embalagens que estão aí às vezes em implantação. Não é possível que há 20 anos ou há 12 anos o Estado de Minas Gerais reconhece que a nossa operação está correta, mas agora de uma hora para outra a nossa operação não vale mais porque eu preciso contratar. E olha eu já sei o verificador de resultados; meio milhão de reais, porque só tem um no Brasil para fazer. Eu não posso contratar alguém que só tem um, não existe isso. Então eu não vou me alongar, mas eu queria deixar claro que nós temos um problema nessa área com o sistema Jogue Limpo. Verificador independente, auditoria, são sobreposições na nossa operação, que só vão trazer custo extra e que não sei se vão agregar valor. Obviamente, sistemas novos, em implantação, tudo bem, mas isso aqui, eu vou me permitir, inclusive, Alice, posteriormente, abordar isso diretamente com a FEAM, com a SEMAD e tal, porque temos problema quanto a isso." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Obrigada, Ezio. Nós temos isso disposto em legislação federal. Entendo as argumentações colocadas, pelos sistemas que estão vigorando, já estão vigentes há mais tempo, mas acho que podemos desenhar uma discussão posterior, obviamente, a esta DN, porque é o que está colocado na legislação federal, e nós não podemos ser menos restritivos. Então podemos começar a discutir algo para alguns segmentos específicos, juntamente com o governo federal, para colher a percepção e tentar avançar no entendimento. Mas neste momento o arcabouço legal que tem estabelecido em âmbito federal, não podemos fazer uma exigência distinta." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Sr. Edy, pois não." Edy Maicon Merendino: "Eu acho que só um ponto que o César trouxe e que para mim não está claro da maneira como foi colocada, exatamente a diferença entre o inciso XIII e a declaração colocada no inciso XII, que fala 'a declaração do verificador de resultados referente à unicidade, à não colidência', perfeito. E depois coloca uma declaração de auditoria independente, cujo objetivo aqui está colocada a ser baseada na rastreabilidade das notas fiscais eletrônicas. Essa rastreabilidade das notas fiscais eletrônicas são a declaração do verificador de resultados e não auditoria que foi mencionado, por exemplo, do César, que é uma auditoria de processo sobre o processo que as entidades gestoras fazem. Então acho que aqui carece de uma melhor definição." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Nós conversamos também ao longo de todos esses três anos que viemos construindo a DN com colegas de outros Estados, Mato Grosso do Sul, principalmente, e outros Estados que já estão fazendo rodar esse sistema, inclusive de verificador independente, agora verificador de resultados, o papel da auditoria para justamente harmonizar e não ter um entendimento distinto entre Estados também e governo federal. E também conversamos com o governo federal e entendemos que o papel do auditor, de fato, está alocado hoje no verificador, que foi uma modificação relativamente recente trazida pelo Decreto 11.413. Entretanto, ele difere um pouquinho. Pelo que nós temos acompanhado de todas as discussões, uma questão seria verificar a unicidade, não colidência de notas fiscais. E a auditoria iria para além, trazendo até os aspectos que o César colocou e você também, envolvendo também essa parte de documentação que está atrelada à etapa de homologação que as entidades gestoras fazem em relação aos operadores logística. Então a auditoria ia para essa outra parte, enquanto a questão da declaração do inciso XII ficaria muito focada

nas notas fiscais. Isso é o que alinhamos entre alguns Estados e acredito que com o governo federal também.” Edy Maicon Merendino: “É o que está sendo feito. Exatamente por isso que eu comentei, mas está escrito exatamente aqui. Eu não consegui entender isso da maneira como o texto está colocado.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Vamos primeiro para o XII: ‘declaração do verificador de resultados relativo ao sistema de logística reversa que atende quanto a unicidade, não colidência das notas fiscais correspondentes aos resultados de recuperação de materiais recicláveis, bem como ao atendimento aos incisos IX e V do artigo 29. O senhor quer ressaltar e irmos nesses aspectos? A dúvida está nesses incisos?” Edy Maicon Merendino: “Eu acho que resolve ‘na auditoria independente incluirá a rastreabilidade das notas fiscais eletrônicas’, porque essa é papel da verificação de resultados, não é papel da auditoria. Porque, vamos dizer assim, eu não sou obrigado a contratar o verificador de resultados para fazer auditoria. Eu posso contratar uma Big Four, por exemplo, só que essa Big Four não vai fazer a verificação das notas fiscais, porque a verificação das notas fiscais foi feita pelo verificador de resultados. Ela pode fazer todo o restante. Então eu acho que no parágrafo único excluir ‘incluirá rastreabilidade das notas fiscais eletrônicas’, eu acho que resolve.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “A auditoria, nesse caso aqui, está indo para além da rastreabilidade.” Edy Maicon Merendino: “Sim, mas ela está incluindo a rastreabilidade, e a rastreabilidade é verificada pelo verificador de resultados, pela declaração anterior.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Sim, mas a auditoria vai um pouquinho para além, que ela vai observar também se as destinações... Por exemplo, se tenho o sistema de logística reversa de lâmpadas e homologuei uma empresa que faz incineração, não vou incinerar uma lâmpada contendo mercúrio. Imagino que também alcança esse tipo de verificação. É documental, mas há ali uma questão de identificação de adequação de destinação.” Edy Maicon Merendino: “Mas isso não é a rastreabilidade das normas fiscais eletrônicas, isso é a verificação...” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Rastreabilidade de documentos, isso é o que está abrangendo em âmbito federal também, em outros Estados. A sua sugestão seria...” Edy Maicon Merendino: “Retirar a questão de ‘incluir a rastreabilidade de notas fiscais eletrônicas’, no parágrafo único.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Entendi.” Edy Maicon Merendino: “O que acontece? Se você coloca esse ponto, eu só vou poder fazer auditoria com o verificador de resultados e não necessariamente eu preciso contratar o verificador de resultados para fazer essa parte, eu posso contratar uma empresa independente, de auditoria. Eu posso fazer com o verificador de resultado? Sim, posso, mas posso fazer com uma outra empresa de auditoria, uma Big Four, uma empresa de auditoria fiscal, qualquer, que não vai ter a sistemática do verificador de resultados para checar as notas, para ter tudo isso, mas vai atestar que isso foi feito pelo verificador.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Com certeza, entendi.” Edy Maicon Merendino: “Então eu acho que esse é o ponto principal.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Eu pergunto também então para os conselheiros sobre a proposta vinda do Edy, se vocês abarcam também essa proposta. Mas nós entendemos, sim, essa preocupação. Aí pergunto para a Monicke e demais conselheiros que assinaram o parecer. Monicke, fique à vontade.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Alice, eu fiquei na dúvida. Na verdade, então vocês entendem que a proposta anterior que nós fizemos não abarcaria essa exigência que o Edy trouxe? Considerando que uma coisa é o verificador, e outro ponto, especificamente, seria... De fato, eu fiquei um pouco confusa com a redação logo que eu vi, tanto que seria um ponto que deixaria de fato para discutir com você, sabendo toda a obrigação e a responsabilidade do verificador. Então seria a proposta para retirar rastreabilidade porque se trata de fato uma responsabilidade do verificador independente para trazer a auditoria com papel de auditor efetivamente e não de verificador. Seria isso?” Edy Maicon Merendino: “Eu entendo assim. E uma correção também, no inciso XIII, tirar ‘que seja realizada pelo verificador de resultados’. Você pode fazer com verificador? Sim, pode, e eu acho que muitos vão fazer, mas se você quiser fazer com uma empresa independente você também poderá, acho que desde que cumpridas as exigências que estão sendo colocadas pela normativa.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Professor Fabrício, pois não.” Fabrício Dorado Soler: “Só uma nota para compartilhar. Alice, de fato, isso tem gerado discussão, não é só aqui. Só para você ter esse contexto, que o próprio decreto federal, quando ele fala, mistura a auditoria, que é essa terceira, com a do verificador, a do verificador particularmente tem um recorte de atividade que é o lastro das notas, e os documentos associados, no meu entendimento, de origem, por exemplo, pós-consumo; e auditoria seria outra atividade. Só que o decreto não saiu com uma redação tão precisa, o decreto federal 11.413. Você está correta. E esse é um tema que foi, inclusive, objeto de contribuição na consulta pública agora na semana passada. Eu acho que o que o Edy traz é só para recortar, porque isso gerou muita confusão pelo decreto, e agora na consulta esperamos que isso seja superado com a publicação da portaria para a entidade gestora.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Então pelo que nós vimos é uma intenção também fazer essa alteração no parágrafo único, nos termos que nós discutimos aqui. E nesse caso nós estamos de acordo, sim, para deixar clara a distinção dos papéis. No XIII, que se refere especificamente a RT. Vocês estão solicitando que seja retirado que a declaração seja apresentada pelo verificador de resultados? A questão é que no decreto federal está vinculado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Edy, por favor, o senhor que falou sobre esse ponto.” Edy Maicon Merendino: “Agora eu não sei dizer se está vinculado ou não, mas o entendimento geral é esse que nós temos colocado, de que a auditoria pode ser feita pelo verificador, acho que não tem nada que impeça, mas não é necessariamente, como o Fabrício comentou, o Dr. Fabrício comentou: são papéis diferentes.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Mas há uma previsão no decreto dessa vinculação. Eu vou tentar procurar aqui.” Fabrício Dorado Soler: “Parágrafos 2º e 3º do artigo 15, do 11.413. Aí se você remete ao decreto, por exemplo, o do eletroeletrônico, tem uma outra previsão de auditoria. Então o que tem se entendido é que essa auditoria do decreto remete a essa atribuição do verificador para os documentos da atividade de verificação. É isso que talvez não tenha ficado claro ou suficientemente claro para nós, porque foi gerando confusão. Não à toa foram várias contribuições nesse sentido na consulta pública na semana passada.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Porque é um ponto ainda polêmico, ainda não tão consolidado. Você mencionou o artigo 15?” Fabrício Dorado Soler: “Artigo 15, parágrafos 2º e 3º. O Caput fala das notas fiscais do verificador, e o parágrafo naturalmente remete, fala da rastreabilidade das notas e a confirmação. ‘A auditoria dessa rastreabilidade incluirá a verificação dos documentos emitidos pelos operadores e entidade gestora’. No nosso entendimento, Alice, de forma pragmática, é a entidade gestora quem tem que ter o cuidado dos operadores e da conformidade ambiental com quem eles trabalham, cooperativas, operadores privados etc. O verificador é algo que está sendo consensado no bojo dessa consulta pública. É interpretação.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Ok. Nós estamos conversando aqui. Acho que nesse caso, como ainda está sendo definida até para sair o resultado da consulta pública, aliás, ainda está em consulta pública, talvez o melhor seja, de fato, não definirmos quem vai realizar, deixar em aberto o que vier a ser editado em âmbito federal. E se não for editamos uma instrução de serviço ou uma resolução interna para pacificar essa questão. Então vamos acatar. Compreendido aqui, nós fizemos essas adequações, acredito que agora há um consenso. Seguimos então.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Dando continuidade ao destaque dos relatórios de vistas conjunto, temos destaque no artigo 25, inciso III...” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senhores conselheiros, em relação ao artigo 22, teve várias alterações e várias alterações. Eu vou colocar em votação. Eu não vou colocar dissenso, eu vou colocar consenso no artigo 22 com as alterações propostas. Ok? Então vamos lá para o 25, Jeiza.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Então seguindo, senhores, houve a adequação, a sugestão no artigo 25, já no Capítulo IV, das

obrigações das entidades gestoras e empreendimentos específicos, seção do cadastro. A sugestão do parecer de vistas, no inciso III do artigo 25. Na minuta original, o inciso III do artigo 25 contempla a seguinte redação: 'apresentação da ART junto ao respectivo conselho de classe do responsável técnico pelo gerenciamento do SLR'. Essa é a redação originária. A proposta constante no parecer de vistas, eu vou ler a justificativa. Justificativa de alteração, do relatório de vistas: 'A presente definição do art. 22, inciso XIII, difere da proposta para a Entidade Gestora proposta pelo MMA, seria necessário o alinhamento do texto.' Dessa forma, eles colocaram a seguinte redação no inciso III: 'indicação da qualificação dos responsáveis técnicos habilitados pelo gerenciamento do SLR.' Essa é a proposta, a Alice agora vai discutir com os senhores." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Acatamos essa sugestão. É porque tem muito a ver com o que já discutimos aqui, da questão da Anotação de Responsabilidade Técnica. Eu acho que a preocupação maior realmente em relação à ART, de repente, definindo aqui no documento, e o conselho de classe é que define o documento, como bem colocou a conselheira Flávia Mourão. Então estamos de acordo, sugestão acatada." Zeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: "Ok. Considerando o de acordo do órgão e do relatório, vamos prosseguindo. Próxima sugestão do relatório de vista está presente no artigo 33, parágrafo único, já dentro do capítulo das metas dos SLRs. Então a proposição está no parágrafo único do artigo 33. Eu vou ler o artigo 33 junto ao parágrafo único até mesmo para vocês identificarem a disposição do parágrafo. Artigo 33, Caput, não é questão de alteração, mas só considerando que vou ler o parágrafo: 'Art. 33 - Os SLRs deverão atender, no mínimo, as metas quantitativas e geográficas estabelecidas no Anexo Único. Parágrafo único - Havendo publicação de regulamentos, acordos setoriais ou termos de compromisso em âmbito federal que definam metas quantitativas ou geográficas distintas daquelas estabelecidas nesta deliberação, prevalecerão as mais restritivas.' Então essa é a redação original proposta do relatório de vistas para o parágrafo único do 33 é: 'Havendo a publicação de regulamentos, acordos setoriais ou termos de compromisso no âmbito federal, aplicam-se as metas quantitativas ou geográficas definidas nos regulamentos, acordos setoriais ou termos de compromissos estabelecidos em âmbito federal.' Justificativa para alteração: 'Para atender o artigo 19 do Decreto 10.936/2022, que estabelece que os instrumentos de âmbito nacional prevalecem sobre os firmados em âmbito regional, distrital ou estadual.' Então essa foi justificativa, juntamente com a proposição. Agora a Alice vai falar da justificativa da SEMAD." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Nós já iniciamos uma discussão nesse tema quando tratamos da sugestão trazida para o artigo 1º. Acho que os senhores vão lembrar. E já tecemos aqui as considerações necessárias de que, em matéria ambiental concorrente, os Estados podem ser mais restritivos. Existe sempre essa prerrogativa dos Estados. Não é uma obrigação, mas é uma prerrogativa, que podem ampliar e nunca abrandar essas determinações estabelecidas em âmbito federal. Nós já tínhamos colocado que a própria Lei 12.305 tem algo nesse sentido, em que pese, quando faz essa vinculação, ela não use o termo 'regulamento', mas se refere expressamente a acordo setorial, em termo de compromisso. Mas discutindo bastante esse tema aqui internamente nós somos pela manutenção de que vale a regra mais restritiva, e se não for um consenso aqui, se for algo que de fato os senhores conselheiros pretendam manter, a nossa sugestão é de retirar essa previsão do artigo 33, do parágrafo único, para que a gente não traga essa discussão para dentro do corpo da DN. Se houver um caso concreto, específico, isso vai ser em âmbito de consulta jurídica remetida à AGE. Fato é que numa discussão de uma deliberação normativa em âmbito estadual, no COPAM, nós entendemos que não é possível já definir que este Conselho abre mão dessa prerrogativa de ser mais restritivo. Então esse é o nosso posicionamento, e aí deixamos em discussão para os senhores a sugestão. A nossa sugestão é pela manutenção, na forma como está." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Algum destaque, senhores conselheiros?" Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: "Então não acata a sugestão e mantém o texto original?" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Isso. Manetta, pois não." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Senhor presidente, nesse particular, volto até no que falamos na reunião passada, eu acho que o nosso Conselho nunca teve essa prerrogativa de ser mais restritivo. Entendimento doutrinário. Eu acho que acabamos... Bom, eu acho que tem um sentido na proposta feita, que é a prevalência do macro, mas, de um modo ou de outro, ou ficamos com essa que foi feita originalmente no parecer ou com nada. Eu acho que se prevalecer mais restritivo é, inclusive, contrário à jurisprudência e vai trazer problema para nós. Uma ou outra. Excluir também não me parece ruim." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok., conselheiros, então eu vou colocar dissenso. Coloco em apartado, pode ser?" Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "E podemos deixar a opção de exclusão em caso de permanecer o dissenso?" Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Acho que sim." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "O que eu vou fazer é o seguinte: eu vou colocar em votação com o parágrafo único, e aqueles que não concordarem com a permanência dele façam o voto contrário pela exclusão, no momento da votação. Eu vou fazer a anotação aqui, coloca dissenso nele para votação em apartado." Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: "Processo normal de votação." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Isso, correto." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Monicke..." Conselheira Monicke Sant' Anna Pinto de Arruda/Fiemg: "Alice, foi impressão minha ou nós pulamos o artigo 24? Estou olhando as anotações." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Deixa eu verificar. É a questão da ART, não é? Nós não achamos destaque nele. Tem algum destaque?" Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: "O 24, inciso IV, foi a questão da declaração da auditoria independente assinada pelo responsável técnico." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Esse era o 22, não era não?" Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: "Também tem, porque repete. Esse é no 24, inciso IV." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Eu imagino que o 24 que a Monicke está falando é porque realmente o 24, no IV, como a Flávia colocou, também tem a questão da ART. Mas é porque no relato de vistas se referiu apenas ao artigo 25, inciso III. Mas de fato, para trazer uma coerência para a norma, nós temos que fazer essa vinculação, e talvez possamos até anotar que teve um consenso aqui que o termo 'ART' não é o mais adequado, então vinculara a 'responsabilidade técnica' ou 'responsável técnico'. Pode ser assim, presidente?" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Sim, claro. Monicke, o que era do artigo 24?" Conselheira Monicke Sant' Anna Pinto de Arruda/Fiemg: "Eram alguns esclarecimentos do inciso I na mesma linha do artigo 22, como mesmo a Alice trouxe. Foram pedidos alguns esclarecimentos, e o outro também, de fato, é o artigo 24, inciso IV, que vai trazer replicando também do mesmo. Porque em um artigo ele fala do coletivo, do modelo coletivo, e no outro não especificamente." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Eu vou fazer aqui uma sugestão para os senhores apreciarem: 'indicação do responsável técnico pelo gerenciamento do SLR...' Eu vou pegar o restante como já estávamos mencionando. Vocês acham que atenderia? Abro a discussão para os conselheiros." Conselheira Monicke Sant' Anna Pinto de Arruda/Fiemg: "Alice, eu entendo que sim, porque você já replicou, na verdade, tinha sido uma proposta de redação, anteriormente, do artigo 24, inciso I, com relação ao comprovante de habilitação do Ministério do Meio Ambiente. O pessoal – acho que o César pode falar também – estava em dúvida com relação ao que seria esse comprovante? Já é validado?" Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "A fala da Monicke travou aqui para nós, mas ela estava perguntando sobre o que seria esse comprovante de habilitação junto ao Ministério do Meio Ambiente. Nesse caso é de fato apresentar, 'traga para nós uma declaração'. Nós ainda vamos ver como que o Ministério do Meio Ambiente vai fazer essa declaração ou ateste que a entidade gestora está habilitada junto ao MMA. Então nós não definimos aqui o nome do documento, porque ainda vai fazer essa definição. Mas é um comprovante de que está habilitado junto ao Ministério do Meio Ambiente, porque nós vamos acatar e convalidar esse

ato aqui em âmbito estadual. A Monicke voltou?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Não, caiu aqui. Mas ela citou que algum dos inscritos tinha feito essa abordagem. Pois não, Sr. César.” César Faccio: “Eu acho que é isso mesmo.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ficou claro?” César Faccio: “Ficou claro. Eu só gostaria de voltar ao artigo 24, inciso IV, quando fala ‘devidamente registrado’ junto ao respectivo órgão, o conselho de classe. Que a validade ou não desse registro do responsável técnico junto ao conselho de classe, se é necessário ou não. Porque é justamente aquilo que falamos, porque nesse caso tem uma especificidade muito clara, que é sobre o sistema de logística reversa. Então qual é o conselho de classe em que ele deve estar registrado, esse responsável?” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Esse juízo de valor nós não fazemos, César. Nós temos essa discussão há muitos anos aqui em relação a vários documentos que recebemos. Até, por exemplo, auditoria de barragens. E quem define qual profissional pode exercer determinada atividade é o conselho de classe, e nós acatamos. Então tem um registro, podemos consultar, e frequentemente fazemos essa consulta ao conselho de classe para verificar se aquela formação daquele profissional – quando temos alguma dúvida – abarca as atividades nas quais ele está assinando conosco.” César Faccio: “No caso da portaria que estava em consulta pública ele fala de experiência, mas não fala de ter o registro dentro de um conselho de classe. Isso porque dentro das várias entidades tem uma variedade muito grande de profissionais que têm experiência – e até o Edy pôde falar da experiência do próprio pessoal da Ancat – sobre o sistema de logística. Então eu não vejo a necessidade, e ele vai ter que comprovar isso também perante o MMA. Se aquele cadastro já for suficiente poderia ser acatado pelo Estado.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Eu estou identificando aqui, fazendo uma busca no corpo da DN, porque frequentemente fazemos essas menções. ART, acho que tem um consenso aqui de que realmente precisa excluir. Agora que o profissional deve estar habilitado junto ao conselho de classe...” César Faccio: “No artigo 4º, inciso IV, da Portaria 880, fala de apresentar documentos comprobatórios de qualificação do seu responsável técnico, bem do respectivo mandato, sendo exigida a titulação. Fala de grau superior. Ai também tem um questionamento, mas é aquilo que ele fala, não fala de ter então o registro no conselho de classe.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Que é como ficou aprovado aqui: ‘indicação da qualificação do responsável técnico habilitado...’ Nós também podemos fazer essa menção aqui como está. Eu vou trazer a mesma redação para o quadro. Nesse ponto podemos trazer o artigo 24, inciso IV. Deixa eu só verificar se o termo ‘gerenciamento’ aqui também é o mesmo. É o mesmo. Porque aqui difere apenas ‘modelo coletivo’ e aqui ‘modelo individual’. Mesma redação, até para ter harmonia entre ambos os artigos. Então voltamos.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Seguindo aqui a manifestação. Só um minutinho.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “No artigo 33 nós vencemos a discussão, porque parece que há o dissenso. Só um minuto, pessoal. No Caput do artigo 33, um ponto que já foi levantado aqui pelos senhores em relação à meta geográfica, e o artigo 33, já que nós estamos seguindo a ordem sequencial, se refere ao anexo único, que é o das metas. Então acredito, presidente, que agora a gente já discuta o anexo único ou deixa para depois? Porque no 33 ele vincula o anexo único com as metas. Deixamos para o final? Ok. Então vamos continuar no corpo da norma, depois voltamos para o anexo. Quando voltarmos, lemos essa sugestão que colocamos aqui em amarelo, que está muito vinculado ao que foi observado nas metas geográficas. Mas também fizemos essa mesma ressalva. Ok. Então podemos seguir, Jeiza.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Dando sequência, destaque pelo parecer de vista, próximo artigo é o 36, que houve destaque no Caput. Redação original do 36 disposta na minuta no site. ‘Art. 36 - As metas quantitativas de recuperação de embalagem dos produtos eletrônicos de uso doméstico e seus componentes e dos medicamentos de uso humano serão equivalentes às metas estabelecidas para o SLR de embalagens em geral.’ Essa é a redação original proposta. A sugestão do relatório de vistas, tem uma sugestão de exclusão de uma frase, na qual a sugestão do Caput será da seguinte forma: ‘as metas quantitativas de recuperação das embalagens dos produtos eletrônicos de uso doméstico e seus componentes serão equivalentes às metas estabelecidas para o SLR de embalagem em geral.’ Então eles sugeriram excluir a frase ‘e dos medicamentos de uso humano’. Justificativa: ‘O pressuposto de viabilidade técnica e econômica foi considerado para publicação do Decreto Federal 10.388/2020, que regulamenta o §1º do Caput do artigo 33 da Lei 12.305/2010, que instituiu o sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares, vencidos ou em desuso, de uso humano e de suas embalagens. Contudo, a minuta da DN não observa esse pressuposto e cria obrigação para embalagem de medicamentos sem amparo na legislação. Vale lembrar que o decreto federal regulamenta a estruturação e a implementação do sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso de uso humano, industrializados ou manipulados, e de suas embalagens após os descartes pelos consumidores. E mais, de acordo com o Decreto Federal 10.936/2022, artigo 19, os instrumentos de que trata o artigo 18, estabelecido no inciso I, em âmbito nacional, prevalecem sobre os firmados em âmbito regional, distrital ou estadual; e parágrafo único: os instrumentos de que trata o artigo 18 com menor abrangência geográfica, inciso I, não alteram as obrigações dos fabricantes, dos importadores, dos distribuidores e dos comerciantes na forma prevista no artigo 14; e II - devem ser compatíveis com as normas previstas em acordos setoriais, regulamentos e termos de compromissos estabelecidos com maior abrangência geográfica. Dessa forma, conforme se observa, além da prevalência do Decreto 10.388/2020, a proposta de DN COPAM não pode alterar as obrigações exigidas no citado decreto e deve ser compatível com a mesma, o que não foi observado pelo artigo 36...’” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Presidente, a equipe está me alertando, uma pequena sugestão mais para de textual nos artigos 24 e 25. Se puder só retornar aos 24 e 25, é bem pequeno. Eu prometo ser bem breve, mas é de fato para manter uma coerência textual. Tanto no artigo 24 quanto no artigo 25, em ambos, é solicitada a indicação da qualificação do responsável técnico habilitado ‘pelo gerenciamento’, é habilitado ‘para o gerenciamento’ dos sistemas de logística reversa. Então não é o sistema de gerenciamento que o habilita. Podemos fazer essa correção textual? Ok. Podemos seguir? Artigo 36, nós concordamos porque, de fato, o sistema de logística reversa de medicamentos, não trouxe uma meta quantitativa. Então não vimos realmente que faria sentido amarrar a estabelecer uma meta quantitativa para as embalagens de medicamentos, já que não tem meta quantitativa nem para os próprios medicamentos. Então nós acatamos a sugestão de retirar ‘medicamento humano vencido ou em desuso’ e permanecer essa prerrogativa só para produtos eletroeletrônicos, assim como existe em âmbito federal. Seguimos.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Seguindo aqui a sugestão do parecer de vistas agora ao artigo 40. Perdão, 38. A alteração de adequação é no Caput do artigo 38, parágrafos 1º e 2º. O 38 possui apenas um único parágrafo na minuta originária, o qual contempla a seguinte redação na minuta proposta aos senhores: ‘Art. 38 - A disposição final ambientalmente adequada em aterros, bem como as destinações para o tratamento térmico, aproveitamento energético ou coprocessamento, não poderá ser contabilizada para atendimento às metas quantitativas dos SLRs de que trata o inciso VI do artigo 1º desta Deliberação. Parágrafo único - A disposição final ambientalmente adequada em aterro somente poderá ser contabilizada para o atendimento às metas quantitativas dos SLRs de que trata os incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII do artigo 1º desta Deliberação, quando não for possível a reutilização, reciclagem, tratamento térmico, aproveitamento energético ou coprocessamento, hipótese em que será apresentada justificativa tecnicamente fundamentada.’ A proposta do parecer de vista para a adequação do Caput do 38 e inclusão de mais um parágrafo e adequação de outro é a seguinte: ‘Art. 38 - A disposição final ambientalmente adequada em aterros, bem como a destinação para tratamento térmico, aproveitamento energético ou

coprocessamento, não poderá ser contabilizada para o atendimento às metas quantitativas dos SLRs de que trata o inciso VI do artigo 1º desta Deliberação. §1 - Será admitida, excepcionalmente, a contabilização para o atendimento das metas quantitativas dos SLRs, a disposição final ambientalmente adequada em aterros, bem como a destinação para tratamento térmico, aproveitamento energético ou coprocessamento, desde que devidamente fundamentada, em atendimento ao artigo 9º da Lei 12.305/2010 e demais exigências legais. §2º - Os fundamentos a que se refere o §1º deste artigo deverão ser apresentados formalmente à Superintendência de Resíduos, vinculada à Subsecretaria de Saneamento da SEMAD, que avaliará o requerimento no prazo de 20 dias contados do protocolo.' Justificativa: 'A título de esclarecimento, é válido salientar que a recuperação energética é uma das formas de destinação reconhecidas pela Lei Federal 12.305/2010 e muito utilizada em vários países, por exemplo, a Alemanha e o Japão, dentre outros, que normalmente são utilizados como modelos de reaproveitamento de materiais e resíduos. Salienta-se que a recuperação energética não pode ser utilizada indiscriminadamente. Entretanto, a sua utilização para os rejeitos de processo de reciclagem, para os rejeitos gerados na operação de triagem e benefício de associação de cooperativas e de catadores, prefeitura ou empresas privadas ou ainda para aqueles produtos de embalagens que não possuem a reciclagem mecânica ou química desenvolvida no Brasil. Caso contabilizados, poderão gerar créditos de reciclagem, gerando receita ao invés de custos atrelados à disposição desses produtos ou embalagens em aterros. Ademais, é uma grande oportunidade para um Estado em que há várias unidades que poderiam utilizar, desenvolver e normatizar essa operação e ser modelo para demais Estados da Federação. O coprocessamento é uma atividade de destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei Federal 12.305/2010 e Resolução Conama 499/2020, de extrema relevância para o Estado de Minas Gerais, enquanto importante para o polo sementeiro do país. Ademais, o coprocessamento de resíduos em fornos de produção de clínquer envolve o processamento de resíduos. Nesse caso de materiais com reduzida reciclabilidade como substituído parcial de matéria-prima ou de combustível no sistema do forno de produção de clínquer na fabricação de cimento, estimulando a circularidade de recursos, desviando de aterros sanitários e mitigando o envio para disposição inadequada em lixões.' Essa é a justificativa para adequação e proposição de parágrafo novo do artigo 38. Alice..." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "O nosso posicionamento, deixar bem claro, porque eu acho que vieram na justificativa vários aspectos que está colocando no corpo da sugestão. Nós entendemos que a destinação para aproveitamento energético, coprocessamento, como foram citados aqui, é uma destinação ambientalmente adequada. Ponto. Isso ok. O que nós estamos aqui mencionando é que é possível. Depois que você tem o rejeito desse material para aproveitamento energético e coprocessamento, sim, é possível, a minuta não está vedando isso. Entretanto, para fim de contabilização da meta quantitativa é que entendemos que não deveria ser contabilizada, pelos princípios da hierarquia do gerenciamento de resíduos e também pela própria definição da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto. Então nós entendemos que, para fim de contabilização da meta, essa destinação para aterros ou para tratamento térmico, aproveitamento energético, não deveria ser contemplada. O que não quer dizer que é uma destinação proibida. Não, ela é ambientalmente adequada. Sempre que for necessário, encaminhar, gerar uma receita acessória, eu acho que é muito oportuno e muito bem-vindo. Entretanto, se deixarmos aberta a possibilidade desse tipo de destinação para as embalagens, então aqui vou também deixar claro que essa vedação inicialmente proposta é apenas para o inciso VI, que se refere às embalagens em geral, de plástico, papel, papelão, metal e vidro. Entendemos que, caso deixemos em aberto essa possibilidade, não vamos ter uma indução de mudança de processo para mudar o tipo de embalagem. Então o ecodesign muito provavelmente não vai ser estimulado a ser ampliado. Por exemplo, o Ezio está aqui, do Jogue Limpo, e talvez possa até dar uma informação, porque na reunião, em algumas discussões, eu sempre uso até o exemplo. Acho que o Jogue Limpo realmente é um modelo de um sistema de logística reversa antigo que funciona muito bem, e eles batem as metas quantitativas de forma muito adequadamente. Entretanto, sempre há um residual de embalagens que chega ao sistema deles – e aí, Ezio, fica à vontade se quiser explicar – que não são passíveis de ser encaminhadas para reciclagem. E eles até alegam, 'olha, são até de fabricantes que nem são aderentes ao nosso sistema, acaba que são caroneiros do nosso sistema'. Então ele encaminha isso para incineração, encaminha os comprovantes para nós, quantitativo, entretanto, não computa na meta. Então nós estamos falando isso realmente para cômputo de meta de logística reversa de embalagens em geral. Nós deixamos a excepcionalidade para os demais sistemas de logística reversa, porque de fato, para os demais sistemas, essa possibilidade é mais frequente e mais necessária; para a embalagem em geral é que a nossa posição é pela manutenção. Deixo então em discussão e estou à disposição." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Dra. Flávia, depois Henrique e depois o inscrito Sr. Ezio." Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: "Eu acho que o Henrique levantou a mão antes de mim, presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Foi o Henrique. Pois não." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Agradeço a oportunidade. Eu tive uma experiência muito interessante, trabalhei em Carajás durante seis anos. E lá era dentro de uma Flona, uma floresta nacional, onde a atividade minerária era exercida por uma grande empresa. E aí nós tínhamos toda a obrigatoriedade, além da obrigatoriedade das legislações, também do plano de manejo dessa Flona, a Flona Carajás, uma Flona muito bem preservada na região Amazônica, no Sudoeste do Pará. Concordo com a Alice, eu respeito a opinião dela, mas nós temos que pensar na realidade do nosso país. A incineração, o coprocessamento, é uma situação tecnicamente e ambientalmente viável. Então não fazer essa contagem nos créditos para emissão dos certificados de logística reversa é uma situação que vai até na contramão do que estamos preconizando aqui, que no final das contas é... Claro que o resíduo tem que ser reinserido, que é o conceito da logística reversa, no circuito produtivo, nas cadeias produtivas, mas tem situações lá que o resíduo saía de Carajás e ia ser incinerado no Maranhão, diante de tanta dificuldade de ter essas reciclagens, destinação ambientalmente adequada. O Estado de Minas Gerais é um Estado com dimensões territoriais maiores que muitos países. Então eu não vejo que isso vai inibir a melhoria do ciclo de vida. À época da Fiemg nós até tínhamos proposto, inicialmente, uma lei de economia circular. Eu acho que esse assunto tinha que ser tratado – análise de ciclo de vida, economia circular – em até um projeto de lei pela Assembleia, de iniciativa até do Executivo, se for o caso. Eu não sei se tem isso em tramitação, mas à época isso não foi muito para frente. Mas desconsiderar isso como a logística reversa? É uma importante cadeia, tem resíduo que realmente tem que ser coprocessado, está substituindo insumo, como o coque, que é derivado de petróleo, hidrocarboneto. Então as situações que temos, um parque sementeiro pujante aqui em Minas Gerais, não podemos desconsiderar isso para fins de logística reversa. Porque a realidade do nosso Estado representa de certa forma, por analogia, a realidade do país. Nós ainda temos muita disposição inadequada, então temos que ter, sim, uma forma de que isso seja contabilizado. Eu não acredito que, sendo considerado na logística reversa, não vai ter as outras inserções na cadeia produtiva. Eu acho que o raciocínio, temos que quebrar um pouco esse paradigma de que o coprocessamento não pode ser considerado como uma coisa positiva na logística reversa. Eu gostaria só de colocar, eu tive essa vivência da dificuldade que é no Brasil, e em Minas Gerais não é diferente, nós não temos parques industriais. Hoje as indústrias pensam, sim, em diminuir resíduo em troca, mas isso é uma coisa que vai se evoluindo com o tempo, não vai ser de um dia para o outro. Essa experiência que eu tive em trabalhar com gestão de resíduo no Pará foi muito interessante nesse sentido da dificuldade. Um pneu de um caminhão fora de estrada tem que voltar lá para a China,

de onde ele era importado, ou nós poderíamos fazer uma reutilização? O setor que eu trabalho, que represento aqui, nós fazemos a economia circular dentro das propriedades rurais, isso é muito bacana, mas eu acho que realmente temos que agradecer o setor de coprocessamento no Estado de Minas Gerais e não alijá-lo da logística reversa em nosso Estado. Muito obrigado.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Henrique, se puder só fazer uma ponderação. Como falamos, para nós o coprocessamento e outras formas de tratamento térmico são ambientalmente adequados para fins de destinação final. Há projetos específicos aqui nesse sentido. Inclusive, para as outras cadeias, como você falou. Por exemplo, medicamentos, até colocamos na hierarquia, na prioridade, no rol de priorização, e para pneus. Entendemos, muitas vezes, como você deu até o exemplo, trabalhando no Pará, num local mais remoto mesmo, essa destinação, muito provavelmente, o percurso teria que ser percorrido para levar uma incineração ou processamento no Maranhão, talvez encaminhar para reciclagem que fosse até mais próximo. E aí em que sentido, só para deixar claro? O que os órgãos ambientais... Como já há essa vedação em alguns outros Estados, não estamos trazendo algo novo, nenhuma ‘jabuticaba’, o Mato Grosso do Sul também tem essa vedação. Por exemplo, se temos uma embalagem que hoje não tem um valor de mercado, ela não tem um mercado propriamente dito para sua recuperação e reciclagem, muito provavelmente não vai ter um desenvolvimento, um Olhar de ecodesign para o desenvolvimento da embalagem, caso seja possível colocar na aferição das metas a destinação para esse tipo de tratamento térmico. E posição também, eu destaco que já estamos deixando a possibilidade de poder compensar um material pelo outro. Então não podemos esquecer disso. Por exemplo, dentro da categoria de plástico, pode compensar qualquer plástico com outro plástico. Isso já pode, já está colocado aqui. Então essa compensação e entre grupos também há possibilidade – nós vamos chegar a esse artigo específico – de compensação, desde que venham pelo menos 50% oriundos de catadores. Então nós já vemos, Henrique, posso falar com muita tranquilidade – é um setor que eu tenho muito conhecimento, nessa área –, que há uma possibilidade de compensar o material pelo outro e, provavelmente, deixando isso em aberto aqui no Estado de Minas Gerais. Raramente, vamos ter uma mudança no design da embalagem. É só essa ponderação que eu queria colocar, mas somos também muito impulsionadores dessas tecnologias.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Flávia, pois não.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Esse é um assunto que é polêmico, mas, como a Alice bem esclareceu, nós estamos tratando aqui da não contabilização dos resíduos destinados a incineração no caso de embalagens. Nós achamos que essa é uma questão fundamental para que possamos valorizar a logística reversa, possamos valorizar o retorno dos materiais para o ciclo econômico. Porque destinar para queima, para energia, eu não estou falando que não seja necessário, só que não compensa a logística reversa, não compensa esse retorno. Então acho que isso é reconhecido por todo mundo, é lógico que vamos continuar discutindo muito isso, mas acho que neste momento que nós estamos tentando impulsionar a logística reversa aqui no Estado de Minas, eu acho que é essencial garantirmos, pelo menos para a questão das embalagens, que a questão da incineração é só a última alternativa, e aquilo que for destinado para incineração não tem por que ser contabilizado na cadeia dos produtos retornáveis. Então é só isso. Eu queria reforçar, endossar a posição do Estado. Eu acho que esse que é o caminho certo neste momento. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Flávia. Eu vou passar para os inscritos. O primeiro que levantou a mão, salvo engano, foi o Sr. Ezio. Eu só peço aos inscritos que sejam sucintos nas manifestações, por favor.” Ezio Camillo Antunes: “Obrigado, presidente. Só confirmando para você, Alice, dizer que os nossos resíduos já há dois anos esse é o nosso padrão, 95% do material recebido vai para reciclagem; 3,5%, coprocessamento; e 1,5% é aterro, porque você não pode fazer nada com plástico PVC. E aí eu vejo com preocupação o parágrafo único, porque eu não vou poder considerar esse 1,5%?” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “O seu pode, Ezio.” Ezio Camillo Antunes: “Então está escrito que somente poderá ser contabilizado se tiver... O parágrafo único. Quando não for possível outra reutilização. Tudo bem, sabemos que plástico PVC é assim. Acho que o Sr. Henrique está correto, a posição dele é muito certa. Realmente, o Estado de Minas é quase uns dois países europeus aí dentro, não é fácil ter empresas de reciclagem, transporte hoje é muito caro. Teve tempo que pegávamos o plástico de Minas e levava para São Paulo com facilidade. Hoje os fretes são três, quatro vezes do que era cinco anos atrás, muito mais caro. Uma sugestão, Alice. A gente simplesmente disse de uma hora para outra ‘não pode fazer mais’ é sempre complicado. Então eu sugeriria – mas, claro, a decisão é de vocês – que houvesse um prazo de implantação. ‘Olha daqui a três anos, a partir de 2028, por exemplo, não aceitaremos mais a destinação para aterro desse tipo de resíduos’. Porque eu estou falando do meu sistema, mas tem sistemas que podem sofrer com essa dificuldade de destinação.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Só deixar claro, Ezio, essa previsão geral, essa vedação para fim de contabilização de meta é só para embalagem geral. Todos os outros demais sistemas, é possível, mediante a justificativa de vocês. Nós recebemos, e todo ano é totalmente acatada. A ainda assim é aceitável, obviamente, uma destinação ambientalmente adequada. Só para fins de atendimento de meta quantitativa de embalagem geral.” Ezio Camillo Antunes: “Está bom, Alice.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Professor Fabrício, pois não.” Fabrício Dorado Soler: “Eu divido, presidente, um caso muito rápido, acho que a Alice talvez até conheça, no caso do Paraná, em que foi feito. Eu entendo o propósito, inclusive, para preservar a reciclagem, inclusive, junto às organizações de catadores e catadoras. Mas pude acompanhar um caso concreto em que esse material residual que fica nas cooperativas, que sejam material, embalagem de baixa reciclabilidade ou porventura contaminado, impactado, misturado, que não vai para a cadeia da reciclagem, porventura poderia ser utilizado no coprocessamento. Tem um caso concreto no Paraná em que a cooperativa foi remunerada por esse material. Porque ao fim e ao cabo, convenhamos, esse material, se não for para lá, vai para um aterro sanitário ou, no pior cenário, para um lixão. Então eu concordo contigo, conceitualmente, que ajudaria as empresas a visitar o ecodesign, a reengenharia do produto. Faz sentido. Mas na prática fato é que esse material ou vai para um lixão ou vai para um aterro sanitário. Então o coprocessamento às vezes – é lógico, não como regra, como está muito bem aqui, é exceção – ajuda, inclusive, a criar um valor adicional. Pelo caso concreto que eu vi, não é nada substancial. Mas evita o dispêndio com recurso para aterro ou contaminação com lixão e cria um adicional de valor. Apenas dividir, no caso.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Obrigada. Deixa eu só mais uma vez reiterar, nós não estamos vedando. Pode, e pela hierarquia o coprocessamento está acima, está antes do aterro. Não estamos falando de vedar, é para atendimento da meta quantitativa. Então nós entendemos isso perfeitamente. Caso o Conselho entenda que é necessário deixar essa previsão, a nossa contraproposta é que haja um limite. ‘Limitado a 10%, 5% da massa total’. Porque senão, até pelos motivos muito bem colocados por todos aqui, pelo conselheiro Henrique, pelo Ezio, pelo Fabrício, como precisamos ainda, de fato, alavancar e ampliar o parque industrial da reciclagem, e sabemos que ele gera muito mais postos de trabalho e movimentação na economia – foi até objeto da minha tese de doutorado, conseguimos comprovar isso com valores –, ele agrega maior valor para a economia; se não limitarmos pela dificuldade, certamente, vamos estar vendo o atendimento à meta de logística reversa de embalagem geral com mais do que 50% atendido por essa via. E eu acho que aí sim seria um pouco da distorção em não priorizar essa análise de ciclo de vida e a hierarquia das formas de destinação. Então mais uma vez é só essa ponderação, não há uma vedação, é para fins de cômputo de meta. Se ainda assim o Conselho entender, sugiro que os senhores limitem, até para não ter um efeito reverso, que acho que não é a intenção de nenhum dos conselheiros.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Conselheira Monicke, depois Luciano

Medrado. Pois não, conselheira Monicke.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Obrigada, presidente. Alice, eu acho que é exatamente o objetivo, como já tínhamos conversado, devido à necessidade de ser uma medida excepcional. Acho que se fosse colocar um limite, 5%, até mesmo como o Ezio bem trouxe na sua fala, é uma porcentagem pequena. Então seria uma medida excepcional, que teria que pedir uma autorização nos mesmos moldes que os demais tipos de produtos e embalagens foram retirados desse artigo, teria que apresentar uma manifestação para o órgão. Aí poderia com certeza depois ter uma instrução normativa, uma portaria que trouxesse as regras específicas do quantitativo que o Estado poderia até esse limite, devido à série de questões que foram trazidas aqui, discutidas, dentro de questões de logística, dentro de ecodesign, as inúmeras possibilidades. Eu acho que cabe uma avaliação como uma medida excepcional, sempre priorizando o objetivo da logística reversa, que não é fazer com que seja outro objetivo senão de fato remunerar toda a cadeia e responsabilidade compartilhada de uma maneira geral. Eu acho que seriam essas ponderações. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Sr. Luciano Medrado.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: “Presidente, boa tarde. É a minha primeira participação. Como ouvinte, eu participei da reunião do dia 25 e hoje estou como representante da ACMinas. Eu queria manifestar rapidamente a minha preocupação. A logística reversa é uma das áreas do meu domínio de conhecimento, eu sou economista e estou atento e acompanhando os debates e sentindo falta de ter uma visão um pouco mais ampla da logística reversa. Aqui nós estamos muito limitados à questão ambiental. Eu não vi, por exemplo, nada que levasse ao fomento, ao estímulo. E na realidade a nova economia hoje coloca a economia circular, e a própria reconversão das atividades produtivas das economias dos municípios minerados vê a economia circular com uma grande saída. Eu me somo à fala do Henrique, à preocupação. O coprocessamento é parte do processo, então nós não podemos nem limitar nem excluir, nós temos que estimular aquilo que foi economicamente mais viável, foi economicamente mais atrativo, que possa ser desenvolvido. Se ficarmos limitados a atitudes restritivas e com a visão unilateral do ponto de vista ambiental, nós vamos colocar em perigo o próprio desenvolvimento da economia circular. Então era uma consideração rápida. Eu estou sentindo muita falta de medidas de estímulo. Vejo muita preocupação restritiva, de controle e não vejo nenhuma contribuição, e o Brasil está muito atrasado nessa área em relação aos países do mundo. Nós precisamos de avançar e para avançar precisamos de ter um estímulo. Para os agentes se integrarem nisso, tem que ter interesse econômico, tem que ter viabilidade econômica. Se ficarmos limitados a restrições, nós vamos perder de vista o objetivo principal que é, sim, vamos proteger o meio ambiente fazendo a recirculação dos produtos na economia, na atividade produtiva, mas precisa de ter estímulo claro para isso, precisamos de ter regras que favoreçam, não só regras de controle restritivo. Obrigado, presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senhores conselheiros, eu acho que o artigo 38 tem dissenso. Então nós vamos tratá-lo dessa forma. Ok?” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Uma sugestão, conselheiros, eu vou construir aqui uma proposta alternativa para submeter à apreciação dos senhores, especialmente dos conselheiros que assinaram o parecer, de que, claro, a nossa posição é não acatar, manter como está na redação inicial, mas talvez traria uma maior segurança para os senhores deixar claro que essa excepcionalidade para o sistema de logística reversa de embalagens, que é mencionado no caput desse artigo, ‘será admitida excepcionalmente a contabilização para o atendimento às metas quantitativas do sistema de logística reversa de que trata o caput a destinação para tratamento térmico, aproveitamento energético ou coprocessamento, limitado ao valor máximo de 5% da massa estabelecida como meta quantitativa’. E o restante permanece nos termos que os senhores mesmo já colocaram. Peço vênia para estender o prazo para o órgão ambiental, 20 dias realmente é algo impossível de atendermos, e colocar pelo menos 60 dias. As alterações seriam basicamente essas. Eu vou deixar até colocado em negrito, mas a nossa intenção no órgão ambiental realmente é por manter na forma como está, por entendermos que o parque industrial da reciclagem precisa ampliar, e a compensação de um material pelo outro já abarca essas preocupações que os senhores colocaram e é uma destinação muito mais barata do que essa alternativa que está sendo trazida para cá.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “A Alice fez essa sugestão em relação à proposta que veio no parecer. Os senhores que fizeram o parecer abarcam esse novo texto ou, quando colocar em votação, vão querer o texto original? Monicke, pois não.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Presidente, eu acho que é razoável a proposta do ajuste.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então eu posso deixar como proposta alternativa. Lembrando que vou colocar em votação a do Estado. Se a do Estado não passar, ficamos com essa alternativa. Ok? Pode ser assim, vocês que fizeram o parecer, os conselheiros?” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “O Estado não está substituindo a proposta dele.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Não, o Estado mantém sua posição.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “O Estado é para permanecer a proposta como está, original, e a proposta da Alice foi melhorar um pouco a do parecer de vistas. E aí por isso que estou perguntando. Aí quem é o dono do filho, e o dono do filho é quem fez o parecer de vista. Quer o novo filho ou fica com o filho anterior? Senhores conselheiros que fizeram o parecer, se manifestem, por favor. A Monicke falou que tudo ok para ela. Monicke, você que é a chefe, ok para você, está ok para os demais. Eu falei desde o início: o silêncio importa aquiescência. Então vamos lá. O Henrique agora veio. Pois não.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “É porque nós fizemos um parecer e alinhamos bastante. Diante do bom senso da Alice, ficou bem razoável, sim, a proposta. É porque temos que ter um minutinho aqui para absorver. Agora limitado ao valor máximo de 5% eu acho bem razoável. Yuri, quando não respondemos é porque estamos pensando aqui, são muitas propostas, mas nós concordamos nesse ponto aqui.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Então ficamos com essa primeira proposta do parecer e com essa alternativa que a Alice acabou de colocar. Caso seja rejeitada a proposta do Estado, que é a permanência conforme disponibilizado para os senhores, fica a alternativa. Próximo.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Passando para as manifestações do parecer, próximo artigo é o artigo 40. Ele está dentro da seção II, das formas de comprovação dos atendimentos às metas dos SLRs, e houve manifestação também do parecer de vista para adequação do artigo 40, caput e os incisos. Então apenas para registro o artigo 40 da minuta que foi disponibilizada aos senhores trata: ‘Art. 40 - Para a comprovação das metas quantitativas definidas por esta deliberação para o SLR de embalagens em geral, os materiais contemplados nas notas fiscais e nos CDFs emitidos no Sistema MTR - MG deverão ser da mesma natureza das embalagens colocadas no mercado de Minas Gerais, conforme as seguintes classificações: I - vidro; II - papéis/papelão; III - aço e ferro; IV - alumínio; V - plásticos’. Houve uma solicitação de adequação proposta no parecer de vista, que é da seguinte forma. Caput do artigo 40, proposição: ‘Para comprovação das metas quantitativas definidas por esta Deliberação para os SLRs de embalagens em geral, os materiais contemplados nas notas fiscais e nos CDFs emitidos no Sistema MTR - MG deverão ser da mesma natureza das embalagens colocadas no mercado de Minas Gerais, conforme as seguintes classificações:’ Papéis/papelão, manteve. III, de alumínio, a proposição é colocar ‘metais’. E o IV manteve que é ‘plásticos’. Justificativa: ‘A proposta é ajustar o texto primeiro por considerar o aço, ferro e alumínio metal. Por isso é necessário acompanhar a lógica de classificação adotada reconhecida em outros Estados, categorizando as embalagens entre os principais grupos de materiais, de modo que não sejam desmembrados por subcategorias.’ Então essa foi a justificativa para a alteração do artigo 40.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Nós acatamos essa proposta de substituir. Basicamente, é isso, na verdade, unificar o termo ‘metais’ juntando aço, ferro e alumínio numa mesma categoria. Essa é a sugestão,

e não nos opomos, em que pese, claro, que a reciclagem de alumínio é muito mais tranquila a ser alcançada do que os outros tipos de metais. Mas considerando que estamos, de fato, iniciando ainda, podemos considerar que um sistema de logística reversa de embalagens em geral é um sistema que precisa de muito avanço, não nos opomos, não vamos nos opor, nós acatamos. Mas somos nessa torcida para que o governo federal edite os decretos colocando metas específicas por tipo de material. Então saindo essa previsão do decreto federal, obviamente, vai ser incorporado nas regras do Estado. Então as metas para o sistema de alguns tipos de materiais já estão colocadas, para lata de alumínio já tem uma meta específica. Então vamos ter que sempre observar a edição desses decretos específicos que vierem estabelecer metas por categoria de material, que entendemos que lá na frente é o melhor. Estamos numa transição, mas até chegar a esse ponto. Fique à vontade. Concluindo essa discussão, eu vou fazer um destaque com vocês para uma sugestão de acréscimo para o artigo 39, que surgiu a partir da discussão das metas. Concluímos essa discussão agora só para não poluir.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Monicke, pois não.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Presidente, até muito bem a Alice trouxe, nós tivemos algumas consultas públicas, que foram abertas, tanto do vidro, papel, papelão, metais, e houve essa necessidade de discussão, houve essa discussão na consulta pública que definiu, especificamente, o que seriam essas embalagens de metais etc. E aí a nossa sugestão era realmente o artigo 40 trazer a unificação dessa categoria. Inclusive, no anexo também poderia destrinchar isso, não haveria impedimento, apenas por fim de unificação no texto todo essa nomenclatura.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Isso, nós vamos fazer essa compatibilização ao longo do texto todo, sempre reportando a metais ao longo do texto, mas isso não precisa colocar em votação, somos por acatar.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Próximo.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Eu vou voltar aqui um pouquinho, que seria uma sugestão de acréscimo ao artigo 39. Nós pulamos um pouquinho porque não discutimos ainda as metas que estão no anexo único, mas acredito que já podemos vencer essa discussão. Ela veio à tona ao ler as sugestões e a preocupação de atendimento das metas geográficas, inclusive, aquelas de atender por URGs, as unidades regionais, especialmente para o de embalagem em geral, mas também vale para todos os sistemas. E aí trouxemos aqui uma previsão que de fato a norma não estava contemplando e trazemos aqui para os senhores essa sugestão, que foi uma preocupação trazida por vários segmentos nas discussões das metas, de incluir, de deixar uma previsão sobre como tratar o passivo. Então a nossa sugestão é de incluir um parágrafo único no artigo 39. O artigo 39 é esse que faz menção às metas quantitativas que serão comprovadas mediante notas fiscais e certificado de destinação final. E aí trazer esta previsão: ‘Que o passivo gerado a partir do não atendimento às metas quantitativas estabelecidas nesta deliberação deverá ser compensado pelo sistema de logística reversa no (s) ano (s) subsequente (s) ao de referência da meta, e explicitado no plano de logística reversa mediante acordo com o órgão ou entidade estadual competente’. Isso por quê? Nos foi trazida a experiência e corroboramos, entramos em contato também com colegas de outros Estados, de que o tratamento desse passivo realmente precisamos estabelecer uma regra para ele. Então algumas empresas que eventualmente estejam inadimplentes, na hora que quiserem buscar uma regularização, como eles vão se regularizar? Então eles podem, devem, aderir a um sistema de logística reversa e apresentar um plano de mitigação, dentro desse plano de logística reversa, de como eles vão fazer a compensação desse quantitativo nos anos subsequentes. É possível compensar tudo no ano seguinte? Às vezes não é, às vezes estamos falando de um passivo muito grande em que isso vai ter que ser realmente acordado com o órgão estadual competente. Então estamos trazendo essa sugestão para também não ficar extremamente subjetiva, sem nenhuma regra geral, deixando a regra geral, e o caso concreto a gente discute nesse plano de mitigação que estaria inserido no plano de logística reversa. Deixar em discussão aos conselheiros.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Monicke, pois não.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Alice, eu confesso para você, eu queria só entender um pouquinho mais essa redação. Vamos supor então que eu seja uma empresa e não atendi a meta de 30%. Significa então que dois anos eu estou ali com esse passivo, chamando-se de passivo, inclusive, essa irregularidade, vamos assim dizer, ou ilegalidade, como você preferir; e devido a isso então, no outro ano, que a meta, supondo, seja 30,25, então eu teria 60,25% de meta a ser cumprida devido ao atraso no outro ano? Lembrando, se estiver vinculado, condicionado ao licenciamento ambiental, significa: os anos então que eu deixei de fazer isso, eu não conseguiria até o cumprimento? Vai ter um limite básico? Por exemplo, cheguei a 60%, eu vou ter um limite? Eu fico um pouco preocupada. Não estou defendendo quem vai estar ilegal, irregular, é só para entender, inclusive, para fim de explicar e orientar como tratar. Então se no caso havendo... Porque além de tudo eu estou chamando essa pessoa que não cumpriu como um passivo. Já começamos aí. E essas metas compensadas no sistema de logística do ano subsequente ao referente da meta. Então ao ano subsequente do ano base da meta ou das metas a serem compensadas? Eu acho que só assim para tentar entender um pouquinho. Desculpa os questionamentos, mas é para não ter nenhuma dúvida.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Na verdade, nós estamos acatando aqui o que outros Estados já estão fazendo. Eu acho que quem tem uma experiência muito grande nesse sentido são as entidades gestoras que trabalham com a logística reversa de embalagem, especialmente em São Paulo, que tinha aquela questão de não poder utilizar as notas geradas em outro Estado. E aí até peço aos colegas que atuam em São Paulo com essa questão de passivo, eles trouxeram exemplos práticos muito pertinentes, que nós até corroboramos com o órgão ambiental de São Paulo. E de fato há essa necessidade, nós temos que deixar aqui um caminho justamente não como um estímulo para a irregularidade, não queremos deixar aqui um estímulo para que descumpram as metas, é muito longe disso. Mas aqui queremos deixar aqui uma regra para aquele que não cumpriu, que para se regularizar ele vai ter que, sim, atender aos quantitativos que ele não tratou nos anos anteriores. Então até para também não dar um descompasso e um desequilíbrio nos sistemas coletivos, que todos que aderiram estão cumprindo com suas metas e suas exigências no rigor, adequadamente, com custos, e aquele que estava irregular precisa pelo menos cumprir com o que não cumpriu nos anos anteriores. Então é isso que estamos colocando, nos anos subsequentes. O ano de referência que estamos falando da meta, na verdade, é porque temos as metas estabelecidas para cada um dos anos. Então seria esse ano de referência. O ano base é o ano base para que você aplique o percentual da meta. Mas colocamos aqui em discussão. Acho que o Edy também levantou a mão.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Sr. Edy, pois não.” Edy Maicon Merendino: “Obrigado. Acho que para ficar até mais fácil de entender, sempre temos que entender a meta, apesar dos percentuais a serem colocados, ela sempre vai reverter em toneladas a serem reportadas. E aí basicamente o que a Alice está propondo, que eu concordo – eu acho que é uma proposta bastante razoável –, é dizer: se por um acaso faltaram 100 toneladas para uma entidade gestora cumprir a sua meta, independente de quantos por cento isso seja, no ano seguinte ela vai ter que cumprir. Além da meta daquele ano, que porventura seriam mais 1.000 toneladas, ela teria que cumprir 1.000 mais as 100 que ficou devendo do outro ano. Se por um acaso – isso é alguma coisa extrema –, no caso, por exemplo, que a Monicke comentou, ele não cumpriu nada da meta e vai ter que cumprir todo o dobro, aí isso poderia ser parcelado em dois anos. ‘Olha, vou cumprir metade do meu passivo neste ano, metade no ano seguinte e cumpro a meta dos dois anos.’ Claro, isso sempre em acordo entre a Secretaria e a entidade gestora. Eu acho que esse é o ponto principal. Mas isso acho que dá uma segurança para as entidades gestoras de que, acontecendo alguma coisa, tendo às vezes pequenos desvios ou pequenos imprevistos, você não vai colocar em risco o licenciamento ambiental ou a ponto de as

empresas que estão dentro de um modelo coletivo nem vão onerar o Estado a ter que exercer algum tipo de punição para alguma coisa que às vezes não é um valor significativo ou não é uma quantidade significativa. É assumido, sim, o compromisso, a meta tem que ser cumprida. Se faltar alguma coisa e, da mesma maneira, se sobrar alguma coisa, isso pode ser compensado entre os anos.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Obrigado. Monicke, pois não.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Entendi. Acho que até é importante esse ponto que o Edy trouxe de poder parcelar isso e até para que quem estiver irregular venha para buscar regularização e estar dentro da lei. Agora eu até questiono. Seria aqui então, vamos dizer, o artigo cabível ou seria isso através da normativa que vai vir posterior a essa DN, trazer, inclusive, essa possibilidade desses passivos, que eles sejam compensados no ano subsequente? Após a publicação desta DN, eu acho que nós tínhamos que avaliar como vai ficar, de forma clara, inclusive pelo modelo coletivo, que bem você trouxe o exemplo.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Monicke, eu perdi só o finalzinho aqui, que eu estava discutindo um outro ponto. Vocês entenderam essa questão ou ainda há uma insegurança, uma questão que vocês queiram um esclarecimento maior?” Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPPMG: “Alice.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Sim, pois não.” Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPPMG: “Só uma dúvida minha aqui, uma explicação. Então quer dizer: o passivo de outros anos fica para os próximos anos, ‘mediante acordo’. Essa parte é que está me gerando dúvida. Quer dizer: e se não houver acordo? A dúvida que eu tenho é essa, porque o acordo é algo bilateral, que envolve a vontade daquele...” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “A nossa preocupação, Dr. Lucas, e que colocamos ‘mediante acordo’, era por conta desse plural que colocamos a possibilidade. Porque em outros Estados, tem alguns Estados que são taxativos, tem que compensar tudo no ano seguinte ao ano de referência da meta. Então o que até conversamos com outros Estados é que nem sempre eles têm conseguido fazer isso. Porque tem empreendimentos que trazem uma compensação tão grande que eles acabam tendo que estender esse prazo, por exemplo, para dois anos ou três anos, um plano de ação. Porque eles vão ter que fazer o atendimento da meta que estava prevista para aquele ano x mais o adicional do que não cumpriram nos anos subsequentes. Então talvez aqui possamos ser mais taxativos, às vezes desmembrar em mais de um parágrafo, falando que ele tem que comprovar no ano subsequente e, em caráter excepcional, talvez – eu entendi o ponto que o senhor tocou –, aceitaríamos acatar em anos subsequentes, desde que mediante um acordo com o órgão ou desde que devidamente justificado, como até colocamos em outros.” Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPPMG: “Eu acho que você entendeu a minha preocupação. Porque como você coloca o acordo parece que o acordo se aplica para todo o parágrafo e não só para o prazo.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Vamos fazer uma sugestão de alternativa. O Dr. Fabrício também levantou a mão.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não, professor.” Fabrício Dorado Soler: “Aqui só compartilhando também mais um caso prático que vivenciamos com essa discussão de passivo, Alice, não sei se dividiram contigo. Que a partir do momento da regulamentação, que houve de fato em São Paulo, com a decisão de diretoria em 2019, virou –desculpa o palavreado – ‘uma barata voa’ de ‘você tem que compensar de 2015, lá do acordo setorial’. Então virou uma discussão que é a referência da logística reversa em âmbito federal. Então é mais para que tenhamos um horizonte do ano base. Para mim, está claro, a partir da publicação. Mas só dividindo o que acabou acontecendo com essa discussão.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Ok. Mas você acha que essa proposta aqui, Fabrício, isso que de fato é o ano de referência da meta, não é?” Fabrício Dorado Soler: “Para mim, está claro. Para mim, do jeito que está ficou suficientemente claro. Só dividi contigo o que acabamos vivenciando, e aí virou uma discussão de compensar em 2020 resultado lá de 2016, 17, 18, justificando com base no acordo setorial. Só para não criar esse bolsão de passivo, e depois ter uma dificuldade prática de implementação.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Ok. Só um minutinho, estou fazendo aqui a redação. Então a ideia, Dr. Lucas, na redação, seria deixar claro no parágrafo primeiro, e aqui colocaríamos um parágrafo segundo, ‘que o passivo gerado a partir do não atendimento das metas quantitativas estabelecidas nesta Deliberação deverá ser compensado pelo sistema de logística reversa no ano subsequente ao de referência da meta e explicitado no plano de logística reversa’. Aqui não precisaria do ‘mediante’. ‘A compensação que se refere ao §1º poderá ser feita em prazo maior, em caráter excepcional, desde que devidamente justificada e mediante acordo com o órgão ou entidade estadual competente’. Os senhores acham que traz também uma cobertura de também não ficar fazendo essas compensações de forma tão aleatória?” Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPPMG: “Estou de acordo, Alice, acho que ficou melhor.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Demais conselheiros... Então acho que há um consenso aqui, vou registrar. Seguimos...” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Então senhores conselheiros o próximo destaque no relatório de vista se refere ao artigo 41. Nesse ponto de destaque que está sendo projetado para os senhores, eu gostaria, por gentileza, de pedir, nesse artigo específico, eu acho que é a Monicke, que possa explicitar para nós a dúvida ou a colocação, porque nós não entendemos a disposição do relatório de vista desse artigo 41 e os parágrafos. Eu acho que fica mais fácil, ao invés de eu ler, até mesmo porque não entendemos qual é a solicitação, que vocês possam nos informar e ler posteriormente, por gentileza.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Nós não entendemos, exatamente, o texto, especificamente, o parágrafo 2º. O parágrafo 1º nós entendemos que vocês estão querendo até aumentar o que tínhamos inicialmente proposto. Estamos completamente de acordo, vai até para além. Mas esse parágrafo 2º e o 3º, de fato, nos deixaram em dúvida.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Posso falar, Alice.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Claro, por favor.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “É o artigo 41, não é? O 41, a ideia de se inserir essa questão de 70% foi muito no sentido de replicar o que já estava na Cetesb. Nós recebemos, inclusive, contribuições referentes a esse ponto, que as empresas deverão comprovar o tratamento isonômico, então acrescentamos, especificamente, a meta de 70% replicando exatamente o que estava. Eu preciso ver a redação inteira, deixa eu até olhar aqui. Um segundinho. No artigo 41, acabamos não entrando com relação à compensação de um produto por outro, entendendo que 2025, considerando o ano que vai ser início do cadastro, não haveria óbice para isso. Entendemos que era pertinente mesmo iniciar pelo menos a partir de janeiro de 2025, considerando os anos base. No artigo 1º, era um parágrafo único, ele foi alterado justamente para inserir a possibilidade de que o material recuperado ficasse numa meta de 70%, em parceria com os catadores. No parágrafo 2º, ‘será comprovada a entrega desse relatório de logística até 31 de julho de cada ano, comprovando 70% dessa meta com os catadores. E acréscimo também, no mínimo, de 30%, que foi também no mesmo sentido, no mesmo propósito. E para os demais resíduos recuperados 30%, independente de ser ou não em parcerias com catadores.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Nossa dúvida está muito nesse trecho que eu destaquei, que está no parágrafo 2º: ‘A condição estabelecida no §1º terá que ser comprovada por meio de entrega do relatório que comprove um acréscimo mínimo de 30% de capacidade operacional.’” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Considerando as metas até chegar efetivamente, vamos dizer assim, de atendimento apenas exclusivamente ou 100% para ser enviado. Então foi uma meta progressiva, no sentido de aumentar gradativamente o envio dessa capacidade de massa recuperada, com parcerias de catadores e operadores. Nós recebemos, eu não vou me recordar de quem aqui, especificamente, mandou e evoluiu conosco essa discussão.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “De repente, dando um exemplo concreto.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Mas se considerou, inclusive, até na nossa justificativa, que essa proposta vai muito ao encontro dos programas estruturantes.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD:

“O §3º nós entendemos também que esses 30% têm que ser compensados pelo mesmo tipo de material. Não fomos favoráveis por incluir ou não até por não termos entendido, e aí operacionalmente não conseguiríamos nem operacionalizar. Ainda tenho dúvida em relação a esse destaque que coloquei aqui em cinza. Esse §1º, ok., estamos de acordo, porque na verdade ele eleva. Nós estamos de acordo, desde que estaria elevando a 70%. Hoje o parágrafo está dessa forma: ‘desde que tenha mais de 50% de sua meta de recuperação cumprida por meio de organizações de catadores ou entidades que atuem com catadores’. E aí está elevando para 70%. Estamos de acordo. Agora o §2º, se pudessem só nos esclarecer, porque realmente não conseguimos entender esse destaque aqui em cinza.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Eu entendi, Alice. Vamos lá, depois se alguma entidade gestora tiver o quem nos encaminhou, especificamente. É que essa meta de 70% que está sendo citada que foi incluída é uma condição: mas que comprove 30%, vamos dizer assim, desse processo todo com as entidades, que 30% dessa capacidade seja voltado especificamente, em tonelada, com catadores em projetos estruturantes. É isso que eu entendi na proposta. Por isso que a trouxemos, porque eu entendi, ou seja, obrigatoriedade de 70%, mas pelo menos 30% ela tem que ser operacionalizada em conjunto...” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Comprove um acréscimo mínimo de 30%.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Exatamente.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Isso em relação a alguma referência anterior, não é? Eu imagino assim: comprovou um acréscimo mínimo de 30%...” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Dos projetos estruturantes dentro de 70%. Foi isso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Só para darmos seguimento, porque vocês pegaram uma proposta, você teve o entendimento, mas talvez não seja. O órgão ambiental ainda está confuso sobre a execução disso. Você insiste nessa proposição dessas inclusões ou podemos deixar o 41 da forma que está?” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Eu entendo que pelo menos 70% da meta, o que está seguindo já, é interessante. Inclusive, Yuri, nós não e nenhum dos conselheiros aqui somos entidades gestoras, e nos comprometemos até no trabalho de tentar ajudar e trazer dentro das mesmas regras que estão no Estado. Então muitas vezes não conseguimos trazer exclusivamente, especificamente, tecnicamente, para orientar, mas entendemos que tem que ser essa meta de 70%, até de modo a estimular, inicialmente, e após os três anos de revisão da norma ela pode ser revista.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não, professor Fabrício.” Fabrício Dorado Soler: “Isso, se eu não me engano, não fui eu que escrevi, mas deve ser o que eles chamam de 70-30, é a meta que 70% eles fazem no montante de uma massa que inclui papel, papelão, plástico, tudo junto, e 30% por tipo de material. Alguns Estados permitem, caso você trabalhe com cooperativa, que você adote esses 70-30. Trinta por cento da meta você tem que fazer plástico/plástico, papel/papel, vidro/vidro, aço/aço, e 70% pode ter mais papel, menos plástico, desde que você trabalhe com cooperativa. Pode ser essa a proposta.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Nós estamos muito seguros em relação ao §1º, ao §3º eu tenho uma insegurança, porque me lembro, nós recebemos muitas manifestações dos catadores pedindo para permitir. O Fabrício também foi um dos proponentes desse pedido, acho que os programas de logística reversa. O Edy, o César também, que representam, pediam para que não trouxéssemos para um horizonte muito próximo aqui da realidade a comprovação por tipo de material. Então tivemos longos debates e construímos um consenso de que podemos acatar. Que tenhamos essa massa vindo das organizações de catadores, acatamos que não vai ser necessário, pelo menos, por enquanto, como a Monicke colocou. Na próxima revisão desta DN, avançamos nisso. Mas a segregação por tipo de material para os casos estabelecidos, desde que venham 70% de organizações, não seria necessário. Isso para nós simplifica, entendemos que há um tempo também até dos projetos estruturantes conseguirem estruturar de fato as organizações de catadores, e aí não traria prejuízo pelo menos num curto horizonte. Então somos por acatar essa sugestão do §1. Em relação aos demais, temos muita insegurança mesmo, até pela redação, como ficou, e neste momento entendemos que seria mais seguro dessa forma aqui para Minas Gerais.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então o Estado acata a inclusão do §1º. É isso?” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Isso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Sr. César, pois não.” César Faccio: “Eu só queria reforçar o que a Alice estava falando, que na realidade realmente essa proposta é uma proposta que veio da Abrampa, dos 70-30, mas, internamente, na deliberação normativa, a Alice seguiu o que está dentro do 11.413, que eu acho que aproveita muito mais as cooperativas do que o 70-30. Então eu acho que desta forma que está a deliberação normativa nos atende muito bem.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Então acatada a sugestão de alteração do parágrafo único. Próximo.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Dando sequência, senhores conselheiros, destaque também do relatório de vistas no artigo 44, que foi abarcado pela SEMAD e ficou a seguinte redação do caput do 44: ‘O conjunto de comprovantes de destinação será aceito para fins de atendimento das metas estabelecidas nesta deliberação, ainda que já tenha sido apresentado para comprovação no âmbito nacional, desde que se refira ao mesmo período de apuração.’ Essa é a redação original proposta pela SEMAD. A justificativa de análise pelo relatório de vistas é: ‘Solicitaram esclarecimentos requerentes quais seriam esses comprovantes, que ficou confuso, conforme relatório de vistas’. A Alice vai explicitar para os senhores esse questionamento.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Aqui no artigo 44, como a Jeiza, já colocou, eu acho que estava sendo necessário esse esclarecimento, e reforçamos aqui. Como já tínhamos deixado a definição no inciso VIII, no rol de definições: ‘comprovantes de destinação para efeitos dessa norma são os CDFs emitidos pelo sistema de logística reversa’. Claro, há ressalva específica num artigo mais adiante, que devemos passar por ele. Aliás, ele não teve destaque. E a nota fiscal. Então essa é a forma de comprovação. Não sei se tem mais algum esclarecimento adicional que os conselheiros que assinaram o parecer querem que façamos. Nós estamos aqui à disposição.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Com o Conselho. Sem destaque. Então segue.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Proseguindo no relatório de vistas, destaque no artigo 46 composto no relatório, da seguinte questão. Creio que é uma inclusão do §1º, mas eu vou ler só para registro o artigo proposto na minuta, artigo 46: ‘As embalagens retornáveis que não foram recuperadas pelo sistema próprio de logística reversa ou que não estejam aptas a serem reutilizadas durante o ciclo de reporte serão consideradas como produto pós-consumo e terão a massa perdida não retornada gerenciada pelo SLR específico e contabilizadas no relatório anual de resultados de logística reversa do respectivo ano de referência.’ Essa é a redação original proposta. E a redação proposta pelo relatório de vistas é adequação no caput do 46, depois de ‘terão a massa considerada recuperada’ e a inclusão do parágrafo 1º, que vai ser o parágrafo único. Não é isso, Alice? E a sugestão do parágrafo do relatório de vistas, que foi também acatado com alterações que a Alice vai falar em breve: ‘Os fabricantes que colocam no mercado seus produtos em embalagens em geral de vidros retornáveis poderão ter redução na meta quantitativa de recuperação de embalagens de vidro descartáveis da seguinte forma: para cada 5% da taxa de embalagens de vidros retornáveis colocadas no mercado, será descontado 1% na meta quantitativa de embalagens de vidros descartáveis para fim do cumprimento da meta mínima para embalagens descartáveis.’ Então o caput do 46, houve uma adequação colocando ‘a massa considerada recuperada’. Foi acatado pela SEMAD. A Alice vai falar. E o parágrafo 1º, sugerido, que vira parágrafo único, por não ter outro, também foi acatado. A Alice vai explicar aos senhores.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Na reunião passada, nós já tínhamos questionado isso, e aí a Fiemg e os setores que propuseram isso nos esclareceram. Depois até pedimos uma reunião adicional, se for interessante, para entender melhor. Esse tema já funciona em São Paulo, pela Cetesb. E a nossa dúvida era se para cada 5% de taxa de embalagens de vidro retornáveis que compõem todo o portfólio de produtos

daquele fabricante. E de fato o setor esclareceu que sim. Então naquele rol dos 100% de embalagens que o fabricante coloca no mercado a cada 5% que ele tem de taxa de retornáveis ele poderia ter um desconto de 1% na meta quantitativa. Mas nós estamos trazendo aqui a limitação também colocada lá na Cetesb, limitada a 50% do valor da meta quantitativa estabelecida para as embalagens em geral. Então nós achamos importante deixar um limite também de desconto, mas entendemos que avançar na cartela de produtos com as embalagens retornáveis traz um impacto mais positivo do que a meta hoje de recuperação de embalagens descartáveis. Então conseguimos capturar esse entendimento, tiramos as dúvidas que tínhamos aqui internamente, e de fato fazem menção a essa taxa de embalagens dentro de toda essa cartela de produtos que o fabricante eventualmente tem no mercado. Então nesses termos nós acatamos com alterações para colocar uma trava limite também desse desconto.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senhores conselheiros, em discussão. Não havendo, passamos para o próximo. Aí senhores conselheiros, eu vou colocar em votação a última proposta, como sempre falei para os senhores.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Nesse caso a proposta fechada é artigo 46, que está do lado direito dos senhores. Próximo destaque, creio que já passamos por esse. Só confirmar com a Alice, que é o artigo 50, exclusão do parágrafo 1º. Já foi discutida essa sugestão e já foi acatada.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Acatada. Isso.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Então vamos seguir. Próximo destaque...” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “É 51, não é, Jeiza?” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Perdão, é 51. Desculpa, Flávia. Obrigada. O próximo é o 56. O 56, o relatório de vistas prevê a exclusão do caput. O artigo 56, só para registro, caput, é da seguinte forma: ‘Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens previstos no art. 1º, cujos empreendimentos forem passíveis de licenciamento ambiental em âmbito estadual, deverão comprovar adimplemento do disposto nesta deliberação como requisito para a emissão de renovação de licenças ambientais de operação a partir de 1º de janeiro de 2026, através do cadastro de plano de logística reversa e respectivos relatórios anuais de resultados de logística reversa junto ao órgão ou entidade estadual competente, conforme procedimentos a serem definidos. Parágrafo único - Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens objeto desta deliberação, cujos empreendimentos não sejam passíveis de licenciamento ambiental ou de licenciamento no âmbito estadual e se enquadrarem nas categorias de microempreendedores individuais e microempresas, estão dispensados de apresentação do plano de logística reversa e respectivos relatórios anuais de resultados de logística reversa, resguardada a obrigatoriedade de atendimento às demais determinações estabelecidas nesta deliberação.’ Esse é o artigo que foi apresentado na minuta de DN. O relatório de vista proposto é pela exclusão do artigo 56 como um todo e tem a seguinte justificativa: ‘O artigo 56 exige o condicionamento ao processo de licenciamento ambiental ao cumprimento da logística reversa. É juridicamente problemático por pelo menos dois motivos. Primeiro, por ausência de lei formal, federal ou estadual, autorizando o coprocessamento, como exigem os artigos 5º, inciso II, e 37 da Constituição Federal. Por consequência, o Estado extrapolaria o seu dever regulamentar. Em segundo lugar, ao exigir a logística reversa apenas de quem esteja sujeito ao licenciamento ambiental da FEAM, o Estado de Minas Gerais deixaria de exigir a observância da Lei Federal 12.305/2010 de todos os outros sujeitos a quem o referido diploma legal impõe a obrigação da logística reversa. Devido a isso, enquanto a logística reversa é obrigatória para fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, de acordo com a legislação federal, não se sujeitam ao licenciamento ambiental da FEAM os importadores, distribuidores, exceto grandes centros de distribuição, comerciantes, exceto postos de gasolina, fabricantes situados em outras Unidades da Federação e fabricantes situados no Estado de Minas Gerais, porém licenciados ambientalmente pelo município. Em controlando somente um pequeno universo de fabricantes, quais sejam aqueles instalados em Minas Gerais e licenciados ambientalmente pela FEAM, e assim dispensando tratamento igual a sujeito com igual obrigação, a minuta de DN é incorrente em ilegalidade por contrariar a Lei Federal 12.305/2010, que impõe o dever de logística reversa a fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes (artigos 31, inciso III,º e 33); inconstitucionalmente, formal, por transbordamento do poder legiferante em matéria ambiental (art. 24, inciso VI, da Constituição Federal); e inconstitucionalidade material por afronta ao mandamento constitucional da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição Federal)’. Essa é a justificativa para exclusão do artigo 56 como um todo.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Senhores, nós somos pela manutenção desse artigo de forma muito contundente. E aqui vou expor a nossa argumentação. Claro, não é para contrapor, deve ter sido muito bem colocado pelo professor Fabrício, mas aqui na minha humilde explicação. Nós temos já a prerrogativa de alguns outros Estados, pelo menos três Estados, já fazem essa vinculação ao licenciamento ambiental: São Paulo, Paraná e Mato Grosso do Sul. Mato Grosso do Sul, que é um dos grandes exemplos, na forma como implementou, operacionalizou e vem acompanhando a responsabilidade de todos. Então Mato Grosso do Sul também vinculou ao licenciamento. E aqui mais uma vez eu reitero, nós já falamos aqui isso mais de uma vez, o rol de atuação do Estado de Minas Gerais em relação a fabricantes, distribuidores e comerciantes, é distinto da forma de atuação da Cetesb, em São Paulo. Aqui nós não atuamos apenas em quem licenciamos, nosso rol de aplicação da norma não é restrito apenas às atividades sujeitas a licenciamento ambiental em âmbito estadual. Porque nós concordamos em gênero, número e grau ao que foi colocado aqui como justificativa de que atuar apenas naqueles que são passíveis de licenciamento seria fazer um recorte muito restrito no rol de aplicação da norma como um todo. Então não estaríamos trazendo aqui para a discussão distribuidores, comerciantes, uma boa parte dos fabricantes, que não estão no Estado de Minas Gerais. Então aqui nós já demos exemplo de aplicação e de atuação em outros sistemas de logística reversa em que solicitamos à Secretaria de Estado da Fazenda, que nos atende de pronto, muito rapidamente. Pedimos para eles nos passarem o CNPJ de todos aqueles empreendimentos que comercializam, distribuem, e aí notificamos por amostragem, obviamente. Não temos pernas aqui em Minas para fazer como Mato Grosso do Sul, de notificar todos por um edital publicado no 'Diário Oficial' deles. Mas fazemos uma amostragem, notificamos e chamamos para que eles nos apresentem a comprovação do cumprimento da responsabilidade. Isso tem surtido efeito, tem sido interessante, e nós vamos seguir, sim, nessa toada de abarcar todos aqueles que são passíveis ou não de licenciamento. E a DN é muito clara nos seus artigos em que ela coloca que esta deliberação se aplica para aqueles passíveis ou não de licenciamento, excluindo apenas o microempreendedor individual e o microempreendedor. Então nós temos aqui uma atuação muito maior. Além disso, temos já uma previsão na própria Lei 12.305, que estabeleceu a PNRS, de que dentro do plano de gerenciamento, no conteúdo mínimo desse plano de gerenciamento, tem um inciso VII, que, se couber, ou seja, se forem fabricantes, exportadores, distribuidores e comerciantes daqueles produtos e embalagens sujeitos à logística reversa, eles devem contemplar no plano de gerenciamento as ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do artigo 31. E o artigo 31 traz que ‘sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento de resíduos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm a responsabilidade que abrange...’ E aí aqui traz ‘o recolhimento desses produtos ou dos resíduos remanescentes, após o uso’. Ou seja, esses fabricantes, exportadores, distribuidores e comerciantes têm a obrigação desse recolhimento dos produtos ou dos resíduos remanescentes pós-consumo, após o uso, para destinação final ambientalmente adequada. Então no nosso entendimento é totalmente plausível, sim, e é uma obrigação

que deve ser observada no âmbito do licenciamento. Porque, vejam bem, e até se colocam enquanto um analista ambiental de determinado licenciamento ambiental: nós temos um regramento que traz obrigações para fabricantes, distribuidores e comerciantes para apresentarem ao próprio órgão ambiental aqui do Sistema Estadual do Meio Ambiente (Sisema), e eu posso estar licenciando uma atividade e não observando se aquele empreendimento está atendendo essa obrigação que foi colocada. Então somos pela manutenção, entendemos que essa vinculação ajuda muito no cumprimento. E também trago aqui uma certa tranquilidade, eu acho que foi colocado na fala de alguns aqui na reunião passada, de que estamos fazendo a vinculação com o licenciamento de que o empreendimento... Vamos voltar aqui ao texto: 'fabricantes, importadores, distribuidores, tal, tal, tal, cujos empreendimentos forem passíveis de licenciamento ambiental em âmbito estadual, deverão comprovar o adimplemento disposto nesta deliberação como requisito para emissão ou renovação das licenças, a partir de 1º de janeiro de 2026, através do cadastro do plano e respectivos relatórios anuais.' Então aqui eles vão cadastrar junto à SEMAD, à Superintendência de Resíduos. Então como que vai funcionar operacionalmente? Nós vamos ter um sistema e temos como informar se determinado empreendimento está licenciado. Isso acontece em vários casos. A Regional que está fazendo aquele licenciamento vai poder acessar esse sistema ou nos consultar diretamente, falar 'olha, esse empreendimento cadastrou o plano e os relatórios?' 'Cadastrou'. Então segue para a emissão ou renovação da licença. Paralelamente, mas aí seguindo toda uma estratégia de controle e fiscalização nossa, da nossa equipe, nós vamos checar o desempenho ambiental desses planos e desses relatórios anuais. Mas o que está sendo atrelado como requisito para emissão e renovação são o cadastro do plano e os respectivos relatórios anuais. Mas deixo em discussão e estou aqui à disposição para esclarecer." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "O Conselho tem algum destaque? Professor Fabrício, pois não." Fabrício Dorado Soler: "Muito rapidamente, presidente. Na verdade, esse é um ponto controverso, acho que a Alice colocou bem o entendimento hoje da SEMAD. O contraponto é o seguinte: logística reversa, nós estamos tratando de um resíduo gerado extramuros. Licenciamento cuida fundamentalmente de fonte de poluição do que é objeto de análise pelo órgão ambiental competente. Então emissões, efluentes, o impacto direto, indireto, é isso que o órgão ambiental avalia. Quando estamos tratando de logística reversa, nós estamos falando de um produto que, após o uso pelo consumidor, é objeto de descarte. Então o alcance da competência do órgão ambiental é para atividade fonte de poluição. Então, salvo melhor juízo, no caso de logística reversa, o gerador sou eu que consumo um produto de limpeza, que consumo um óleo lubrificante, que consumo eletroeletrônico. Por isso que é questionável a questão do controle no licenciamento ambiental. No Estado de São Paulo, é um tema que está hoje no Tribunal de Justiça, no Conselho, no Colegiado, para análise de constitucionalidade. Constitucionalidade porque não teria lei formal com essa competência do órgão ambiental para esse controle. E o ponto trazido aqui, que a Alice colocou bem, o artigo 21, eu particularmente leio que o 'se couber' é: se eu sou uma indústria e porventura eu uso, por exemplo, eu tenho pneu, eu vou olhar o pneu, a logística reversa que tem, e não o que eu produzo ser objeto de logística reversa. Se eu tenho lâmpada, qual que é a logística reversa da lâmpada do meu processo produtivo. Então isso é meu plano de gerenciamento de resíduos, que compreende o resíduo gerado no processo produtivo, o que vai incluir, por exemplo, esse pneu ou essa lâmpada. Se tiver um sistema de logística reversa, eu remeto a ele dentro de um plano de gerenciamento, dentro do PGRS. Então é um ponto, sim, que reconheço. Eu só faço questão de reforçar, porque hoje lamentavelmente existe um controle que é fundamentalmente na indústria, no fabricante licenciado. E o Mato Grosso do Sul, que também foi exemplo, não é exemplo pelo licenciamento, é exemplo pelo controle realizado pelo órgão ambiental e pelo Ministério Público, que, junto com a Secretaria da Fazenda, levantaram um rol de empresas que colocavam ou colocam produto no mercado sul-mato-grossense, e com base nessa análise foi publicado um edital de chamamento, foi publicado um edital, inclusive, pelo próprio Ministério Público, que fez o chamamento das empresas para comprovarem o cumprimento da logística reversa no Estado. E isso não se limitou, naturalmente, ao licenciamento, até porque é um Estado que não é um Estado com uma alta industrialização, como o próprio território mineiro ou mesmo São Paulo. Então eu só queria trazer essa ponderação, justificando o não cabimento do controle pelo licenciamento, uma vez que é uma obrigação de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, e a prática demonstra que, lamentavelmente, muitos desses agentes acabam não controlados, não custeando, não arcando com esse custo da logística reversa. Obrigado, presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço. Henrique, depois Adriano." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Pessoal, boa tarde. Eu vou dirigir minha palavra aqui a meus colegas conselheiros aqui, que são guerreiros, uma reunião desde 9h. E aí eu peço que vocês avaliem essa exigência, por não existir uma lei formal que obrigue. No meu entendimento, não é isso que está na Política Nacional de Resíduos Sólidos. A SEMAD, o Sisema, passou por uma reorganização administrativa, essa situação não está contemplada nessa reorganização, a FEAM agora é o ente responsável por emitir as licenças no Estado de Minas Gerais, e a SEMAD, por cuidar da logística reversa. Assim como existe Cadastro Técnico Federal do Ibama, Banco de Declarações Ambientais da FEAM e IGAM, os relatórios são feitos apartados do licenciamento. Existem vários instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, o poder de polícia fiscalizatório do órgão ambiental, para verificar toda a situação. Exigir mais uma questão no licenciamento ambiental de Minas Gerais, que custou demais a dar um avanço, que custou demais a melhorar, que custou demais a aprovação da DN 217, que hoje tem vários apêndices, como apresentação de programa de educação ambiental, que enseja um indeferimento da licença. Agora recentemente a Resolução do Índice de Desempenho Ambiental no Estado de Minas Gerais, uma resolução complexa, que traz que os empreendedores vão falar ao órgão ambiental o que eles não estão cumprindo ou não, ferindo até mesmo o princípio de não produzir prova contra si mesmo. Então o licenciamento demorou demais a desburocratizar. Já foram publicadas resoluções do desempenho individual de cada servidor público e das equipes. Essa nova demanda atrelada ao licenciamento não vai trazer ganho nenhum para o meio ambiente no nosso Estado. A análise de impacto regulatório, isso não foi contemplado. Os prazos de análise do licenciamento vão ser alterados, com mais essa incumbência. Hoje os empreendimentos têm uma série de demandas, órgãos intervenientes. A Lei Geral do Licenciamento ainda não foi sancionada, mas vai trazer mais segurança jurídica. Então eu peço para quem está sensível às nossas colocações que realmente avaliem muito bem na hora de proferir o voto, principalmente o voto das entidades com que temos similaridade aqui no Conselho, como Seapa, Sede, Seinfra, ACMinas e outras entidades aqui presentes até agora. É só um apelo mesmo. Não justifica a inclusão, não tem lei formal, o licenciamento é para empreendimentos e atividades e não produtos. Para ficar claro, eu não estou querendo aqui entrar em embate com o órgão ambiental, mas é nesse sentido que faço esse apelo. E se fosse o caso teria que ser por lei, a Lei 21.972 ou revisar toda a DN 217, porque nós estamos alterando, essa proposta vai alterar significativamente o licenciamento no Estado de Minas Gerais, que passou por um longo processo, traumático, de melhoria, e não vamos retroceder para que tenhamos um retrocesso e impactar a economia do nosso Estado. Esse é o posicionamento da Faemg, e espero que consigamos ter uma decisão favorável nesse ponto. Muito obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Manetta, pois não." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMJ: "Senhor presidente, esse ponto para mim, eu nem preciso muito da questão legislativa, para mim é questão de má política mesmo, velha, antiga. O tipo do pensamento que fez o nosso Sistema de Meio Ambiente dar muito errado antes da tal mudança na estrutura de licenciamento a que o

conselheiro Henrique se refere. A única coisa que tem é que de fato a logística reversa integrará o licenciamento. A única coisa que nós temos nesse artigo é o seguinte: ou um técnico do órgão decide estar cumprido e bem cumprido ou você nem pode protocolar o seu pedido de renovação de Licença de Operação. Leia-se, de novo, o órgão quer que esse um aspecto da vida ambiental do empreendimento seja o máximo, o superior, o supramaximo. Esse primeiro, depois a rapa. Não pode. E renovação de LO, o protocolo é um negócio muito grave, porque o órgão, desde sempre, não dá conta dos prazos de análise, não pelo menos numa lógica racional, econômica, que permita uma indústria não fechar as portas e esperar um ou dois anos para ter a licença. E aí o protocolo da renovação de Licença de Operação tem os efeitos de renovação automática da licença, quando ele é feito dentro de um prazo, se for hábil, que é de 180 dias, se a minha memória não falha.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “São 120.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “São 120, era para ser hábil para analisar, mas nunca consegue. Apesar de que esse prazo vem diminuindo. Então na minha leitura é grave, não se pode fazer esse atrelamento, não é bom que se faça. Que outros Estados tenham feito, que péssimo, pior para eles. É um mau modelo. Nenhum elemento devia ser atrelado dessa maneira, principalmente no processo de renovação de Licença de Operação. É um aspecto importante a se considerar que as obrigações de logística reversa estejam cumpridas? Claro, lógico. Agora dentro do escopo da licença, não como um requisito prévio, incondicionado. Que está aqui. Não como um requisito intransponível. O que é isso do intransponível? A velha guerra que sempre tem em matéria de renovação de licença. Faltou um relatório, abate a concessão da licença. ‘Ah, mas eu juntei 95%, e esse aí faltou.’ Não é o correto. O que a SEMAD vem praticando, a meu ver, é o correto, a grande maioria ou a melhoria ambiental ou melhor dizendo o conjunto da obra. Então a meu ver esse atrelamento é uma má ideia, algum atrelamento ao licenciamento e até a quem não é licenciado existe com equilíbrio na DN, e não precisamos desse artigo 56, que desequilibra esse jogo, do jeito que consta na DN, a logística reversa passa a estar intrinsecamente colocada no processo de licenciamento ambiental, mas não como um requisito para emissão ou renovação das licenças. É aí que a coisa é confusa. Então na nossa visão também, enfaticamente, esse artigo não deveria fazer parte da licença. É má filosofia. Melhor que seja parte integrante do escopo do licenciamento. Mas é isso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Agradeço. Sr. Edy, o senhor estava com a mão levantada, o senhor deseja se manifestar?” Edy Maicon Merendino: “Não, senhor presidente, as falas dos conselheiros contemplaram o ponto que eu ia comentar.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Então senhores conselheiros nós temos um dissenso no artigo 56. O Estado é pela manutenção, e alguns conselheiros são pela exclusão. E assim depois colocamos em votação esse artigo. Próximo.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Antes de seguir, a equipe me alertou para uma necessidade de alteração que nós vamos ter que levar para o artigo 15, porque já houve aqui um registro de consenso de alteração do prazo inicial para apresentação dos planos de logística reversa. Havendo alteração desse prazo, necessariamente, vamos ter que postergar a entrega do primeiro relatório anual, e no artigo 15 não tinha sido um ponto de destaque. Vamos só voltar ao artigo 12. É o 15, mas eu vou só explicar, que foi votado um consenso para estender. Inicialmente a proposta era que os planos deveriam ser apresentados até a abril deste ano, e foi acatada a sugestão, o consenso, para passar para dezembro deste ano. Tem um dissenso aqui para o LED, mas aqui, já tendo esse consenso, nós entendemos que necessariamente vamos ter que alterar o artigo 15, que trata dos prazos para apresentação do primeiro relatório anual de resultados. Inicialmente ele estava para 31 de julho de 2025. Mas se o plano de logística reversa vai ser apresentado no final deste ano, de 2024, os sistemas vão fazer a operação em 2025 e precisam nos reportar no início de 2026. Então achamos que já é prudente, presidente, discutir o prazo aqui. Ou deixamos para o final, depois da votação. Mas como já é um consenso talvez já possamos discutir a alteração também desse prazo do artigo 15. E esse segundo inciso dependeria se vai haver ou não a exclusão do LED. Aí depende da votação. Já podemos discutir, eu vou trazer aqui então a nossa sugestão. É que esse prazo até 31 de julho de 2025 fique compatível para o início de 2026. Esse ano base também vamos ter que alterar para 2024. Mas já tem a ressalva para esses outros sistemas, como eletroeletrônicos, medicamentos, que o ano base é aquele estabelecido em legislação. Então vamos colocar aqui uma proposta de redação. Estamos sempre deixando até 31 de julho de cada ano, então por coerência poderíamos deixar até 31 de julho de 2026. E o ano base agora passaria a ser 2024, executa em 2025 e reporta em 2026. E aí deixo em discussão com todos. Vou tachar aqui, deixar essa sugestão de alteração para manter a coerência com a prorrogação do prazo no artigo 12. Em discussão. Algum conselheiro tem destaque? Eu vou deixar uma observação no artigo 12. A nossa proposta seria até dezembro de 2026, apresentaria o plano. Acho que já também podemos deixar uma proposta para a lâmpada de LED. Claro, caso seja excluída a lâmpada de LED, perde o objeto. Então dezembro de 2026, apresenta o plano; executa em 27 e apresenta em julho de 2028. Como eu estou aqui raciocinando e discutindo com os senhores, peço até para a equipe corroborar para ver se é isso mesmo. Os relatórios estão sendo apresentados sempre em julho.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok., conselheiros?” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Em discussão. Não havendo, seguimos então e retomamos.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Agora nós temos uma sugestão de inserção...” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Jeiza... Flávia, pois não.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Eu não sei se é isso que ia falar. Então continua, desculpa. Estava com medo de ficar esquecido.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “É sobre isso mesmo, o seu relatório, sugestão de inclusão de um novo artigo, pelo Crea. Eu vou fazer a leitura, a Alice também já vai projetar para os senhores. A inserção contempla a seguinte redação: ‘Os municípios poderão exigir dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens previstos no artigo 1º a comprovação do adimplemento do disposto nesta deliberação como requisito para emissão ou renovação do alvará de localização e funcionamento ou de outras licenças municipais.’ É a sugestão, solicitada pelo Crea, e a justificativa é: ‘Os municípios são um elo importante na cadeia da logística reversa, não só por serem titulares do serviço público de limpeza urbana, mas também por serem responsáveis pelo licenciamento de atividades. A questão do ressarcimento pela coleta de itens inclusos no sistema de logística reversa foi devidamente abordada na minuta da deliberação, mas não foi feita referência à participação do município no licenciamento das atividades. Assim, propõe-se a inclusão do novo dispositivo após o artigo 56 ou onde couber.’ A Alice vai explicar, há um de acordo já da Secretaria. Passo para a Alice fazer as complementações.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Diante das justificativas apresentadas, nós somos favoráveis à inserção. Nós sabemos que não é um artigo que vincula, propriamente, nem teria essa capacidade, uma deliberação normativa do COPAM, de interferir no alvará. Mas deixar e talvez fazer essa provocação mais direta para os municípios poderem fazer esse atrelamento. Isso casa muito com os pontos que foram colocados por vários conselheiros aqui e inscritos também da necessidade de trazer, principalmente os distribuidores e comerciantes, para dentro da legalidade do sistema de logística reversa. E de fato os municípios, a prefeitura, têm um instrumento muito importante nas mãos, que é a emissão do alvará de funcionamento e outras licenças que eles têm. Então não vimos nenhum óbice, até conversamos com o núcleo de padronização de normas. A nossa única sugestão, se for possível, levar para as disposições finais da deliberação para não termos que fazer uma alteração sequencial de vários artigos.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Henrique, pois não.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Pessoal, eu até estou com uma situação muito ruim nesse sentido aqui, estou até ficando um pouco adoentado com toda essa discussão, a pressão aumentou bastante nas últimas horas e após a proposta. O conselheiro tem a prerrogativa de apresentar a

proposta, devidamente fundamentada. Mas a minha preocupação de a SEMAD ter acatado. Sinceramente, fui pego de surpresa. A SEMAD está querendo dizer com todas as letras: 'Município, eu faço ingerência sobre os planos diretores, sobre a Lei de Uso e Ocupação do Solo de vocês.' Isso é uma aberração jurídica, não tem outro termo, vocês me desculpem. A SEMAD ter acatado essa proposta é o fim da picada. Sinceramente. Não vou entrar no mérito da discussão com a conselheira que apresentou, ela tem seus motivos, e cada entidade que lute, literalmente. Isso aqui é uma luta. Não deveria ser assim, pessoal, elaboração de uma norma em Minas Gerais tão importante não deveria. Estava fluindo bem, mas de repente virou um cabo de guerra, e vai acabar que todo mundo vai sair perdendo. Desculpa a sinceridade. Mas isso que eu estou vendo aqui é assim, é um absurdo dos absurdos dos absurdos. Uma DN do COPAM estabelecer condições para os mais de 850 municípios mineiros emitirem alvará. Não sei se o Licínio está aqui ainda. Vai ter o Fórum de Meio Ambiente, dos municípios, daqui a uns dias. Realmente é uma loucura isso, gente, sinceramente, vocês me desculpem, mas é uma situação assim: é ruim a gente como conselheiro ver um de acordo da SEMAD, um órgão tão sério, ao qual eu sempre teço todas essas questões. Realmente, eu não tenho nem palavras e gostaria de escutar outros colegas, porque desse jeito a situação está muito ruim. Nós já estamos caminhando para as 17h, não sei qual que vai ser a condução, se nós vamos votar esse tanto de confusão que nós fizemos nesta DN hoje ou se vai ter outra reunião. Mas esse é o meu posicionamento, da Faemg. É inconstitucional essa proposta. Se esta DN nascer assim, nós vamos avaliar. Agora nós mudamos o tom aqui. Nós vamos avaliar as medidas, porque realmente isso não condiz com tudo que estávamos falando aqui na reunião até agora, de 9h até às 17h. Realmente, foi uma quebra de entendimento da SEMAD e que eu só lamento." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Manetta, pois não. Depois o Sr. Edy." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Senhor presidente, sem entrar muito nos méritos que o conselheiro Henrique já colocou, o que eu enxergo primeiro é isso, município não precisa de permissivo da SEMAD para fazer aquilo que ele pode. Agora eu, particularmente, penso que ele não pode fazer esse atrelamento. O município que fizesse isso de algum lugar que a gente tivesse atividade, primeiro, tentativa política de corrigir; segundo, judicialização. Mesmo problema trazido para o item anterior. Se estamos colocando aqui da gravidade que é atrelar o licenciamento ambiental integral a um dos programas específicos, que é a logística reversa, como é que é atrelar alvará de localização e funcionamento à logística reversa? Não pode. Não quer dizer que esse aspecto não possa ser avaliado e analisado. Dentro de um licenciamento municipal, pode. Mas o atrelamento é grave. Quer dizer que, primeiro, o requisito aí colocado, primeiro, eu vejo se logística reversa está funcionando, depois a pessoa vai fazer o protocolo do pedido de alvará. Não é uma boa estrutura, e, de verdade, os requisitos municipais para tudo que é lugar são infinitos, estratosféricos. A grande maioria dos usos urbanos funciona na ilegalidade, mas a grande maioria mesmo, 67%, 70%, 60%, varia do conjunto que é considerado. Um negócio desse tem a capacidade de ampliar drasticamente a ilegalidade, não traz ninguém para a legalidade, amplia a ilegalidade. Basicamente, coloca-se um requisito a mais para quem é pequeno sem sequer um caminho de cumprimento. Ao nosso ver é até em decorrência do ponto anterior, não cabe atrelar um aspecto específico de licenciamento a licença nenhuma. Mas é essa a percepção. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Sr. Edy, pois não. Solicito que sejam breves nas colocações." Edy Maicon Merendino: "Só um aspecto prático. Acho que o assunto de logística reversa é bastante complexo, como temos visto aqui ao longo desta reunião, e jogar esse conhecimento para o município eu acho que é complexo. E tomo como um exemplo o que vem acontecendo aqui em São Paulo, aonde a Cetesb é responsável pelo licenciamento em todas as cidades do Estado, e as Regionais, o que temos visto, elas não têm o conhecimento. E sempre que precisam levantar esse questionamento com relação ao licenciamento ambiental elas têm que recorrer ao escritório central da Cetesb, que é quem regulamenta e quem aprova e quem controla o cumprimento da logística reversa. Então sempre existe essa comunicação. Eu não estou muito familiarizado com o mecanismo em Minas, mas entendo que a SEMAD, a FEAM, e agora com essa proposta também, de que os municípios, através dos alvarás, vão ter que ter um processo de comunicação muito azeitado, muito intenso para que uma proposta dessa funcione e funcione efetivamente e não incorra em erros ou não incorra em interpretações erradas por parte do município. Por exemplo, num programa coletivo, não necessariamente uma ação de uma empresa que está localizada no município está acontecendo exatamente naquele município. E isso pode ser alvo de questionamento, 'olha, você está num programa coletivo, mas você não tem uma ação aqui na minha cidade'. E aí isso pode gerar negações, pode gerar atraso de processo e gerar bastante discussão nesse ponto. Então só uma atenção a esse ponto prático. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Sra. Flávia, pois não." Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: "Essa proposta foi uma proposta, não é minha, ela veio de outras pessoas, mas que nós acolhemos e achamos que é devida. E eu queria destacar duas questões. Primeiro é que ela fala assim: 'o município poderá'. Ela tem muito mais um caráter quase que didático, de chamar a atenção para os municípios da responsabilidade deles nesse sistema também. E segundo que o município vai exigir é o cumprimento, o adimplemento à deliberação. Quer dizer, é preciso estabelecer qual que é o canal de informação. O município não vai fazer exigência a mais em relação à logística reversa. A não ser assim: se aquela empresa está obrigada a participar da logística reversa, que ela demonstre, com as declarações que o Estado vai dar, que está de acordo. Então isso é uma alguma coisa que tem que ser azeitada ainda. Mas é preciso que os municípios façam parte desse elo, dessa cadeia. E a principal ferramenta do município é o licenciamento das atividades que estão instaladas no município. Então chamando atenção para esses dois pontos. Que o município não é obrigado, a deliberação normativa não poderia fazer essa imposição ao município, mas está chamando a atenção que o município pode fazer essa exigência, desde que vai consultar o Estado. O Estado é que vai dar informação se aquela empresa está adimplente ou não. Para somente renovação dos alvarás de localização. Certo? Então são essas duas questões: o 'poderá' e 'quem é que vai dar a informação é o Estado', o município não está fazendo exigência adicional em relação a logística reversa." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "João Carlos, pois não." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Obrigado, senhor presidente. Eu tentei participar da discussão quando do licenciamento ambiental da logística reversa, mas infelizmente quando eu entrei me cancelaram. Eu queria, primeiro, me expressar, Minas Gerais tem praticamente 850 e qualquer coisa de municípios, e eu conheço boa parte. Vou dizer praticamente a maioria. De todos que eu conheço, eu duvido, minhas sinceras dúvidas, e posso afirmar com toda a certeza que mais de 60% a 70% desses municípios não têm a mínima condição financeira. Não vamos dizer nem de participar, são municípios de 3 mil, 5 mil, 7 mil habitantes, 10 mil habitantes, que não têm a mínima estrutura de participar de qualquer situação não só do licenciamento, mas como também nessa questão específica que nós estamos discutindo aqui. Eu acho que haveria necessidade. Eu participei praticamente de todas as evoluções da questão do licenciamento ambiental, 2004, 2017, vai por aí fora. E todas essas demoraram algum período de três, quatro anos, com uma série de discussões intrínsecas em cada processo de licenciamento desse para que houvesse uma adequação necessária em tudo isso. Agora recente houve uma série de modificações, uma reestruturação do Estado como um todo, e, conseqüentemente, mais notado na Secretaria de Meio Ambiente, como a própria FEAM e a SEMAD. Essas modificações vão afetar profundamente as questões de licenciamento ambiental, os procedimentos e as evoluções que isso pode trazer. Dentro disso, mais essa avaliação, mais essas discussões que nós estamos tomando sobre a questão de logística reversa, e agora não só com interferência no processo de licenciamento ambiental, assim como nas questões intrínsecas aos

municípios. E dificilmente desses 857 municípios, se não me falha a memória, 855 por aí, mais de 60% a 70% não têm a mínima condição. Pode ter aquele ímpeto 'não, vou fazer isso' e tudo mais, mas não tem estrutura para nada disso, em função da própria Constituição, da própria situação que essas áreas foram definidas como municípios emancipados. Eu acho que é uma questão de avaliação mais profunda do que está sendo proposto, uma avaliação mais detalhada do que está sendo elencado por aqui. Isso não funciona na forma que está sendo levantado, de que o município pode ou não adequar-se a participar disso. Parte significativa dos municípios vão querer participar disso por talvez uma questão política, questão de vaidade. Não estou querendo dizer que o município é incapaz, mas é como está sendo feito esse procedimento numa tentativa de tudo isso. Eu acho que teria que se caminhar muito par e passo como a questão de educação ambiental, de uma forma aberta, como foi comentado lá atrás. Acho que essa questão da educação ambiental, de forma aberta, poderia abrir uma série de evoluções, uma série de encaminhamentos, uma série de postergação nesses dois aspectos que eu estou levantando. Ou seja, eu concordo plenamente com os meus dois antecessores, tanto o Maneta como o representante da Faemg, que comentaram aqui com muita particularidade. Como o próprio presidente solicitou, estou sendo muito breve, mas me preocupa mais ainda do que os dois conselheiros que me antecederam, o Manetta e o representante da Faemg, o representante da área agropecuária, da área agrícola, manifestaram. Acho que nós devemos, no contexto nosso dos conselheiros, pensar um pouco mais no que está sendo proposto. Era isso, senhor presidente, senhores conselheiros. Desculpe a franqueza, mas acho que eu precisava dizer isso. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Flávia, pois não.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Eu queria só pedir que fosse lida a redação do que foi proposto. Não está falando que o município vai fazer nenhuma exigência adicional ao sistema de logística reversa. O município vai exigir daquelas empresas que estão sujeitas às regras da logística reversa, que têm que participar, a comprovação que elas estão adimplentes. É só isso. Vai dizer que pode, não é que ele vai. Ele pode dizer. Mais um lembrete de que os municípios podem fazer isso. E na realidade deveria até dizer mais, que o município não deveria assumir a coleta de resíduos que são destinados à logística reversa. Porque na realidade o que acontece é isso, a maior parte dos custos hoje são assumidos pelos municípios em toda esta Minas Gerais. Então o que nós estamos propondo é quase que só um lembrete: 'Município, ajude a exigir que as empresas integrem o sistema de logística reversa.' É isso. Ele não vai exigir nenhuma compensação adicional, não vai impor regras, porque isso quem faz é o Estado, através desse sistema que nós estamos tentando aprovar por esta deliberação normativa. Certo? Então eu precisava fazer esse esclarecimento, que acho que a gente começa a fazer um inferno das coisas simples. Nós precisamos, o Estado sozinho não dá conta de fazer gestão disso tudo, ele precisa de parceiros. Não que os municípios. Então não vão impor regras adicionais, eles só vão ajudar a verificar se aquela empresa já está participando do sistema de logística reversa. E vai evitar que os municípios assumam esse custo adicional de destinar, de fazer coleta e fazer destinação de resíduos, que deveria estar indo para a logística reversa. É isso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “João, pois não.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Senhor presidente, só um esclarecimento complementar do que foi falado pela conselheira. Com todo respeito que eu tenho, doutora, certas nuances, certas situações, certos vícios que poderão ser criados, acho que isso complicaria ainda mais tudo o que nós estamos tentando fazer, tudo que tentamos ser o mais breve possível, tudo que tentamos ser o mais equânime com todos os pontos. Eu estou tentando informar que os municípios mineiros, 60%, 70% dos municípios mineiros não têm a mínima informação do que nós estamos falando. Para que levantar mais esse ponto? Se iniciasse a partir de alguma coisa, como citado... Não estou dizendo que quero ser o total dono da questão, mas pelo que conhecemos havia necessidade de uma informação, de um levantamento de dados, ou seja, através de um procedimento que eu estou chamando aqui de uma educação ambiental ampla que abrangeria esses problemas também, para ver o que o município, se está sabendo disso, o que pode ocorrer. Eu acho que é um pouco açodada essa proposta, com toda a franqueza, com todo o objetivo que eu sempre tive na vida, pelo relacionamento e pelo que conhecemos do Estado também, o que vem acontecendo em Minas Gerais, o que vem acontecendo em uma série de áreas. Na reunião da semana passada, inclusive, tive uma discussão muito acalorada sobre a questão. Não é o caso aqui, mas sobre a questão. Só comentando mais um fato. Sobre a questão de Mata Atlântica e sobre a questão de bioma da Mata Atlântica. Uma coisa é uma coisa, outra coisa é outra coisa. Ou seja, já misturaram tudo isso também de uma forma muito confusa. Eu, inclusive, solicitei da própria Presidência a necessidade de fazer uma aproximação, uma exposição, uma discussão em um grupo de trabalho, algo ligado diretamente à SEMAD, algo ligado diretamente ao que fosse muito interessante, para se expor um pouco mais, discutir um pouco mais tudo isso. Inclusive, um ponto como esse. Era isso, senhor presidente. Dra. Flávia, me desculpe, mas é uma franqueza de quem conhece um pouco das situações anômalas que ocorrem no Estado de Minas. Muito obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senhores conselheiros, vamos otimizar essa discussão aqui. Inicialmente, a proposta veio da conselheira e com a sua justificativa. Então devemos respeitá-la, assim como devemos respeitar a de todos aqueles que fazem uma proposta, seja por inclusão ou pela exclusão. Devemos respeitá-la e tratá-la com seriedade. É para isso que os senhores estão aqui, para discutir cada ponto de uma deliberação. Em relação ao sistema nosso de votação, eu fiz as minhas anotações aqui dos pontos divergentes, a Secretaria fez também as anotações dos pontos divergentes, dos pontos de concordância. Eu espero que os senhores, no momento da votação, também tenham feito o dever de casa de ter feito as suas anotações para facilitar aqui no momento em que formos colocar em votação. Terceiro, a proposta, aí tivemos o de acordo. Na realidade, eu discuti isso brevemente aqui com a Alice antes da reunião, estamos de acordo, mas na realidade o Estado não vê óbices. Não vê óbices por quê? Primeiro que a competência em matéria de alvará de uso e ocupação do solo é exclusiva do município. O município pode colocar? No meu entendimento, pode. Ali fala ‘poderão’, não fala ‘deverão’. Agora, sim, você criou um requisito para a emissão ou renovação do alvará. Isso está claro ali. Então se isso vai ser discutido judicialmente... E aí eu concordo com o João no aspecto que a maioria dos municípios mineiros não têm essa capacidade de fazer essa gerência nesse aspecto, assim como vários deles não têm nem lei de direito de uso e ocupação do solo; os que têm a lei de uso e ocupação do solo, que é competência do município, a competência local, as competências legislativas estão dispostas na Constituição, não está em nenhum outro lugar, é na Constituição que você encontra as competências legislativas e administrativas, elas estão lá, regulamentadas, posteriormente, na Lei Complementar 140. Então é ali que fala o que o ente pode fazer e o que o ente não pode fazer. Não está em nenhum outro lugar. Constituição Federal, Lei Complementar 140. Inclusive, a DN nossa que trata sobre município está em discussão sobre a constitucionalidade dela. Então está disposto ali. Então eu só questiono: Flávia, a senhora permanece com a sugestão de inclusão ou a senhora retira a proposta?” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Mantenho a proposta.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Mantém a proposta, e eu vou tratá-la. Aí os senhores justificam. Temos o de acordo, o Estado não vê óbices. E aí jogamos, conforme sugestão, para as disposições transitórias ao final; disposições gerais e transitórias. Ok? Manetta, pois não. Rapidamente, Manetta, só para passarmos para o próximo ponto, senão ficamos nesse daqui e não saímos.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMl: “Mas aí, senhor presidente, só para entender: isso vai para um dissenso, porque da nossa parte...” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Isso. Eu vou colocar em apartado, Manetta. Eu vou colocar essa questão em apartado. Perfeito.

Coloco em votação em apartado. Próximo.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Seguindo, então, o parecer de vistas. No capítulo VIII, artigo 57, há uma proposição de alteração dos incisos. Eu vou dar uma lida aqui para os senhores. Também está projetando. O relatório de vista prevê uma adequação nos incisos I, II, III, IV e inclusão do parágrafo 1º. Não é isso, Alice? Parágrafo 1º. E o segundo, creio, porque tem um parágrafo único aqui. Eu vou dar uma lida para os senhores verem. Artigo 57, que está na presente minuta, que está projetada, disponibilizada no site. O caput: ‘Art. 57 – Compete aos comerciantes de produtos e embalagens objeto desta deliberação, no âmbito da implementação do SLR: I – informar e orientar os consumidores acerca das suas atribuições individualizadas e encadeadas, de acordo com a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; II – manter e gerir pontos de recebimento que integrarão o SLR, disponibilizando os materiais recepcionados para o transporte até as centrais de recebimento ou unidades de destinação final ambientalmente adequada integrantes do SLR; III – receber, acondicionar e armazenar temporariamente os materiais descartados e entregues pelos consumidores nos pontos de recebimento integrantes do SLR; IV – executar planos de comunicação e de educação ambiental não formal contemplando a realização de campanhas de divulgação sobre a importância da participação dos consumidores e de outros agentes envolvidos nos SLRs e no ciclo de vida dos produtos.’ Essa é a proposta já consagrada na minuta que foi disponibilizada para os senhores. Agora vem o relatório de vistas em conjunto. No inciso I, mencionam: ‘informar e orientar os consumidores...’ Desculpa, pessoal, eu vou passar para a Alice, que fica mais fácil ela fazer as colocações nesses incisos.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Em relação a esses incisos, conselheiros, e aí até pergunto para os conselheiros que assinaram o parecer de vistas, pelo que nós identificamos aqui, a única alteração... É porque foi feita, quando vocês trouxeram o texto como se fosse uma proposta, na verdade, só trouxeram as mesmas definições em ordenação diferente de incisos. E o que nós identificamos nos incisos de forma distinta, diferente, seria a palavra ‘custear’ no inciso III, que nós acatamos, somos pela inclusão de também contemplar, assim como foi contemplado para os outros entes, fabricantes, importadores e distribuidores, também aqui para os comerciantes, a palavra ‘custear’. Então nós acatamos, mas queríamos até esse esclarecimento se de fato podemos manter a ordem como estava já e fazer apenas essa inserção ou se há de fato uma inserção de reordenação dos incisos. Depois vamos para os parágrafos. Como a Jeiza falou, tem dois parágrafos. Eu já vou mencionar a questão dos parágrafos, para também ganharmos tempo. Foram sugeridas a inclusão de dois parágrafos. Um parágrafo único, que acho que transformaria em parágrafo 2º, e esse parágrafo 1º. E aí nós entendemos por não acatar, até porque para nós veio de forma muito isolada essa sugestão apenas para pneus. E nós entendemos que ela já está contemplada em outro artigo. Então aqui está mencionando que ‘as obrigações previstas no caput aplicam-se às empresas que comercializam pneus novos, tanto em lojas físicas quanto no modelo de venda à distância (marketplace, plataforma eletrônica, incluindo o comércio eletrônico)’. Então somos por não acatar porque nós já temos um artigo específico que contempla que o e-commerce está abarcado pela DN. Nós até passamos por essa previsão. Então nesse ponto entendemos que já está contemplada, e não seria necessária essa inclusão só para pneu, porque na verdade aqueles produtos e embalagens comercializados via e-commerce já são alvo, escopo de aplicação da DN. E o parágrafo único aqui, deixando uma atribuição aos comerciantes do cumprimento das metas geográficas de implementação de pontos de recebimento previstas dos termos. Então também somos por não acatar porque é todo um sequenciamento, encadeamento de responsabilidades. Então os comerciantes já têm a obrigação de implementar, custear, manter e gerir todos os pontos de recebimento e não apenas aqueles que estão vinculados às metas geográficas. Então achamos até um pouco contraditório, porque eles já são responsáveis por implementar, custear, manter os pontos de recebimento de que trata todo o sistema de logística reversa. São essas questões. Coloco à disposição.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Isso Monicke, com a palavra.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Presidente, obrigada pela fala. Alice, eu não tinha percebido que tinha ficado acho que a ordem ali, estou comparando o documento de fato. Um outro ponto, se me permite, eu acho que ficou faltando o artigo 42. Estou aqui olhando minhas anotações, e nós pulamos. Só fica esse registro e quando possível retornarmos, porque eu acho que já foi direto para o 44 e o 46. Eu não quis parar a discussão que já estava acontecendo para retomar, presidente. Desculpa.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Nós estamos no 57, aí qualquer coisa voltamos a ele. Qual que é o destaque? Vamos aqui no 57. Eu posso deixar aqui como consenso então? Lorena, da Seapa, pois não.” Conselheira Lorena Gonçalves Brito/Seapa: “Me parece que o nome do Capítulo VIII também foi alterado, teve uma proposta, na verdade, de alteração. É isso mesmo?” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Pergunto para os conselheiros que propuseram. Nós tínhamos entendido que era apenas a reordenação. Porque hoje a ordenação, só voltando aqui, a conselheira pontuou muito bem. Está como ‘das responsabilidades de’: começa por ‘fabricante, importador, distribuidor e comerciante’. Assim como é feito nos demais, em todos os outros itens da DN e nas legislações federais também. Aí aqui de fato, nem tinha observado, está como ‘comerciante, distribuidor, importador e fabricante’. Não é só a ordem. Também aí pergunto para os conselheiros que assinaram o parecer se a intenção é reordenar.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Conselheiros. Se não houver destaque, eu passo para o próximo item. Aí depois voltamos ao 42, que a Monicke falou. Não havendo, próximo, Jeiza.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Dando prosseguimento ao relatório de vistas, nós temos destaque do relatório de vistas em conjunto, com a inserção de um parágrafo único. No 58 não tem parágrafo, então não é o 1º, é a inserção de um parágrafo único no artigo 58, no qual eles têm a seguinte proposta: ‘As obrigações previstas no caput aplicam-se às empresas que distribuir e comercializar produtos e embalagens em lojas físicas quanto no modelo de venda à distância, marketplace e plataforma eletrônica, incluindo comércio eletrônico’. A justificativa. Não está constando aqui. A Alice vai informar sobre para vocês. Obrigada.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Nós somos por não acatar, nesse caso, parecido com o anterior, porque entendemos que já está contemplado de forma mais contundente lá no início da DN. Eu até vou voltar lá, que é o artigo 3º, inciso III. O artigo 3º fala do campo de aplicação da DN. ‘Art. 3º - Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a que refere o art. 1º desta deliberação devem estruturar, implementar e operacionalizar os sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens pós-consumo de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, atendendo às diretrizes e prazos estabelecidos nesta deliberação.’ E aqui o disposto no caput, ‘independentemente de serem signatários ou aderentes de termos de compromisso ou outro instrumento de abrangência nacional, abrange fabricantes, importadores e distribuidores sediados ou não no Estado de Minas, comerciantes varejistas de loja física sediados em Minas e comerciantes varejistas de e-commerce que comercializem no Estado de Minas Gerais’. Então eu gostaria de perguntar aos senhores se vocês entendem que realmente já está contemplada, e não acataríamos a previsão, por já estar colocada aqui num contexto mais didático, vamos dizer assim, no rol de aplicação da norma.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Destaque do Conselho? Não havendo, próximo.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Próximo destaque é o artigo 64, incisos I e II. Houve uma solicitação de adequação dos incisos pelo relatório de vistas. Senhor presidente, a Monicke não sei se ela quer destaque no 64 ou no anterior. Ela levantou a mão.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Monicke, pois não.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Presidente, uma correção, artigo 52. Eu falei 42. Desculpa. E aí até por segmento de eletroeletrônico. A Gabriela ia sair. Caso eles tenham posicionamento. Com relação ao Ademir,

se quiser fazer a fala rapidamente. Foi algum alinhamento que nós conversamos sobre esse assunto, Alice, e eles destacaram.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “É verdade, presidente, bem lembrado, Monicke. Quando nós fizemos a discussão trazida em relação aos produtos eletroeletrônicos, aquelas centrais de triagem, centrais de pontos de consolidação, nós sugerimos que fosse feita uma inserção de um parágrafo ou de uma previsão lá no artigo 52. É isso, não é, Monicke, que está se referindo? De deixar claro que tem que ser um código de licenciamento específico. Se quiserem colocar essa sugestão. Aqui no 52 tem a previsão de que ‘os produtos eletroeletrônicos de uso doméstico, seus componentes de embalagem descartados pelos usuários poderão ser gerenciados como resíduos não perigosos se operados sobre a gestão de sistema de logística reversa formalmente instituído, exclusivamente nas etapas de recebimento ou coleta, transporte primário, armazenamento temporário e transporte secundário, desde que não envolva desmontagem de componentes que possam expor possíveis constituintes perigosos, resguardado o atendimento às normas e determinações emitidas por órgãos de controle das atividades de transporte.’ Então aí fica a cargo, não sei se vocês já querem, já construíram uma sugestão, não sei se seria complementar aqui o caput do 52; ou colocar um parágrafo específico. Fiquem à vontade. Mas de fato tínhamos mencionado mesmo para rediscutir na época.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Sr. Ademir, pois não.” Ademir Brescansin: “Perfeito, Alice, ainda bem que voltamos a esse item. A Monicke citou. Porque quando estávamos discutindo as definições o combinado foi de que não mexeríamos lá nas definições, para alterar justamente no item das atividades a particularidade do sistema de eletroeletrônicos, que tem que ter um licenciamento de acordo com a DN 217, eu acho, para centrais de recebimento, centrais de triagem, pontos de recebimento. Então tudo isso tem que ter aqui uma referência com a DN 217. Agora o texto exatamente eu não sei como é que podemos fazer, se você tiver alguma proposta.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: Monicke, quer propor algo? Talvez possamos inserir um parágrafo único deixando claro que ‘as centrais de recebimento’, podemos até pegar o texto da DN 217 lá certinho.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Me recorda aqui: não tinha ficado no final das disposições essa questão que estava alterando já, a DN 217. Eu já entenderia isso para esclarecer, porque até onde eu sei esse assunto já está até regulado, já é consolidado. Mas o que poderíamos? Ou se já atende ali. O Ademir, não sei se ele chegou a ver esse ponto, dar uma olhada. Mas lembro que você tinha citado que estava lá nas disposições finais.” Ademir Brescansin: “Monicke, a DN já existe, já prevê, pelo que eu entendi da Alice. Apenas tem que fazer uma referência a ela, neste momento, para não se perder, senão só lá na frente que você vai fazer essa referência. Então talvez a coisa fique um pouco deslocada do local correto. É essa a ideia.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Se for o caso, colocar ‘resguardadas as exigências legais da DN.’” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Só respondendo a sua pergunta inicial, essa questão da definição do glossário, estamos deixando aqui para fazer essa alteração no glossário da DN 217, só para deixar claro que as centrais de recebimento e armazenamento de resíduos não incorporam, não englobam aqui nessa definição os pontos de recebimento do sistema de logística reversa. Então é até um pouco antagônico com a questão e a preocupação que o Ademir está trazendo. Nós estamos falando ‘pontos de recebimento do sistema de logística reversa não são passíveis de licenciamento’. Acho que agora a preocupação é falar que as centrais de recebimento que possam ter exposição de componentes perigosos têm um código específico, que pode ou trazer um texto nesse sentido ou como você mencionou aí agora por último, ‘resguardada a obrigatoriedade de regularização ambiental nos termos da DN 217.’” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Na verdade eu acho que seria mais simples, Alice, até por causa do tempo. Nós construímos uma proposta acho que resguardando já as obrigatoriedades, as exigências da DN, atende, eu acredito.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Eu entendi. ‘Resguardado o atendimento às normas e determinações emitidas por órgãos de controle das atividades de transportes’. Eu vou sugerindo aqui, mas fiquem à vontade.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Inclusive, a DN 217, se for o caso.” Ademir Brescansin: “Desculpa só me intrometer, mas, Alice, isso é referente somente a centrais de recebimento e de triagem. Porque os pontos de recebimento, conforme você mostrou, já são isentos. Então aqui especificamente para centrais de recebimento e centrais de triagem, aonde há exposição de resíduos perigosos a partir da desmontagem dos eletroeletrônicos. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Monicke.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Alice, não seria o caso então de incluir o código que você tinha falado, se for o caso?” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Mas aí então construiríamos um parágrafo? Porque ele é longo.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Mas aí acho que não seria o lugar apropriado. Ao meu ver, acho que tinha que colocar só o ponto, incluir centrais de triagem. Eu acho que já estava certo e atendendo à legislação. Tem que ver só um cantinho aqui dentro do artigo 52 mesmo para incluir brevemente.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “É porque se refere a ‘todas as atividades de recebimento, armazenamento, triagem ou transbordo que impliquem a exposição de componentes perigosos’. Então acho que assim aqui mencionando que ele pode diferenciado como não perigoso, se não tiver a exposição de componentes perigosos, ‘resguardado o atendimento às normas e determinações emitidas pelos órgãos de controle da entidade de transporte e a deliberação normativa 217, que lista as atividades que são passíveis de licenciamento’. Vocês acham que aí já acata, já atende?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então vamos para o próximo. Nós paramos no 64? Nós estávamos na discussão do 64.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Exatamente, nós estávamos na discussão do artigo 64. O destaque na sugestão do relatório de vistas prevê ajustar os incisos I e II. O inciso I do artigo 64 da minuta apresentada pelo Sisema é: ‘localização dos pontos de recebimento dos resíduos’. E o II: ‘requisitos para recebimento dos resíduos’. A sugestão da manifestação do relatório de vistas é a adequação dos incisos I e II, da seguinte forma: ‘I - localização dos pontos de recebimento dos resíduos quando aplicável ao sistema de logística reversa.’ ‘I - requisitos para recebimento dos resíduos quando aplicável ao sistema de logística reversa’. A sugestão foi acatada com algumas adequações que a Alice vai repassar aos senhores.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Essa até que acatamos na íntegra. Não foi dada uma justificativa muito robusta, mas, fazendo um paralelo com outras apresentadas, acho que é a preocupação de vincular, no caso, os pontos de recebimento de resíduos que estejam vinculados ao sistema de logística reversa. Acho que é isso, então nós acatamos.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senhores conselheiros, senhoras conselheiras, nós finalizamos então com a parte do corpo da norma. E assim eu vou colocar em votação essa primeira parte e depois colocaremos em votação e depois discussão os anexos. Atenção para o seguinte ponto do nosso procedimento de votação. Como sempre, eu coloco em votação a manifestação final do órgão ambiental, sempre a manifestação final do órgão ambiental. Pois não, Monicke.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Presidente, uma dúvida, o Anexo nós vamos retomá-lo com relação...” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Vamos. Hoje a gente finaliza esta DN.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Que ótimo.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Vamos até... Eu tenho que sair amanhã mais ou menos 9h da manhã, então seguimos aqui. Mas eu posso sair mais tarde também, estou de carro do Estado. Eu só não posso sair amanhã à noite, até mais ou menos meio-dia, 2h, são 470 quilômetros, dá para a gente ir então até amanhã mais ou menos; a gente discute e agora não paramos mais. Então senhores conselheiros, atenção para o seguinte ponto da nossa votação. Nós sempre colocamos em votação a manifestação final do órgão ambiental. Tivemos vários artigos de dissenso e consenso. Os que tiveram consenso eu vou falar brevemente. Carol está preparando um documento que vamos colocar para os senhores no chat para auxiliá-los

no momento da votação. Uma leitura rápida, mas eu espero que os senhores tenham feito anotação aqui, mais ou menos da forma que nós fizemos. Então no artigo 1º nós tivemos dissensão no inciso IV, que trata sobre LED, e consenso nos demais. Não tivemos proposta de alteração, ou seja, consenso nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º. No artigo 8º foram acatadas a exclusão do inciso VI e a manutenção do inciso VIII. Os artigos 9º, 10 e 11, não teve discussão ou destaque algum. No 12 nós temos aquele mesmo dissensão no inciso II, que trata sobre LED. O Estado entende pela manutenção, e parte do parecer de vistas dos conselheiros, que entendem pela exclusão. Os artigos 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, não houve destaque algum, ou seja, vamos colocar em votação conforme foi apresentado na minuta para os senhores. No artigo 20, há um dissensão apenas no inciso IX. Então os senhores que forem votar, se tiver, justificar o voto contrário 'em virtude disso, disso'. Artigo 22, é a votação hoje, o consenso no artigo total, com as alterações propostas. Artigos 25, 24, 26, 27, 28, 29, 31 e 32, houve consenso. No artigo 33, houve um dissensão no parágrafo único. Artigos 34 e 35, dissensão no parágrafo único. Foi isso?" Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Isso. Mas tem um ponto, presidente, no 33, que nós não discutimos, que é uma sugestão nossa, aqui do órgão ambiental, de acrescentar em virtude das discussões que foram trazidas lá para as metas geográficas do anexo. Então nem chegamos a discutir, porque dependia dessa discussão do anexo. Mas se for já votar eu acho que podemos discutir esse ponto. Ele é pequeno. Se quiserem." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Mas não vou precisar do anexo?" Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Sim, mas acho que todos já conhecem o anexo." Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: "Tem como ser votado junto com o anexo? É possível?" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Pode, sim. Monicke, pois não." Conselheira Monicke Sant' Anna Pinto de Arruda/Fiemg: "Alice, eu acho que não vai haver prejuízo, inclusive, porque a proposta que você está trazendo, do artigo 33, se for o que eu estou pensando, eu ia retomar a discussão um pouquinho mais para frente no anexo. Acho que é muito pertinente, até para esgotarmos essa primeira parte e possamos continuar. Eu acho que vai ser importante." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ou dá pelo menos aquela sensação de que nós caminhamos, não é, Monicke? Então artigo 33, nós tivemos um dissensão no parágrafo único. Vai ter essa complementação, mas aí quando discutirmos o anexo. Artigos 34 e 35, não houve observação nenhuma. Artigo 36, teve uma sugestão de alteração, que foi acatada. Artigo 37, não teve observação alguma. Artigo 38, teve um dissensão, mas tem uma alternativa de uma proposta. Foi aquela que eu até questioneei à Monicke, ao Henrique, se poderia ficar aquela proposta alternativa. Artigo 39, teve o acréscimo de um parágrafo único, com consenso. Artigo 40, acatado com as alterações e com consenso. Artigo 41, teve uma alteração no parágrafo único, salvo engano, com o consenso também. Artigo 34, tivemos consenso. Artigo 45, não teve observação; 46, consenso no parágrafo único, alterado. Nos artigos 47, 48, 49, 50 e 51 nós tivemos a exclusão, pedido de exclusão acatado pelo órgão ambiental. Artigo 56, dissensão na exclusão total, que é o artigo que eu acho que é um dos que nós tivemos mais discussão, onde há solicitação de exclusão total do artigo, e o Estado entende pela permanência desse artigo 56. Após isso, nós tivemos a proposta de inclusão do Crea, mas vamos colocar essa votação em apartado nas disposições finais e transitórias. Ok? No 57, consenso com alteração, uma pequena alteraçãozinha, é só uma palavra. Artigo 58, não foi acatada a inclusão, mas não houve manifestação adicional. Artigos 59, 60, 61, 62, 63, sem destaque; 64, a sugestão de alteração foi acatada; e no artigo 52 teve aquela pequena inclusão do termo 'DN COPAM 217'. E os demais artigos sem manifestações. Monicke, pois não." Conselheira Monicke Sant' Anna Pinto de Arruda/Fiemg: "Na verdade, eu fiquei com uma dúvida. Como tínhamos colocado... Eu acho que a Alice vai concordar comigo. Como tínhamos colocado a proposta de um prazo superior para lâmpadas, então não teríamos por que excluí-lo no artigo 1º. Não é? Não seria isso?" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "A proposta é do artigo 1º? Eu coloquei dissensão aqui, que parece que seria exclusão. Mas vai pela alteração do prazo de permanência?" Conselheira Monicke Sant' Anna Pinto de Arruda/Fiemg: "Se tivéssemos feito aquela proposta de ter para frente para o setor até se organizar etc., então não teria por que excluí-la, não teria lógica." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então voltamos lá no 1º. Nós vamos colocar isso tudo num documento e encaminhar para os senhores. Artigo 1º, inciso IV." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Permaneceria a lâmpada fluorescente, fazendo um link por coerências com a extensão do prazo. Não seria necessário excluir. Mas aí o presidente registrou que teve um dissensão. Então a posição do órgão ambiental é pela manutenção." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Nós temos o consenso então, não é, Monicke? Então eu posso colocar a proposta do Estado, porque foi alterado, posteriormente, lá embaixo." Conselheira Monicke Sant' Anna Pinto de Arruda/Fiemg: "Que o prazo colocou ali para o setor, inclusive, analisar a viabilidade. Eu acho que caberia essa proposta. Caso alguém do segmento quiser fazer fala. Como eu falei, nós trouxemos, inclusive, foi o que o setor pediu para nós. Nós entendemos que não tem um decreto, é só um acordo ainda. Então se caso for opinar pela manutenção da proposta para deixar para 2026, ok., acabamos excluindo, porque temos um consenso. Se não, manteríamos o dissensão." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "OK. Eu vou deixar assim, aí os senhores conselheiros votam. Eu vou colocar em votação, como eu falei com os senhores, sempre a proposta do Estado, e os senhores votam conforme a orientação de cada um. Dra. Flávia, pois não." Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: "Só para esclarecer, se nós vamos entrar em processo de votação, não cabe mais manifestação." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Não. Eu não iniciei o processo de votação. Quem não concordar, só justificativa, não entra em discussão mais não." Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: "Porque a Monicke citou se alguém mais quisesse manifestar..." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Eu não vou voltar mais em discussão." Conselheira Monicke Sant' Anna Pinto de Arruda/Fiemg: "Presidente, na verdade, 'alguém mais' é porque o parecer não foi assinado só comigo, tem outros representantes." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Senhor presidente, só uma informação, se possível, por favor. Como são vários artigos, 80 e qualquer coisa, se não me falha a memória, na apresentação da votação o senhor vai fazer uma síntese do que aquele artigo representa?" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "João, eu entendi que eu acabei de fazer. E aí eu vou só mandar para os senhores agora. Nós preparamos um compilado das alterações, e vou encaminhar para os senhores. Os senhores dão uma corrida de olho, aí eu posso dar até 5 minutinhos, 10 minutos para os senhores. Dez minutos para os senhores darem uma lida no compilado, mas é aquilo que eu acabei de manifestar para os senhores, das minhas anotações..." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Eu queria reforçar esse assunto que o senhor comentou, que eu não entendi bem dessa forma. Mas é isso, já entendi. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Nós vamos encaminhar para vocês, e 10 minutinhos para os senhores darem uma lida, tomar um café, tomar uma água, ir ao banheiro, e voltamos para a votação." ***** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Senhores conselheiros, estamos encaminhando para os senhores um arquivo, no chat. O que está em verde é a proposta do Estado, seja ela com as alterações que nós fizemos com os senhores, as inclusões. Elas estão todas em verde. O que está em amarelo é o que houve dissensão, ou seja, é a alternativa que o Estado não concordou. Está bom? E que seja pelo parecer de vistas ou aquele conselheiro que não concordou, e nós entendemos que aquilo era dissensão, e tem uma proposta alternativa. Ou seja, no que tem o verde e o amarelo, se votar de acordo com o verde, de acordo com o Estado, está votando na cor verde; e quem não estiver votando com o Estado, se o Estado perde na votação, prevalece o que está em amarelo, que seria o dissensão. Senhores conselheiros, entenderam o nosso processo, alguma dúvida de como iremos proceder a votação? Encaminhamos a minuta limpa. Eu vou fazer o seguinte: agora são 6h; 6h10 eu volto para a nossa votação." ***** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:

“Senhores conselheiros, deixa eu explicar o nosso procedimento de votação. Após muita discussão, chegamos a um consenso. Apresenta para nós, por favor, Carol, a planilha. Senhores conselheiros, nós encaminhamos aos senhores nessas 8 horas e mais 4 horas passadas. Então vou dispensar a leitura de todo o texto que foi modificado e alterado, porque já foi discutido e até mesmo porque já foi lido para os senhores. Nesse último arquivo que nós passamos para os senhores, o que eu falei, nós tínhamos, o que está em verde, a proposta do Estado, seja ela acatando as sugestões de alteração ou mesmo de inclusão. Então qual vai ser o nosso encaminhamento de processo de votação? Por favor, atenção neste momento. Nós vamos colocar em votação a DN, a parte do corpo da DN, naqueles artigos que não tiveram destaque e aqueles artigos que tiveram consenso; com exceção, e aí vamos colocar essa exceção em votação em apartado, porque foi onde tivemos dissenso, porque senão iria dificultar muito aqui no momento de listar o que estava de dissenso. Então no dissenso vamos ter que fazer duas ou três votações. Vamos dar um encaminhamento ainda. Por que o artigo 1º, exceto inciso IV, veio junto com o 12 e com o 15? É justamente o caso do LED. Então, como tem ligação entre eles, nós separamos, destacamos do processo como todo. Assim como os demais artigos que não tiveram consenso. Pois não, Monicke.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Presidente, só um ponto. Eu acredito que o artigo 20, inciso IX, já tinha sido superado, inclusive, pela manutenção da proposta do Estado. Embora ela não tenha sido acatada, a justificativa da Alice trouxe. Então eu havia entendido que ele já tinha sido sanado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Podemos colocar no bolo então?” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Sim, sim.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Podemos colocar, então tira o artigo 20. O artigo 20 vai na votação grande então. Ok, senhores conselheiros? Então em votação os artigos que não tiveram destaque algum e aqueles que tiveram destaque, mas chegamos a um consenso junto com o Conselho. Está bom? Então aqueles que votarem com o Estado estão votando de acordo com a minuta que foi apresentada mais aquilo que foi discutido e chegamos a um consenso; os demais, exceto, vão ser em apartado. Como vota Seapa?” **Processo de votação.** Conselheira Lorena Gonçalves Brito/Seapa: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota a Sede. Carlos Henrique, será que está ausente? Eu retorno ao Carlos. Como vota a Seinfra? Ausente. Como vota o Crea?” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Voto favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota a Segov? Segov está ausente? Como vota Polícia Militar?” Conselheiro Cristiano Ferreira de Oliveira/PMMG: “Voto favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Coronel.” Conselheiro Carlos Henrique Guedes/Sede: “Isso, coronel Guedes aqui. Está me ouvindo agora?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Estamos ouvindo, coronel.” Conselheiro Carlos Henrique Guedes/Sede: “Obrigado pela gentileza. Desculpa, era o microfone, que eu coloquei na lapela, no ouvido, não funcionou bem. Favorável, voto favorável, Sede.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Obrigado. Como vota ALMG?” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Presidente, eu voto favorável e tenho um destaque sobre o 56. Já voto de uma vez ou não?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “O 56 vai ser votado em apartado. MMA, como vota?” Conselheiro Frederico Miranda de Queiroz/MMA: “Voto favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “AMM, como vota? Licínio saiu? Ministério Público, acho que o Dr. Lucas também pediu licença, está ausente. Faemg, como vota?” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Presidente, tem como congelar o que está em exceto? Na planilha, no rolar, só para facilitar.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “É por causa do tamanho da tela. Tira um print. Ela rola, agora deu.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Eu voto favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Fiemg, como vota?” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Voto favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ibram, como vota?” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Voto favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “CMI, como vota?” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Voto favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “ACMinas, como vota?” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: “Meu voto é favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Zeladoria do Planeta, como vota? Ausente. Amliz, como vota?” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senar, como vota?” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Abenc, como vota?” Conselheiro Edilson Luiz da Silva Mota/Abenc: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “SME, como vota? Ausente? Ivan, Segov, tem condições de manifestar?” Conselheiro Ivan Tavares de Melo Filho/Segov: “Boa tarde, presidente. Ivan Tavares, pela Segov, estou de acordo, favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Dr. Lucas, tem condições de manifestar o voto? Então os artigos que não tiveram destaque e tiveram consenso, exceto os artigos 1º, inciso IV; 12; 15; artigo 33, §1º; artigo 38 e artigo 56; foi aprovado por 15 votos favoráveis e cinco ausências no momento da votação.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Yuri, e as ‘disposições finais’, do Crea, também não votamos agora. Só para confirmar.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Não, não. Aquele vai ser como inclusão. Então vamos agora ao processo de votação nos artigos 1º, 12 e 15. São os que têm correlação. Inciso IV do artigo 1º; artigo 12, artigo 15, aqueles que têm correlação e têm a proposta alternativa dentro do documento que nós encaminhamos para os senhores. Se estiverem de acordo com aquela proposição que está em destaque em verde, votam favorável de acordo com o Estado. Se não, votam contrário, justifiquem sua resposta e pode votar de acordo com aquele que está em destaque em amarelo. Entendido, senhores conselheiros? Como vota Seapa.” Conselheira Lorena Gonçalves Brito/Seapa: “Contrário, acompanhando o relato de vistas conjunto e todas as discussões que nós tivemos aqui.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Sede, como vota?” Conselheiro Carlos Henrique Guedes/Sede: “Voto contrário, voto destaque no parecer de vista conjunto.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Seinfra, ausente. Crea, como vota?” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Crea vota favorável à proposta inicial.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Segov, como vota?” Conselheiro Ivan Tavares de Melo Filho/Segov: “Segov vota contrário, acompanhando a argumentação do coronel Guedes e da Lorena.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Polícia Militar, como vota?” Conselheiro Cristiano Ferreira de Oliveira/PMMG: “Voto favorável ao parecer da SEMAD.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “ALMG, como vota?” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Voto favorável segundo o entendimento que foi amplamente debatido nesses dois dias.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “MMA, como vota?” Conselheiro Frederico Miranda de Queiroz/MMA: “Voto favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ausente AMM, no momento. Ministério Público. Dr. Lucas está ausente no momento. Faemg, como vota?” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Contrário.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Justificar brevemente.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Pelas discussões, que já estão registradas em ata, e contrariedade à legislação federal e tudo mais. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Justificado. Fiemg, como vota?” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Voto contrário, considerando as argumentações que foram muito bem trazidas pelo setor, devido já existência de um acordo setorial, não haver previsão, inclusive, em legislação federal ainda. Mas que fique aqui reforçado o posicionamento que não é deixar de aplicar, que entendemos a necessidade de fato de, após o processo for finalizado com o governo federal, que tragam essas informações para o Estado poder se preparar, inclusive, para trazer novas metas e demais pontos a serem discutidos para garantir a segurança jurídica e a aplicação da lei. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ibram, como vota?” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Voto contrário pelos mesmos motivos já expostos e pela discussão mantida desde essas últimas 36 horas praticamente.” Presidente Yuri

Rafael de Oliveira Trovão: “CMI, como vota?” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “O voto é contrário, senhor presidente, por entender que a matéria pode e deve entrar no âmbito estadual, mas depois de regulamentada em âmbito federal. Senão não vai ter a fonte de financiamento.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Zeladoria do Planeta ausente no momento. Amliz, como vota? Eu pulei aqui? Desculpa. ACMinas, como vota?” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: “Meu voto é contrário pelas razões já expostas anteriormente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ausente Zeladoria do Planeta. Amliz, como vota?” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “Contrário, pelo já exposto, incansavelmente, pelo pessoal.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senar, como vota?” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “Voto contrário, nos termos do nosso parecer de vista apresentado e toda a discussão ora debatida.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Abenc, como vota?” Conselheiro Edilson Luiz da Silva Mota/Abenc: “Voto contrário em função da não legislação aprovada pelo governo federal.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Ausente SME. Então por 11 votos contrários à manifestação do órgão prevaleceu os entendimentos expostos no parecer de vistas e já apresentados para os senhores no arquivo, que é justamente aquele em amarelo. O próximo bloco para a gente votar. Explica, por favor.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Pois não, conselheiros. Tendo em vista a exclusão do LED, quando formos votar os artigos 12 e 15, nós vamos ter que retirar o inciso que se referia a ele, em relação aos prazos. Só um minuto, que estamos discutindo aqui a melhor forma, conselheiros.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu estou entendendo aqui, conselheiros, por exemplo, vocês tiraram a questão do LED. Então qualquer prazo referente a LED dentro da norma vai ser automaticamente excluído; o acessório segue o principal. Não posso tratar de prazo de LED, sendo que a questão da LED foi excluída. Então eu entendo que isso ficou prejudicado. Mesmo se nós tivéssemos votado, ao votar essa questão aqui da retirada do LED, o acessório seguiu o principal, que é a exclusão do LED. Então vamos para a próxima votação. Qualquer assunto relativo a prazos do LED fica automaticamente excluído. Artigo 33, parágrafo único do artigo 33 agora. O artigo 33, parágrafo único, é aquele ‘havendo publicação de regulamentos, acordos setoriais ou termos’; somos pela manutenção da proposta original. Os senhores podem acompanhar no arquivo que nós encaminhamos para os senhores. Como vota a Seapa?” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Presidente, para votar então de acordo com o combinado lá, é favorável. Então, de acordo com o que foi acatado, é favorável e não o contrário. Certo?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Não. É porque é a votação que não acatamos, é para manutenção. Não é isso, Alice? É a manutenção, manutenção da proposta.” Conselheiro Carlos Henrique Guedes/Sede: “Presidente, uma dúvida então, por favor. O que está em amarelo que eu estou lendo aqui agora então não é a proposta da SEMAD. A proposta que está em amarelo então, eu querendo votar nela eu vou votar contrário. É isso?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Isso, o senhor tem que votar é contrário. Sempre que o senhor for contrário ao que está em destaque verde, o senhor tem que votar contrário.” Conselheiro Carlos Henrique Guedes/Sede: “Ok. Então eu vou no amarelo. Está bom, obrigado. Só isso aí. Muito obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Manetta, pois não.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Uma coisa que eu acho importante nesse ponto até porque ao final eu fui quem sustentei essa divergência. Está certo? Não concordando com o que a Alice havia colocado, a divergência não pela nossa redação, mas ou pela manutenção ou exclusão desse parágrafo único.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Então vamos colocar manutenção ou exclusão, tira o amarelo então. Ou manutenção ou exclusão. Favorável, manutenção do parágrafo. Contrário, exclusão. E aí tira essa proposta amarela do arquivo dos senhores. Está bom? Então não tem aquela proposta lá em amarelo.” Conselheiro Carlos Henrique Guedes/Sede: “Ok. Porque eu ia votar na proposta, por isso foi a dúvida. Foi ótimo. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então a proposta é exclusão ou manutenção. Ok, senhores conselheiros? Dúvida? Então não é alteração, a proposta não é alteração, é exclusão. A proposta do parecer final, ao final, os pareceristas optaram por exclusão e não alteração. Então quem votar de acordo está votando para manutenção, quem votar contrário está para exclusão. Ok?” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Eu acho que é o contrário, presidente, porque na proposta original não existe o parágrafo único. Existe?” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Existe. O que vale é a regra mais restritiva. Isso é o que está colocado na minuta.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Certo, desculpe, entendi, entendi.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, senhores conselheiros? Quem votar de acordo está votando pela manutenção; contrário, exclusão. Como vota a Seapa?” Conselheira Lorena Gonçalves Brito/Seapa: “Contrário, acompanhando o relato de vista conjunto.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota a sede?” Conselheiro Carlos Henrique Guedes/Sede: “Sede, coronel Guedes, vota contrário, pela exclusão.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Seinfra está ausente. Como vota o Crea?” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Crea vota favorável. Eu não deveria justificar, mas considero que os argumentos trazidos pela assessoria da SEMAD são suficientes. Então voto favorável à manutenção do parágrafo único.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota a Segov?” Conselheiro Ivan Tavares de Melo Filho/Segov: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota a Polícia Militar?” Conselheiro Cristiano Ferreira de Oliveira/PMMG: “Voto favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota a ALMG?” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Meu voto é favorável, presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota o MMA?” Conselheiro Frederico Miranda de Queiroz/MMA: “Voto favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “AMM, ausente. Ministério Público, ausente no momento da votação. Faemg, como vota?” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Eu voto contrário, pelas apresentações dos motivos nesta discussão deste item.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Fiemg, como vota.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Voto contrário por considerar que, conforme a minuta está muito bem escrita, traz toda a argumentação e dá o reforço para o Estado atuar com as metas propostas.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ibram, como vota?” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Eu voto contrário, de acordo com a exposição já apresentada. O voto é contrário, senhor presidente. Sempre é importante reforçar, a meu ver, já superada em âmbito nacional essa discussão. Em quaisquer matérias, maior restrição é um parâmetro válido interpretativo. Então por isso entendo pela exclusão.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Zeladoria do Planeta, ausente no momento. Amliz, como vota. ACMinas. Saltei o senhor de novo, Sr. Esterlino.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: “Meu voto é contrário pelas razões colocadas no debate.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Zeladoria do Planeta ausente. Amliz, como vota?” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “Contrário pelo já exposto largamente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senar, como vota?” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “Contrário também, nos termos do nosso parecer de vista apresentado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Abenc, como vota?” Conselheiro Edilson Luiz da Silva Mota/Abenc: “Voto contrário, seguindo o parecer.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Então foi aprovada a exclusão do parágrafo único do artigo 33. Próximo. Senhores conselheiros, esse do artigo 38 vocês podem acompanhar lá no arquivo que encaminhamos para os senhores. O Estado entende somente pela manutenção do parágrafo único, que está em verde. No parecer de vista, após a discussão, houve uma pequena alteração. E aí eles sugerem a inclusão de dois parágrafos, o 2º e o 3º, que o Estado não concorda. O Estado só permanece com o parágrafo único. Então quem votar de acordo vai estar votando apenas com a permanência do parágrafo único. Quem votar contrário votará pela inclusão dos parágrafos 2º e 3º. Entendido? Como vota a Seapa?”

Conselheira Lorena Gonçalves Brito/Seapa: “Contrário, acompanhando o relato de vistas conjunto.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota a Sede?” Conselheiro Carlos Henrique Guedes/Sede: “Voto favorável ao parágrafo único.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ausente, Seinfra. Crea, como vota?” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Voto favorável, pelas questões já expostas durante as discussões.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Segov, como vota?” Conselheiro Ivan Tavares de Melo Filho/Segov: “Voto favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Polícia Militar, como vota?” Conselheiro Cristiano Ferreira de Oliveira/PMMG: “Voto favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “ALMG, como vota?” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Voto favorável, presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “MMA, como vota?” Conselheiro Frederico Miranda de Queiroz/MMA: “Voto favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “AMM e Ministério Público, ausentes. Faemg, como vota?” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Eu voto contrário. Até nesse item de pauta fiz a manifestação, entendendo a importância do setor de coprocessamento em nosso Estado, e os resíduos têm que ser coprocessados.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Fiemg, como vota?” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Contrário, por entender, inclusive, que já tem previsão na Política Nacional de Resíduos Sólidos, e não estamos inventando a roda, só estamos aplicando o que está na lei.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ibram, como vota?” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Voto contrário também, senhor presidente, pelos mesmos motivos apresentados. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “CMI, como vota?” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “O voto é contrário, entendendo pela importância do coprocessamento e que isso não produz uma concorrência indesejável com outros setores e áreas da reciclagem. Então voto contrário.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “ACMinas, como vota?” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: “Meu voto é contrário por entender que o coprocessamento é parte fundamental da economia circular.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Zeladoria do Planeta, ausente. Amliz, como vota?” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “Contrário.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Justifique brevemente.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “Pelo que o Luciano Medrado falou, o Manetta, o que já foi discutido.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senar, como vota?” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “Meu voto é contrário, também entendendo da importância do coprocessamento.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Abenc, como vota?” Conselheiro Edilson Luiz da Silva Mota/Abenc: “Contrário, pois já está previsto no Plano Nacional de Resíduos Sólidos.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então os votos foram contrários e, portanto, pela inclusão dos parágrafos 2º e 3º no artigo 38. Nove votos favoráveis a essa inclusão, seis contrários e cinco ausências no momento da votação. Próxima votação, artigo 56. A próxima votação, senhores conselheiros, é do artigo 56. O Estado é pela manutenção, e houve o parecer de vistas pela exclusão total do artigo 56. Então aqueles que votarem favorável estão votando pela manutenção do artigo 56; os contrários, pela exclusão do artigo 56. Como vota a Seapa?” Conselheira Lorena Gonçalves Brito/Seapa: “Contrário, acompanhando as discussões que nós tivemos.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Sede, como vota?” Conselheiro Carlos Henrique Guedes/Sede: “Coronel Guedes, da Sede, vota favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Seinfra, ausente. Crea, como vota?” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Segov, como vota?” Conselheiro Ivan Tavares de Melo Filho/Segov: “Voto favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Polícia Militar, como vota?” Conselheiro Cristiano Ferreira de Oliveira/PMMG: “Voto favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “ALMG, como vota?” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “ALMG vota contrário por entender que o licenciamento ambiental, neste momento, seria mais um encargo e iria dificultar ainda mais o processo de implantação desse sistema de logística reversa. E por esse motivo vota contrário.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “MMA, como vota?” Conselheiro Frederico Miranda de Queiroz/MMA: “Voto favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ausentes AMM e Ministério Público. Faemg, como vota?” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Eu voto contrário. Nesse ponto também eu fiz a manifestação. Dessa forma, acredito que está justificada a oposição ao parecer da SEMAD. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Fiemg, como vota?” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Contrário, com as mesmas razões que foram discutidas anteriormente, dentre elas, pela necessidade de entender que resíduos sólidos urbanos é uma coisa, resíduo de produção é outra, e logística reversa também, conforme muito bem trouxe tanto o Decreto 10.936, a Política Nacional também. E um outro ponto que deixamos até de lado, mas que a exigência, embora esteja escrita na DN, trouxe a obrigatoriedade, a exigência recaindo, principalmente, entre os fabricantes de produtos que estão instalados dentro do Estado. E que também deveria ser previsto e assegurado que os demais que não têm licenciamento no Estado também, de certa forma, tenham que ser exigidos e não apenas onerando e sujeitando quem está sujeito ao licenciamento aqui no Estado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ibram, como vota?” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Eu também sou contrário, senhor presidente, não só sobre todas as questões levantadas, mas como foi bastante discutido e o nosso próprio parecer. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “CMI, como vota?” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “O voto é contrário, senhor presidente, por entender que não cabe esse tipo de atrelamento da logística reversa ao licenciamento ambiental como um requisito. Por essa razão, o voto contrário.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “ACMinas, como vota?” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: “Por entender que esta DN está com espírito eminentemente ambiental, restritiva e de controle, o contraponto seria uma DN com alguns pontos importantes de estímulo e fomento à economia circular. Meu voto é contrário.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ausente Zeladoria do Planeta. Amliz, como vota?” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “Meu voto é contrário, pelo exposto pelo Medrado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senar, como vota?” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “Meu voto é contrário, em especial pelo nosso parecer de vista apresentado e o que foi debatido já exaustivamente aqui também. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então artigo 56... Abenc, desculpa.” Conselheiro Edilson Luiz da Silva Mota/Abenc: “Edilson, pela Abenc, vota contrário em função de todo o exposto e tudo que foi debatido durante o dia. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então artigo 56 excluído por dez votos favoráveis a essa exclusão, cinco pela permanência e cinco ausentes no momento da votação. Passamos então para a sugestão de inclusão da condicionante sugerida pela Dra. Flávia, pelo Crea. Desculpa, eu falei condicionante aqui: é artigo. Lembrando, senhores conselheiros, que houve alterações agora na minuta, então ela será devidamente numerada. Por exemplo, agora mesmo, o artigo 56 saiu. Então obviamente ela será renumerada em momento posterior. Então nós temos uma sugestão de inclusão da condicionante sugerida pelo Crea. O Estado não vê óbice à sua inclusão. Então aqueles que votarem favorável estão votando pela inclusão. Os que votarem contrário estão pela não inclusão. Ok? Entendido?” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Não é isso que está escrito não.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Está corrigindo, é porque estamos adequando aqui. Favoráveis, inclusão. Contrários, não inclusão do artigo. Ok? Como vota a Seapa?” Conselheira Lorena Gonçalves Brito/Seapa: “Contrário, por entender a ausência de lei prévia.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Sede, como vota?” Conselheiro Carlos Henrique Guedes/Sede: “Voto contrário, por entender que a maioria dos municípios não vão conseguir estabelecer esse dispositivo.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Seinfra está ausente. Crea, como vota?” Conselheira

Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Voto favorável. E mais uma vez eu lamento a não compreensão do que que foi proposto.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Segov, como vota?” Conselheiro Ivan Tavares de Melo Filho/Segov: “Voto favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Polícia Militar, como vota?” Conselheiro Cristiano Ferreira de Oliveira/PMMG: “Entendendo a proposta que foi apresentada pela conselheira Flávia, eu voto favorável. E considerando também que não há nenhuma objeção por parte da equipe técnica da SEMAD.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “ALMG, como vota?” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Voto favorável, senhor presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “MMA, como vota?” Conselheiro Frederico Miranda de Queiroz/MMA: “Meu voto é favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “AMM está ausente, Ministério Público, ausente. Faemg, como vota?” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Deixar registrado que o voto é com plena convicção e pleno entendimento da proposta, a qual eu refuto. Sou contrário por entender a ausência de lei, infringência às competências estabelecidas na Constituição, Lei Complementar 140, atribuições que são exclusivamente municipais.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Justificado. Fiemg, como vota?” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Contrário, até em coerência com o que nós votamos anteriormente, por entender que os Estados ainda... Embora a proposta ainda coloca que ‘poderão’, entendemos que esse assunto ainda tem que ser bastante debatido e evoluído com os municípios.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ibram, como vota?” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Eu sou contra, contrário, por avaliar que os municípios teriam que ser mais preparados para uma situação inerente a essa, nem que seja a implementação, mas pelo menos sejam informados, o que não é o caso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “CMI, como vota?” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “O voto é contrário, primeiro, por entender que o Conselho não é competente para tratar dessa matéria eminentemente municipal. E segundo porque não é boa política atrelar o alvará de construção à condição ou à condução que a empresa... Alvará de construção, não, desculpa, a liberação de baixa e habite-se. Nem isso.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “É alvará de localização.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Isso, alvará de localização e funcionamento. Desculpa. A condução que a empresa dê à sua obrigação para com a logística reversa.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Zeladoria do Planeta, ausente. Amliz, como vota?” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “Contrário.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: “Me saltou de novo, presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Medrado, eu impliquei com o senhor hoje. É porque o senhor está perto aqui de um ausente, eu já bato olho num ausente e te salto. Desculpa.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: “Isso é o passar das horas, a gente vai bloqueando. Luciano Medrado, da ACMinas. Com todo respeito à conselheira Flávia Mourão, meu voto é contrário por entender, pelos debates que estão ocorrendo na reconversão da atividade produtiva dos municípios minerados, a logística reversa será um estímulo, juntamente com a economia circular, como fonte de reconversão dessas economias. Então eu entendo que, ao invés de vincular uma coisa restritiva, deveríamos procurar provocar estímulos e fomento à atividade da logística reversa. Mesmo porque pode trazer implicações aos Planos Diretores.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “OK. Ronaldo, justifique brevemente, por favor.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “É exatamente. Eu justifiquei e vou justificar mais. Tem coisas que exatamente desincentivam, que criam mais dificuldade em vez de incentivar, liberar a coisa de forma mais racional. Com relação à Flávia, eu talvez não tenha entendido o que ela tentou fazer, mas eu acho que estaria até dificultando mais do que o artigo original. Então eu sou contrário.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Justificado. Senar.” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “Meu voto também é contrário. E aí eu peço vênias à conselheira Flávia, do Crea. Apesar de também compreender muito bem o que foi proposto, eu entendo que qualquer interferência não é bem-vinda e eu acho que essa proposta, com a devida vênias, novamente, gera uma interferência, sim, na competência dos municípios.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Justificado. Abenc, como vota?” Conselheiro Edilson Luiz da Silva Mota/Abenc: “Voto contrário, por ser o Estado de Minas 853 municípios, e a maioria não terá compreendido corretamente o que nós estamos querendo fazer.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço. Então não houve a inclusão da condicionante, por dez votos... Pela não inclusão do artigo, por dez votos contrários a essa inclusão, cinco favoráveis e cinco ausências no momento da votação. Então passamos, senhores conselheiros, para os debates e discussão do Anexo. Eu estava conversando com a Flávia e com a Alice aqui, eu acho que conseguimos vencer aqui em 1 hora e meia, 2 horas, no máximo. Eu acho que compensa continuar com a nossa reunião e não para hoje. De acordo, senhores? Teríamos que voltar a esse debate de novo. Já estamos aqui. Já desligaram a luz aqui da Cidade Administrativa, mas já vão ligar novamente. Então vamos lá, Flávia, pelo Anexo. Alice...” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Vamos lá. É o horário mesmo. Eu vou compartilhar aqui com os senhores. Eu vou já colocar, nós trouxemos aqui um quadro, que fica mais orientativo, com a sugestões trazidas pelos conselheiros no parecer. E faço aqui também a menção de que, já que nós alteramos o prazo para apresentação do plano de logística reversa para dezembro de 2024, então os sistemas vão executar em 2025, não faz mais sentido uma meta de operação no ano de 2024. Então para todas as metas estabelecidas para 2024, vamos ter que fazer exclusão dessas metas. Considerando que estamos incluindo a de 2024, nós estamos aqui trazendo sugestões, para todos os segmentos de produtos e embalagens, acrescentar o ano de 2027. Porque nós estamos vendo aqui que revisar esta DN vai ser necessário, mas precisaríamos já deixar um horizonte de pelo menos três anos, como era a proposta inicial. Antes estávamos trabalhando com 2024, 25, 26, e aí por coerência estamos deixando os anos de 2025, 26 e agora tendo proposta para 2027, para discussão com os senhores. Em relação à proposta das metas para o setor de bateria, chumbo, aço, a automotiva industrial e de motocicleta, não houve proposta trazida nos dois pareceres que foram apresentados, e nós estamos sugerindo a exclusão de 2024. E sugerindo para 2027 manter a redação proposta para 2026, que já previa uma meta ousada, de 99% de recuperação. E em relação às metas geográficas também a manutenção da meta para 2026. Já era uma meta ousada estabelecida aqui na minuta, de 100% dos municípios que comercializam baterias novas, com pelo menos um ponto de coleta. Então não há muita novidade, mas só fazendo esse esclarecimento aqui para os senhores. Em discussão.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Podemos passar para o próximo, Alice.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Em relação a embalagens em geral, a sugestão é a mesma observação para 2024, necessário excluir a meta do ano de 2024. O setor apresentou a proposta de fazer uma alteração: contemplar no ano de 2025 50% das URGRs e 85% das URGRs em 2026, alegando necessidade de uma gradualidade e progressividade. Porque a proposta, inicialmente, era deixar 100% das URGRs em 2026. E aí, como uma contraproposta, que nós estamos trazendo aqui para discussão com os senhores, como estamos incluindo o ano de 2027, acataríamos essa proposta de 85% das URGRs em 2026, colocando 100% em 2027. Essa é uma discussão. Outro ponto que nós vamos ter que fazer mais uma coerência de texto, que já acatamos lá no corpo da minuta de DN, trocar, juntar aço, ferro e alumínio, por metais. Então abarcamos essa sugestão de colocar ‘metais’. Vou até tachar para ficar mais claro aqui para a Carol. E aí incluiria essa proposta só para ficar coerente com o que já foi aprovado no texto. E também o parecer de vistas trouxe a necessidade de excluir ‘aerossóis’, e nós acompanhamos. Porque inicialmente continha lá atrás no início da discussão até da reunião pública, estava contemplando ‘aerossóis’. E nós entendemos a alegação de todo o setor, conversamos com a Cetesb, e já tínhamos retirado ‘aerossóis’ do corpo da DN, mas ficou perdida aqui nas metas. Então também acatamos a sugestão de retirar o termo ‘aerossóis’. E para 2027, não estamos

reinventando a roda também, entendendo a necessidade de incluir um ano a mais, trazemos a meta de 35%, que é aquela que já está estabelecida no Planares, no Plano Nacional de Resíduos. Em discussão.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Monicke, pois não.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Alice, essa meta que você colocou da URGR ficou aquela meta progressiva? Eu vou deixar o César...” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Seu áudio está fechado, César.” César Faccio: “Obrigado, presidente. Alice, aqui o cumprimento da meta, você fala que poderá ser realizado de forma coletiva. Talvez não está claro que é entre, quer dizer, todas as entidades...” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Perdão, eu não mencionei. Deixa até fazer esse esclarecimento para todos e retomo a palavra para o senhor. Pode ser?” César Faccio: “Claro.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Foi uma falha minha. Nós até colocamos aqui como destaque de que, entendendo a alegação que foi trazida pelos conselheiros que assinaram o parecer, sobre a dificuldade de atender essa meta regional das URGRs, trazemos essa possibilidade de inserir lá no artigo 33... E aí o presidente Yuri, no momento da votação, já tinha feito essa prerrogativa de quando viéssemos aqui discutir o Anexo, o que respingasse lá para a inclusão de um parágrafo no artigo 33, nós poderíamos inserir esse parágrafo único lá. Então a intenção é incluir essa perspectiva de que ‘o cumprimento das metas geográficas estabelecidas no Anexo Único para os sistemas de logística reversa de embalagens em geral poderá ser realizado de forma coletiva, mediante acordo entre as entidades gestoras e o órgão ou entidade estadual competente’. Então nós entendemos que, de fato, é complexo o atendimento para todas as regiões dos Estados e, de forma individual, de uma ou outra entidade gestora. E o que importa de fato em relação ao sistema de logística reversa de embalagens em geral é que um determinado município seja atendido pelo programa de logística reversa de embalagens em geral. Então nós entendemos que, claro, salvo nas grandes cidades, tem espaço para atuação de várias entidades gestoras. Mas como regra geral para os médios e pequenos municípios, que é o objetivo de incluir as URGRs, entendemos que a comprovação dessa regionalização poderia ser atendida de forma coletiva entre as entidades gestoras. Claro, mediante um acordo firmado com o órgão estadual competente. Por que essa previsão de um acordo entre as entidades gestoras e o órgão ambiental estadual competente? Porque, vamos supor que nós temos já várias entidades gestoras atuando aqui no Estado de Minas Gerais, já estão atuando em várias regionais: de repente entra uma entidade gestora ou um empreendimento específico que queira atuar de forma individual, nós vamos direcioná-lo; ‘olha, atue então nessas regiões que ainda não temos ninguém atuando’. Então seria mais nesse sentido para conseguirmos ter uma espécie de receber esses dados, compilar, deixar público. E aqueles que vierem a inserir poderiam contribuir para expandir para 100% das URGRs até 2027. Essa é a intenção da proponente aqui. Mas deixo em discussão e volto a palavra para o senhor.” César Faccio: “Você já abordou, Alice, era justamente isso. Acho que do jeito que estava escrito estava um pouco difícil, porque você fala de uma forma coletiva, e sempre remetemos a entidade gestora. Não é. É o resultado de todas as entidades gestoras que participam do sistema dentro do Estado, não é?” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Isso, todas as entidades gestoras, o somatório dos resultados delas, coletivamente, que atuam aqui em Minas Gerais.” César Faccio: “De acordo, Alice. Muito obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Mais algum destaque por parte do Conselho?” Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: “Presidente, Lucas, do Ministério Público. Eu só queria justificar, eu sei que me ausentei de boa parte das votações, mas de fato surgiu um compromisso aqui inadiável e infelizmente não foi possível votar. Mas eu queria deixar aqui consignado o registro de congratulações à Alice, principalmente, e toda a equipe, por esse trabalho de grande qualidade que foi feito. Muito obrigado.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Obrigada, Dr. Lucas. Eu aproveito para estender, como o senhor já falou, a toda a equipe, estão aí dedicados até agora, foram madrugadas nas últimas semanas. Então estendo esse agradecimento a toda a equipe e a todos os conselheiros que estão aqui contribuindo também fortemente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pode seguir, Alice.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Vamos já colocar, presidente, em discussão por categoria ou concluímos todo o Anexo? Então vamos passar aqui pela discussão de todo o Anexo e depois abrimos para verificar se houve consenso. Aqui era só a justificativa de embalagens em geral, inclusive aquela que a Monicke já tinha mencionado, que implicava na sugestão do Crea também, que já foi votada. ‘Para o segmento do setor de lâmpadas fluorescentes, vapor de sódio, mercúrio e luz mista’ é apenas a exclusão da meta de 2024, inserir uma meta para 2027, que não difere daquela que já está estabelecida para 2026. Por que nós entendemos por manter igual à de 2026? Porque essas lâmpadas, como já tínhamos comentado, várias vezes, elas hoje compõem muito pouco do consumo, e a meta do setor das lâmpadas fluorescentes, vapor de sódio, mercúrio e luz mista é baseada num quantitativo que foi colocado lá em 2018 no mercado, se não me engano. Pessoal da Reciclus, Fabrício. Então lá em 2018 foi pensada a quantidade, está vinculada a esse valor que existia lá, e obviamente não temos uma crescente no mercado dessas lâmpadas fluorescentes. Então entendemos que não é necessário aumentar esse percentual para 2027, porque entendemos que vai ficar cada vez mais difícil comprovar a recuperação dessas lâmpadas aqui pelo sistema existente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Professor Fabrício, pois não.” Fabrício Dorado Soler: “Só uma nota, a Alice ponderou muito bem. É só a questão de lâmpadas. A logística reversa, o percentual é 20%, que compreende a um número de lâmpadas no período de cinco anos. Então aqui por isso que ela esquece que, inclusive, a discussão do eletroeletrônico parte dessa discussão, que gerou todo aquele embate do: não é o que eu coloco no mercado no ano anterior; embalagem é: eu coloco no mercado no ano anterior, recupero no segundo e reporto no terceiro. Lâmpada, o acordo setorial considerou um número de lâmpadas num período de cinco anos, que era o objeto da recolha da logística reversa. Então aqui a sugestão seria manter próximo ao percentual, tendo em vista até porque hoje recolhe lâmpada, o sistema está recolhendo lâmpada, tem o desafio de ampliação dos pontos de recebimento no varejo nos municípios, e talvez aqui o único ponto seja sustentar porventura aqui a coerência com os 20% em âmbito federal. Essa foi apenas a ponderação aqui do acordo de lâmpadas. Obrigado, presidente, obrigado, Alice.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço. Pois não, Alice.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Obrigada então, Fabrício. Mais alguma outra discussão? Não havendo... A lâmpada de LED, vamos ter que fazer exclusão, então por coerência, como o presidente colocou, o acessório acompanha o principal, uma vez que houve exclusão, temos também exclusão total aqui dessa alínea. Eu vou deixar tachado aqui. Para medicamentos de uso humano, domiciliar, de uso humano, vencido ou em desuso, vamos fazer a harmonia de toda a nomenclatura e dos termos ao longo da DN, que já comentamos. Mas a proposta é de excluir 2024, pelo que já apresentamos. E parecer de vistas trouxe a seguinte proposta, antes tinha 2024 a 2026: ‘100% dos municípios com mais de 100.000 habitantes, com pelo menos um ponto de recebimento a cada 10.000 habitantes’. Essa proposta então trazida no parecer do relato de vistas iria de 24 a 26. Portanto, distinta da que nós apresentamos aqui na minuta, pois em 2026 já avançaríamos. A proposta seria avançar para os municípios de 80.000 habitantes. Essa é a diferença aqui. Para 2027 é que propunha avançar para os municípios com mais de 80.000 habitantes, que poderiam ser atendidos por campanhas itinerantes. Então a nossa proposta seria incluir 2027 com 100% dos municípios com mais de 50.000 habitantes, com no mínimo um ponto de recebimento a cada 25.000 habitantes, mas deixando a perspectiva de 2025 a 2027, na verdade, realizar ao menos duas campanhas itinerantes a cada semestre, em cada URGR. Então houve essa outra proposta, e aí abrimos a discussão.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Professor, o senhor levantou a mão de novo? Professor Fabrício. Ou o senhor só esqueceu.” Fabrício Dorado Soler: “É que nesse ponto, presidente, o pedido é

para resguardar essa proposta que está de 2024 a 26, resguardar 'adesão ao decreto federal 10.388, que prevê de 24 a 26 atender todos os municípios com mais de 10.000 habitantes, com um ponto para cada 10.000 habitantes. E não tem meta para 27, e o setor não viu óbice em avançar no Estado de Minas, mesmo sem ter esse indicativo de regulação. Então o que está em vermelho, que a Alice gentilmente reproduz aqui, é o que o setor está disposto, alinhado à regulação federal, já expandindo numa previsão de 27, sem qualquer referência, mas admitindo-se essa extensão. O ponto era resguardar a regulação federal 25, 26; e 27 o Estado está fazendo a mais, e é um ponto que caberia sustentar dentro, setorialmente, para a realização desse sistema, mesmo que ainda não tenha um regulamento federal para tanto. É o Estado exercendo a competência no 27." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Retorno à Alice. Pois não." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Aqui então eu registro o dissenso, presidente, que é dessa proposta. E até pergunto à Monicke e demais conselheiros se nessa proposta que foi apresentada nós podemos retirar o 2024, só para manter coerência. Porque não estamos trazendo mais metas para 24. Porque na hora de votar isso vai fazer diferença." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Monicke..." Conselheira Monicke Sant' Anna Pinto de Arruda/Fiemg: "Alice, eu não vejo problema não, eu acho que é isso aí mesmo. Já evoluiu bastante esse assunto, acredito que já atenda." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Nós temos dissenso mesmo nesse ponto? Não seria um consenso?" Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Tem dissenso, presidente, aqui paro o ano de 2026 já avançaríamos para 80.000 habitantes, e a proposta apresentada no parecer é abarcar os municípios com mais de 80.000 habitantes a partir de 2027, através das campanhas itinerantes." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Monicke, você insiste na proposta do parecer?" Conselheira Monicke Sant' Anna Pinto de Arruda/Fiemg: "Na verdade, presidente, foi uma proposta setorial. Até em reunião a Alice conversou com o segmento. Eles insistem para manter a coerência com o decreto federal. Eu acho que o Fabrício pode estar com essa orientação, se é exatamente isso, porque ele atende o apoio ao setor, ao segmento." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Eu só quero saber se é dissenso, e deixamos como dissenso e colocamos em votação dessa forma. Mas podemos seguir. Alice, pois não." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Até para justificar, presidente, demais conselheiros, nós tentamos caminhar para uma proposta comum, mas realmente nos preocupa aquela situação que já havíamos colocado de que municípios acima de 60.000 habitantes nós temos apenas 33 do total de 853 municípios, que atenderiam a 4% do número de municípios aqui no Estado. Então a nossa percepção é de que pelo menos até 2025 atenderiam esse rol de municípios, mas em 2026 já abarcaríamos e avançaríamos um pouco mais para os de 80.000; em 2027 atender os de 50.000 habitantes. Mas nós recebemos as contribuições, as dificuldades apresentadas pelo setor, e por isso destacamos aqui o dissenso." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Monicke, pois não." Conselheira Monicke Sant' Anna Pinto de Arruda/Fiemg: "Só para reforçar, Alice, com relação a esse ponto justamente, questão do decreto federal, e que já tem a previsão, inclusive, da realização das campanhas itinerantes. Então a proposta do segmento foi justamente trazer que, conforme o decreto, há possibilidade de que seja evoluído para 2027 para os demais municípios acima de 80.000, através das campanhas itinerantes." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Próximo." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Seguimos. Para o setor de embalagens de óleos lubrificantes, também não houve proposta. Só estamos sugerindo aqui contemplar a exclusão do ano de 2024 e inserindo o ano de 2027, e aí crescendo vegetativamente na proporção que já estava crescendo para os outros anos, passando para 27%. Não sei se o Ezio, do programa Jogue Limpo, está por aí ainda. No segmento de pilhas portáteis e baterias, também não teve propositura aqui. Nós excluímos o ano também de 2024, deixando apenas 2025 a 2027. Para pneus inservíveis também sem proposta, incluindo o ano de 2025 a 27 e excluindo 2024." Marcelo Luís Del Grande Pricoli: "Desculpa, eu gostaria de falar. Marcelo, da Anip. Pneumáticos." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Pois não, Marcelo." Marcelo Luís Del Grande Pricoli: "Agradeço, presidente, a possibilidade. Eu não abro minha câmera porque estou no carro, precisei sair. Então vou falar aqui mesmo. Na verdade, temos proposta, sim, inclusive foi colocada. Eu falei na última reunião que nós temos meta Conama, então é nível federal. E as metas são para o Brasil. Então atualmente vamos dizer, exemplo, nós temos uma média de meta de 400.000 toneladas por ano. E isso para o Brasil. Então essa meta Conama, como está colocado aqui, é para o Brasil inteiro, não tem uma meta específica para o Estado de Minas Gerais. Então por isso que eu coloquei, inclusive, na reunião passada, que o setor já atua não só em Minas Gerais como em todos os Estados brasileiros nessa logística reversa, desde 99, como a embalagem de agrotóxicos, que também já funciona o sistema já há muito tempo também, o maior pioneiro também. Então eu não vejo a necessidade de constar aqui, porque o sistema já funciona. E como eu falei essa meta é Conama, para o Brasil. Por exemplo, se for fazer uma meta Conama para o Estado de Minas: está bom, produção; não temos produção de pneus em Minas; importação, no caso dos nossos associados, não tem importação de pneus dos nossos associados em Minas; exportação muito menos. E aí, obviamente, venda de equipamento original, que exclui da meta exportação e equipamento original; menos os 30% lá do fator desgaste. Então eu não teria meta zero, zero, não tem produção local; é zero. Por isso que a meta é federal. E como eu coloquei na última reunião, quinta-feira, na verdade, dia 25, nós atendemos praticamente 90% da frota do Estado de Minas Gerais nessa coleta de pneus inservíveis. Então esse é o cenário que eu gostaria de colocar. E tem proposta, sim, que eu encaminhei. Não sei por que não foi colocada aí. Que é esse o cenário, não tem produção no Estado, não tem nenhuma fábrica de pneu no Estado, e a meta é Conama, é Brasil." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Nós não recebemos essa proposta formal, e aí temos que verificar. Se o senhor quiser colocar aqui no chat ou ditar para nós qual é a proposta, para que algum conselheiro possa, se for o caso, acatar e apresentá-la. Mas eu queria deixar claro aqui para os senhores que as nossas metas não estão vinculadas ao que é produzido aqui, mas sim comercializado aqui no Estado de Minas Gerais. E não sendo possível aferir essa meta nós temos aqui já previsto no corpo da DN, em outra parte que vou tentar trazer aqui para os senhores, que cabe aqui aquela metodologia de apurar, que chamamos de metodologia Confaz, de apurar proporcionalmente ao ICMS do Estado, da contribuição do ICMS no Estado de Minas Gerais. No artigo 35, é colocado aqui: 'Caso no plano de logística reversa o fabricante, importador, distribuidor ou comerciante não discrimine a quantidade de produtos ou embalagens colocados no mercado mineiro no ano anterior ao de desempenho, será reportada a quantidade total de produtos ou embalagens colocados no mercado mineiro considerando o percentual de participação relativa da arrecadação do ICMS, conforme disponível nos boletins frequentes emitidos.'" Marcelo Luís Del Grande Pricoli: "Eu acho que isso daí, porque a nossa meta é em volume/toneladas. Eu acho um tanto quanto complexo considerar o mercado de vendas aí, até porque não sei se você tem como apurar o que é importado e o que não é. De qualquer forma, a proposta, que aí eu peço a licença de colocar, é a exclusão dessa meta, inclusive na questão de 100% dos municípios mineiros. Como eu coloquei na reunião de quinta-feira, pela Conama nós teríamos a responsabilidade de ter 34 municípios com pontos de coleta. Porém, nós temos 306. Coletamos pneus inservíveis em 306 municípios. Então mais uma vez é inviável. Hoje atualmente nós temos no Brasil em média 1.500 a 1.200 municípios atendidos que recebem pneus dos municípios menores. São 5.700 municípios no Brasil, recebem pneus de municípios menores. Da mesma forma, não tem como eu ter um sistema para os 853 municípios de Minas se já atendo, se todo esse pneu chega de alguma forma, dos outros 500, chega de alguma forma nos meus 306 pontos de coleta que eu tenho nos municípios. Então a proposta é nós fazermos parte da logística reversa, sim, aí do Estado. Temos um programa, vamos apresentar o plano que é feito atualmente. Porém, a proposta apresentada pelo setor de pneus é pela exclusão dessas

metas, porque já existe meta Conama e por já estar praticando toda essa logística reversa; e também exclusão dessa questão de 100% dos municípios mineiros, porque também já temos um sistema que funciona com 306 municípios.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Entendido. Sr. Marcelo. Em relação à proposta de exclusão, ela só pode ser feita por conselheiro. Então se algum conselheiro abarcar essa ideia, por favor, faça. Senão eu vou permanecer aqui do jeito que está e nem mesmo coloco em votação qualquer tipo de alteração. Por favor, Sr. Marcelo, o senhor já fez o questionamento aqui aos conselheiros, os conselheiros sabem bem o que eles devem fazer. Então, por favor, senhores conselheiros, se manifestem caso alguém tenha interesse.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Só salientando, presidente, que os demais artigos já foram votados. Então pneus inservíveis, já foi contemplado no corpo da DN. E aí teríamos um tratamento extremamente diferenciado de ter um sistema sem metas.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Monicke, pois não.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Alice, considerando até um ponto que eu conversei com o Marcelo, numa outra oportunidade, para entender um pouquinho mais como funcionaria. De fato, uma das sugestões que ele incluiu, e aí até anexamos, que com relação a essas metas fosse aplicado de fato a Resolução do Conama, e dentre elas inserir o número da resolução, porque não constava. E trazendo que atualmente, por não possuir um acordo setorial ou um termo de compromisso, essa meta quantitativa seria com base nesse artigo 3º da Resolução do Conama, que 'para cada pneu novo comercializado para o mercado de reposição as empresas fabricantes ou importadoras deverão dar uma destinação adequada a esse pneu inservível, descontando 30% do peso, devido a seu desgaste'. Dessa forma é que se chegou à meta de 70%. Eu acho que seria uma proposta até coerente, vamos assim dizer, para o segmento e até para nós. Eu não tenho conhecimento, não conheço o segmento, estou tentando de uma forma trazer e gostaria, Alice, que você me ajudasse, inclusive, a pensar para não estarmos entrando em conflito, inclusive, com a Resolução do Conama, que já tem previsão no artigo 3º. Mas, trazendo, não sei se a questão seria da meta geográfica, mas para que atenda de fato a Resolução do Conama e ainda participe como objeto. Eu não sei se seria o caso de ser 100% dos municípios, mas eu colocaria do lado atendimento ainda caso não houver uma legislação posterior à Resolução do Conama, e não deixamos e não falta coerência com o artigo 1º, que é o objeto desta DN.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Então, Monicke, haveria uma meta aqui, esses 70%, o resultado da memória de cálculo que é apresentada para cada pneu, recuperação e com desconto pelo desgaste dos pneus. Resta essa dúvida. Nós entendemos que essa era uma proposta de meta quantitativa. A meta geográfica também podemos discutir, como você falou, mas talvez pudéssemos vencer essa discussão. Haveria uma meta quantitativa proporcional à metodologia do Confaz?” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Se me permite, Alice, nesse assunto, eu dei uma olhada, se não me engano, a Cetesb tem a mesma preocupação dos 70%. Salvo engano, acho que 70% mesmo. Não vou dizer, como eu falei, não é um segmento que eu conheço, mas, como eu estudei todos os decretos estaduais vigentes hoje atualmente, eu posso dizer que vi essa consideração. Eu acho que podemos nos basear ali, ao invés, colocando essa meta geográfica, trazer a Resolução do Conama. Porque eu não tenho condições, não conheço o sistema, não fiz uma análise do impacto regulatório para trazer uma meta específica, senão eu vou estar, inclusive, infringindo a Resolução do Conama.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois é, mas eu preciso colocar em votação. O que eu vou colocar em votação, afinal? Essa proposta aqui é do Estado. A proposta de alteração qual é?” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “A proposta é manter a do Estado, só tirando a questão da meta, obedecendo à Resolução do Conama, que já está praticamente aí. Só tirando a meta geográfica. Porque se a Resolução do Conama é do cenário federal então não temos o que inventar aí.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Manteria a meta quantitativa, e a geográfica fazemos uma discussão aqui. É possível pensarmos numa progressividade? Aí abro até a discussão. Porque para todos nós vimos uma progressividade ou atender a 100% dos municípios. Essa é a lógica que estamos seguindo para todos. Há sempre uma crescente, progressividade. Aqui hoje apuramos os dados, conforme o relatório do próprio setor. São 206 municípios atendidos em Minas Gerais dos 853. Isso equivale a 24% dos municípios. Vocês acham que seria possível pensar em algo como 30% em 2025, 40% em 26, 50% em 2027? Talvez ter uma alternativa que ajude também a discutir.” Marcelo Luís Del Grande Pricoli: “Desculpe, eu gostaria só de interferir mais uma vez. Como tem algumas outras menções a cidades acima de 100.000 habitantes, a proposta seria as cidades acima de 100.000 habitantes.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Para todos os anos, fixo, atendendo só 33 municípios no Estado de Minas Gerais...” Marcelo Luís Del Grande Pricoli: “Nós já coletamos em todo o Estado.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Os senhores, assim pelo relatório que consta da ReciclAnip, precisam atender 206, total de pontos de coletas no Estado de Minas Gerais. São 206. É o que consta no relatório que nós recebemos. E isso equivale a 24% dos municípios. Na verdade, está no site essa informação. Então desses 206 municípios, é bem diferente de todo o Estado. Então por isso que pedimos essa discussão desse aumento progressivo. Até porque pneus, nesse caso, nos preocupa bastante porque, já falei, Minas Gerais tem muitos municípios médios e pequenos e recebemos frequentemente reclamações e pedidos de recolhimento de pneus em municípios médios e pequenos que estão tendo dificuldade, sim. E estamos num momento de emergência nessa área de dengue. Então é um ponto que entendemos que não podemos negligenciar, precisamos entender as peculiaridades aqui de Minas Gerais. São muitos municípios médios e pequenos, e talvez uma progressividade fosse algo que desse um conforto para todos nós, até para o próprio Estado acatar a sugestão do senhor, dos conselheiros.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Qual a proposta? Flávia, pois não.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Alice, se a meta é geográfica, por que não pode ser, em vez de falar 100% dos municípios, 100% das URGRs?” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “É uma alternativa também.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Na medida que entra na unidade de gestão isso fica mais fácil para os outros municípios participarem também, de coletar nos outros municípios. Garante que vai ter ponto de coleta em todas as Unidades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.” Marcelo Luís Del Grande Pricoli: “Só para eu entender, quais são, quantas são essas unidades e quais são os municípios?” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “São 32 URGRs. A conselheira Flávia fez um belo trabalho, ela traz no parecer dela de vistas a lista das URGRs por município. É equivalente.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Atingem o Estado todo, elas cobrem o Estado todo. Só que você não precisaria estar atendendo todos os municípios, mas pelo menos um ponto em cada uma dessas unidades. São 32 unidades.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Eu estou tentando traçar aqui uma proposta para discussão. De repente, em 2025, 100% dos municípios acima de 100.000 habitantes ou desceria para 80.000; ou ficaria em 100.000 habitantes, mas estaria previsto isso que a conselheira Flávia colocou de realizar ao menos duas campanhas itinerantes em cada URGR. Deixa eu até colocar aqui para ficar mais fácil.” Marcelo Luís Del Grande Pricoli: “Essas campanhas itinerantes poderiam ser uma ação, por exemplo, colocar lá um caminhão e fazer uma campanha: 'Olha, hoje é o dia do descarte do pneu inservível'. Pode ser dessa forma, por exemplo? Naquela unidade, em uma das unidades, URGRs, ou outras que sejam?” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Perdão. O senhor pode repetir?” Marcelo Luís Del Grande Pricoli: “Por exemplo, uma campanha como itinerante, como você está colocando, poderia ser, por exemplo, marcar um dia... Exemplo, uma das campanhas: marcar um dia para fazer um dia do descarte do pneu inservível. Eu deixaria, por exemplo, um caminhão nessa unidade, por exemplo, para que o consumidor, o munícipe, fosse lá e descartasse seu pneu inservível, aquele que fica lá na garagem encostadinho para o carro não bater; borracheiro que fica acumulando muito

pneu. Se for lá e descartar. Então faz essa campanha, um dia, tal. Isso, independentemente, sem prejuízo da retirada natural daquela URGR do pneu inservível.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “O que verificamos é que trazendo municípios acima poderíamos até fixar, acima de 80.000 habitantes ou 50.000; já conseguimos até trazer o universo de municípios que estão nessa faixa também. Então poderíamos vincular essas duas metas. Não sei se é possível, se vocês têm esse recorte. Nós fizemos até uma reunião para tentar esse esclarecimento. Mas, pelo que o senhor falou, não tem um recorte por faixa de município, por número de habitantes.” Marcelo Luís Del Grande Pricoli: “Não. Aí eu preferia colocar 100.000, que aí a garantia é mais, como eu falei, tenho mais municípios. Mas essa questão da URGR pode ser mais interessante. E de qualquer forma, como eu falei, vamos continuar coletando nesses 206 municípios.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Acima de 100.000 habitantes, nós entendemos que não é possível porque hoje já temos mais de 200 municípios atendidos. Como o senhor mencionou, são 206 pontos de coleta, não necessariamente 206 municípios, mas muito provável que seja nessa faixa de 200 municípios.” Marcelo Luís Del Grande Pricoli: “Me desculpe, não são 200 pontos de coleta, são 200, 300 municípios em que nós coletamos pneu. Não é necessariamente que tenha ponto de coleta nesses municípios. Nós coletamos pneu nesses 300 municípios.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Aqui para nós tem até 206.” Marcelo Luís Del Grande Pricoli: “É. Pode ser que sejam 200.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Mas realmente acima de 100.000 habitantes são só 33 em Minas Gerais.” Marcelo Luís Del Grande Pricoli: “Eu não sei quantos municípios tem abaixo de 50.000 habitantes, mas de qualquer forma eu preferia manter essa questão da URGR, que aí depois gradativamente nós vamos discutindo mais para a frente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “A questão da URGR é que hoje, se for colocado, vai atender menos municípios do que vocês atendem na realidade no momento.” Marcelo Luís Del Grande Pricoli: “Nós não vamos deixar de atender os outros, até porque, como eu coloquei na última reunião, o pneu hoje já tem um mercado, então nem sempre eu consigo pegar o pneu. Vamos dizer, um município que tem 50.000 habitantes ou 30.000 habitantes ou 60.000 habitantes: eu posso chegar lá e não ter um pneu para eu retirar, porque já existe um mercado que algumas empresas já pegam esse pneu para levar direto para vender para cimenteira. E eu não tenho esse pneu, eu não tenho acesso, não vai aparecer pneu naquele município. Eu posso até ter um ponto de coleta em Belo Horizonte, por exemplo; um dos; vamos dizer que eu tenha mais de um. Aí aquele ponto de coleta está cheio. Seu eu chegar lá...” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu entendi, mas acho que vai ser difícil construirmos uma proposta aqui. Alice, qual que é a proposta do Estado? E vamos passar para a frente, senão não saímos daqui hoje. Só nessa discussão.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Nós tentamos construir uma proposta conjunta, em contrapartida, mas não conseguimos. E eu acho que agora novamente não estamos conseguindo. De fato, hoje, acima de 50.000 habitantes nós temos 72 municípios. Então até essa meta de 50.000 habitantes nos deixa muito desconfortável. De fato, não conseguimos estabelecer isso. Acima de 20.000 habitantes é que teríamos uma progressividade, que nós temos mais de 500 municípios acima de 20.000 habitantes; perdão, abaixo de 20.000 habitantes. Ou seja, até 20.000 habitantes, são cerca de 300 e alguma coisa. Podemos tentar fazer esse somatório aqui. Mas a nossa proposta é, 2025, 100% dos municípios acima de 20.000. E com essa previsão das URGRs, para deixar mais confortável também o atendimento aos outros municípios no Estado. Em alternativa a essa que constava na proposta inicial.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pronto. Próximo.” Marcelo Luís Del Grande Pricoli: “Eu só vou falar, vai ser inviável e vai prejudicar todo o sistema. Só isso.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “O senhor não consegue trazer como sugestão uma faixa de municípios?” Marcelo Luís Del Grande Pricoli: “Pelo menos 70.000 habitantes, 60.000 habitantes; ou 50.000, de repente, eu já tenho atendimento. Mas isso, como eu falei, independentemente disso, nós já vamos planejar coleta nos mesmos 200 e vamos continuar coletando. Pode pôr 30 mil, 50 mil, 100 mil, nós vamos continuar. Vamos imaginar 150.000 habitantes, acima de 150.000.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Está bom, entendido aqui, Sr. Marcelo. Era só para darmos andamento, porque já estamos gastando tempo demais nessa parte aqui. Nós colocamos 50.000 e mais realizar duas campanhas itinerantes. Eu acho que está de bom tamanho, o meio-termo. Vamos para o próximo.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Próximo item são os produtos eletroeletrônicos, e a proposta do setor. Só fazer essa discussão aqui, 2024, então, também retirá-los, acrescentando o ano de 2027. A proposta do setor é manter 2025, 17%, em termos quantitativos, o que já é coerente com o que já tinha aqui. E a proposta alternativa é 2016 aguardar o posicionamento do governo federal, e imagino que seria a mesma coisa para 2027. Pelo que discutimos aqui até nos artigos anteriores, havendo posicionamento do governo federal, é claro que há uma necessidade de contemplar o que está sendo exposto. Lembrando que foi retirado aquele artigo que prevaleceria o mais restritivo. Então acho que traz um conforto maior do setor de deixar metas para 2026 e 27, porque nós tiramos a questão de prevalecer o mais restritivo. Para a parte de metas geográficas também há uma proposta: era 2024, 100% dos municípios acima de 100.000 habitantes, mas essa meta já vai estar vencida. E aí propomos abarcar em 2025 a mesma proposta que já estava, município com mais de 80.000 habitantes; para 2026 a proposta também era aguardar o posicionamento do governo federal, a proposta alternativa do parecer, e trazemos aqui a tentativa de descer até os municípios acima de 50.000 habitantes em 2026, e realizando ao menos uma campanha itinerante, em cada semestre, em cada URGR. Então nós ficaríamos com essa respectiva aqui. Deixa eu ver, 2027: seria ‘municípios com mais de 50.000 habitantes, com no mínimo um ponto de recebimento a cada 25.000 habitantes’; e 2027 realizar, avançaria para 2027, pelo menos duas campanhas itinerantes em cada URGR. Então até 2026 uma campanha em cada URGR; 2027, duas campanhas em cada URGR. Essa é a proposta. Em discussão.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Sr. Bruno, pois não.” Bruno Moreno Antônio: “Boa noite a todos, boa noite, conselheiros. Nós fomos uma das partes que fizeram essa proposição, junto com outros autores do setor de eletroeletrônicos, em grande parte porque é o que temos hoje previsto em decreto e não veio de uma construção simples, veio de anos e anos de construção que foram desembocados no acordo setorial e depois posteriormente no decreto federal. As metas que temos estabelecidas hoje para o ciclo de cinco anos, falamos ciclo de cinco anos porque eles vieram de amplos estudos. Nós tivemos um estudo que suportou toda a construção dentro dos decretos e do acordo setorial de eletroeletrônicos, e eles estão baseados hoje no comportamento que temos de mercado para eletroeletrônicos. Além disso, quando falamos ciclo, de novo, é porque toda a nossa avaliação acontece dentro desse ciclo de cinco anos, por isso baseado em 2018. E aí se prevê, ao final, desses cinco anos, reavaliar todo o sistema. Se conseguirmos observar como é que está o seu comportamento. Inclusive, eu, mas tem outros membros aqui que estão dentro da parte do grupo de acompanhamento de performance dos eletroeletrônicos, ainda fazemos esse monitoramento. Então você começa já a ter alguns pontos que são levantados dentro da operação, como ociosidade de pontos, efetividade de alguns pontos, sobre a própria meta de recolha, sobre como é o desempenho dessa meta de recolha, o comportamento do eletroeletrônico ao longo dos anos. Tudo isso para dizer o quê? Nós defendemos, ainda que seja mantido, tenha manutenção do que está de acordo com o decreto federal, até 2025, e também com o número de pontos, para que ao final desse ciclo possamos retornar e verificar como está o desempenho do sistema de logística reversa e aí ser facultado continuar com outras metas. Lógico, é uma política já implantada, ela é ad eterno, não vamos retroceder nesse ponto, mas também temos um ciclo de avaliação, assim como o órgão ambiental também tem um ciclo de avaliação para os sistemas. Isso inclui o nosso sistema de logística reversa.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Sr. Ademir. Eu peço que os inscritos, alguns já se manifestaram até sobre esse

ponto, que sejam breves nas manifestações e pontuais. Sr. Ademir, pois não.” Ademir Brescansin: “Eu acho que foi muito bem exposto pelo Bruno a questão de eletroeletrônicos. Eu acrescentaria, além disso, que, para que nós mantenhamos uma coerência de tudo que nós discutimos hoje de acompanhamento dos instrumentos já firmados de âmbito federal, que a gente, com as metas também siga esse mesmo critério. Então para os anos de 2026 e 27 nós achamos muito perigoso ter um número pré-fixado, até porque isso daí talvez demandaria uma revisão dessa DN. Então o mais coerente que entendemos é fazer esse chamamento para 2026 e 27 seguindo o definido nos instrumentos que serão firmados em âmbito nacional. Então só isso para que possamos manter essa coerência também. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Professor Fabrício, pois não.” Fabrício Dorado Soler: “Só uma observação, presidente. E lembro que, pelo decreto federal, 2025 compreenderá os municípios com mais de 80.000 habitantes. Então é mais para reforçar o planejamento que já foi apresentado pelos meus colegas, tanto o Bruno e o Ademir, e reforçando a importância de manutenção e aderência da regulamentação federal para fins de planejamento, ficando 26 e 27 o momento oportuno para visitar e estabelecer novas metas, pelo menos com horizonte daqui para dezembro de 25, seguindo o decreto 10.240/2020. Obrigado, presidente.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Então eu só gostaria de fazer a seguinte pergunta. Claro, não acatamos, temos essa proposta, mas só para deixar claro aqui também no momento da votação, caso permaneça na votação, seja pelo deferimento da proposta dos senhores, que 2026, 2027 seria aguardar o estabelecimento de metas definidas em âmbito federal, se não forem estabelecidas essas metas, se seria possível incluir um texto de que replicaria a meta de 2025, até que fosse definido. Já podemos fazer uma sugestão de alteração, Monicke, demais conselheiros?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Monicke, pois não.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Alice, eu até entendo a preocupação de não manter uma previsão, mas, considerando que vai ser revista, está prevista uma revisão em três anos, eu acho que o Estado não ficaria prejudicado se atender, inclusive, a manutenção e aderência com o decreto Federal. Eu entendo que é importante evoluirmos, e nada vai impedir, inclusive, ao Estado a qualquer momento ter uma proposta posterior, ter uma instrução, uma orientação que pode ser, inclusive, ser feita posteriormente à DN, que, inclusive, não saindo essa meta, ter a previsão de o Estado avaliar. Isso eu acho que é pertinente. Mas eu ainda entendo da pertinência de manter a proposta do decreto federal e com isso, independente ou não de meta ou não restritiva, o Estado tem uma liberdade. Porém, entende que, por coerência, manter em âmbito federal. E ainda tem uma outra proposta, no mesmo sentido, com relação ao ano base. Inserir um outro ponto. Depois se você quiser também já inserir. Que faz parte, especificamente, da exigência, inclusive, do ano base 2018, nos mesmos moldes que está o decreto federal também, que regulamenta o assunto, o tema.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Ok. Essa do ano base nós acabamos já votando. Nós fizemos a inserção, não sei se você vai lembrar, de excepcionalizar o ano base para a maioria dos sistemas. Vai ser aquele anterior ao ano de desempenho, que vai ser o ano de referência, exceto para eletroeletrônicos e medicamentos, que ficou resguardado, definido lá no instrumento específico. Então aqui só para deixar mais harmônico, até a forma de redigir as metas, vocês acham que essa proposta de vocês poderia ser: ‘2026, será aplicada a meta a ser estabelecida em âmbito federal para 2026 e 27.’ E aí eu pergunto a mesma coisa e imagino que seria para o estabelecimento das metas geográficas. Mas em relação às URGRs vocês acham que é possível acatar as campanhas itinerantes? Ao menos uma campanha itinerante em cada URGR, até 2026; e 2027 seriam duas campanhas itinerantes em cada URGR.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Conselheiros, e aí? Pois não, Monicke.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Mantendo, vamos dizer assim, a mesma coerência, Alice, pode ser como você bem trouxe nas nossas conversas. Pode ser que o decreto federal seja muito mais restritivo, com metas, inclusive, geográficas muito mais restritivas. Eu acho que a partir do momento que colocarmos isso nós estamos dando, inclusive, a possibilidade para ser menos, inclusive, abrangente ou até mesmo restritivo nos mesmos moldes que o Estado. Acho que cabe, sim, depois, posteriormente, uma avaliação, um levantamento geográfico de modo a estimular e incentivar que essas entidades venham a atuar e tenham cada vez mais pontos instalados para nós.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Então em relação à proposta de vocês podemos alterar a redação para essa, para ficar uma redação mais próxima daquela que costumamos colocar nas DNs? ‘Que será aplicada a meta a ser estabelecida no âmbito federal, tanto quantitativa quanto geográfica.’ Podemos manter essa redação?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Monicke. Alice, sim. Inclusive, eu acho que essa ideia que você colocou pelo menos um ponto aqui de recebimento, itinerante, talvez poderia ser uma opção. Mas manter o que você está sugerindo aqui eu achei pertinente.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Eu também acho pertinente, Yuri, dividindo essa missão árdua da Alice e da Monicke. Eu também acho pertinente.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Obrigada, conselheiro. Nós também acatamos uma sugestão do Estado. Depois que terminar essa discussão, tem umas notas de rodapé. Então depois vamos para lá para poder fazer essa limpeza. A equipe está aqui me lembrando que temos umas notas de rodapé, uma, especificamente, ou duas voltadas para essas que estamos discutindo aqui. Peço até à equipe para já ir colocando, posicionando no WhatsApp, que aí já acelera a discussão.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Pessoal, fazer só um aparte aqui, pedindo Licença. Yuri, ainda bem que a estrada está ótima, duplicação até Montes Claros. Pode dirigir à noite, tranquilo. Eu não posso sair hoje no carro do Estado, só amanhã.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Então nesse ponto acatamos a sugestão, até por entender que pode vir um quantitativo que até abarcar mais do que esse, porque nós tiramos a previsão de que prevalece o mais restritivo. Então nesse, como tiramos essa previsão, é mais seguro até retirar essa propositura e ficando realmente aguardar o posicionamento do governo federal. E a sugestão de depois ir à nota de rodapé e colocar: no caso em que não tiver meta do governo federal, vale a de 2025. Ou de repente rediscutimos, este Conselho vai rediscutir uma meta para 2026 ou 27. E a meta geográfica, vocês ainda não fecharam conosco. Mantemos a campanha itinerante?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ademir, pois não. Seja breve, por favor.” Ademir Brescansin: “Uma pergunta simples, Alice. Tudo isso se aplica também para os sistemas individuais. Correto?” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Correto, Ademir.” Ademir Brescansin: “Cada sistema individual terá todas essas metas, inclusive a geográfica.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Exatamente.” Ademir Brescansin: “Perfeito. Obrigado.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Então aqui estou deixando 2026, mas não me responderam ainda sobre campanha itinerante. Mantemos?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “O silêncio importa aquiescência. Vamos passar, Alice. Agora a Monicke já levantou a mão. Pois não. Monicke.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Eu estou meio lenta, presidente. Perdão. Eu colocaria, Alice, pelo menos uma. Pelo menos uma campanha itinerante eu acho que é importante assegurar.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Porque verificamos que lá em 2027 traríamos pelo menos duas campanhas itinerantes por semestre, em cada URGR, para tentar levar um pouco mais para o interior. Essa possibilidade. Lembrando que temos o costume de guardar realmente esses equipamentos e descartar nos momentos de férias. Mas ok, essa é a proposta que coloco agora. Agora nós precisamos, essa discussão nós já fizemos aqui, já vencemos a maioria dessas discussões que tinham sido colocadas aqui em apartado. Eu já vou direto lá para as notas de rodapé. Já foram todas passadas. Porque passamos por todos os setores. Deixa eu só voltar para as notas de rodapé. As notas de rodapé não estão aqui nesse arquivo. Só um minutinho que eu vou abrir o outro arquivo. Nós fizemos a sugestão, mas já até fizemos um consenso, nós vamos ter que voltar à inclusão de um parágrafo único no artigo 33, se não me engano. Perdão,

peçoal, compartilhando aqui as notas de rodapé, nós tínhamos a previsão de metodologia de cálculo para verificação do resultado anual. Deixa eu verificar no ano anterior. Essa meta aqui vamos ter que fazer um ajuste, que é aquele ‘colocados no mercado mineiro no ano anterior’ e fazer equivalência como fizemos para aquele antigo que já estava aprovado anteriormente. Mas como o Yuri comentou como o acessório acompanha o principal nós traríamos para cá essa mesma perspectiva aqui. Já no item II, a nota II também é a mesma questão de colocar a previsão de que resguarda, que foi colocada a referência para eletroeletrônico e medicamentos. A nota III não vai ser necessária, porque tiramos o LED. E aqui há uma proposta, inclusive, de sugestão do relatório de vista em relação ao descritivo da nota IV. ‘Meta quantitativa determinada pela divisão entre a quantidade de resíduos eletroeletrônicos coletados pelo sistema no ano de vigência da meta e a quantidade dos respectivos produtos colocados no mercado mineiro no ano base de 2018, de acordo com o tipo de produto eletroeletrônico, conforme os artigos 49 e 52’. Aqui nós temos uma sugestão de melhoria de redação para harmonizar, mas é esse mesmo sentido. Eu vou até colocar aqui para os senhores, só para melhorar a redação para ficar coerente com o restante das outras notas. E aí deixo até para os conselheiros para verificar se poderíamos fazer uma modificação mais textual, mas trazendo aqui a mesma intenção. ‘O cálculo para verificação do resultado anual em comparação com essa meta quantitativa’... Lembrando que essa meta é de eletroeletrônico. ‘... consistirá na divisão entre a quantidade de resíduos eletroeletrônicos coletados pelo sistema no ano de vigência da meta e a quantidade dos respectivos produtos colocados no mercado mineiro no ano base de 2018, de acordo com o tipo de produto eletroeletrônico, conforme os artigos 49 e 52 do decreto federal’. Em discussão.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Eu vou ser bem honesto aqui, eu não sei, não faço a mínima ideia de quanto que é o número de produto colocado no mercado mineiro. E aí entra a questão também do que é irregular. Enfim, isso realmente vai ter que ser com a Fiemg mesmo. Eu, da Faemg aqui, realmente essa informação não tenho como agregar.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Monicke, o filho é seu. A proposta dessa alteração, de redação, de adequação, na realidade, pode ser deixada desse jeito igual a Alice colocou ao lado direito?” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Alice, eu entendo, ao meu ver aqui, eu acho que se possível dar um minutinho aqui para esclarecimento, meta quantitativa com cálculo de verificação não são a mesma coisa. Eu acho que principalmente para fim de quantidade de resíduos de eletroeletrônicos. O que estamos trazendo exatamente nessa redação é o que está na lei. Então ‘o cálculo para verificação do resultado anual’, eu entendo então que vai chegar uma meta, eu fiquei um pouco confusa, não entendi por que a alteração da redação, se ela está mais objetiva, inclusive, do que a outra disposta que o fato só colocando que o ano base é ‘y’. Desculpa, só estamos de fato trazendo o que está no decreto.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Para nós, Monicke, não traz uma diferença. Se vocês veem um desconforto, a equipe até sugeriu isso por conta até da justificativa. Estava trazendo replicar a ação da decisão de diretoria também da Cetesb. Mas se vocês acharem interessante manter com essa sugestão ok, para nós não há diferença. Agora se quiserem acrescentar algum procedimento específico, interno, como foi mencionado aqui na justificativa, esse é o momento.” ***** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então, senhores conselheiros, só retornando aqui, porque tivemos que retornar ao YouTube, só para deixar gravado, que essa foi a votação em relação ao Anexo, aos artigos referentes ao Anexo, mais a inclusão do parágrafo único no artigo 33. O único item que não foi votado é o item referente ao medicamento, que iremos votar agora. Então para esse item que foi deferido por dez votos favoráveis, às alterações do Anexo, mais a inclusão do parágrafo único no artigo 33, por dez votos favoráveis, duas abstenções e oito ausências no momento da votação. Então vamos para o único item que houve dissenso no Anexo, que é relativo ao medicamento. Então pelo medicamento você poderia explicar, Alice, onde que há o entendimento do órgão e o que é o dissenso. Por favor, só para clarear.” Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Eu vou projetar aqui, acho que é mais fácil. Então a proposta do órgão ambiental seria em 2025, 100% dos municípios com mais de 100.000 habitantes, com ponto de recebimento a cada 10.000; em 2026 avançaria para os municípios até 80.000 habitantes. Na proposta trazida no parecer, manteria 25 e 26. Aqui, conselheiros que assinaram o parecer, até pergunto se podemos colocar: 2025 e 2026. É porque ‘a 2026’ aqui, presidente, dá a entender que ele vai ter de 25 a 26 para atender 100.000 habitantes. E já está até colocado no decreto federal que seriam 100.000 em 2025, e permaneceria com 100.000 em 2026 também. Só tirar esse único ponto que restou. Então em 2025 até 2026. E 2027 a proposta do parecer é para os municípios até 80.000 habitantes; e a proposta do órgão ambiental até 50.000 habitantes, com a perspectiva de, entre 2025 e 27, realizar ao menos duas campanhas itinerantes a cada semestre, em cada URGR. São essas alternativas.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, senhores conselheiros? Quem votar de acordo está votando com a manifestação do órgão ambiental; os contrários, prevalece o entendimento do parecer de vistas. Vamos para votação? Como vota Seapa?” Conselheira Lorena Gonçalves Brito/Seapa: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota a Sede?” Conselheiro Carlos Henrique Guedes/Sede: “Voto da Sede, voto favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ausente Seinfra. Crea, como vota?” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Segov está ausente. Como vota Polícia Militar?” Conselheiro Cristiano Ferreira de Oliveira/PMMG: “Voto favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “ALMG, como vota?” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Voto favorável, senhor presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “MMA, como vota?” Conselheiro Frederico Miranda de Queiroz/MMA: “Voto favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “AMM ausente, Ministério Público ausente. Faemg, como vota?” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Apesar de ter apresentado o relato de vista, mas diante da alteração, que não consegui entender direito, eu vou me abster.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Fiemg, como vota?” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Contrário. Até como foram as discussões amplamente, o decreto federal não trouxe essas previsões específicas com relação a metas.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ibram, como vota?” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Também contrário, senhor presidente. Eu acompanho o mesmo voto da Dra. Monicke.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “CMI, como vota?” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “O voto é contrário, senhor presidente, por entender que se há um regramento federal devemos acompanhá-lo, não devemos inovar.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “ACMinas e Zeladoria do Planeta ausentes. Amliz, como vota?” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “Contrário, pelo exposto pelo Manetta.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senar, como vota?” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “Seguindo a coerência na justificativa do voto anterior, eu continuo me abstendo.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Então foi mantida a redação do Estado, por seis votos favoráveis à manifestação da SEMAD, quatro contrários, duas abstenções e oito ausências no momento da votação.”

7) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO. 7.1) Magnesita Refratários S/A. Barragem de rejeitos/resíduos (Tanque de Decantação IIA). Contagem/MG. PA/CAP/Nº 438.045/2016, AI/Nº 89.133/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno de vista pelos conselheiros Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg), e João Carlos de Melo, representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram). Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senhores conselheiros, conforme previsão do nosso Regimento Interno, Deliberação Normativa COPAM 247, os pedidos de inversão de pauta ou pedidos de retirada de ponto de pauta são feitos após aprovação da ata. Pela Secretaria, nos foi solicitada a inversão dos processos

administrativos de exame de recursos de auto de infração em relação à minuta, deixando a minuta para o fim. Então eu vou fazer essa inversão, eu vou começar pelos processos de exame de recursos de auto de infração, pelo item 7 da nossa pauta. Tratando de recursos de auto de infração, eu questiono se algum dos conselheiros se dá por suspeito ou impedido de que trata o nosso Regimento Interno, Deliberação Normativa 247, ou a Lei Estadual 14.184.” Conselheiro Felipe Dutra de Resende/Seinfra: “Eu me declaro impedido no item da ECO 135, um processo de interesse da Seinfra.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Mais algum conselheiro? Mais nenhum conselheiro. Os dois processos são processos de retorno de vista, então obviamente têm destaque. Então vou dispensar a leitura integral da pauta e já vou passar para o item 7.1 e já chamo os conselheiros para fazer o retorno de vista. Então 7.1, Magnesita Refratários S/A. Barragem de rejeitos/resíduos (Tanque de Decantação IIA). Contagem/MG. PA/CAP/Nº 438.045/2016, AI/Nº 89.133/2015. Apresentação: NAI da FEAM. Nós temos retorno de vista, vamos seguir o que está na nossa pauta. Seria o conselheiro da Fiemg. Pois não, Monicke, com a palavra.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “O João está conosco? Eu ia pedir para o João apresentar para nós, e eu complemento. Vou tentar trocar o áudio. Eu vou tentar então. Presidente, nós pedimos um pedido de vista novamente, é uma situação – casos que já tivemos em alguns outros pareceres e pedidos de vista pela Fiemg – que trouxe a necessidade de discutir algumas exigências, especificamente, que originaram a lavratura desse auto de infração. Dentre eles, o auto de infração que nós trouxemos no nosso relato que a penalidade que foi aplicada foi porque o empreendedor não apresentou todos os relatórios necessários ao cumprimento da legislação. Nós entendemos que dos mesmos moldes que foram, que houve nas razões recursais apresentadas, inclusive pelo empreendedor, que houve alguns pontos que necessariamente precisavam de respostas, as quais não houve de fato na sua fundamentação da decisão administrativa. Dentre eles, aqui o recorrente disse que a autoridade... Faltou uma fundamentação, inclusive, no auto de infração, e que a empresa à época tinha apresentado inúmeros pedidos de retificação para ser considerados pontos exigidos. Dentre eles, nesse posicionamento aqui está sendo pedido que foram atendidas as alegações da correta classificação da estrutura. Nós temos aqui que ela de fato não seria anual, seria a fiscalização de classe II, de acordo com as deliberações normativas do COPAM. Então a apresentação das DCEs seria de fato a cada dois anos e não conforme não foi bem fundamentado no auto de infração, que seria de um ano. E ainda a Magnesita, a empresa, afirma ter apresentado à FEAM toda a documentação exigida nas normas relacionadas a esse tema desse auto de infração. Dentre eles também, a própria FEAM entendeu a época e reconhece que trata-se de uma classificação II-B, conforme a NBR 1004, em fundamento emitido por aquela Fundação e também anexado aos autos através do Ofício FEAM/Nubar 323/2023. Dentre esse outro ponto também, podemos observar que esse auto de infração ficou muitos anos parado, por inércia da administração, e verificamos que tem mais de cinco anos esse auto de infração. Por isso nós apresentamos aqui o parecer de vista conjunto Fiemg e Ibram. Eu não sei se o meu colega conselheiro gostaria de fazer alguma fala, mas inicialmente verificamos que está errado, totalmente equivocado o processo como foi descrito aqui, inclusive não foi considerado na argumentação, e bem fundamentado. Nosso pedido então é pelo acolhimento do recurso administrativo. Obrigada, presidente. Agradeço, Monicke, pela manifestação. Pelo Ibram, João. Pois não.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Além do que a Dra. Monicke já comentou, senhor presidente, eu gostaria só de salientar mais um aspecto básico de toda essa estrutura. A estrutura em si é um tanque de decantação, uma barragem, como já foi caracterizado. A própria SEMAD, a própria FEAM já fez um documento comunicando à Magnesita que houve esse lapso, enfim, uma série de procedimentos, mas não se trata especificamente sequer de barragem nem sequer teria que ser classificado dentro desses objetivos que foram. O nosso parecer de vista retrata bem isso e o comentário, exatamente esse, para que esse auto de infração seja cancelado, senhor presidente, como já está bem apresentado no próprio parecer de vista. Ou seja, além de todas essas nuances, houve uma classificação errônea sobre esses tanques de decantação, que não são barragem. Nem sequer em termos das medidas básicas que um tanque de decantação desse tem os taludes, as paredes, afinal de contas, desse tanque de decantação, têm 2 m de altura; e as barragens começam a partir de número bem acima de tudo isso. Em função de todos esses dados, senhor presidente, nós pedimos que, conforme o laudo de vista nosso que foi citado, esse processo seja devidamente cancelado. Era isso, obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, João, pelo relato. Retorno ao Conselho. Algum destaque por parte dos conselheiros? Não havendo, nós temos uma inscrita, Sra. Débora. Senhora Débora, boa tarde, a senhora tem 5 minutos, podendo ser prorrogados. Pois não, com a palavra.” Débora Pôssa Pereira/Magnesita Refratários S/A: “Obrigada, presidente. Boa tarde a todos os conselheiros. Eu estou aqui representando a Magnesita Refratários, e, como bem exposto pelos conselheiros da Fiemg e do Ibram, dois pontos fundamentais que temos que analisar no nosso recurso administrativo é uma estrutura que era classe II e não classe III, e, portanto, as DCEs e auditorias eram de dois em anos, e assim ocorreu, com documentação que foi juntada em sede de defesa e em sede de recurso comprovando isso. E também uma estrutura que já foi até descadastrada pela FEAM, SIGBAR, porque não tem característica de barragem. Então sequer deveria se submeter às regras da DN 87/2005. As barragens classe II, teve um equívoco na questão do cadastro inicial do SIGBAR, que a empresa por vezes tentou refazer. E dentro do licenciamento ambiental, de amplo conhecimento da FEAM, tinha que essa barragem era classe II, e então ela não deveria apresentar essas auditorias nem as DCEs anuais, como é posto no auto de infração. Importante destacar também que já passaram por este Conselho dois outros autos de infração da Magnesita que tratam da mesma controvérsia: os autos de infração 89134/2015, 89139/2015, que este Conselho julgou tanto no mérito tanto pela questão da prescrição intercorrente, que tem um processo paralisado injustificadamente por mais de seis anos. Tanto julgou o recurso procedente para determinar a anulação desse auto. Então assim pelo que já foi exposto pelos conselheiros no relato de vista, pela extensa explicação que consta no recurso sobre a classificação da estrutura do tanque de decantação de classe II. Portanto, se tivesse que apresentar essa documentação, deveria ser de dois em dois anos. E também por ser uma estrutura que não configura barragem, que já foi até descadastrado e reconhecido pelo FEAM, nós pedimos pelo provimento do recurso do auto de infração com base nesses dois principais argumentos: da prescrição intercorrente e da ausência de qualquer materialidade na infração imputada. Obrigada, presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação da Sra. Débora. Retorno ao Conselho. Não havendo, eu passo para a Dra. Gláucia.” Gláucia Dell’Areti Ribeiro/FEAM: “Boa tarde. Em relação ao processo, o que se percebe é uma desídia, uma vez que o empreendimento deixou de apresentar as Declarações de Estabilidade de Barragem dos anos 2012, 13, 14 e 15 e, quiçá fosse uma apresentação anual, mais que comprovada nos autos do processo a não entrega da declaração. Em relação à autoridade competente, fundamentado no artigo 16c da Lei 7.772/80, muito bem fundamentada no processo. Em relação à prescrição intercorrente, nós sugerimos que seja aplicada nos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, assim como a orientação da Advocacia-Geral do Estado. E com relação aos processos que a representante da empresa menciona que houve um deferimento por parte deste Conselho nós encaminhamos o processo para controle de legalidade, uma vez que os fatos ali expostos não trazem a descaracterização do auto de infração. Em relação à questão da barragem que o conselheiro João menciona que a época não era uma barragem, muito pelo contrário. Além de ser uma barragem, de estar cadastrada pelo próprio empreendedor no Banco de Declarações de Barragens, o que ocorreu foi uma alteração da norma. A alteração da norma, posterior,

não altera os fatos praticados à época. O auto de infração foi um auto lavrado anterior à alteração da norma. Nesse sentido, nós temos a equipe técnica da FEAM para falar sobre isso. Em relação às atenuantes que foram solicitadas, menor gravidade e demais, nós sugerimos que não seja aplicado, porque solicitaram questão até de aplicação de atenuante mata ciliar; não tem comprovação nos autos do processo. E como a conselheira Monicke falou, que o empreendedor apresentou documentos nos autos que comprovam, ele não apresentou. Ele apresentou um documento de 2014 apenas, nos demais anos o empreendedor permaneceu inerte. Nesse sentido, sugerimos a manutenção da penalidade de multa aplicada nos autos, assim como constatado. Peço à equipe técnica da FEAM para que se manifeste.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Renato Brandão está presente na sala.” Renato Teixeira Brandão/FEAM: “Boa tarde, presidente Yuri. Boa tarde a todos os conselheiros. Só para reiterar o que a Gláucia trouxe. Eu acho que há no parecer dos conselheiros um equívoco com relação ao entendimento, porque tinha uma legislação, e a empresa foi atuada seguindo as deliberações deste Conselho 62 e 87, que caracterizavam essa estrutura, sim, como uma barragem de classe III, propriamente classificada, inclusive, pelo próprio empreendedor. Então após o ano de 2019, com a publicação da Política Estadual de Segurança de Barragem, o critério de barragem foi alterado, o que importa numa mudança a partir dessa legislação, não retrocedendo a aplicação da norma. Então essa barragem, na época da autuação e da possibilidade de apresentação das declarações, era considerada uma barragem, tinha as condições que a legislação trazia, tanto a DN 62 quanto a DN 87, e por isso teria que apresentar as declarações que não foram apresentadas nos anos listados no auto de infração. Então não há elementos para que descaracterizemos a não apresentação dessa Declaração de Condição de Estabilidade neste processo.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação, Dr. Renato. Retorno ao Conselho. Manetta, pois não.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Boa tarde. Se eu estou percebendo bem, esse caso é um pouco diferente dos outros que nós já tratamos com tanques, porque nos outros, pelo que eu entendi à época, tinha um erro de enquadramento como barragem, que depois foi corrigido, mas ainda assim se manteve a autuação por não atendimento dos requisitos de barragem. Neste aqui, se eu estou entendendo corretamente, no momento em que foram lavrados os autos de infração, há muito tempo atrás, a estrutura era enquadrada como barragem e depois deixou de ser enquadrada como barragem. Só que a meu ver essa situação continua não assistindo razão à FEAM. O que acontece? Existe a retroatividade penal benéfica ao réu, sempre, em qualquer esfera. O que é isso? Uma situação é classificada como ilícito, deixou de ser classificada como ilícito – obviamente, antes de decurso de prazo prescricional –, essa situação deixa de ser ilícito. Aqui não tem prazo prescricional porque não foi julgado. Até o Dr. Yuri me corrigiu algumas reuniões para trás, de fato, essa situação se deu em âmbito federal com o clorofórmio e cloreto de etila, a loló, que foi deixado de fora da listagem do Ministério da Saúde, por um breve período, mas foi o suficiente para que todo mundo que requeresse soltura ou levantamento do crime de tráfico de drogas relativo, exclusivamente, ao loló, em período anterior a esse fato, pedisse e conseguisse a soltura ou o levantamento do crime. Lógico, quem tivesse cumprido pena, aí não tem o que pedir. Aqui também, a meu ver, se era barragem, não foi apresentado, foi autuado, não foi julgado o recurso, e deixou de ser barragem, deixou de ser exigível, o auto de infração também deixa de existir, a exigência fundamental não há. Não é barragem hoje. ‘Ah, mas se tivesse sido julgado antes teria sido indeferido ou encerrado.’ Sim, está aí mais um efeito nocivo desses processos que se alongam ao infinito e além. Então a meu ver, nesse caso, também para além de prescrição intercorrente, que é que se aplica na espécie, nesse caso materialmente e por retroatividade benéfica ao réu da norma penal administrativa, é o caso de deferimento do recurso. Se foi o que eu entendi direito. Mas é a percepção, senhor presidente. Enfim, sim, importante, esse é o tipo da situação que esperamos que a Presidência do Conselho tenha melhor discernimento do que sair autorizando qualquer controle de legalidade mal fundamentado que chegue por lá. E, lógico, não é porque estão deferindo controles de legalidade a torto e a direito que vamos mudar de posição ou passar a concordar com o que é incorreto, com isso que a Secretaria pratica de maneira inadequada. Mas é isso, acho que é esse posicionamento. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Manetta. Ainda com o Conselho. Henrique, pois não.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Boa tarde a todos, boa tarde, presidente, obrigado pela oportunidade. Como muito bem falado pelo conselheiro da Câmara do Mercado Imobiliário, realmente, essa fala inicial da Gláucia, com todo respeito... Nós debatemos os assuntos, lemos pautas extensas, nós estamos no primeiro item hoje, uma reunião de suma importância, um item de deliberação, e de certa forma – não é intimidado, não sei qual que é a palavra certa para ser usada aqui –, ‘ah vai ter controle de legalidade, não vai ter, vocês têm que votar conforme a lei’. A lei alterou, está claro que não é barragem. Nós respeitamos demais o entendimento, vocês estão fazendo a defesa do órgão em que trabalham. Está aqui o Renato, um técnico supercapacitado, foi presidente da FEAM por muitos anos, especialista na área. Mas, respeitosamente, nós gostaríamos que as decisões aqui fossem respeitadas. Controle de legalidade... A entidade que eu represento, a Faemg, principalmente nas unidades regionais colegiadas, tem sofrido muito com essa questão de controle de legalidade sobre autos de infração que são anulados depois de anos. E aí ficamos com essa situação. Então é com muito respeito e com muita vênia que eu estou fazendo essa manifestação para que realmente o COPAM tenha cuidado muito, porque nós analisamos, votamos, nos estressamos aqui com tantas dificuldades de entendimento, processos antigos de difícil interpretação. Nós fazemos realmente um estudo aqui, fazemos um histórico dos processos, e depois essas decisões por canetadas são anuladas. Nós respeitamos demais o posicionamento, já tivemos reuniões com o subsecretário Leonardo expondo, e por isso temos fundamentado. O Yuri, na última reunião, foi muito bacana, muito proativo: ‘Olha, pessoal, vamos fundamentar bem as nossas decisões’. Mas esse é o meu sentimento. Já tenho dez anos de COPAM e gostaria de ficar mais dez aqui. E sempre acho que o espírito democrático é importante. Não é porque vocês têm a convicção de que realmente praticou um ato que nós não podemos ter outra convicção, dentro da lei. A lei dá margem a várias interpretações, e o nosso entendimento tem que ser respeitado. Pessoal, com todo respeito, essa é uma manifestação de um conselheiro que estuda, tem formação técnica, tem formação jurídica. Estou cada vez mais me aprofundando nessas nuances do COPAM. Então eu desejo que os votos sigam a convicção de cada um, sem ter algum tipo de receio sobre alguma coisa que vai acontecer futuramente. Obrigado pela oportunidade.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação do Henrique. Conselheiro, só para explicar uma situação, eu acho que essa questão de entendimento é uma via de mão dupla. Eu acho que assim como os técnicos, nós servidores, não podemos ter esse desagrado de ter um voto contrário à nossa manifestação, os senhores também, ao se manifestar, quando verifica, o Estado verifica que é passível de controle de legalidade, também não deveriam ficar chateados, pelo mesmo motivo. Como o próprio senhor está colocando, é uma questão de entendimento, e os entendimentos têm que ser respeitados, tanto dos senhores conselheiros como também pelos técnicos. Então quando há um controle de legalidade não é uma canetada simples, isso passa pela análise da equipe técnica que fez aquele parecer, ou seja, é uma reanálise de um processo administrativo. Aqui gostaríamos muito de ter unanimidade nas nossas decisões, seria o ideal, mas aqui no Conselho tem visões diferentes. Agora mesmo nós temos aqui uma discussão um tanto jurídica, como o próprio Manetta colocou agora. Por exemplo, o entendimento – a Dra. Gláucia está aqui do meu lado, me corrija se eu estiver equivocado – da FEAM nesse caso aqui presente é de o tempo rege o ato, ou seja, a norma se aplica naquele momento ao caso em concreto. É o que foi colocado aqui pelo Renato. Quando da

norma, quando da aplicação da sanção, você tinha o enquadramento perfeito do caso concreto da subsunção à norma, ou seja, aplicou-se a sanção em um caso que estava previsto. O argumento do Manetta é um argumento válido e jurídico também que é a retroatividade da norma mais benéfica, previsto nos casos penais, previsto na Constituição em matéria tributária. Também é previsto também em matéria administrativa, mas em matéria administrativa, no direito sancionador administrativo, não tem uma decisão unânime, tem decisões para os dois lados. Tem decisão que a lei retroage no caso da matéria administrativa sancionatória, ou ela deveria retroagir. E tem entendimento também de que não há retroatividade. Há o entendimento que o tempo rege o ato. Aplicou-se a regra que era prevista naquele tempo ao caso em concreto. Então você tem previsão. O importante que eu frisei nas reuniões e friso agora neste momento é a justificativa. Justifiquem: 'Estou votando contrário em virtude da matéria da prescrição intercorrente e da questão também administrativa de mérito, por entender da retroatividade da norma, direito sancionador no processo administrativo. Então justifiquem. Mas em todos os casos os senhores podem ter certeza – aqui pela equipe técnica, pela equipe que faz, que fez o processo administrativo, quanto agora a presença aqui da Dra. Gláucia, do Renato, aqui na reunião, é de respeito e muito respeito à decisão dos senhores. Os senhores podem ter certeza disso. E quando nós discordamos em um controle de legalidade, em momento algum nós estamos desrespeitando a decisão dos senhores. Nós estamos respeitando, sim, só que temos uma visão diversa e, por obrigação, a que é a legalidade que é prevista nos nossos serviços, solicitamos que seja realizado controle de legalidade. Isso passa por uma equipe jurídica, pela equipe técnica. Então não é um caso simples. Eu só solicito, eu entendo, eu entendi bem, Henrique, o que o senhor quis colocar. Com todo respeito que eu estou falando, que eu estou passando isso, mas fica parecendo que foi de birra que a equipe às vezes fez isso, descontente. Ou seja, perdeu no seu entendimento e quer levar isso adiante. Não é essa questão, a questão realmente é de entendimento técnico e jurídico sobre um determinado tema. Como bem colocado para os senhores, isso varia em cada caso, como eu acabei de colocar aqui neste momento. Henrique, eu volto no senhor. Só vou passar aqui pelo Fernando, e desculpem pelo alongar da minha fala. Pois não, Fernando.' Conselheiro Fernando Benício de Oliveira Paula/Zeladoria do Planeta: "Eu queria parabenizar o Henrique, o Manetta e todos os representantes que deixaram claras essas questões. A Zeladoria do Planeta é representante da sociedade civil, então sabe que a Câmara Recursal é soberana e tem esse caso na mão, que é um caso icônico, mas que também reflete-se muito na visão com relação ao que nós temos – eu, pessoalmente – com relação ao que de fato deve ser julgado, que é um impacto ambiental. Haja vista que o processo, bem salientado, foi caracterizado ou não como barragem na temporalidade exposta tanto na parte do órgão governamental, que ora parabenizo pelo trabalho de excelência, ora pela própria empresa. Haja vista essa temporalidade, o que concluo de fato é que não apresentando-se ou apresentando-se os relatos – uma questão meramente burocrática –, não houve impacto ambiental, não houve crime ambiental. E nesse sentido a Zeladoria do Planeta, mediante a não ser mais uma barragem, entende também que esse processo deve ser arquivado. Muito obrigado, senhor presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, conselheiro. Henrique, pois não." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Yuri, obrigado. Eu vou ser bem breve. Yuri, de você eu não esperava menos, realmente você é uma pessoa bem coerente, e é por isso que você preside esta Câmara, dentre vários técnicos também que poderiam estar aqui neste momento. Então, acertadamente, ou o Leonardo ou a secretária sempre elegem você – eu tenho essa intimidade –, o senhor, para estar aqui fazendo essa condução de uma Câmara tão importante. E eu acho que é com o diálogo, com respeito que nós evoluímos nas políticas públicas e, principalmente, aqui nas decisões. Então bacana demais, eu entendi perfeitamente e com maior respeito, não considerei como crítica as suas falas. Você realmente trouxe à luz o ponto de vista, a visão que ambas as partes estão visando ao bem comum que é a preservação do meio ambiente aqui nas nossas decisões. Só para deixar isso registrado, e parabenizo pela condução da reunião." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Obrigado, Henrique, pelos elogios. João, o senhor levantou a mão... Pois não, João." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Dr. Yuri, nós temos um relacionamento, inclusive de vizinhança, bastante longo, de área de Cerrado. Nós nos conhecemos há bastante tempo, e cada vez mais eu o admiro pela sua condução, pela sua efetividade, pela sua clareza em todas essas definições, com toda tranquilidade. Por outro lado, entendo perfeitamente bem a postura do Henrique, como a postura do Manetta, em todas essas adequações, todos esses comentários. Como o senhor sabe e os demais, eu sou engenheiro, então prefiro levar qualquer avaliação, qualquer prerrogativa, pelos lados lógicos do que tudo se apresenta. Se me permitir, eu gostaria de ler um próprio documento apresentado pela empresa que sintetiza tudo que estão falando aqui de uma forma bem específica, de uma forma bastante clara, sobre essa questão de classificação, tais momentos e sobre qual é a estrutura de que nós estamos falando. Ou seja, essa estrutura específica, são dimensões mínimas. Me permita, eu vou fazer uma leitura bastante rápida só para ter uma informação específica do que nós estamos falando afinal de contas. 'Transcorridos mais de seis anos após a apresentação da defesa, em 1º de setembro de 2022, foi proferida decisão do presidente da FEAM entendendo pelo indeferimento dos argumentos apresentados pela empresa, sob o fundamento de que a empresa teria deixado de apresentar as DCEs referentes aos anos de 2007, 08, 09, 10, 11, 13 e 15.' No entanto, a estrutura é classificada como sendo classe II, não é classe III. 'A estrutura é classificada como classe II, tendo em vista as suas dimensões e, conseqüentemente, a capacidade de armazenamento, o que implica dizer que, segundo estabelecido mesmo nas normas anteriores, Deliberação Normativa COPAM 62/2022, a 87/2005 e a 124/2008, deveria ter sido submetida a estrutura a auditoria técnica de segurança e apresentado a DCE a cada dois anos, o que de fato ocorreu.' Ou seja, por ser dessas dimensões, essas informações deveriam ser apresentadas a cada dois anos, como normalmente ocorreu. 'Nesse sentido, vale lembrar que a Deliberação Normativa COPAM 87/2005 estabelece os critérios para classificação de barragens e os prazos de auditoria técnica a que cada classe de barragem se submete.' No artigo 7º fala que todas as barragens devem ter auditoria técnica, barragem classe III seria um ano; barragem de classe II, como é o caso aqui, e as barragens de classe I, auditadas a cada três anos como um todo. Uma vez citadas essas características, percebe-se que as informações disponibilizadas no BDA estavam equivocadas, segundo o qual o denominado tanque é tanque de decantação, não é barragem, que é toda a classificação. 'O tanque de decantação corresponderia à estrutura de classe 3. Trata-se de um erro material que havia sido corrigido ainda em 2009, quando da apresentação do Rada pela Magnesita, visando subsidiar o requerimento de renovação da Licença de Operação. Frisa-se que a própria FEAM, diante das informações apresentadas no âmbito do Rada, já havia definido como classe II a estrutura. Essa estrutura é que está sendo discutida, as outras ou qualquer outra talvez pudessem ter alguma anomalia, mas essa especificamente era classe II. Então dentro desse contexto destaca-se que no dia 29 de março de 2023 a FEAM expediu um ofício FEAM/Nubar, que já foi citado, 323/2023, que é o documento apresentado aqui, em resposta à solicitação do cadastramento dessa estrutura apresentado pela Magnesita, desse tanque de decantação, conforme indicado no quadro que ele apresenta. Essa dimensão desse tanque, a altura do talude do tanque não chega a 2 m. Ou seja, se comentou que num determinado período havia necessidade de ter um vertedor. Isso é um tanque de decantação, não é barragem. Tanque de decantação, o objetivo do tanque é decantar algum produto necessário para ser decantado dentro. Ele não poderia ter sequer uma área específica, um vertedor, como foi citado num determinado período. Assim, senhor presidente e demais conselheiros, o pedido nosso se deve exatamente em função dessa

caracterização específica desse tanque que nós estamos comentando. Não é outro, é esse tanque específico que nós estamos comentando, que é classificado como classe II e não como qualquer outras dessas possíveis nuances em função das suas dimensões. As dimensões são mínimas. Era isso, senhor presidente, senhores conselheiros. E tanto o Henrique como o Manetta, o posicionamento deles nós entendemos perfeitamente bem, senhor presidente. Dentro do que foi dito, senhores conselheiros, essas questões de avaliação jurídica de processo, há vértices que devem ser analisados. Eu preferiria analisar isso com o vértice específico do que realmente a estrutura denota, o que a estrutura apresenta. E como foi comentado também, senhor presidente. Obrigado, senhores conselheiros, senhor presidente. Agradeço mais essa oportunidade, e estamos inteiramente à disposição para algum esclarecimento que for necessário nesse sentido específico da engenharia do processo. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Nós que agradecemos, João, pela manifestação. Senhores conselheiros, ainda com o Conselho. Alguma ponderação? Dra. Gláucia, Renato, querem se manifestar, alguma manifestação adicional? Se não houver, eu vou levar para votação.” Renato Teixeira Brandão/FEAM: “Eu queria só reiterar que em todas as listas que existem no site da FEAM essa estrutura, até 2019, era classificada como classe III. Então não há nem por parte do empreendedor alguma apresentação. Como o conselheiro João bem conhece, essas barragens eram classificadas por um auditor específico, e esse auditor gerava um relatório que classificava essa barragem. Então todos os documentos dessa estrutura a classificavam, segundo a 62 e a 87, como uma barragem classe III. Esses documentos foram apresentados ao Estado, e o Estado tinha as informações como empreendimento classe III. Isso está reportado, inclusive, no site da FEAM, que disponibiliza as listas, desde 2009, dessas estruturas, como empreendimento classe III. Por isso, a classificação desse empreendimento como uma barragem classe III e a aplicação da sanção em função da classificação a partir de uma avaliação do próprio auditor que faz essa classificação. Então é só esse registro que é importante ser feito, essa classificação não foi feita pelo Estado, essa classificação vem a partir de um especialista que faz, seguindo as Deliberações 72 e 87.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Mais uma vez, agradeço, Renato, pelas explicações. Senhores conselheiros, eu acho que ficaram bem entendidas por parte de todos as questões levantadas. Pois não, Flávia.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Eu queria só confirmar uma informação. Para mim, ficou muito claro que à época da aplicação da penalidade era essa a classificação. Para mim, pelo menos, está claro que a aplicação da penalidade foi correta. Mas ficou uma dúvida, que eu não consegui ter clareza nas informações dos relatórios, foi do prazo decorrido entre a apresentação da defesa e alguma resposta, alguma movimentação por parte da FEAM. Consta que foi apresentada a defesa em 18 de fevereiro de 2015, e somente em 2021 a defesa foi encaminhada para o julgamento. Eu queria confirmar se foi isso. Para mim, me incomoda esse prazo que decorreu entre apresentação da defesa e qualquer movimento por parte do Estado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Dra. Gláucia, Renato...” Gláucia Dell’Areti Ribeiro/FEAM: “Em relação à apresentação da defesa e a decisão do presidente, o prazo é esse. Contudo, neste andar, no trâmite do processo, ele passa por uma análise técnica, é enviado para a equipe técnica, retorna; e teve só a apresentação de defesa e a decisão; pareceres técnicos e movimentações do processo. Mas o tempo está correto.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senhores conselheiros, mais algum destaque? Não havendo, eu coloco em votação o item 7.1, Magnesita Refratários S/A. Lembrando aos senhores conselheiros que, sendo possível, por favor, façam a votação em relação ao mérito e em relação à preliminar.” **Processo de votação.** Conselheira Lorena Gonçalves Brito/Seapa: “Favorável.” Conselheiro Carlos Henrique Guedes/Sede: “A sede vota favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Nós temos aqui o coronel Guedes e mais um outro conselheiro... Sempre eu coloco em votação a manifestação do órgão ambiental. A manifestação do órgão ambiental é pelo indeferimento do recurso. Então quem votar favorável está votando favorável à manifestação do órgão ambiental, que é pelo indeferimento do recurso. Seinfra, como vota?” Conselheiro Felipe Dutra de Resende/Seinfra: “Favorável.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Eu voto contrário, não pela questão do acolhimento de mérito, mas pela questão do prazo decorrido entre apresentação da defesa e qualquer resposta que a empresa tenha recebido.” Conselheiro Ivan Tavares de Melo Filho/Segov: “Favorável, de acordo com o parecer do órgão ambiental.” Conselheira Gracielle Rodrigues Santos/PMMG: “Favorável, Polícia Militar.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “ALMG vota na preliminar, pela prescrição intercorrente, seguindo aquele preceito, princípio constitucional contido no artigo 5º, que é assegurada duração razoável do processo. Inclusive, alguns julgados do próprio TJ têm admitido que não se pode admitir a omissão administrativa do Estado em detrimento da segurança jurídica. E também eu acompanho o entendimento do Adriano Manetta quanto à retroatividade da lei para beneficiar, mesmo no processo administrativo. Muito obrigado.” Conselheiro Frederico Miranda de Queiroz/MMA: “Voto favorável.” Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: “Abstenção, seguindo a regra geral do Ato 2 da Corregedoria-Geral do Ministério Público.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Eu voto contrário à aplicação da penalidade, pelo acolhimento das razões recursais, por entender que não se trata de estrutura onde se aplica essa deliberação, que nem é mais vigente no ordenamento, e também pela prescrição intercorrente.” Conselheira Monicke Sant’Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Nos moldes propostos no nosso parecer de vista, meu voto é contrário, e por considerar, inclusive, que diversos pontos não foram atendidos no parecer emitido pela FEAM e por desconsiderar também os documentos, bem como também a aplicação, em preliminar, da prescrição intercorrente. Em caso, presidente, do pedido da nossa solicitação no parecer de vista, como bem trouxe, nós trouxemos a possibilidade de pedido de atenuante. Caso não for provido o nosso pedido, o exposto no nosso parecer, eu gostaria de ter a possibilidade de discutir a atenuante do artigo 68, inciso I, do Decreto que bem trouxe, o 44.844. Obrigada, presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, conselheira. Prevalendo o entendimento do órgão, eu retorno para discutirmos a atenuante.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Senhor presidente, eu voto de acordo com o nosso parecer, pautado não só na retroatividade, como também no mérito e na questão de prescrição também. E solicitaria também o mesmo que a Dra. Monicke comentou sobre possibilidade de uma reavaliação do valor da infração, o que pode ser feito.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMl: “O voto é contrário, primeiro por entender que o auto de infração é prescrito e segundo, no mérito, tanto porque aqui a meu ver incide retroatividade penal administrativa favorável ao réu. Se o que um dia foi barragem deixou de ser, a menos que o auto já estivesse julgado e encerrado, a penalidade não pode mais se aplicar por deixar de apresentar relatórios dessa estrutura. Então no mérito também. E também porque aquilo que não é barragem não pode ter o tratamento de barragem. Mas no mérito também por esses motivos. Obrigado.” Conselheiro Adriano Viana Espescht/ACMinas: “Também voto contrário, pelos mesmos motivos já colocados pelos colegas, de mérito e de prescrição de prazo.” Conselheiro Fernando Benício de Oliveira Paula/Zeladoria do Planeta: “Meu voto é contrário, acompanhando o relato de vista da Fiemg e do Ibram, pela prescrição e também não considerar o impacto ambiental e mesmo pelo fato de que não é uma barragem.” Conselheira Camila de Magalhães Junqueira/Amliz: “Amliz vota contrário pelos mesmos motivos que já foram expostos de prescrição e mérito.” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “Também meu voto é contrário seguindo o que foi debatido preliminarmente, pela prescrição intercorrente e no mérito, também pela retroatividade da norma e todo o debate envolvendo a estrutura de classe II.” Conselheiro Edilson Luiz da Silva Mota/Abenc: “Voto contrário em função do reconhecimento pelo próprio órgão ambiental da classe II, atualmente, não deixando de descrever que o mérito, à época, era previsto, mas

agora, com o passar do tempo, acredito na retroatividade.” Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli/SME: “SME vota favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu retorno ao Licínio.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: “Boa tarde, mais uma vez. Eu vou me abster em função de haver um entendimento ruim da minha parte em relação ‘é barragem ou não é barragem’.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Justificado. Então senhores conselheiros o recurso foi provido por 11 votos favoráveis ao recurso do empreendedor, sete favoráveis à manifestação do órgão ambiental e duas abstenções no momento da votação.” **8) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DA LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE A LICENÇA DE INSTALAÇÃO E A LICENÇA DE OPERAÇÃO. 8.1) ECO 135 Concessionária de Rodovias S/A. Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários; Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias. Curvelo, Corinto, Augusto de Lima, Buenópolis, Joaquim Felício, Engenheiro Navarro, Bocaiuva e Montes Claros/MG. PA/Nº 18176/2018/001/2019. Processo SEI Híbrido nº 1370.01.0002254/2021-37. Exclusão da condicionante nº 04. Classe 6. Apresentação: Diretoria de Gestão Regional/FEAM. Retorno de vista pelos conselheiros Adriano Nascimento Manetta, representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); João Carlos de Melo, representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Kathleen Garcia Nascimento, representante Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Ronaldo Costa Sampaio, representante da Associação Mineira Lixo Zero (Amliz); e Junio Magela Alexandre, representante da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu passo para o item 8 da nossa pauta, processo administrativo para exame de recurso de exclusão de condicionante de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e Licença de Operação. 8.1, ECO 135 Concessionária de Rodovias S/A. Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários; Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias. Curvelo, Corinto, Augusto de Lima, Buenópolis, Joaquim Felício, Engenheiro Navarro, Bocaiuva e Montes Claros/MG. PA/Nº 18176/2018/001/2019. Processo SEI Híbrido nº 1370.01.0002254/2021-37. Exclusão da condicionante nº 04. Classe 6. Ele foi analisado pela Diretoria de Gestão Regional da FEAM. Nós temos um retorno de vista. Vamos começar pelo conselheiro, seguindo a nossa pauta, pelo Manetta. Pois não, Manetta. O senhor tem 10 minutos, podendo ser prorrogados.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Senhor presidente, esse processo, depois de lido, muito analisado, porque eu acho meio impossível entendê-lo somente segundo o recurso – eu me aprofundi no processo inteiro –, deu para entender que ele tem elementos complexos, mas uma solução muito simples. O que acontece? Tem uma discussão que o nosso segmento travou, outros segmentos travaram, até antes de eu entrar para a Câmara Normativa e Recursal. Então isso deve ter já uns dez anos, coisa assim. É o seguinte: incidência da Lei da Mata Atlântica. Quando eu estou dentro do bioma Mata Atlântica, que é um perímetro desenhado no mapa pelo IBGE, isso é de fácil discussão, ela incide, exceto se a forma de vegetação for excluída daquelas protegidas nos termos da lei. A discussão sempre foi quando está fora do mapa de aplicação trazido pelo IBGE: normalmente, bioma Cerrado; ocasionalmente, bioma Caatinga. E naquela ocasião o nosso posicionamento foi derrotado. Era simples. O que a Lei dizia – e aí por lei, não se inclui decreto, não se inclui DN, não se inclui Resolução do Conama – é que a Lei da Mata Atlântica incide no perímetro do bioma. Na época, a SEMAD entendeu diferente, o IEF fez os seus posicionamentos e esticou a Lei da Mata Atlântica conforme a conveniência do técnico do IEF no processo para qualquer região do Estado e, eventualmente, para qualquer forma de vegetação. Aí vimos o processo tratado como Mata Atlântica de supressão de Cerrado no Cerrado, de Campo dentro do Cerrado, enfim, qualquer coisa. Só que no período recente a AGE reviu essa posição e passou a entender que, de fato, a Lei da Mata Atlântica incide apenas onde a vegetação estiver inserida no perímetro do bioma da Lei da Mata Atlântica. E isso é tudo incontroverso dentro do processo, isso é uma conclusão que está posta lá, tanto sem dúvida pela Suppri quanto sem dúvida pelo requerente. E aí o que acontece? Isso é uma rodovia no Norte de Minas, que teve a sua licença deferida com supressão de vegetação no bioma Cerrado, sem compensação. E depois, por causa de um posicionamento da AGE, de 2019, se eu não estou enganado, teve um aditivo para, dentre outras coisas, estabelecer a obrigatoriedade dessa compensação, razão pela qual foi colocada essa condicionante. Claro, que mandava a empresa apresentar a proposta de compensação em 60 dias. A empresa apresentou essa proposta, que até hoje não está decidida. Só que uns dois anos depois, acho que em 2021, foi quando a AGE reviu o posicionamento para entender que no bioma Cerrado não incide a Lei da Mata Atlântica. Então o que a empresa pede é para rever junto à condicionante e excluir dessa aplicação, a exigência da compensação, porque a própria AGE reconheceu que a Lei da Mata Atlântica não incide no bioma Cerrado. E aí o posicionamento que veio foi no sentido de que não poderia ser feito porque a condicionante seria um ato jurídico perfeito. Com isso não podemos concordar, porque a condicionante não se exaure na mera apresentação da proposta. Se exaurir, eu até concordo, não tem mais nada para fazer, condicionante cumprida, podemos reconhecer o cumprimento aqui, e, enfim, não há compensação a ser feita. Mas é claro que não. Quando vem uma condicionante como essa, o que se pretende – apesar de estar escrito ‘apresentar a proposta de compensação’; essa é obrigação exclusiva da empresa –, é que o processo de compensação chegue até o final e a compensação seja efetivada e registrada no cartório de registro de imóveis. E se o entendimento da AGE se alterou para entender que fora do bioma Mata Atlântica, no bioma Cerrado, esse tipo de compensação não é mais exigível, a condicionante não pode ser mantida. Então por isso o posicionamento que nós colocamos no parecer de vista é que é o caso de ser revista. Aliás, as condicionantes, até o seu cumprimento, podem ser revistas sempre. É o que consta, pode ter pedido de revisão. É o que consta nos nossos decretos que tratam dos recursos. Então por essa razão, a nosso ver, é o caso de rever a condicionante e excluir, porque o embasamento que gerou o aditivo que gerou a condicionante, especificamente quanto a essa questão da Mata Atlântica, se ele existia num sentido, ele deixou de existir. E isso é incontroverso nos autos. Então por essa razão é que nós entendemos pela necessidade de deferimento do pedido do requerente e excluir essa condicionante 4 do aditivo. Mas é isso. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Manetta. João, pelo Ibram. Pois não, João.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Senhor presidente, o que acontece, isso que foi muito bem posto pelo Manetta? Eu tenho participado, nos últimos, sei lá, 30, 40 anos, desse mapa do IBGE sobre o que é Mata Atlântica, o que é bioma de Mata Atlântica e o que são as zonas de conflito, as zonas que existem dentro de cada bioma desse; tem a própria formação. As formações geológicas que coordenam toda essa questão dessas coberturas vegetais dependem muito do nível de fertilidade, dependem muito de onde há possibilidade de incrementação de algumas espécies, umas ou outras. Realmente é um certo conflito entre essa questão do bioma de Mata Atlântica, do bioma da área de influência do Cerrado. Isso vem caracterizando alguma confusão em termos de avaliação, em termos específicos de definição de tudo isso. No Norte de Minas, isso é comum acontecer, onde ocorrem aquelas regiões específicas, onde há um ambiente calcáreo. Ou seja, calcário, nós todos sabemos o que representa em termos de efetividade. Então caracteriza aquelas zonas de conflito dentro dessas áreas, que poderiam vir a ser caracterizadas como Mata Atlântica, mas dentro do bioma de Cerrado, que é outra nuance de identificação. Ou seja, estou sempre tentando avaliar um pouco mais tudo isso para só concordar com o parecer apresentado pelo conselheiro Manetta. Está muito claro e muito bem apresentado como deve ser esse procedimento, voltar de novo com nova avaliação. Obrigado, senhor presidente, por mais essa oportunidade.” Presidente Yuri Rafael de

Oliveira Trovão: “Agradeço, João. Monicke, pela Fiemg. Pois não, Monicke.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Presidente, o Adriano trouxe muito bem os nossos pontos de vista, e não tenho nada para complementar, até porque o Joãozinho, educadamente, trouxe todas as ponderações necessárias para seguirmos. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado, Monicke. Agora pela Amliz, Camila. Pois não.” Conselheira Camila de Magalhães Junqueira/Amliz: “Eu não tenho nada a acrescentar, eu acho que tudo já foi falado. Agradeço.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Camila. Agora pela Zeladoria do Planeta. Fernando, pois não.” Conselheiro Fernando Benício de Oliveira Paula/Zeladoria do Planeta: “Obrigado, senhor presidente. O assunto é vasto. Eu queria agradecer ao João por mais essa aula fantástica. Realmente, existem as áreas de transição bem especificadas. E acompanho o parecer de vista.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Fernando. Nós temos inscritos para este ponto de pauta? Eu vou passar para a Dra. Jeiza chamar.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “A primeira inscrita independente é a Sra. Janaína de Oliveira.” Janaína de Oliveira Costa e Silva/ ECO 135: “Boa tarde a todos.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Boa tarde. A senhora tem 5 minutos, podendo ser prorrogados. Pois não.” Janaína de Oliveira Costa e Silva/ECO 135: “Senhor presidente, eu já gostaria de pedir. Eu não sei se vou precisar de todo o tempo, até porque a explanação dos conselheiros acho que já até exauriu boa parte daquilo que eu iria abordar. Mas eu gostaria de pedir já a aprovação da prorrogação para não tem interrupção da fala ao longo da explanação. Conforme previsto no Regimento Interno, eu peço a gentileza de pedir a aprovação dos conselheiros.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então por solicitação da Dra. Janaína um tempo adicional de 5 minutos, por favor, conselheiros se manifestem... Ok, então mais 5 minutos para a Dra. Janaína, mais 1 minuto pela Presidência. Coloca 11 minutos. Pois não, com a palavra.” Janaína de Oliveira Costa e Silva/ECO 135: “Obrigada, senhor presidente. Primeiramente, cumprimento vossa excelência e estendo meus cumprimentos a todos os conselheiros da CNR, que representam este importante órgão de julgamento no Estado de Minas Gerais, que traz decisões de extrema relevância para a pauta ambiental do Estado, tanto para a proteção ambiental quanto para o desenvolvimento sustentável do Estado. Eu vou começar a minha fala abordando um pouco daquilo que o próprio conselheiro Dr. Adriano Manetta já abordou. E só de forma bastante simplificada mesmo eu trouxe para exemplificar o mapa do IBGE, porque eu entendo que essa questão que nós estamos debatendo aqui a respeito da condicionante 4 da ECO 135 tem um viés que precisamos entender do ponto de vista técnico e que depois é abordado pela legislação, que na minha visão é até um ponto muito claro. Mas é importante ressaltar que o IBGE traz um conceito muito claro do que é o bioma. Isso está divulgado, de forma muito ampla, em todos os documentos do IBGE quando ele trata dos biomas brasileiros. E o bioma não se restringe a uma vegetação em si, o bioma é uma característica regional, territorial, delimitada no Estado brasileiro. Eu falo ‘Estado’ assim de forma macro. Então nós temos os biomas da Caatinga, o bioma da Amazônia, o bioma da Mata Atlântica, o bioma do Cerrado, o bioma do Pantanal, mas o fato de ter uma regionalização, uma delimitação territorial, não exclui a possibilidade de dentro desse bioma nós encontrarmos características de vegetação de outros tipos de biomas num determinado local. Então dentro do bioma da Amazônia é encontrada vegetação de Savana, o que não exclui o fato de que aquele bioma está delimitado de forma geográfico-territorial. E essa incumbência de fazer essa delimitação foi dada ao IBGE, e não ao Ibama, ao ICMBio, porque o conceito de bioma é muito claro: ele é uma delimitação geográfica, espacial, territorial, e não uma delimitação de tipo de vegetação. Isso é um ponto que tem que ficar muito claro para podermos enfrentar o debate a respeito dessa questão da proteção do bioma da Mata Atlântica. E o legislador, atendendo os anseios do povo – porque quando se publica uma lei o que se busca é trazer as vontades do povo para serem regulamentadas –, trouxe a proteção da vegetação do bioma da Mata Atlântica. A Lei 11.428/2006 é muito clara ao tratar do bioma e não de uma vegetação de Mata Atlântica pura e simples. Tanto que a introdução dessa lei é muito clara ao trazer o regime jurídico de proteção de um bioma. Então não estamos trazendo a proteção de uma vegetação de Mata Atlântica, estou trazendo a proteção de um território dentro do Estado brasileiro, um território importantíssimo do ponto de vista da preservação ambiental, mas que deve ser observado conforme está previsto em lei, para que não se cometam injustiças. Quando trazemos na Lei 11.428 essa delimitação, o que se busca é a proteção do território regionalizado e demarcado pelo IBGE como bioma da Mata Atlântica. Quando houve uma alteração de projeto da ECO 135... E a ECO 135 é uma concessionária de rodovias que atende a uma região importantíssima, inclusive para vossa excelência, Dr. Yuri, que pega essa estrada quase que semanalmente; e que atende uma das regiões mais carentes do Estado de Minas Gerais. Então há um notório interesse público e uma relevância muito importante para esse projeto que é desenvolvido pela ECO 135, como concessionário de rodovias, recebendo esse poder concedido pelo Estado, e numa alteração de projeto se viu a necessidade de fazer a supressão de uma determinada área do traçado da BR-135. O fato é que quando a ECO 135 recebeu essa outorga de concessão para poder instalar esse empreendimento em nome do Estado de Minas Gerais, ela recebeu uma outorga dentro do bioma do Cerrado, ela não recebeu uma outorga dentro do bioma da Mata Atlântica. Então por segurança jurídica ela se posicionou e dimensionou os projetos vislumbrando um bioma de Cerrado. O que aconteceu é que ao longo desse processo foi feita a caracterização da vegetação, inventário florestal, e foi imposta essa condicionante de apresentar uma proposta de compensação por intervenção no bioma da Mata atlântica. É importante que se leia isso: apresentar compensação por intervenção no bioma da Mata Atlântica. Mas no Parecer Único, em diversos pontos – com todo respeito à equipe técnica do órgão ambiental, que todos os técnicos e servidores do órgão ambiental sabem da minha profunda admiração por eles –, consta que o empreendimento está localizado dentro do bioma do Cerrado, não existe intervenção dentro do bioma da Mata Atlântica. Existe, sim, uma caracterização de vegetação que tem características de Mata Atlântica, mas que tem características de Cerrado, que tem características de Campo, o que não descaracteriza o fato de o empreendimento estar dentro de um bioma regionalmente territorializado como Cerrado. E isso aparece em vários pontos do parecer. Então a condicionante, a própria redação da condicionante é incoerente com a redação do Parecer Único que foi proferido. E a época, para cumprimento da condicionante, foi apresentada a proposta, que ainda não foi aprovada pela CPB, para evitar eventual questionamento por descumprimento de condicionante. Mas após a apresentação dessa proposta um fato novo superveniente, e que para mim vem de uma clareza muito grande, foi a promoção que a AGE fez para esclarecer o posicionamento dela acerca da aplicação do mapa de aplicação da Lei 11.428 fora dos limites da Mata Atlântica. E a AGE é muito clara nessa promoção ao esclarecer que essas disjunções vegetacionais, sim, comprovam a presença de vegetação e de outros tipos de bioma dentro de um determinado bioma, o que é incontroverso pelo próprio conceito básico de bioma elaborado pelo IBGE. Mas o que não descaracteriza aquele bioma. A disjunção, de forma muito clara, simplesmente se incorpora ao bioma circundante, e isso vem de forma muito esclarecedora, ao longo da promoção, dizendo que não se pode subverter a lógica da Lei 11.428 para tentar aplicar a Lei da Mata Atlântica sobre áreas que não estão demarcadas pelo mapa do IBGE. Esse também é o posicionamento que já foi dado pelo STF. E a promoção é muito clara ao esclarecer no final dela que as áreas que estão compreendidas dentro do bioma da Mata Atlântica devem assim ser tratadas, como áreas de aplicação da Lei 11.428, mas as que estão fora, por mais que sejam consideradas disjunções, que são, como o conselheiro muito bem explanou, essas áreas de transição; elas não deixam de ser caracterizadas como um bioma de Cerrado, que é o caso da ECO 135. Então o que se pede aqui ao Conselho é em observância à segurança

jurídica. Porque nós estamos em um governo que busca atrair investimentos para o Estado, e a segurança jurídica para os empreendedores é fundamental para atrair investimentos. Um Estado que não mostra, não apresenta segurança jurídica, afasta seus investidores. Então o que nós precisamos é que o órgão ambiental, claro que observando a proteção ambiental, observe de forma primária aquilo que o direito administrativo reza, que é o princípio da legalidade. Nós precisamos estar adstritos ao princípio da legalidade, à observância do que está em lei, que é aquilo que o legislador trouxe na separação, na repartição de poderes. E aí por isso eu nem cito decretos, regulamentações, porque em primeiro lugar nós precisamos, para ter segurança jurídica, observar a legalidade. E para que se observe também a legalidade dos projetos e o cumprimento das obrigações frente à Lei 11.428, sendo que nesse caso é inaplicável a Lei 11.428, justamente porque o empreendimento está no bioma do Cerrado. Isso é importante para que todos os empreendedores no Estado de Minas Gerais tenham previsibilidade dos seus projetos. Porque não é possível você vir trazendo um empreendimento no Estado dentro de um bioma do Cerrado e ser surpreendido com uma condicionante aplicável a um bioma que não é aquele que estava inicialmente previsto no projeto a ser executado pelo empreendedor. Por isso, por medida de justiça, eu peço aos conselheiros que excluam a condicionante nº 4 do Adendo à LAC da ECO 135. Obrigada a todos pela atenção, peço desculpa pela demora.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Dra. Janaína, pela manifestação. Próximo inscrito: Sra. Danielle.” Danielle Veloso Rovaris/ECO 135: “Boa tarde a todos. Eu estou aqui representando a ECO 135 para consolidar todo esse entendimento que a Janaína e os conselheiros encaminharam na discussão até o momento. O meu objetivo aqui é só demonstrar para vocês que de fato, a partir do momento que a ECO 135 recebeu o Parecer Único do Adendo da LAC, em que haveria a condicionante para apresentar o projeto de compensação por intervenção no bioma Mata Atlântica, nós buscamos via e-mail essa discussão com o órgão ambiental, no intuito de fato de retirar a condicionante, dada toda a extensão do conversado anteriormente. Então essas discussões foram feitas, e o posicionamento do órgão ambiental naquela época continuou que de fato as áreas de disjunção de Mata Atlântica seriam alvo de projeto de compensação do bioma. Depois no ano de 2021 existiu essa nota jurídica que reverteu esse entendimento anterior acordado em 2019, e nós, diante desse exposto, de fato, e considerando que o projeto de compensação de Mata Atlântica ainda não foi aprovado, mantemos a solicitação da exclusão dessa condicionante nº 4 do Adendo da LAC, corroborando, inclusive, com esse novo entendimento do órgão ambiental. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação da Sra. Danielle. Próximo inscrito: Sra. Maiara.” Mayra Mendes Silva (ECO 135): “Boa tarde. Eu quero mais é reforçar o que foi dito tanto pelos conselheiros como pela assessoria jurídica da ECO 135, pela Danielle, e por mim, em questão de análise técnica. Desde o início do processo, a ECO 135 em nenhum momento se absteve de sua obrigação. Fato é que, ao decorrer do processo, houve vários entendimentos jurídicos acerca do tema e um fato novo que mudou todo o entendimento que versa hoje sobre o nosso pedido de exclusão de condicionante, em função de não estarmos intervindo no bioma Mata Atlântica, mas sim no bioma Cerrado. Então posto isso eu reforço o pedido de exclusão da condicionante nº 4.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação. Não temos mais inscritos, eu retorno ao Conselho antes de passar para a equipe técnica. Dr. Lucas, pois não.” Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: “Boa tarde. Antes de tudo, sendo esta a minha primeira manifestação nesta tarde, eu queria deixar consignados os meus respeitos às vítimas e seus familiares da tragédia ocorrida em Brumadinho há cinco anos. Essa data não pode passar despercebida, e esse singelo registro tem que ser feito em nome do Ministério Público. Sobre o caso concreto, ouvi atentamente a todas as manifestações e de maneira muito objetiva eu passo de fato a complementá-las, porque na verdade tudo que foi dito aqui sobre um novo fato, um novo posicionamento da AGE, mas isso de fato não corresponde à verdade, não corresponde à realidade. Porque a AGE não alterou o seu posicionamento de maneira ampla como tem sido dito aqui. Isso está expresso no próprio parecer recursal. A AGE, em 31 de outubro de 2023, no seu posicionamento mais recente, emitiu uma nota jurídica deixando claro que o seu posicionamento naquela promoção tão citada era para aquele caso concreto específico, com base na análise técnica daquele caso específico. E a nota jurídica da AGE, que menciona isso e está aqui projetada na minha tela – eu posso ler – diz de maneira muito clara que a interpretação do mapa do IBGE e do que são ou não disjunções para fins de caracterização do bioma Mata Atlântica é competência exclusiva dos órgãos técnicos do consulente. E coloca de maneira expressa: o órgão ambiental não está impedido de, remanescendo divergências técnicas dentro sua discricionariedade administrativa, buscar maior proteção à vegetação que possua característica fitofisionômica de Mata Atlântica, mesmo que a rigor situada fora dos limites do mapa do IBGE. Ou seja, em o órgão ambiental se deparando com vegetação que possua característica fitofisionômica de Mata Atlântica, como é o caso aqui – Floresta Estacional Decidual e Semidecidual, principalmente –, ainda que situado fora dos limites do mapa do IBGE, o órgão ambiental pode atribuir – e no caso deve atribuir – a essa vegetação características do bioma Mata Atlântica. Esse sempre foi um entendimento em vigor no Estado de Minas Gerais, não só no Estado de Minas Gerais, mas no país. Não se trata de o Estado de Minas Gerais aqui ser mais rigoroso e trazer insegurança jurídica ou algo do gênero, mas esse é um entendimento firmado, inclusive, em nota do Ministério do Meio Ambiente, do ano de 2012, e está expresso no próprio mapa do IBGE. Quem lê o mapa do IBGE não tem dúvida de que a delimitação do mapa não exclui a possibilidade de aplicação da Lei da Mata Atlântica a outras vegetações características do bioma encontradas em outras partes do mapa. Portanto, essa é uma discussão antiga, que já vem há muito tempo sendo travada, mas a verdade é que o fundamento trazido de que houve um fato novo, um fato superveniente, que é esse entendimento, um novo entendimento da AGE, que teria alterado todo o cenário de aplicação da Lei da Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais, isso não corresponde à realidade. Como eu disse, e os conselheiros podem, inclusive, ter acesso a esse documento. Me parece que ele foi, inclusive, mencionado no próprio parecer recursal. O primeiro item da conclusão dessa Nota Jurídica nº 6389/2023 é o seguinte: a Nota Jurídica Assjur/SEMAD 99/2021 e a Promoção AGE ‘nº tal’ ‘dizem respeito a consultas específicas, devendo ser compreendidas nos limites dos respectivos casos concretos e dentro da percepção que as aludidas manifestações tomaram como premissa as posições técnicas então exaradas pela própria SEMAD’. Quer dizer, nesse caso concreto, a posição técnica exarada pela SEMAD nesse que nós estamos aqui tratando agora é no sentido contrário, de que a vegetação em Campo apresenta características daquelas elencadas expressamente no artigo 2º da Lei da Mata Atlântica. Portanto, emprestar esse entendimento da AGE específico àqueles casos concretos aos quais eles se referiram para esse caso de maneira automática é deturpá-lo. Porque a Nota Jurídica de 2023, de outubro de 2023, deixou isso muito claro. E ela reafirma a possibilidade de aplicação da Lei da Mata Atlântica a áreas situadas fora do mapa do IBGE, desde que o órgão ambiental em campo ateste as características fitofisionômicas daquela vegetação a ponto de caracterizá-la como aquelas mencionadas pela Lei da Mata Atlântica. A Lei da Mata Atlântica não se importa apenas com o bioma, ela se importa com a vegetação, tanto que o artigo 2º deixe expresso quais são as vegetações às quais se destinam. Então na visão do Ministério Público, e com todo respeito, esse é um caso em que a condicionante deve ser mantida, o recurso não deve ser acolhido. O fundamento utilizado de fato superveniente não corresponde à real cronologia do que aconteceu. Quando a manifestação da AGE veio, no final do ano de 2022 – me parece; ano de 2022, com certeza –, o Ministério Público, inclusive, consultou à AGE, buscou entender melhor aquela questão, e justamente isso gerou uma possibilidade de algumas interpretações no sentido de que a AGE estava alterando o seu posicionamento, como houve essa

discussão. De fato, houve, será que agora houve uma guinada com sentido diametralmente oposto de que agora não se aplica mais. E a AGE mesmo entendeu por bem emitir um segundo documento esclarecendo de maneira clara, de maneira cristalina e de uma clareza ululante que não é isso, não se trata disso, de que aquela Promoção tão mencionada nas falas anteriores, na verdade, se tratou de uma análise de um caso concreto que foi submetido à AGE naquele momento; e que o órgão ambiental e os técnicos do órgão ambiental continuam tendo a liberdade técnica para definir a aplicação da Lei da Mata Atlântica fora do mapa, quando assim entender, com base em razões técnicas justificadas, com base na fitofisionomia identificada em campo. Portanto, na nossa visão, e o Ministério Público vai votar nesse sentido, é caso de indeferimento do recurso. Eu lembro aqui, eu gostaria de deixar também expresso que o Estado de Minas Gerais e o Ministério Público celebraram um acordo histórico no ano de 2021, que garantiu que o Estado de Minas Gerais fosse aquele mais vanguardista no que tange a proteção do bioma Mata Atlântica. Esse acordo foi muito celebrado à época, porque inclusive foi o primeiro ou de maior amplitude no Brasil e mostra de fato a preocupação do Estado de Minas Gerais com a proteção do bioma Mata Atlântica. Esse acordo prevê, inclusive, que a norma protetiva, mais protetiva deve sempre ser adotada no Estado, ele deixa de maneira ainda mais expressa uma questão que sempre houve aqui que é compensação 2 para 1. É uma questão que já vige no Estado há muito tempo, mas agora também positivado em acordo judicial homologado pela Presidência do Tribunal de Justiça. Quer dizer, isso mostra então de fato o compromisso das instituições e do Estado com a proteção do bioma Mata Atlântica. Portanto, num caso concreto como esse, entender em sentido contrário, na nossa visão, seria algo não apenas ilegal, haveria aqui uma ilegalidade, haveria também uma violação. O argumento central de que a AGE alterou o seu posicionamento e que no Estado agora, no Estado de Minas Gerais, a aplicação da Lei da Mata Atlântica está restrita aos limites geográficos do mapa do IBGE, isso também, na nossa visão, não corresponde ao que a AGE de fato concluiu. E o que fica expresso na nota jurídica, que eu mencionei. E seria na verdade, portanto, um grande retrocesso esse tipo decisão. Olhei os argumentos do empreendedor, e em nenhum momento foi questionada, por exemplo, que a fitofisionomia no local não seria uma daquelas de Mata Atlântica. Pelo contrário, o empreendedora, inclusive, admite que se calca, se baseia apenas na questão de estar fora do mapa. E esse argumento não é acolhido pela AGE, na nossa visão. A área jurídica aqui do órgão pode até explicar, se eu estiver me equivocando. Mas me parece que eu não me equivoco nesse ponto. De modo que o Ministério Público se posicionará aqui então pelo indeferimento do recurso, então portanto no sentido do órgão ambiental.”

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação, Dr. Lucas. Ainda com o Conselho. Sem manifestações adicionais. Chamo a equipe técnica e jurídica.”

Vitor Reis Salum Tavares/FEAM: “Boa tarde, presidente. Vitor Salum, pela Diretoria de Gestão Regional. Eu vou começar com algumas informações. É importante termos a fala do Dr. Lucas sobre o processo, informação muito importante. Então agradecer aos conselheiros em relação às suas manifestações, especialmente ao Dr. Lucas, com uma visão muito lúcida em relação ao processo, em relação ao entendimento institucional, ao entendimento de proteção de um bioma tão relevante para o Estado, com compromisso institucional de sua preservação em todo o território do Estado. É realizado por todos os poderes instituídos. E essa manifestação é muito relevante. E até me estranham, de certa forma, algumas posições externadas no âmbito deste Conselho, considerando a instrução processual levada a efeito dentro do processo de licenciamento ambiental nesse caso concreto. Nós temos uma avaliação totalmente circunstancial, de pessoas que conhecem muito bem o procedimento e sabem quais foram os procedimentos que se realizaram em torno desse processo. A ação da AGE, inclusive, gerou a suspensão de alguns processos administrativos de intervenção ambiental para que se definisse essa roupagem da posição institucional tanto da Advocacia-Geral do Estado quanto do órgão ambiental na tutela do bioma da Mata Atlântica. Isso ocorreu devido a esse parecer, e já foram superadas todas as avaliações decorrentes dessa situação, com posicionamento, retornando ao posicionamento tradicional do órgão ambiental, que define que o bioma da Mata Atlântica seja caracterizado na menor escala possível de sua avaliação, que é o inventário florestal. E o inventário florestal contratado pelo próprio empreendimento, em seu estudo ambiental, define de uma maneira muito clara que toda a vegetação realizada da intervenção ambiental está prevista como uma vegetação do bioma Mata Atlântica, merecendo o rigor e proteção de toda a legislação, acordos extrajudiciais e demais atos acessórios que regem a matéria. Existe, inclusive, um pedido expresso do empreendimento no curso do processo para que a compensação realizada pela intervenção fosse condicionada. Então como vamos discutir de uma forma posterior a viabilidade ambiental do empreendimento, onde que se consignou que a intervenção ambiental gerasse uma compensação, isso, a compensação é consignada dentro do processo como impacto positivo para a formação do órgão ambiental acerca da viabilidade ambiental do empreendimento. Isso ser retirado em um momento posterior. Isso é um ponto muito crucial nessa discussão. Nós temos uma situação muito circunstancial, vocacionada ao caso concreto, que ocorreu uma avaliação também com a análise técnica de que àquele caso concreto não se aplicaria o rigor da Mata Atlântica. Mas em todo momento a posição institucional e hoje dentro de um contexto de sedimentação da posição institucional é que a proteção da Mata Atlântica não se aplica aos limites da lei do mapa e sim de acordo com as fitofisionomias presentes, muito bem determinado no artigo 2º da Lei 11.428. Isso dentro de um contexto amplo de qualquer processo administrativo, inclusive dentro do contexto de criação de um código específico para fazer licenciamento ambiental para atividades que superem determinado parâmetro de supressão de vegetação da Mata Atlântica no território do Estado de Minas Gerais. Isso não me parece ser uma novidade. Muito pelo contrário, é um tema que é acompanhado por todos os setores, por todos os profissionais, porque temos um território hoje com um remanescente de vegetação da Mata Atlântica que talvez seja o maior do Brasil. Diante da importância desse bioma, temos que trazer todas as proteções necessárias para mantê-lo dentro de um contexto de proteção necessária. Então é muito importante que se diga isso, porque o meio ambiente natural não encontra limites dentro de um contexto definido por uma linha específica. O meio ambiente encontra suas raízes dentro de um contexto de que tenha diversas disjunções desses biomas caracterizados. Nós não conseguimos fazer essa delimitação de uma maneira clara e precisamos conferir a proteção dentro do território de acordo com as características. Então isso sempre foi muito claro como posição institucional, e uma situação concreta e particular não muda o posicionamento institucional. O que a gente vem aplicando de uma maneira muito clara, já orientada a todas as nossas unidades administrativas, é a aplicação do bioma de acordo com as suas características no território, diante de uma proteção mais rígida e mais protetiva a esse bioma tão importante, que é abarcado dentro do Estado. Então nós temos uma posição muito clara em relação a isso, toda a equipe técnica do Estado faz essa análise nesses termos. A equipe técnica também foi a campo confirmando toda a avaliação levada a efeito que as intervenções ambientais são características do bioma Mata Atlântica. Os estudos ambientais do empreendimento denotam essas características, e temos muita segurança de que a proteção de viabilidade ambiental levada a efeito nesse processo de licenciamento denota a necessidade de uma compensação para possamos fazer um contexto de impactos positivos para o empreendimento, no que tange à sua instalação, operação. Então nós temos essa necessidade. Para demais disso, é muito importante que também tenhamos em mente que o planejamento empresarial do empreendimento não pode se tratar exclusivamente baseado na caracterização do bioma de Cerrado, Caatinga, seja lá o que for. Os estudos ambientais denotaram o empreendimento, nos seus diagnósticos ambientais, que servem para levar a efeito

planejamento ambiental, que aquela área era uma área de Mata Atlântica, e assim fez o requerimento, assim instruiu o seu pedido de intervenção ambiental e assim pediu o condicionamento da compensação ambiental para que pudéssemos avaliar a viabilidade ambiental desse empreendimento no seu tempo e modo. Então nós temos que ter essa visão de uma maneira muito clara, porque isso não pode contrariar a lógica da necessidade de proteção do bioma e, para muito além disso, os próprios atos já emanados dentro de um contexto de licenciamento em que não há uma alteração de quaisquer circunstâncias fáticas em torno desse empreendimento. Então nós temos muita segurança em tudo que estamos pondo aqui para o Conselho, assim como em todos os outros processos. E eu acho que é muito importante termos essa visão em um Conselho de Política Ambiental da proteção desse bioma tão importante que temos aqui no Estado como o maior remanescente de Mata Atlântica do país, garantindo sua proteção, sua diversidade. E esse parecer é mais uma ação que garante essa proteção. Tenho certeza de que o Conselho, diante das suas funções, vai conseguir denotar a proteção que queremos levar a feito também para esse processo. Logicamente que garantindo o desenvolvimento da atividade econômica, mas dentro de um processo de viabilidade ambiental que os impactos ambientais da atividade sejam ao menos neutralizados e garantido o desenvolvimento de sustentabilidade do processo.”

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Vitor pela manifestação. Somente para completar, obviamente o Dr. Lucas e o Vitor, com muito mais propriedade que eu, já trataram desse assunto, mas como o João estava falando eu sou do Norte de Minas, diretor Regional em Montes Claros, agora coordenador Regional de Controle Processual, e esse é um tema que lá já discutimos muito, várias vezes. Eu já participei de dezenas de palestras, de discussões em relação ao tema Mata Atlântica, em relação às disjunções. A Lei 11.428 é de 2006, foi regulamentada pelo Decreto 6.660 em 2008. Então quando se aplica, para se aplicar a Lei, você tem que lê-la de acordo com o decreto que a regulamenta. E esse decreto, logo em um dos primeiros artigos – se não me engano, no primeiro artigo –, cita o mapa do IBGE. Então tem dois pontos, eu acho que nós até já tivemos aqui rapidamente um ponto de discussão aqui de fala com o João em uma outra reunião anterior a esta, já tem um tempo. Você tem duas situações específicas na Lei 11.428 do Decreto 6.660. Um é o bioma Mata Atlântica, que é muito fácil de ser definido. Aquela linha, se vocês estiverem de frente para o computador, vai estar à direita de vocês, definida em relação à linha e o que está à direita com o bioma Mata Atlântica. A outra situação, aí você tem que ler junto com o Decreto 6.660 e o mapa de biomas, que são as disjunções. Então nessas disjunções que se aplica a Lei da Mata Atlântica em outros biomas. Dentro do site da SEMAD, se os senhores entrarem no site da SEMAD, procurem ‘padronização e procedimentos’. Em ‘padronização e procedimentos’, os senhores vão encontrar uma IS, a 02/2017, que fala qual é o entendimento do Estado sobre esse tema. E mais recente, foi um acordo também, como o Dr. Lucas falou, celebrado com o Ministério Público em relação à aplicação da 11.428. Esse parecer da AGE que foi citado foi realmente um caso concreto, um caso de uma cervejaria famosa aqui em Belo Horizonte, e quando alguns empreendimentos solicitaram que aplicássemos isso como regra geral – como o próprio Dr. Vitor colocou –, nós analisamos as análises com a nova manifestação da AGE, que veio no sentido do que o Dr. Lucas e o Dr. Vitor colocaram. Não é assim, aquilo foi um caso específico. A manifestação, o entendimento do órgão ambiental está consolidado e está previsto em uma IS, que está disponibilizada aos senhores dentro do site da SEMAD. Está lá, os senhores podem procurar lá. Instrução de Serviço 02/27, que tem o entendimento do órgão ambiental. Eu vou passar a palavra para o senhor, Henrique, mas antes também o Vitor levantou a mão.”

Vitor Reis Salum Tavares/FEAM: “Eu quero só complementar uma coisa até para deixar muito claro, depois você passa para o Henrique. Mas para deixar muito claro que todas as tratativas de instrução processual desse processo foram muito transparentes com o empreendimento. E existe documento específico no processo em que o empreendimento solicita que essa compensação seja condicionada. Se for necessário, faço a projeção de tela aqui, mas no processo SEI do processo de licenciamento o documento 40500292 deixa de uma maneira clara a solicitação do empreendimento: ‘Conhecendo a posição institucional quanto à proposta de compensação por intervenção em estágio médio do bioma da Mata Atlântica, solicita-se que seja verificada a possibilidade de condicionar a supressão dos fragmentos de Mata Atlântica à apresentação do projeto executivo de compensação e assinatura do termo de compromisso de compensação florestal’. Então não estamos falando em nenhum momento de qualquer surpresa ao empreendimento quanto a isso. Muito ao contrário, uma solicitação, que pode ser prévia ou posterior. E acatamos a compensação posterior ao empreendimento devido à sua própria solicitação. E isso compôs a análise de viabilidade ambiental do empreendimento como um impacto positivo futuro. Então isso é muito importante que se deixe consignado dentro desse contexto. Então é só para trazer isso como uma transparência aos conselheiros que, como sempre, partindo do princípio da boa-fé, da transparência, da lealdade processual que rege as nossas relações, em nenhum momento trouxemos qualquer informação nova ou uma situação de pegar um empreendimento de surpresa quanto a essa compensação. Muito ao contrário, isso foi totalmente tratado, e a compensação, que pode ser tanto prévia quanto posterior, nesse caso, foi acordada que se fosse posterior, como um impacto positivo ao desenvolvimento da atividade produtiva.”

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço ao diretor de Gestão. Antes de voltar a palavra para os conselheiros, os senhores me desculpem, eu que atravessei a conversa da equipe técnica que analisou. Tem mais algum técnico ou jurídico da Diretoria de Gestão Regional que queira se manifestar? Então eu retorno e vou seguir a sequência das minhas anotações: Henrique, Manetta e depois o coronel Guedes. Henrique, pois não.”

Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Obrigado, Yuri. Realmente, um assunto bem complexo, e, como muita coisa que a representante do empreendedor, a advogada Janaína, apresentou aqui foi falada, eu gostaria, se possível, que ela pudesse ter uma nova oportunidade. Para isso, eu gostaria de contar com sua compreensão. Mas essa questão da Lei da Mata Atlântica também é muito cara para o setor que eu represento. A região de Curvelo é uma região árida, com clima seco. Então um Cerrado com árvores tortuosas, com muitos pés de pequi. Então essa questão do mapa nós aqui da Faemg defendemos que deveria, sim, ter uma revisão legislativa para garantir maior segurança jurídica, porque acontecem essas questões, dificuldades. Eu não sei se todos têm conhecimento, mas temos um imbróglio, uma celeuma jurídica porque, como o Código Florestal foi posterior à publicação da Lei da Mata Atlântica, as áreas consolidadas pelo uso antrópico da atividade que estou representando aqui, do setor agrossilvipastoril, não são consideradas na Lei da Mata Atlântica. Então muitos produtores rurais tomam multa, atendem ao Código Florestal, mas não atendem à Lei da Mata Atlântica. Ou seja, existe um conflito jurídico. A Lei da Mata Atlântica foi sancionada na égide do Código Florestal anterior, salvo engano, o 47.771/65. Então nós aqui defendemos que deveria restringir realmente as manchas. Tem toda essa discussão, não estou aqui querendo impor meu posicionamento, mas esse tema também é muito caro. Nós gostaríamos que o Código Florestal ou a lei fossem alterados para garantirmos segurança jurídica também aos produtores rurais. E essa região de Curvelo é uma região de clima seco, poucas chuvas. Claro que a lei não fala das questões, mas como até o próprio Vitor falou da análise holística que temos que ter do meio ambiente, analisando uma região árida, seca, com déficit hídrico e com pequis, realmente temos a convicção de que aquela área está dentro do bioma Cerrado. Mas se possível conseguir uma nova manifestação dos empreendedores seria importante, porque essa questão da instrução do processo eu mesmo fiquei com dúvida. Muito obrigado.”

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Por nada, conselheiro. Se a Dra. Janaína quiser se manifestar, eu passo para ela a palavra novamente. Manetta, pois não.”

Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI:

“Senhor presidente, eu reforço a colocação do conselheiro Henrique, acho importante que a representante da empresa coloque a versão dela dos fatos combatidos aqui dentro da reunião, mas antes disso eu vou fazer algumas considerações de tudo que eu vi e ouvi. A primeira delas é que estou chegando à conclusão de que nós vamos precisar de ter uma segunda AGE, apenas para interpretar aquilo que a primeira AGE emite. Porque puxa vida, quanta loucura e confusão a partir de um posicionamento desse e que, repito, no processo administrativo propriamente dito, é incontroverso. A Suppri não apontou nada disso que está sendo trazido aqui. Inclusive, eu particularmente não conheço essa nota de 2023, mas tem a menção a ela no parecer trazido pela Suppri aqui para a CNR. O que ela diz é: ‘Compete à área interessada destinatária das notas explicativas do mapa do IBGE para aplicação da Lei Federal 11.428/2006 certificar tais limites à luz de suas atribuições legais e conhecimentos técnicos especializados’. Certificar limites, definitivamente, não é escolher no caso a caso e no casuísmo, que sempre tem sido a funesta prática do IEF nessa matéria, ‘aqui, ó, sua moita de 3 hectares para mim é bioma, aquela outra ali, não’. Certificar limites é estabelecer uma borda adicional, fundamentada, com volume, justificativa, algo mais parecido com o mapa do bioma da Mata Atlântica. Pelo menos é como eu li essa questão. E que eu saiba até hoje não tem limite certificado, estabelecido. Agora, além disso: ‘Ah, o empreendedor requereu’. A SEMAD nunca pode dizer ‘ah, o empreendedor requereu’ para fundamentar coisa nenhuma. Tudo que o empreendedor requer tem a mão pesada da SEMAD atrás carregando a mão dele. E isso é desconexo com o fato aqui, completamente desconexo com a discussão. A discussão é: foi caracterizada uma vegetação como típica da Mata Atlântica, inicialmente enquadrada fora da aplicação da lei; foi deferida a licença; posteriormente, foi chamado de volta e foi feito adendo para entender que incidia a lei. Foi pedido para que fosse condicionante. O que é isso? A licença está dada, está no meio do caminho: vai parar e voltar para o início para fazer compensação? Não. Faça a rodovia, ponha a compensação como contrapartida, como condicionante. Me parece que o que a SEMAD se ressentia aqui é o seguinte: ‘Não consegui arrancar do empreendedor esse entendimento aberrante, porque eu não o forcei a ter a compensação feita para depois ter a licença.’ Coisa esquisita. Mas o ponto de verdade está na vegetação: a vegetação é Mata Atlântica, está fora do ponto do bioma do mapa do IBGE. A AGE fez, em um caso concreto, uma interpretação que, desculpem-me os senhores, não é uma interpretação que se dá a caso concreto. A interpretação que se dá a caso concreto é assim: ‘Isso aqui tem algumas espécies indicadoras, mas na verdade não é uma vegetação de Mata Atlântica’. Ou ‘isso aqui não tem espessura, diâmetro suficiente para entender como estágio Médio, mas, por todos os outros parâmetros, entendemos que é estágio Médio.’ Isso é tratativa de caso concreto. O que a AGE faz é um entendimento geral. E dizer que ‘não é’ é muito mais grave, porque aí já vamos entrando nos campos da prevaricação, do favorecimento individual, e são coisas terríveis de se ver. Porque é o seguinte: para esse empreendimento aqui, o entendimento geral da Lei da Mata Atlântica é diferente daquele de lá, ‘porque aquele lá não me interessa, esse aqui interessa’. Isso não pode ser assim. A coisa é uma bagunça. Houve essa situação bizarra de empreendimentos parados para esperar a SEMAD decidir o que ela quer, e no final das contas chegaram à conclusão de que não querem, que não sabem de nada, que não entendem nada do que veio desse posicionamento da AGE e dessa troca de entendimento que todo mundo queria e ninguém pediu, porque já estavam cansados desse debate. Que isso? Então no fim das contas o técnico do IEF passou a ter discricionariedade ampla, geral e irrestrita, decide sozinho se está ou não está em bioma de Mata Atlântica. É esse o entendimento que está chegando aqui. Deixa eu falar: isso é vida e morte da maioria dos empreendimentos do Estado. Essa cervejaria, se fosse Mata Atlântica, é morte; rodovia, se for Mata Atlântica, não, é só uma compensação. Agora, agrícola, morte; industrial, morte. É grave, é poder demais na mão de técnico da ponta, e já tivemos caso aqui grave, com consequência grave. Uma vontade discricionária dessa veio a este Conselho, a coisa não era Mata Atlântica, foi deferido o recurso, foi feito controle de legalidade, malfeito; a questão foi submetida ao Judiciário num campo de produção de prova antecipada, uma cautelar; todo mundo fez prova na cautelar, o Ministério Público fez, a parte fez, o perito do juiz fez, todas as três provas concluíram a mesma coisa: não era Mata Atlântica. E aliás esse processo nunca voltou, porque agora a SEMAD não sabe o que faz com a lambança que ela mesma produziu. Gente, essa ideia de ‘ah, temos que preservar’... Não é a qualquer custo, existe lei, existe legalidade, ela deve ser respeitada. E não dá para dizer retroativamente que isso não foi um entendimento geral. Foi. Pode ser modulado? Pode. Mas a coisa tem que ter dignidade. Suspender processo para decidir o que eu vou fazer não é digno. E também aqui, veja bem, foi imposta a compensação porque entenderam que incidia a lei; depois o entendimento mudou. Está escrito no processo. Aí dizem que podem modular e incluir perímetro. Ok., podem modular e incluir perímetro, um novo entendimento. Não entro nem no embate da legalidade da possibilidade. Mas não é isso que aconteceu no caso. Não tem perímetro adicional definido, e certamente não poderia nunca concordar com essa hipótese de o técnico decide discricionária, individual e arbitrariamente quando, como e se o perímetro cresce. Isso é inaceitável. É até um último ponto isso do decreto. Sim, é o que se discute, o decreto fez o que eu digo, o decreto fez autonomamente a ampliação de perímetros do bioma fora dos limites da lei. A meu ver, ilegal. Era o cerne da discussão velha. O que eu não consigo entender é o seguinte: é claro que a AGE alterou a posição porque a SEMAD não acata o parecer da AGE. Toca a vida. Fica esse tipo de embate sem pé nem cabeça aqui, e, pior, aumentando mais a discricionariedade absurda que o IEF já tem de sair definindo quem vive e quem morre porque o técnico quer. No fim das contas, essas análises são muito assim: Cerrado vira Mata Atlântica, Campo vira Mata Atlântica, Mata de Galeria vira Mata Atlântica. Qualquer coisa pode virar Mata Atlântica, basta que haja a insatisfação suficiente. No meu ponto de vista, compensar ou não compensar é uma bobagem, é uma questão específica que diz à empresa, tem nada a ver com a análise econômica inicial dela. Pelo que eu percebo a coisa tem a ver com a legalidade, com a correção do que se pratica, com a isonomia, que o Estado não pode entender que a lei diz uma coisa para um e diz outra coisa para outro. Mas aproveito até para colocar a insatisfação com essa péssima condução que foi dada a essa questão. Tem mais de ano que esse negócio ficou obscuro, estranho, ninguém entende, um monte de associado reclama e continua sem saber direito o que foi feito dessa questão da Mata Atlântica. Pela reunião aqui, o Estado sabe menos ainda. Então alguma coisa precisa ser feita, precisa ter segurança jurídica, ‘o técnico sabe’ é péssimo para o técnico e para o Estado. Isso precisa ser corrigido. A meu ver, não há elementos a impedir que essa condicionante seja cancelada. Essa história de ‘entrou na equação da viabilidade ambiental’ não cola, até porque ela foi dada antes do aditivo, isso veio por imposição. Enfim, tem um fundamento no aditivo, que é o posicionamento da AGE, que foi mudado. E a SEMAD insiste em não alterar o seu próprio posicionamento conforme a mudança produzida pela AGE. Esquisito. Enfim, falei demais, peço desculpas. É isso, situação muito insatisfatória, uma condição ruim que foi dada nesse dilema. As coisas poderiam ser muito mais simples e muito menos esquisitas do que essa tentativa de proteger o que não tem proteção. Mas é isso.” **Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:** “Eu vou passar a palavra ao Dr. Vitor. Coronel, o senhor me desculpa, eu já volto à palavra para o senhor. Mas só para esclarecer alguns pontos que foram tratados. Depois o coronel e depois o Dr. Lucas. Pois não, Dr. Vitor.” **Vitor Reis Salum Tavares/FEAM:** “Manetta, com todo respeito, eu gostaria que você endereçasse o mesmo respeito que temos em todas as avaliações técnicas e posicionamentos de vocês em relação à nossa equipe técnica. A nossa equipe técnica é muito séria, muito comprometida. Você sabe de todo o esforço e viabilização de projetos e licenciamento ambiental nesta Câmara, em Câmaras Técnicas, em todas as ocorrências. Não estamos tirando nenhum entendimento técnico da cabeça, da cachola ou qualquer tipo de avaliação específica, nós

somos muito sérios. A base inicial de qualquer discussão em relação à caracterização de uma área de fitofisionomia parte de um estudo do próprio empreendimento que deixou claro que a área é de Mata Atlântica. Nós trabalhamos em cima desse processo na caracterização feita pela própria equipe técnica do empreendimento. Então nós temos muito respeito por todas as posições que você externa, a sua avaliação, mas aqui todo mundo trabalha de uma maneira muito séria. Muito séria para se chegar e trazer aqui uma sombra sobre a avaliação técnica que foi realizada pela própria equipe técnica do empreendimento e confirmada pela nossa equipe técnica. Isso é muito sério, Manetta. Muito sério apontar e trazer uma avaliação aqui como se a equipe técnica, totalmente comprometida... Falo 'totalmente comprometida' porque temos números absolutos para falar isso. Só no ano de 2023, só a equipe da Diretoria de Gestão Regional viabilizou mais de R\$ 20 bilhões de investimentos no Estado de Minas Gerais por meio dos seus processos de licenciamento ambiental. Então chegar aqui e colocar uma sombra sobre o entendimento técnico da equipe técnica que foi a campo confirmar o laudo dos próprios detentores do estudo, isso é muito sério. Nós respeitamos muito a avaliação técnica levada a efeito por você, mas também gostaríamos que o mesmo respeito fosse imprimido em nossas avaliações. Isso é muito sério, colocar como se tivéssemos sombra ou estivéssemos fazendo uma avaliação equivocada acerca do que está posto ali. Então eu gostaria que passássemos a ter esse mesmo respeito que temos por todos os conselheiros para nossa avaliação técnica. Em relação aos posicionamentos institucionais da AGE, eu gostaria de deixar muito claro, e o Dr. Lucas já trouxe isso de uma maneira muito clara, nós estamos estritamente observando as avaliações levadas a efeito, não estamos trazendo casuismo para o caso concreto. Estamos trazendo uma posição institucional que reverbera dentro do Estado de Minas Gerais e no país há pelo menos dez anos, que é o espaço de tempo em que estou aqui dentro do órgão ambiental, e me recorro de toda essa avaliação levada a efeito dessa forma. Antes eu não posso falar, mas eu me recorro de ao menos dez anos que isso foi feito dessa forma. Então, Manetta, de verdade, gostaria de endereçar essa situação, toda a minha indignação com esse posicionamento seu. Nós somos muito sérios na nossa condução. Errar, todo mundo erra. Eventualmente, se num caso concreto houve algum tipo de erro, vamos discutir esse caso concreto e falar. Se houver culpa, dolo, algum tipo de avaliação inadequada, vamos tomar providência cabível. Mas nós temos muita segurança na caracterização desta área como Mata Atlântica em estágio médio, e isso não há divergência em relação à equipe técnica do empreendimento, isso está no PUP deles. Então deixar claro que isso está nos estudos ambientais do empreendimento, a caracterização da área. Não estamos tirando isso da cachola. Então externar essa posição, porque gostaríamos de ter imposto aqui o mesmo respeito que tratamos com todos os conselheiros à nossa avaliação técnica.”

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação, Dr. Vitor. Coronel Guedes, pois não. Depois, Dr. Lucas, depois o Fernando.”

Conselheiro Carlos Henrique Guedes/Sede: “Presidente, inicialmente, meu muito obrigado pela gentileza da oportunidade de poder participar deste tão importante momento da democracia do Brasil, da democracia do Estado de Minas Gerais. É uma honra para mim poder compartilhar com o senhor e com os demais conselheiros este espaço aqui tão importante para todos nós, em particular, mineiros, desta Câmara Recursal, que trata um tema tão caro que é o tema do meio ambiente. Então muito obrigado pela oportunidade. Estou substituindo a nossa conselheira titular, que é a Dra. Kathleen Garcia, que é a secretária Adjunta, que está em férias. Mas é um grande prazer quando puder participar aqui e ter grandes aprendizados que estou tendo no dia de hoje. Mas, presidente, eu vou buscar ser muito objetivo, mas antes disso não poderia deixar de solicitar uma referência às joias que foram muito bem faladas pelo Dr. Lucas, aqueles mineiros que hoje completamos cinco anos que nós perdemos lá em Brumadinho. Foi um desastre da área de ecologia, foi um desastre da área ambiental mesmo. Aquilo, apesar de ser ligado à mineração, teve a parte ambiental. E todos nós temos sempre que nos lembrar disso. Eu cheguei lá nos primeiros momentos junto com a tropa. Era meu primeiro ano aqui no governo junto ao governador Romeu Zema. E chegamos lá juntos, coisa de 45 minutos depois, e foi realmente um momento que todos nós temos que parar para pensar da importância que foi o dia 25 de janeiro na história de Minas Gerais e na história do nosso meio ambiente, para que a gente evite esse tipo de acontecimento. Então minha deferência, Dr. Lucas, ao senhor por ter lembrado esse momento aqui em especial. Muito obrigado, doutor, por essa participação importante do senhor. E eu basicamente vou fazer só duas perguntas ao próprio conselheiro, presidente. Eu procurei fazer um estudo detalhado desde que recebi a missão da Dra. Kathleen aqui, e teve um fato que é novo aqui para mim, e eu queria trazer. Quando o senhor se manifestou a respeito de uma cervejaria famosa, que haveria uma nova manifestação sobre ela. E o Dr. Lucas, quando disse, disse que estaria tudo sendo a mesma coisa. Então eu pediria ao Dr. Lucas ou ao senhor, não sei quem é melhor para responder à pergunta, porque eu não entendi se houve ou se não houve uma nova manifestação para essa cervejaria famosa. Porque eu desconheço. Por estar aqui pela primeira vez, eu não coloquei isso na minha análise aqui. Como o senhor levantou, tem esse fato novo para mim dessa cervejaria famosa. E a segunda pergunta é para o meu grande amigo da Seinfra, o Felipe, no tocante ao processo de análise de custo na concessão. Eu procurei a análise de custo da concessão, e nessa análise de custo da concessão eu não vi, nem pelo nosso órgão nem pela nossa Seinfra nem por parte da própria empresa, essa preocupação com a correta interpretação. Porque eu respeito demais o trabalho, até também faço outra referência positiva aqui ao Salum, daquilo que temos como trabalho técnico. Mas hora nenhuma o Estado se comprometeu a uma execução daquilo que é a análise de custo. Isso é importante porque, se não, isso é que causa a insegurança jurídica. Se faz uma avaliação, se chama uma empresa privada para fazer a otimização de um trabalho que, teoricamente, seria do Estado... Em boa parte é, até certo ponto. Hoje na economia aberta o Estado tem que chamar esses órgãos para fazer essa participação. Mas eu não vi em nenhum momento – peguei essa análise de custo – essa análise de custo da concessão da supressão de Mata Atlântica. Então eu queria ouvir a Seinfra nesse aspecto. São essas duas perguntas, presidente. Muito obrigado, mais uma vez. Minha continência e meu respeito a todos. Obrigado.”

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação do coronel. Acho que o Dr. Lucas pode esclarecer, até mesmo porque o Dr. Lucas já colocou esse ponto, coronel. Mas houve um parecer da AGE para essa cervejaria famosa, onde houve uma consulta específica por parte da então Suppri em relação a supressão de vegetação. E nesse parecer faz essas considerações que a Dra. Janáina já colocou, e houve vários questionamentos por empreendedores se aquele posicionamento que havia sido dado para essa cervejaria em um caso concreto poderia ser aplicado aos demais empreendimentos. Então o Estado procurou a AGE, fez uma nova consulta, um novo questionamento à AGE. A AGE não emitiu parecer novo para essa cervejaria, ela emitiu um novo parecer, que foi na linha que o Dr. Lucas falou, que caberia ao órgão ambiental, dentro de um caso concreto, verificar a incidência da Mata Atlântica em relação às disjunções fora do bioma da Mata Atlântica. Então não foi um novo parecer para essa cervejaria, mas um parecer somente clareando aquela dúvida que restou para demais empreendimentos. E aí o órgão ambiental, dentro desse entendimento desse novo parecer da AGE, entende que há, sim, a incidência da Lei da Mata Atlântica, conforme a 11.428, conforme o decreto e conforme o mapa de proteção de biomas.”

Conselheiro Carlos Henrique Guedes/Sede: “Obrigado, presidente. Respondido. Muito obrigado.”

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não, Dr. Lucas. Depois Fernando e depois Danielle.”

Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: “Obrigado, senhor presidente. O senhor já respondeu a primeira questão que o coronel colocou. Eu faria apenas algumas observações. A primeira delas é que o conselheiro Adriano Manetta leu uma parte do parecer recursal, no parecer do órgão ambiental que

analisa o recurso, mas terminou a sua leitura na metade do parágrafo, porque o parecer segue se referindo ao posicionamento da AGE. 'Aduz que, sendo obrigação do Estado de Minas Gerais empreender esforços para preservar e restaurar o bioma Mata Atlântica, e certificação dos limites do mapa do IBGE e o modo de interpretação das disjunções são atribuições exclusivas das áreas técnicas, o órgão ambiental pode conferir maior proteção à vegetação que possua característica fitofisionômica de Mata Atlântica, mesmo que situada fora dos limites do mapa do IBGE.' Portanto, o parecer recursal, que está sendo submetido a votação, esclarece já o posicionamento mais recente da AGE. Então não é como se nós aqui estivéssemos trazendo esse documento da AGE como o fato novo na reunião. Não, o próprio parecer já esclarece que a AGE entende como sempre isso vigeu e áreas fora do mapa podem vir a ser caracterizadas como bioma da Mata Atlântica, desde que a área técnica assim conclua. Portanto, isso para dizer que não é em absoluto o caso de baixar em diligência ou algo do gênero, porque o parecer recursal já abordou todos os pontos, e o entendimento da AGE, exarado no mais recente documento, ali está expresso. O segundo ponto é que eu queria registrar, na linha do que o Vitor colocou também, que não é a primeira vez que manifestações, ilações, são feitas colocando em xeque a credibilidade do sistema e mais o trabalho dos servidores públicos. Fala-se em prevaricação, fala-se aqui de maneira abstrata como se houvesse algum arbítrio, algum tipo de discricionariedade que não fosse aquela legalmente prevista, como se houvesse algum tipo de má-fé. E isso nós temos que repudiar. Porque se houver algum tipo de denúncia de algum fato concreto que envolva alguma ilegalidade, por favor, conselheiro, a protocole no Ministério Público, e o Ministério Público vai apurar. Agora, colocar em xeque o trabalho do sistema... Nós temos aqui a coronel Gracielle, que comanda a Polícia Militar de Meio Ambiente do Estado, faz um trabalho hercúleo pelos rincões do Estado. Nós temos aqui os servidores da SEMAD também, que fazem um trabalho bravo na fiscalização ambiental. E dizer que 'ah, o servidor vai ter que fazer isso, cabe ao servidor', como se o servidor fosse uma pessoa incompetente, me parece que é injusto, me parece que não deveria ser dito. Então eu acho que aqui ciosos, cientes de nossas responsabilidades, nós temos que ser cuidadosos nas nossas falas. Mas se houver algum tipo de fato que mereça apuração, por favor, façam o protocolo que o Ministério Público fará essa devida apuração para saber se há ou não há algum tipo de conduta ilícita que mereça algum tipo de penalidade. Agora, abstração, esse tipo de fala, eu não concordo com esse tipo de alegação. Eu acho que o Conselho aqui não se porta dessa forma, nós sempre aqui tratamos todos com o máximo respeito. E o Ministério Público sempre o fará, com máximo respeito. Acho que todos nós temos que falar livremente, isso é claro, mas também ciosos, conscientes, da responsabilidade que nós temos aqui enquanto servidores públicos em exercício. Portanto, eu queria deixar também registrada essa manifestação e dizer que, se houver algum tipo de denúncia concreta, o Ministério Público vai ser o primeiro a apurar. Muito obrigado."

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Dr. Lucas. Fernando, pois não." Conselheiro Fernando Benício de Oliveira Paula/Zeladoria do Planeta: "Obrigado, presidente. Senhor presidente, enquanto conselheiro membro desta honrada Casa, a despeito dos debates, eu procuro sempre me ater, enquanto ambientalista, com as questões dos impactos ambientais. Haja vista que o projeto do empreendedor tem um impacto ambiental, a última reunião foi realizada pelo nosso conselheiro Junio Magela, suplente, pela minha ausência, e ele então fez a análise do processo e assinou de forma conjunta o relato de vista com os demais conselheiros, de forma muito competente, por sinal. Mas mediante aos fatos apresentados, principalmente pelo Dr. Lucas, referente ao caso da AGE, eu tomei a liberdade de entrar em contato com o Junio e relatei a ele, que também acompanha, e nós então da Zeladoria do Planeta vamos modificar a nossa posição frente ao relato de vista. Mesmo porque compensação ambiental de 2 por 1 é passível para qualquer empreendimento dentro da legalidade, quando existe supressão ou quando existe o impacto ambiental dentro das normativas. E o empreendimento, eu tenho certeza, não será onerar mais do que ele já tinha previsto para este processo. Nós também consideramos que todos os servidores têm a sua capacidade. É claro que somos seres humanos e que erros podem acontecer num processo ou outro. Se fôssemos perfeitos, seríamos Deus. Eu acho que aqui ninguém quer ser. Nós somos todos seres humanos, passíveis de falhas, mas acredito que, conforme a robustez da documentação e frente à proteção da Mata Atlântica, a Zeladoria do Planeta irá modificar a sua postura frente à questão anteriormente defendida. Muito obrigado, senhor presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação. Danielle, pela DGR." Danielle Farias Barros/FEAM: "Boa tarde, senhor presidente, senhores conselheiros. Eu não vou repetir os fundamentos que já foram falados, mas eu só queria esclarecer que não houve, em momento nenhum, uma convocação pela SEMAD para o empreendedor visitar uma licença já concedida. Muito ao contrário. O que houve nesse processo foi a concessão da licença, e, em momento posterior, o próprio empreendedor, por meio de um ofício, solicitou um adendo porque ele necessitava de fazer uma adequação no trajeto da rodovia. E em razão dessa adequação pedida pelo empreendedor novas intervenções seriam necessárias, e a vegetação objeto dessas intervenções foi caracterizada pelo próprio empreendedor como disjunção de Mata Atlântica. Então a compensação exigida não foi uma alteração posterior inventada pela SEMAD e sim uma compensação estabelecida em razão de novas supressões decorrentes de um pedido de alteração do projeto realizado pelo próprio empreendedor. Então não se trata de alteração de decisão anterior do órgão ambiental. E por fim só ressaltar que a nossa análise sempre preza pelo princípio da legalidade. A equipe técnica trabalha de forma imparcial, baseada nos estudos apresentados pelo empreendedor. Nas informações que entendemos necessárias, que nós pedimos informação complementar, sempre fundamentada em critérios legais e critérios técnicos. Nenhuma decisão de processo de licenciamento se baseia em vontade ou opinião pessoal de nenhum técnico e sim na legislação prevista. E a legislação é analisada de forma integrada, sistêmica, como deve ser. E a preservação de Mata Atlântica dispensa maiores comentários, todo mundo sabe que ela está prevista em diversos instrumentos normativos. E baseado em critérios técnicos analisados por profissionais competentes e qualificados para isso. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Danielle. Felipe, depois João." Conselheiro Felipe Dutra de Resende/Seinfra: "Presidente, só retornando ao questionamento do conselheiro da Sede, coronel Guedes. Eu não participei dessa concessão, especificamente, da ECO 135, não conheço a metodologia dotada, mas posso afirmar que em outras metodologias, outros lugares onde foram feitas concessões de rodovia, todos os custos inerentes a todo tipo de processo foram calculados e levados em consideração para os custos dessa concessão." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço "Agradeço, Felipe. João, pois não." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Obrigado, senhor presidente. Senhor presidente, eu gostaria de fazer, vamos dizer assim, um histórico sobre toda essa questão de Mata Atlântica. Eu participei desde os tempos remotos – estou com praticamente quase 40 e tantos anos de formado – e tenho participado de uma série de discussões sobre uma série de fatos e eventos ligados, de um modo direto ou indireto, à questão de solo, vegetação, desenvolvimento agropecuário e vai por aí afora. Eu me lembro bem, essa questão, quando iniciou essa discussão toda sobre Mata Atlântica. Por que se chamou, convocou em nível federal o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para projetar esse mapa que caracterizou inicialmente a Mata Atlântica? Por ser um órgão ligado à geografia e estatística do Brasil, é competência dele fazer tudo isso. Posteriormente, a partir de um determinado período, dez anos, oito anos depois – não lembro exatamente essas datas –, houve uma reavaliação do que poderia ser ampliado em tudo isso. Aí se criou a lei da própria Mata Atlântica, todas as questões da zona do Cerrado, da zona da Caatinga, da zona de influência da Caatinga e outras características mais de alguns determinados biomas. Em

função desses biomas, previu-se a zona, a definição de um novo mapa, complementando esse do IBGE, pela zona de influência da Mata Atlântica. E se ampliou praticamente quase duas vezes o que validava sendo Mata Atlântica no Brasil como um todo, que era o remanescente que existia ao longo do litoral, poucas penetrações no interior. Posteriormente, se identificou toda essa questão dessas matas, dos conflitos que existiam dentro da própria região da Mata Atlântica, dentro da própria região do Cerrado, onde havia os bosques específicos com características distintas daquela região onde se encontravam. A partir daí, iniciou-se todo um processo de discussão e criou-se uma série de imbrólios, inclusive quem trabalha com isso, porque realmente esta questão: zona de influência de Mata Atlântica e mapa da Mata Atlântica se diferem. O grande conflito que surge é exatamente conseguir concatenar essas duas informações e essas avaliações. Posteriormente, definiu-se que técnicos especialistas, especializados, como é o caso da SEMAD e outros mais, poderiam fazer uma identificação dentro do que seriam essas zonas de conflito dentro da zona de influência de Mata Atlântica, onde está inclusa, inclusive, a zona do Cerrado também. Junto de tudo isso haveria a ocorrência também da Mata de Galeria. Há tempos atrás, dois ou três anos – não lembro exatamente quando –, nós tivemos uma discussão aqui bem interessante sobre essa questão de Mata Atlântica e Cerrado próximo a essa região do Semiárido da margem esquerda do São Francisco, onde se previa fazer pequenos diques, pequenas barragens para irrigação, para agricultura, e haveria necessidade de supressão de vegetação em algum determinado local, e esse local foi identificado como bioma de Mata Atlântica que alguém estava querendo que se levassem para lá todas as obrigatoriedades ligadas à Mata Atlântica propriamente, compensações e tudo mais. Essa foi aquela discussão que houve lá atrás. Agora eu gostaria de lembrar porque não é só vegetação, tudo que ocorre nessas regiões há uma implicação muito grande. O que se chama Mata de Galeria? Essas questões de toda a região central do Brasil são caracterizadas por ondulações. Você sai fora da Serra do Mar, fora da Serra Geral de Minas, alguma coisa de continuação da Serra Geral de Minas no Norte do país, vai até no trecho do Norte do Pará e outras regiões por ali, que é continuidade, as formações sempre são as mesmas. Serra da Capivara e tudo mais, praticamente uma continuação de tudo que tem por aqui, com outro nome, praticamente grande parte das formações geológicas são similares. Tudo isso levou a uma contribuição de certas confusões. O próprio nome indica, um determinado trecho lá da Serra da Capivara chama Serra das Confusões. É exatamente por não identificação do que aquilo representa. Isso gerou, como é normal, uma série discussões, o que se conserva de Mata Atlântica, o que é Mata Atlântica, o que é bioma de Mata Atlântica, o que é bioma do Cerrado dentro da Mata Atlântica, o que é Mata de Galeria. Essas confusões continuam ainda. Eu tenho certeza que há necessidade de uma avaliação mais detalhada em todos esses procedimentos para evitar discussão como essa que surge aqui. Porque ambas as nuances, ambas as entidades que se manifestaram estão cientes e certas do que estão falando. O grande problema, mais uma vez, é o conflito existente dentro da própria legislação brasileira, que às vezes caminha uma coisa por um lado e define outras pelo outro lado. É só dentro desse nível que eu queria trazer mais essa informação de como eu acho que deveria ser elencada mais toda essa questão de Mata Atlântica, bioma de Mata Atlântica, Cerrado e outras coisas mais que temos por aqui. Eu tenho praticamente quase 30 e tantos, 40 anos que estudo essas características dessas áreas de Mata Atlântica, de bioma de Mata e Cerrado e por que ocorrem lá dentro. Eu estava comentando agora rapidamente, acabei pulando, a questão da geomorfologia do Cerrado. O Cerrado tem vermelho escuro, mais ou menos, uma fertilidade baixa, mas onde o relevo define aquelas questões: nas baixadas desse relevo aflora água; água mais as folhas que caem ali. Há uma modificação intensa da capacidade desse solo de reter nutrientes. E tem o negócio claro dentro da geologia e tudo mais, dentro da fertilidade, CTC, capacidade de troca de cactos. É influenciada por matéria orgânica ou outras situações mais que permitem a reformulação desse solo e, conseqüentemente, permitem que aquelas Matas de Galeria desenvolvam mais e se assemelham ao que seria Mata Atlântica, não ao bioma, mas a Mata Atlântica como um todo, mas é muito mais um bioma. Ou seja, é um certo conflito de informações que existe dentro dessas todas nomenclaturas que eu acho que precisariam a própria SEMAD ou a quem de direito fazer uma avaliação mais profunda disso para evitar discussão como essa. Acho que todos estão certos, mas há nuances específicas de cada um. Eu estou inteiramente às ordens, se precisarem dentro disso aí, porque todas as informações que eu tenho, não só do Brasil, como fora também; os Cerrados que existem na Venezuela, os Cerrados que existem em Roraima, Cerrados que existem em parte da Bolívia também representam e poderiam um dia representar tudo isso. Era isso, senhor presidente, senhores conselheiros, é só uma informação do que às vezes surge em termos de discussões, em termos de avaliações onde não se tem informação muito clara, um assentamento específico de como deveria ser feito e como deveria ser encarado tudo isso. É isso, senhores conselheiros, é mais uma informação mesmo.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, João, pelas informações. Eu vou fazer isso. A discussão em relação a Mata Atlântica, embora antiga, o Estado já tem um entendimento consolidado. O Vitor é o diretor de Gestão Regional. Eu vou conversar com o Dr. Leonardo, que é o nosso adjunto, e verificamos se podemos trazer depois umas palestras, umas apresentações, com a participação do João, e separamos quando tiver uma pauta mais tranquila para tratar desses assuntos, inclusive com a participação do Ibama, porque o entendimento do Estado de Minas é muito semelhante ao entendimento que é do Ibama. Nós podemos trazer vários personagens e discutir aqui. Mas neste momento vamos nos ater ao tema aqui, porque só vamos sair daqui às 10h. Vitor, e depois eu vou passar a palavra à Dra. Janaína.” Vitor Reis Salum Tavares/FEAM: “O último esclarecimento para o coronel Guedes, representado pelo complemento do Felipe também, relacionado à questão do equilíbrio econômico do contrato. Coronel, o Felipe deixou muito claro que o planejamento leva em conta todas as variantes, mas eu acho que do ponto de vista ambiental não podemos deixar de consignar e deixar claro a todos os conselheiros que qualquer tipo de ponto de vista de equilíbrio econômico-financeiro do contrato não prescinde da observância das normas legais de regência de proteção ambiental. Se houver alguma mudança do sinalagma em relação a esse contrato que onere excessivamente o contrato, isso tem que ser feito dentro da sua relação contratual. Não podemos deixar de impor e exigir as devidas compensações pelas intervenções dentro do bioma. E é isso que estamos levando a efeito aqui dentro desse processo, no sentido de que a gente imponha, diante de uma intervenção nesse bioma tão importante para o nosso Estado, uma compensação para que ele esteja presente também para as futuras gerações no que tange a sua proteção, regularização fundiária e outros mecanismos necessários para essa avaliação. Então só esse aparte. Em que pese isso estar previsto dentro do planejamento empresarial, nós temos que considerar exatamente o bioma e impor as obrigações ambientais, mesmo que isso acarrete uma eventual mudança do sinalagma, posterior, entre as partes concessionária e concessor.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Vitor, pela manifestação. Doutora Janaína. Se a senhora puder ser específica, somente nos pontos, para já darmos aqui o nosso processo.” Janaína de Oliveira Costa e Silva/ECO 135: “Pois não, perfeitamente. Eu vou me ater às questões que foram debatidas. O debate é muito rico, porque, embora exista o posicionamento da AGE, que num momento se posicionou de uma forma, mudou o posicionamento e depois mudou novamente, não é uma questão pacificada no Estado nem uma questão que os empreendedores entendem de forma tão pacificada assim. E por isso que existe esse debate. Em relação à questão do pedido para que fosse colocado como condicionante, a Danielle participou dessa discussão à época. Embora o Vitor não tenha participado, ele trouxe isso como questão do processo. Mas a Suppri, à época, tinha ciência de que a empresa, a ECO 135, não concordava com esse tipo de condicionante.

Porque, na verdade, ali como é um bioma de Cerrado, os levantamentos florísticos que foram feitos inicialmente para esse adendo foram considerando como se fosse uma área de Cerrado. E aí foi solicitado, como informação complementar, que se se fizesse um inventário quantitativo e qualitativo em decorrência da vistoria que foi realizada pela Suppri, que a princípio entendia que se tratava de uma área com características de vegetação de Mata Atlântica. Então o empreendedor à época solicitou que isso fosse condicionado, isso estava em debate, havia uma possibilidade de modificação de posicionamento da AGE, que nós tínhamos ciência, e por isso foi solicitado isso como condicionante, e isso está registrado em e-mails trocados com a equipe da Suppri à época. E com a mudança de entendimento da AGE por meio da promoção é que gerou um fato superveniente posterior e que permitiu o pedido de exclusão dessa condicionante. Então é por isso que foi feito esse pedido para que fosse condicionada a proposta de compensação de Mata Atlântica e que, eu reitero, não foi aprovada até o momento. Em relação à questão de orçamento, existe, sim, um reequilíbrio de contrato entre a concessionária e a Seinfra, e o governo, o poder concedente, mas em relação à questão de condicionantes, especificamente, a cláusula 14 do contrato Setop, celebrado entre a concessionária e o governo, prevê que esse tipo de condicionante, na verdade, as condicionantes do licenciamento, se tratam de um risco exclusivo da concessionária. Então quando em 2018 a empresa foi projetar o empreendimento, instalar esse empreendimento, não havia previsibilidade de orçamento para esse tipo de condicionante para a área de bioma de Mata Atlântica. Não existe esse orçamento previsto, e isso não é um risco do governo, isso é um risco do empreendedor. Então nesse caso o empreendedor age aqui, a ECO 135, como um ente privado, assim como todos os outros entes privados que, ao serem surpreendidos com uma condicionante não prevista, têm que reequilibrar as contas e reequilibrar o projeto para poder arcar com um custo não previsto em contrato. E por fim eu só gostaria de reiterar que o parecer do órgão ambiental a todo momento afirma que essa área é uma área de bioma de Cerrado, e a condicionante pede um projeto de compensação em bioma na Mata Atlântica. A área de Curvelo, a área desse projeto de ampliação e alteração do traçado da BR-135 não está dentro do bioma da Mata Atlântica, não está dentro dos limites geográficos definidos pelo IBGE. E se há esse anseio por aumento da proteção legal da Mata Atlântica eu entendo que os entes competentes, as organizações da sociedade civil, o próprio Ministério Público, devem recorrer ao Poder Legislativo para pedir a alteração da lei. Porque agir de forma contrária ao que está em lei é incorrer em ilegalidade e trazer insegurança jurídica para os empreendedores e para o processo. Eu respeito os posicionamentos que são contrários, respeito todo o posicionamento do órgão ambiental, sei que a equipe técnica do órgão ambiental é uma equipe extremamente competente e que faz as análises de forma adstrita àquilo que está no processo. De fato, existe uma caracterização de vegetação de Mata Atlântica, mas dentro de um bioma Cerrado. Então não cabe uma aplicação de compensação de bioma da Mata Atlântica dentro de um bioma que não é aquele em que o empreendimento está. E é por isso que está motivado o pedido de exclusão dessa condicionante.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Dra. Janaína. Manetta, pois não.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Presidente, eu vou só deixar sem vídeo porque acho que vou ter o mesmo problema. É uma fala curta só para pontuar as incompreensões. Mas é claro que neste processo em particular não estou falando de discricionariedade, até porque é tudo incontroverso. Classificação da formação vegetacional como ou uma vegetação semidecidual ou uma decidual e o bioma Cerrado. Aqui não, a discricionariedade é partindo do entendimento que é apresentado aqui para outros processos. E que, a meu ver, ainda nos coloca na condição pior, mais amplos poderes discricionários, do que aquela que nós tínhamos antes da história da tal cervejaria. Eu já não lembro mais, mas acho que esse era o ponto mais sério que foi levantado. Por fim, eu acho que já debatemos demais, já temos condição de deliberar. Lembrei o segundo ponto importante trazido pelo Dr. Lucas. De fato, eu vi que havia esse segundo trecho, que não está negrito, que fala que o órgão pode conferir maior proteção etc. Só que trecho da transcrição desse posicionamento da AGE, essa nota jurídica que eu não conheço na íntegra, que está aqui no parecer da Suppri, diz que o órgão pode conferir maior proteção à vegetação. Porém, de fato, colocando um parágrafo inteiro dessa maneira, a compreensão, obviamente, é que esse segundo trecho que o Dr. Lucas leu se refere à justificação do porquê no primeiro trecho o Estado poderia certificar tais limites e acrescer perímetros ao bioma Mata Atlântica. Nunca entendi que essa nota jurídica abrisse caminho para que, discricionariamente, casos concretos se decidissem 'aqui é Mata Atlântica, ali não', quando estiver dentro do perímetro do bioma Cerrado. Enfim, encerrando, eu acho que não há demonstrado suficiente posicionamento da AGE a afastar o próprio posicionamento da AGE. E até por isonomia é caso de deferimento do recurso. Mas é esse o caso, é só esse esclarecimento. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Manetta. Danielle Barros, pois não.” Danielle Farias Barros/FEAM: “Boa tarde, eu queria colocar alguns esclarecimentos a respeito da cronologia de como que foi a análise do processo de adendo. Eu fui a analista que analisou e gostaria que algumas coisas fossem esclarecidas. No primeiro momento que chegou essa solicitação de adendo pelo empreendedor, foi feita uma leitura de toda a documentação apresentada, e inicialmente já foi apresentada no PUP a caracterização colocando que a floresta decidual e a semidecidual estavam no bioma Cerrado, mas que se caracterizavam como uma disjunção do bioma Mata Atlântica. Isso está descrito no PUP apresentado pela empresa. Posterior a isso, foi realizado um pedido de vistoria remota inicial, junto com algumas solicitações de espeleologia, e depois foi feito um pedido inicial de informações complementares, onde eu solicitei a apresentação de compensação de Mata Atlântica e ainda solicitei esclarecimentos ao empreendedor de quanto em hectares seria realizado nessas fitofisionomias características de disjunção de bioma Mata Atlântica, para solicitar ou não a documentação necessária para a anuência do Ibama. Após esse pedido inicial, foram tendo algumas tratativas tanto por e-mails quanto por reuniões e tudo mais, que chegamos à conclusão de que, sim, se tratava de disjunção de bioma Mata Atlântica e que iríamos fazer uma vistoria também presencial para confirmar essa situação toda e caracterizar essa fisionomia. Então esse pedido de IC, essa solicitação do empreendedor de que essa IC de compensação de Mata Atlântica, compensação dessa fitofisionomia fosse realizada, veio sendo tratado desde o início. Então não houve uma surpresa para o empreendedor nessa solicitação. A partir do momento que solicitamos como condicionante, o empreendedor apresentou uma proposta, que não foi aceita. Eu solicitei alterações dessa apresentação, o empreendedor apresentou as alterações. E depois que nós fizemos toda essa análise o empreendedor veio solicitando a retirada dessa condicionante. Então em momento algum o empreendedor foi pego de surpresa, em momento nós mudamos uma caracterização. A nossa análise começou documental a partir do que foi apresentado pelo empreendedor, e depois de muitas tratativas que realizamos a vistoria presencial, inclusive com auxílio do pessoal de Montes Claros. Quando pegamos o SEI desse processo vemos o que foi tratado inicialmente e como que foi a cronologia. Então eu acho que tem alguns equívocos quando se fala que foi o órgão ambiental que impôs essa condição e tudo mais. Nós só comprovamos em campo o que já estávamos analisando e discutindo com a equipe técnica do empreendedor e com a nossa equipe técnica da então Suppri à época. É isso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço os esclarecimentos, Danielle. Eu acho que nós já temos condições de ir para a votação. Senhores conselheiros, mais algum destaque pontual pelo Conselho, específico? Então vamos para a votação, item 8.1, ECO 135 Concessionária e Rodovias S/A. **Processo de votação.** Conselheira Lorena Gonçalves Brito/Seapa: “Favorável.” Conselheiro Carlos Henrique Guedes/Sede: “Voto favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Seinfra alegou impedimento. Crea, como vota?” Conselheira Flávia Mourão Parreira do

Amaral/Crea: “Voto favorável ao parecer do órgão ambiental.” Conselheiro Ivan Tavares de Melo Filho/Segov: “Favorável.” Conselheira Gracielle Rodrigues Santos/PMMG: “Voto favorável.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Pelo rico debate que se apresentou, o meu voto é favorável.” Conselheiro Frederico Miranda de Queiroz/MMA: “Voto favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “AMM, como vota? Coloca ausente no momento da votação.” Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPPMG: “Consciência da promotória natural, Ministério Público vota favorável.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Eu voto contrário por entender que o empreendimento está completamente inserido no bioma Cerrado. E para nós aqui da Faemg o bioma Cerrado é tão importante como o bioma Mata Atlântica, porque é nele que é produzido o alimento que comemos na nossa mesa no dia a dia. Desde o pão, carne, tudo que vem do campo é oriundo, principalmente, do Cerrado. Então é com muito pesar que escutamos que o Cerrado não tem proteção. Tem, sim, o Código Florestal protege o Cerrado, assim como protege a Lei da Mata Atlântica o bioma Mata Atlântica. Muito obrigado.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Meu voto é contrário. Nós apresentamos o parecer de vista. Foi muito debatido, é muito importante, o Henrique trouxe para nós a importância do Cerrado tanto quanto a Mata Atlântica. E a questão de entendimento diverso com relação à formação vegetal, foi muito importante aqui o debate e mostrou o quanto nós estamos aqui fadados a discutir sempre um parecer porque outro manteve e trouxe outros posicionamentos. Realmente, é só isso. Obrigada.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Senhor presidente, meu voto é contrário. Primeiro por tudo que tentamos esclarecer e mostrar que falta conhecimento holístico de tudo que estão falando. Ou seja, não se pode fazer uma avaliação sem toda essa coparticipação. Só lembrando mais um detalhe importante que foi citado no princípio, inclusive eu fiz questão de comentar também, e a própria representante da empresa citou isso. É o IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que definiu o mapa da Mata Atlântica, não o mapa do bioma da Mata Atlântica. É essa confusão que permite que haja essa falta de informação, desinformação, afinal de contas. Meu voto é contrário, senhor presidente.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Eu voto contrário nos termos do nosso parecer de vista e também porque entendo que o posicionamento da AGE que se aplicou à tal cervejaria, por isonomia, se aplica a todos os outros empreendimentos do Estado. E que não foi trazido aqui posicionamento capaz de alterar esse último que nós tínhamos conhecimento. Então a meu ver é o caso de deferimento do recurso por essas razões.” Conselheiro Adriano Viana Espescht/ACMinas: “Voto contrário em função, principalmente, dessa questão da definição do bioma e entender que o que está na legislação é o que deveria ser analisado. Presidente, eu vou ter que me estender um pouquinho aqui porque o conselheiro Renato Ciminelli me fez uma ligação pessoal dizendo que a internet dele caiu e se é possível ele fazer o voto de outra forma por, por exemplo, ligação telefônica ao senhor. E aí ele está aguardando. Eu posso ligar para ele, caso seja a sua orientação.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Não, conselheiro. Pelo novo Regimento Interno, nós temos regras específicas que isso não é possível.” Conselheiro Adriano Viana Espescht/ACMinas: “Ok. Muito obrigado por me fazer aprender porque, como eu te disse, era a primeira vez que eu estaria aqui e não poderia dizer isso a ele e falei que faria a transmissão do recado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Depois eu peço à assessoria para achar o artigo específico e passar para o senhor, mas não é possível. Agradeço de qualquer forma.” Conselheiro Fernando Benício de Oliveira Paula/Zeladoria do Planeta: “Senhor presidente, justificando a nossa inicial posição frente aos demais do relato de vista, eu vou me abster por não me sentir confortável de fazer uma votação contrária ou favorável frente ao exposto vasto e duvidoso. Muito obrigado.” Conselheira Camila de Magalhães Junqueira/Amliz: “Eu voto contrário, de acordo com o nosso parecer de vista.” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “Eu voto contrário em especial pelos argumentos trazidos pela Dra. Janaina, por entender pela prevalência da legislação federal com relação aos limites do bioma Cerrado, ao qual o empreendimento está inserido.” Conselheiro Edilson Luiz da Silva Mota/Abenc: “Voto contrário em função de o ato jurídico não ter sido perfeitamente concretizado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “SME, como vota? SME está ausente?” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “É o Renato Ciminelli, que pediu para votar por telefone.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Não é possível votar por telefone. Você faz a leitura, Jeiza, fazendo o favor, só para deixar claro esse ponto.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Senhores conselheiros, conforme §6º do artigo 34, ‘somente serão computados os votos proferidos no momento da deliberação do item de pauta’, e sendo reunião remota ou híbrida deverá o conselheiro não presente fisicamente se identificar utilizando os recursos de áudio e de vídeo no momento da reunião. E somente serão proferidos os votos do conselheiro presente no momento em que foi chamado para realizar o seu voto, conforme os parágrafos 7º e 6º do artigo 34.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado, Jeiza, mas parece que o Renato conseguiu entrar. Não é isso? Pois não.” Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli/SME: “Desculpa, Yuri. Meu voto é favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então o recurso foi indeferido por nove votos favoráveis à manifestação do órgão ambiental, oito contrários à manifestação do órgão ambiental, uma abstenção, um impedimento e uma ausência no momento da votação.”

9) ASSUNTOS GERAIS. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senhores conselheiros, após mais de 12 horas e contando mais quatro e mais algumas oito... Tinha dois inscritos nos Assuntos Gerais, mas eu acho que esses inscritos não vão falar. Tem os nomes deles aí? Tem que registrar os Assuntos Gerais, se eles estão presentes? Quem são? Sr. Luiz Cláudio e Luiz Leonardo. Estão presentes para Assuntos Gerais? Monicke, pois não.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Pessoal, eu queria primeiro parabenizar todo o procedimento, principalmente ao presidente pela paciência com os colegas, com os demais. Yuri, você sempre muito coerente com a sua fala. Alice, também, pela abertura em poder escutar todos, dar essa participação. Parabéns pelo seu excelente trabalho em frente desse grande desafio. Nós temos um grande desafio pela frente. Eu acho que o primeiro passo o Estado de Minas Gerais conseguiu dar, é uma legislação coerente. E quero agradecer também a todos os conselheiros por todo o apoio aqui nas discussões, muito enriquecedoras. Eu tenho certeza que para muitas pessoas aqui foi muito mais do que um curso. O professor Fabrício estava aí, que foi professor de muita gente, inclusive meu, tenho a honra de dizer que é um colega, mas também um grande ensinador. Então quero agradecer, estou aqui à disposição. Me perdoem qualquer fala, mas eu acho que nós estamos aqui é para crescer juntos, para evoluir juntos. E a Federação das Indústrias está aberta para todos que tiverem algum posicionamento. Alice, nós vamos fazer um workshop, já tem um com data marcada para trazer conscientização, trazer educação, entender a importância da logística reversa. Então nós não somos em nenhum momento contrários à legalidade, às exigências, nós só queremos decretos que sejam de fato aderentes e que sejam factíveis. Então muito obrigada, pessoal, e me desculpem qualquer coisa.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, senhores conselheiros, a presença de todos. Eu acho que foi uma norma muito bem discutida. Se eu tenho paciência, acho que a Alice tem muito mais do que eu. Aos servidores que estão aqui até este momento. Eu sei que foi bastante cansativo, não vou me alongar. Bom descanso a todos, que Deus os abençoe. A Flávia também levantou a mão.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Era só para dar os parabéns para a equipe toda. Eu acho que mais do que a questão da competência, da facilidade da discussão, é a resiliência nesse tempo todo. E aquilo que às vezes parece que você perde, um item na votação, não significa uma perda total. Eu acho que o conjunto da obra é um grande passo para o Estado de Minas Gerais, graças a vocês. E é um processo que vamos estar aprendendo. Nós vamos caminhar, vamos melhorar. O importante é que a gente caminhe juntos. E

tem muita coisa para fazer. Mais uma vez, parabéns a todos vocês, parabéns, Yuri, Jeiza. Muito obrigada.” **10) ENCERRAMENTO.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradecemos. Conselheiros, conselheiras, servidores, que Deus abençoe. Dou por encerrada a nossa reunião. Muito obrigado. Até a próxima.”

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Presidente suplente da Câmara Normativa e Recursal



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 22/03/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84662504** e o código CRC **AADE2AA3**.

Referência: Processo nº 1370.01.0003561/2024-47

SEI nº 84662504